



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 151

Brasília - DF, terça-feira, 8 de agosto de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	8
Atos do Congresso Nacional	9
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	30
Ministério da Cultura	32
Ministério da Defesa	36
Ministério da Educação	37
Ministério da Fazenda	37
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	41
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	42
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades	54
Ministério das Relações Exteriores	54
Ministério de Minas e Energia	55
Ministério do Desenvolvimento Social	63
Ministério do Esporte	63
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho	66
Ministério dos Direitos Humanos	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	71
Ministério Público da União	77
Poder Judiciário	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.781 (1)
ORIGEM : ADI - 4781 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em face dos arts. 63, XVII, XVIII, XIX e XX, e 92, II, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Tais dispositivos estabelecem competir à Assembleia Legislativa processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade, bem como determinam a necessidade de autorização assemblear, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, para que seja tal autoridade submetida a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de infração penal comum, ou perante a própria Assembleia, no caso de crimes de responsabilidade.

Eis o seu teor:

"(...)

Art. 63 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

"(...)

XVII - declarar, pelo voto de dois terços dos Deputados, a procedência da acusação contra o Governador, nos crimes de responsabilidade, e contra os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza ou conexos com aqueles;

XVIII - conceder licença para processar o Governador do Estado nos crimes comuns;

XIX - processar e julgar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com os daqueles;

XX - suspender, se declarar procedente a acusação, nos crimes comuns e de responsabilidade, o exercício do mandato do Governador do Estado, e afastar os Secretários de Estado, e destituí-los, quando condenados definitivamente;"

"Art. 92 - O Governador ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia, ou queixa- crime, pelo Superior Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembléia Legislativa, se recebida a denúncia por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo." (eDOC 8, p. 25 e 35)

Alega o Requerente que tais dispositivos padecem de inconstitucionalidade formal e material, violando o disposto nos arts. 1º, 2º, 5º, XXXV e LIV, e 22, I, todos da Constituição da República.

Defende que a inconstitucionalidade formal dos dispositivos impugnados decorre da violação aos arts. 2º e 22, I, CRFB, especialmente por neles se estabelecerem regras processuais a ser observadas no julgamento pela prática de crimes de responsabilidade de Governador de Estado, o que estaria a contrariar o entendimento deste Supremo Tribunal Federal de que se trata de competência reservada à União, tal qual consagrado na Súmula 722.

Ademais, aduz haver em tais regras distanciamento do modelo previsto na Lei nº 1.079/1950, que determina o julgamento de crime de responsabilidade praticado por Governador por Tribunal Especial de composição mista (com membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo).

De outra banda, o Requerente vislumbra inconstitucionalidade material em tais dispositivos decorrente de violação aos arts. 1º, 2º, 5º, XXXV e LIV, pois a Constituição não definiria a necessidade de autorização assemblear para instauração de persecução criminal em desfavor de Governadores ou mesmo contra outras autoridades estaduais ou distritais.

Em sua compreensão não é possível estender condição de procedibilidade penal aplicável ao Presidente da República sob pena de se violar o princípio republicano e a separação de Poderes, condicionando o exercício da função jurisdicional a uma autorização do Poder Legislativo. Isso vulneraria também a inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CRFB) e os princípios da razoabilidade/proporcionalidade, estes em razão da deficiente proteção a bens jurídicos de hierarquia constitucional (art. 5º, LIV, CRFB).

Defende que esse tipo de prerrogativa processual estaria a inviabilizar a persecução criminal de tais autoridades dada a realidade dos arranjos políticos feitos no âmbito dos Estados, entabulados de modo a manter a governabilidade a partir do apoio amealhado pelos Governadores nas respectivas Casas Legislativas.

Cita, nesse sentido, a existência das Ações Penais nº 664/MS e 665/MS, em tramitação perante o Superior Tribunal de Justiça, envolvendo o Sr. André Puccinelli, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul entre os anos 2007 e 2014 (eDOC 1, p. 19).

Requer o deferimento de medida cautelar para suspensão da eficácia dos dispositivos da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul impugnados em razão da presença da plausibilidade do direito, bem como do *periculum in mora*, este último visível à luz de inúmeros casos pendentes de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça diante do não deferimento, pelas Assembleias Legislativas, de pedido de autorização para processamento de Governadores.

Ao final, pugna pela procedência da ação e consequente declaração de inconstitucionalidade das expressões "*declarar, pelo voto de dois terços dos Deputados, a procedência da acusação contra o Governador, nos crimes de responsabilidade*" (inciso XVII do art. 63); "*processar e julgar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade*" (inciso XIX do art. 63); "*suspender, se declarar procedente a acusação, nos crimes comuns e de responsabilidade, o exercício do mandato do Governador do Estado*" (inciso XX do art. 63); "*nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembléia Legislativa, se recebida a denúncia por dois terços de seus membros*" (inciso II do art. 92), e, por fim, o trecho "*conceder licença para processar o Governador do Estado nos crimes comuns*", constante do inciso XVIII do art. 63, todos da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

Subsidiariamente, requer seja dada interpretação conforme à Constituição da República aos artigos da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul ora impugnados, a fim de estabelecer que o julgamento do Governador por crime de responsabilidade deve ser realizado pelo Tribunal Especial previsto no art. 78 da Lei nº 1.079/50.

Em despacho de 24.05.2012, Sua Excelência, o Min. Joaquim Barbosa, meu antecessor na Relatoria da presente ação, adotou o rito estabelecido no art. 12 da Lei nº 9.868/1999 (eDOC 9).

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul manifestou-se pela constitucionalidade dos dispositivos impugnados (eDOC 13).

Afirma que os dispositivos impugnados pela presente ação são reprodução "*ipse literis*" das normas federais, em atendimento ao princípio da simetria constitucional. Busca esclarecer que, no aspecto formal, o Projeto de Resolução nº. 17/12, que negou ao Superior Tribunal de Justiça autorização para instaurar processo-crime, em face do Sr. André Puccinelli, então Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, foi elaborado em estrita conformidade com os princípios e regras da Constituição da República, da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

O Advogado-Geral da União defende o conhecimento parcial da presente ação e, na parte conhecida, sua parcial procedência (eDOC 15).

Preliminarmente, sustenta a ausência de impugnação específica do requerente em relação a uma das expressões atacadas, asseverando que "*(...) no que diz respeito ao inciso XX do artigo 63 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, a ação direta somente deve ser conhecida em relação à expressão 'e de responsabilidade', diante da ausência de fundamentação adequada acerca dos demais termos da expressão impugnada*" (eDOC 15, p. 6)

AVISO

CIRCULOU EM 7/8/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 150-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

No mérito, reputou presente a alegada inconstitucionalidade formal, tendo em vista a competência privativa da União para dispor sobre sobre processo e julgamento dos crimes de responsabilidade (art. 21, inciso I, CRFB). No que se refere à inconstitucionalidade material, sustenta que a autorização assemblear encontra-se em consonância, por simetria, com as regras estabelecidas nos arts. 51, I e 86, *caput*, CRFB, bem como que as disposições "(...) contribuem para resguardar o exercício das funções do Poder Executivo de eventuais arbitrariedades e interferências indevidas, em atendimento ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Carta da República" (eDOC 15, p. 11).

O Procurador-Geral da República lavrou parecer em que defende a procedência total da presente ação. Afirma ser incabível a aplicação do princípio da simetria na hipótese, dado caráter excepcionalíssimo da condição de procedibilidade prevista no art. 51, I, CRFB, sob pena de afronta aos princípios invocados na inicial. Para além da inconstitucionalidade formal, aduz que a autorização assemblear para processamento de ação penal contra o Chefe do Executivo no curso do respectivo mandato favorece a impunidade ao criar "dificuldade quase incontornável" (eDOC 18).

Solicitações informações quanto à vigência dos dispositivos impugnados (eDOC 23), trouxe-se aos autos a informação de que os dispositivos encontram-se em vigor (eDOCs 26, 28 e 31).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos da Lei nº 9.868/1999 e do art. 5º do RISTF, é, como regra, do Plenário a competência para o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade.

Ocorre, entretanto, que, no julgamento da ADI 4798, de relatoria do Min. Celso de Mello, redator para o acórdão Min. Roberto Barroso, ocorrido na data de 04.05.2017, a Corte deliberou por autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento firmado naquela ação (eDOC 24 da ADI 4798).

Na mesma oportunidade, o Tribunal, por unanimidade, nos termos do que proposto pelo Ministro Roberto Barroso, fixou a seguinte tese, a figurar como uma proposta de súmula vinculante: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo."

Nesse sentido, nos termos da supracitada delegação plenária, e em virtude da identidade da questão jurídica discutida na presente ação e na ADI 4798, passo, em caráter excepcional, ao julgamento monocrático da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Dito isso, entendo estarem presentes os requisitos de cognoscibilidade da presente ação - notadamente a legitimidade do Requerente e a adequação da ação ajuizada - e passo ao exame do mérito da ação.

1 - Premissas

1.1 - O Convite ao Debate e ao Diálogo

Está em pauta a cognição e o debate sobre a constitucionalidade da exigência de autorização da Assembleia Legislativa para o processamento de Governador de Estado por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça, bem como os limites do poder constituinte estadual sobre a matéria e a competência exclusiva da União para legislar sobre norma de processo e julgamento de crimes de responsabilidade.

O desate desse nó passa, ao fim e ao cabo, pela compreensão da nossa República e do Estado Democrático de Direito em que ela se constitui (art. 1º, CRFB).

Mais do que isso, a complexidade ganha corpo à luz de dois elementos indissociáveis por expressa escolha constitucional: República e Federação (art. 1º, *caput*, e 60, §4º, I, CRFB). Ambos, frise-se, a serem constantemente reconciliados e concretizados, em franco diálogo com a concreta, mas nunca estanque, separação de Poderes (art. 2º, CRFB) esquadrihada pela Constituição.

Como é sabido, não se trata de temática desconhecida desta Corte, tendo inclusive sido objeto de recentes decisões nas ADI 4.791, Rel. Min. Teori Zavascki, e 4.792 e 4.800, Rel. Min. Cármen Lúcia (DJe 23.04.2015), todas elas julgadas na sessão de 12.02.2015.

Em deferência à colegialidade e aos precedentes que emanam do Plenário, inteirei-me pormenorizadamente dos fundamentos lançados, bem como dos debates naquela ocasião travados.

Da leitura dos acórdãos, porém, verifica-se nítida sinalização desta Corte quanto à possibilidade de revisão da tese então prevalemente.

Como aduz o professor Conrado Hübner Mendes, "há algo moral e politicamente relevante em uma decisão que expressa, sob qualquer forma sutil que possa encontrar, o reconhecimento de sua potencial reversibilidade no futuro (mesmo que não seja o caso de sua efetiva revogação)." (Tradução livre de: "There is something morally and politically relevant in a decision that expresses, in whatever subtle form it may find, the awareness of its potential reversibility in the future (even if actual reversal turns out to not be the case)". MENDES, Conrado Hübner. *Constitutional Courts and Deliberative Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 139).

Em meu sentir, tal relevância se consubstancia sobremaneira no convite ao diálogo. E a este chamamento específico, com a devida vênua aos que entendem em sentido diverso, passo a responder nesta decisão.

É preciso, ainda, ter no horizonte a compreensão de que, na esteira de Jack M. Balkin, mesmo que na materialidade se possa constatar haver compromissos constitucionais ainda não completamente implementados, ou mesmo garantias que não tenham se frutificado em práticas concretas, ainda assim é possível proceder a uma leitura redentora da Constituição.

Como explica o professor de Yale, a redenção a que aduz dá-se no sentido de uma mudança que realiza uma promessa do passado, ou seja, mediante a qual a Constituição "torna-se aquilo que prometeu que seria, mas nunca foi", respondendo, assim, às constantes alterações circunstanciais e temporais (BALKIN, Jack. M. *Constitutional Redemption: Political Faith in an Unjust World*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 5-6).

É com base nessas considerações iniciais que enfrento as questões postas nesta Ação Direta de Inconstitucionalidade, quais sejam, a alegada inconstitucionalidade das expressões "**declarar, pelo voto de dois terços dos Deputados, a procedência da acusação contra o Governador, nos crimes de responsabilidade**" (inciso XVII do art. 63); "**processar e julgar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade**" (inciso XIX do art. 63); "**suspender, se declarar procedente a acusação, nos crimes comuns e de responsabilidade, o exercício do mandato do Governador do Estado**" (inciso XX do art. 63); "**nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa, se recebida a denúncia por dois terços de seus membros**" (inciso II do art. 92), e, por fim, o trecho "**conceder licença para processar o Governador do Estado nos crimes comuns**", constante do inciso XVIII do art. 63, todos da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

Antes, verticalizo pontualmente a concretude a ser dada na hipótese ao princípio republicano (art. 1º, *caput*, CRFB).

1.2 - A República e o Republicanismo

É preciso, na esteira de Fábio Konder Comparato, **redescobrir o espírito republicano**, já enunciado e positivado no art. 1º da Constituição da República (COMPARATO, Fábio Konder. *Redescobrimo o Espírito Republicano, Revista da AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, v. 32, n. 100, dez. 2005, p. 99-117).

Para além da oportuna discussão sobre as virtudes republicanas esperadas daqueles que ocupam cargos públicos, tem-se que em sua significação contemporânea (o republicanismo, em suas variadas correntes), apresenta no mínimo um denominador comum. Na esteira da boa síntese feita por Roberto Gargarella, este se desvela a partir de uma concepção antitirânica e de reivindicação de liberdade para que os cidadãos possam buscar seus próprios objetivos (GARGARELLA, Roberto. *As Teorias da Justiça depois de Rawls*: um Breve Manual de Filosofia Política. Tradução: Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 186 e ss.).

Pode-se compreender, assim, tanto na Filosofia quanto na Teoria Política, a ideia de que a liberdade republicana não se confunde tão somente com uma abstenção ou com a noção de não intervenção ocasional.

Como bem posto por Frank Lovett:

"A concepção republicana de liberdade política visa a capturar essa percepção [de que a liberdade política pode ser melhor compreendida como uma espécie de relacionamento estrutural que existe entre pessoas ou grupos, ao invés de um evento contingente] tão diretamente quanto possível. Ela define liberdade como uma espécie de independência estrutural - como a condição de não estar sujeito ao arbitrário ou incontrolável poder de um senhor. Pettit, que mais do que ninguém buscou desenvolver essa concepção republicana de liberdade filosoficamente, coloca-a assim: **uma pessoa ou grupo goza de liberdade na medida que nenhuma outra pessoa ou grupo tem 'a capacidade de interferir arbitrariamente nos seus assuntos'**".

(Tradução livre de "The republican conception of political liberty aims to capture this insight [that political liberty might best be understood as a sort of structural relationship that exists between persons or groups, rather than as a contingent event] as directly as possible. It defines freedom as a sort of structural independence-as the condition of not being subject to the arbitrary or uncontrolled power of a master. Pettit, who has done more than anyone else to develop this republican conception of freedom philosophically, puts it thus: a person or group enjoys freedom to the extent that no other person or group has 'the capacity to interfere in their affairs on an arbitrary basis'" (LOVETT, Frank. *Republicanism* In: Edward N. Zalta (Org.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2016 Edition). Stanford: The Metaphysics Research Lab, 2016. Disponível online em: < http://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/republicanism/>. grifei)

Dessa forma, a noção de um cidadão livre, frise-se, em um Estado com feição republicana e ancorado constitucionalmente no fundamento maior da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB) e na igualdade que esta pressupõe (art. 5º, *caput*, CRFB), está atrelada também a uma relevante dimensão intersubjetiva de reconhecimento de tal condição pelos concidadãos e pelo Estado, em uma cultura de proteção dos direitos fundamentais (GODOY, Miguel Guallano de. *Constitucionalismo e Democracia*: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. São Paulo: Saraiva, 2012, pg. 63-64).

Trazida para a dimensão do exercício do poder pelo Estado, tem-se que talvez a principal contribuição do republicanismo reside na busca de um desenho institucional adequado à divisão de Poderes (consagrada em nossa Constituição republicana em seu art. 2º), impedindo-se, com isso, o seu uso arbitrário ou irrefreável.

Quando se enlaçam ambas as perspectivas, é possível dizer, na esteira de Philip Pettit, e especialmente naquilo que é relevante para a presente ação e se refere à criminalização de condutas, que:

"O que importa para uma teoria republicana é que ninguém tenha que depender da boa vontade dos demais para poder exercer suas liberdades básicas e, particularmente, que não se tenha que depender da boa vontade dos demais para evitar as intrusivas incursões alheias que são consideradas como crimes na maioria dos países".

(Tradução livre de: "What matters in republican theory is that no one has to depend on the goodwill of others for being able to exercise their basic liberties and, in particular, that they do not have to depend on the goodwill of others for avoiding the intrusive incursions that get to count in most countries as crimes". PETTIT, Philip. *Criminalization in Republican Theory*. In: DUFF, R.A., FARMER, L., MARSHALL, S.E., RENZO, M. e TADROS, V. (Org.). *Criminalization: The Political Morality of the Criminal Law*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 132-150, p. 140; grifei)

Novamente merecem transcrição as precisas reflexões do professor da Universidade de Princeton:

"A lição é de que [se nós desejamos evitar assumir uma forma de dominação arbitrária] os instrumentos utilizados pelo estado republicano devem ser, na medida do possível, não manipuláveis. Desenhados para promover determinados fins públicos, devem eles ser resistentes ao máximo a ser empregados de uma forma arbitrária ou, talvez, seccional. Ninguém, indivíduo ou grupo, deve possuir discricionariedade sobre como os instrumentos serão utilizados. Ninguém deve poder tomá-los para si: nem alguém que seja completamente bondoso e zeloso pelo bem público, nem, certamente, alguém que seja responsável por intervir na vida de seus concidadãos em favor de seus próprios interesses seccionais. As instituições e as iniciativas não devem permitir a manipulação ao capricho individual de quem quer que seja.

(Tradução livre de: "The lesson is that [if we want to avoid assuming an arbitrary dominating form] the instruments used by the republican state should be, as far as possible, non-manipulable. Designed to further certain public ends, they should be maximally resistant to being deployed on an arbitrary, perhaps sectional, basis. No one individual or group should have discretion in how the instruments are used. No one should be able to take them into their own hands: not someone who is entirely beneficent and public-spirited, and certainly not someone who is liable to interfere for their own sectional ends in the lives of their fellow citizens. The institutions and initiatives should not allow of manipulation at anyone's individual whim". PETTIT, Philip. *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997. p. 173; grifei)

Ou seja, é relevante para se aferir a constitucionalidade da exigência de autorização da Assembleia Legislativa para o processamento de Governador de Estado por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça, **não apenas a redescoberta do princípio republicano, mas averiguar a possibilidade de sua concreta redenção**.

Isso tendo como norte a busca, na tessitura constitucional, de elemento que seja apto a justificar, ou não, o afastamento, ainda que temporário e com motivação exclusivamente política da Assembleia Legislativa local, da jurisdição criminal em face de um cidadão alçado, pelo sufrágio popular, à condição de Governador.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Refutável, pois, se mostra a autorização assemblear. Quatro são os argumentos que passo a expor nessa direção.

2 - Da Inexistência e Impossibilidade de Obrigatoriedade de Autorização da Assembleia Legislativa para o Processamento e Julgamento do Governador Por Crime Comum perante o Superior Tribunal de Justiça

2.1 - Ausência de previsão expressa e inexistência de simetria

A Constituição da República de 1988 em nenhum de seus dispositivos previu a exigência de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento do Governador de Estado por crimes comuns perante o Superior Tribunal de Justiça. **Não há, assim, fundamento normativo-constitucional expreso que faculte aos Estados possuírem em suas Constituições estaduais a exigência de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento de Governador por crime comum perante o STJ.** Tanto é assim que a Constituição, quando dispõe sobre a competência do STJ para o processamento e julgamento de Governadores por crime comum (art. 105, I, a, CRFB), não exige a autorização prévia das Assembleias Legislativas dos Estados.

Todavia, ainda assim, é recorrente a existência de previsão nas Constituições estaduais de que o processamento e julgamento do Governador por crime comum exige, previamente, autorização da Assembleia Legislativa. Em geral tais previsões têm sido sustentadas sob o argumento de seguimento ao assim denominado Princípio da Simetria. Vale dizer, diversas Constituições estaduais estabeleceram ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma supostamente simétrica, as mesmas regras de afastamento para processamento e julgamento por crime comum do Presidente da República previstas no art. 51, I e no art. 86, *caput*, §1º, I, ambos da Constituição da República.

Se o princípio democrático que constitui nossa República (art. 1º, *caput*, CRFB) se fundamenta e se concretiza no respeito ao voto popular, à eleição direta dos representantes do povo, qualquer previsão de afastamento do Presidente da República, tal como o disposto no art. 51, I e no art. 86, *caput*, §1º, I, da Constituição, se afigura medida excepcional. E como medida excepcional, é ela sempre prevista de forma expressa e taxativa. Exceções, via de regra, não se inferem. Ao contrário, se preveem expressamente. O afastamento do Presidente da República é medida excepcional e, no caso de crime comum, seu processamento e julgamento deverá ser precedido de autorização pela Câmara dos Deputados (art. 51, I; art. 86, *caput*, §1º, I, CRFB). Tal exigência foi expressamente prevista apenas para o Presidente da República, Vice-presidente e Ministros de Estado, e para mais nenhum outro cargo público. E assim o foi em razão das características e competências que moldam e constituem o cargo de Presidente da República (e que não se verificam no cargo de Governador de Estado).

O Presidente da República é Chefe de Governo e Chefe de Estado. Sua ausência importa não apenas lacuna na direção e gestão do Estado (Chefe de Governo), mas também ausência na representação do Estado brasileiro perante a comunidade internacional, bem como falta de defesa da soberania nacional (Chefe de Estado). Por essa razão, o afastamento do Presidente da República para processamento e julgamento de crimes comuns exige autorização prévia da Câmara dos Deputados (art. 51, I; art. 86, *caput*, §1º, I, CRFB). Afastar um Presidente significa, assim, afastar não apenas o Chefe de Governo, responsável pela direção e gestão do Estado, mas também afastar o Chefe de Estado, o responsável pela soberania nacional, representante por excelência do Estado brasileiro perante os demais países e organizações internacionais. Dada a gravidade do cargo e das funções, o constituinte definiu que o afastamento de Presidente da República por crime comum deve ser precedido de autorização da Câmara dos Deputados. O mesmo, no entanto, não pode valer para o Governador, que exerce o cargo de direção e gestão do Estado federado. Diante disso, o que se verifica é, portanto, a extensão indevida de uma previsão excepcional válida para o Presidente da República e inexistente e inaplicável ao Governador do Estado.

Sendo a exceção prevista de forma expressa, não pode ela ser transladada como se regra fosse ou como se estivesse cumprindo a suposta exigência de simetria para o Governador do Estado. **Não há qualquer simetria aqui a ser observada.** Em outras palavras, sendo a exceção prevista de forma expressa apenas para o Presidente da República, deve seguir-se a regra, qual seja, a de impossibilidade de extensão de tal previsão para outros ocupantes de cargo público, como os Governadores dos Estados. As eventuais previsões nas Constituições estaduais são, a despeito de se fundamentarem em suposto respeito ao texto constitucional, evidente ofensa e usurpação das regras constitucionais.

Ademais, como é sabido, este Tribunal em diversas oportunidades já assentou a exclusividade do disposto no Art. 86, §§ 3º e 4º, CRFB, vale dizer, a imunidade de prisão cautelar e a *temporária irresponsabilidade por atos estranhos ao exercício de suas funções* tão somente ao ocupante do cargo de Presidente da República, dada a relevância institucional do cargo.

Nesse sentido, igualmente afastou-se a aplicação analógica do disposto no art. 51, I, CRFB, ao Governador de Estado quando diante de pedido de prisão preventiva (como se colhe do precedente HC 102.210, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 06.05.2010).

Tratando-se o art. 51, I, CRFB, de cláusula que excepciona uma regra geral prevista no sistema, qual seja, a ausência de condição de procedibilidade política para o processamento de ação penal pública, é preciso que se proceda a uma leitura do mencionado dispositivo à luz do princípio republicano (art. 1º, *caput*, CRFB).

E nessa dimensão, verifica-se que essa regra excepcional tão somente se justifica sob o ponto de vista republicano a partir da noção de que as razões de sua instituição no texto constitucional são umbilicalmente ligadas ao relacionamento que tais autoridades possuem com o Presidente da República.

Conectam-se, assim, com a preservação de um relevante papel institucional, e não criam, nessa dimensão específica, qualquer *déficit* que afaste a esfera *republicana* e *isonômica* (art. 1º e 5º, *caput*, CRFB) de proteção de que desfrutam todos os cidadãos. Ou seja, não correspondem a um afastamento da intensidade da proteção penal de determinados bens jurídicos.

Vale dizer, a ressalva constante no art. 51, I, CRFB, está conectada com uma *proteção* do Presidente da República, não se revelando, de qualquer modo, como um afastamento ilegítimo do regime geral de responsabilização criminal e, nessa dimensão, dependente de uma prévia manifestação de órgão político (Câmara dos Deputados).

O dispositivo previsto no art. 51, I, CRFB, portanto, serve para resguardar o Presidente da República diante da lacuna existente em face de eventuais *crimes conexos* praticados com as autoridades ali declinadas, de modo a permitir o julgamento conjunto, tal como ocorre em caso de julgamento de *crime de responsabilidade* pelo Senado Federal (art. 52, I, CRFB).

Assim, a conclusão é de que tal dispositivo não comporta interpretação extensiva aos Governadores de Estado, dada a ínsita diferença entre entre tal previsão e aquela atribuída pela Constituição da República ao Presidente.

Ademais, perceba-se, ainda, que o argumento da *regularidade* e *continuidade* das atividades no Estado diante do recebimento de ação penal e afastamento do Governador há que ser igualmente rechaçado por esta Corte. Isso se dá tendo em mira que, ao secundar a possibilidade de prisão cautelar de Governador de Estado, assim o fez esta Corte porque, para além de o disposto no Art. 86, §§ 3º e 4º, CRFB, ter sido previsto expressamente para o Presidente da República, a própria Constituição prevê agente que possa substituir o Governador regularmente em suas atividades, qual seja, o Vice-Governador (art. 28, *caput*, CRFB), eleito com ele conjuntamente.

Frise-se, por oportuno, que a compreensão acima exposta permite, com a devida vênica de eventual entendimento em sentido contrário, que se afaste a compreensão de que a modificação na ordem constitucional realizada pela Emenda à Constituição 35/2001 limitar-se-ia aos congressistas dado o menor impacto que o recebimento de denúncia criminal em seu desfavor poderia gerar para regularidade da ordem institucional. Isso porque efetivamente a Constituição previu, na figura do Vice-governador, uma autoridade dotada das competências e da legitimidade popular necessária para dar continuidade às atividade ínsitas do Governador do Estado. Não há, portanto, diferença significativa a legitimar tratamento diferenciado do ponto de vista constitucional.

2.2 - Ofensa ao princípio republicano (art. 1º, *caput*, CRFB)

Afastado o argumento de suposta obediência à simetria, é de se ressaltar que a exigência de autorização prévia da Assembleia Legislativa para processamento e julgamento de Governador do Estado por crime comum perante o STJ traz como consequência o congelamento de qualquer tentativa de apuração judicial das eventuais responsabilizações criminais dos Governadores por cometimento de crime comum. Tal previsão afronta a *accountability*, a responsividade exigida dos gestores públicos, ferindo, assim, o princípio republicano que erige nosso Estado (art. 1º, *caput*, CRFB).

O processamento e julgamento de Governador do Estado por crime comum já foi alçado à jurisdição especial do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, a, CRFB) para o fim de se evitar que a perseguição criminal contra o Governador esteja permeada por vícios ou influências políticas regionais. Querer estabelecer, além dessa prerrogativa, uma condição de procedibilidade não prevista pela Constituição é estabelecer privilégio antirrepublicano.

2.3 - Ofensa à separação de Poderes (art. 2º, *caput*, CRFB) e à competência privativa da União (art. 22, I, CRFB)

A exigência de autorização prévia de Assembleia Estadual para o processamento e julgamento de Governador do Estado por crime comum perante o STJ ofende ainda a separação de Poderes (art. 2º, *caput*, CRFB), pois estabelece uma condição não prevista pela Constituição para o exercício da jurisdição pelo Poder Judiciário. Vale dizer, o Superior Tribunal de Justiça, órgão do Poder Judiciário, fica impedido de exercer suas competências e funções até que se proceda à autorização prévia do Poder Legislativo estadual. Esse tipo de restrição ao exercício da jurisdição é sempre excepcional, devendo ser, assim, expresso pela Constituição da República. A Constituição, no entanto, nada previu sobre isso. Nesses casos, onde a Constituição foi silente, deixa-se claro que vale a regra. Ou seja, se não há previsão constitucional de tal condição de procedibilidade para o exercício da competência do STJ, não podem as Constituições estaduais imporem tal requisito, sob pena de restrição não prevista ou autorizada às competências do STJ. Admitir essa autorização prévia seria aceitar que o Estado, um ente da federação, estabeleça condição de procedibilidade para o exercício da jurisdição pelo STJ, órgão do Poder Judiciário consistente em tribunal nacional, e não federal. Há, assim, evidente ofensa à separação de Poderes (art. 2º, *caput*, CRFB).

Ademais disso, a previsão do estabelecimento de condição de procedibilidade para o exercício da jurisdição penal pelo STJ consistiria em norma processual, matéria de competência privativa da União (art. 22, I, CRFB) e impossível de ser prevista pelas Constituições estaduais. Neste ponto, com a devida vênica, é preciso reconhecer assistir razão jurídica à divergência inaugurada pelo e. Ministro Luís Roberto Barroso na ADI 4.798, no que assenta não apenas a incompetência legislativa dos Estados membros para disciplinar as regras relativas ao processamento dos crimes de responsabilidade, mas também aquelas sobre o "afastamento automático" do governador, uma vez recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.4 Ofensa à igualdade (art. 5º, *caput*, CRFB)

Na "sala de máquinas" da Constituição, na feliz expressão cunhada por Roberto Gargarella, redime-se o ideal republicano:

A via da democracia política, assim como a via da justiça social, tem a Constituição como um de seus principais pontos de referência, mas claramente não como o único. Primeiramente, o constitucionalismo não pode ser levado a cabo como se sua existência fosse independente da base material sobre a qual se sustenta. Um constitucionalismo igualitário [e, adicionalmente, republicano], portanto, deve auxiliar a desafiar, ao invés de fortalecer, o tipo de injustiças (econômicas, sociais ou políticas) que ajudou a forjar. Nesse sentido, é claro que reconectar a Constituição com o igualitarismo requer, também, que este seja encorajado a entrar na sala de máquinas da Constituição para romper radicalmente um sistema representativo atualmente organizado para apartar indivíduos e governantes, dando autonomia a estes ao invés dos primeiros. Contra isso, deve-se promover um modelo de organização institucional diferente, destinado a atar os cidadãos aos seus governantes e permitir a comunicação entre eles de maneira mais fluida (Tradução livre de: "*El camino de la democracia política, como el camino de la justicia social, tienen en la Constitución a uno de sus mojones principales, pero claramente no al único. Ante todo, el constitucionalismo no puede desmenuzarse como si su existencia fuera ajena a la base material sobre la que está sostenido. Un constitucionalismo igualitario, por tanto, debe ayudar a desafiar, en lugar de seguir reforzando, el tipo de injusticias (económicas, sociales, políticas) que ayudó a forjar. En este sentido, resulta claro que el reconectar a la Constitución con el igualitarismo requiere, también, que el mismo se anime a ingresar a la 'sala de máquinas' de la misma, para trastocar de modo radical un sistema representativo hoy preparado para separar entre súbditos y mandatarios, autonomizando a los últimos, en lugar de a los primeros. Frente a ello, debería promoverse un modelo de organización institucional diferente, orientada a vincular a los ciudadanos con sus mandatarios y permitir la comunicación entre ellos de manera más fluida*") GARGARELLA, Roberto. La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz Editores, 2014. p. 364).

Querer estabelecer tal condição de procedibilidade é alçar um sujeito à condição de desigual, supostamente superior por ocupar relevante cargo de representação, posição, no entanto, que deve(r)ia ser antes de tudo o de servidor público que é. A autorização prévia de Assembleias estaduais para o processamento e julgamento de Governador do Estado por crime comum perante o STJ é, assim, afronta cristalina à cláusula geral de igualdade estabelecida no art. 5º, *caput*, da Constituição da República.

Imperioso destacar que a Emenda à Constituição 35/2001 alterou a redação do art. 53, §1º, CRFB, e aboliu a exigência de autorização prévia das casas legislativas para o processamento e julgamento de deputados federais e estaduais. O mesmo entendimento de valorização da igualdade e *accountability* dos representantes do povo deve ser seguido em relação aos Governadores, abandonando-se as exigências prévias que se constituem em privilégios e restrições não autorizados pela Constituição.

À luz da conformação constitucional do devido processo legal (art. 5º, XXXV, LIV, LXXVIII, CRFB) bem se percebe, quando cotejada conjuntamente com a igualdade (art. 5º, *caput*, CRFB) e, especialmente, com o princípio republicano (art. 2º, CRFB) nos moldes delineados neste voto, que a solução que tem sido adotada por esta Corte, qual seja, de não fluir a prescrição criminal enquanto não houver a autorização assemblear para o processamento da ação penal (a qual, recorde-se, deita raízes no início da década de 1990, notadamente na Queixa-Crime 427, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 12.08.1992, no RE 153968, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 10.12.1993 e no RE 159230, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence), nada obstante, mostra-se absolutamente insuficiente. Frise-se: insuficiente, não obstante seja a única solução viável diante da compreensão até hoje prevalecente sobre a higidez constitucional da autorização assemblear para processamento de Governador de Estado por crime comum perante o STJ.

É preciso, portanto, superar os precedentes desta Corte na dimensão de uma **redenção republicana**, vale dizer, cumprindo a promessa republicana estampada no Art. 1º, *caput*, CRFB) diante dos reiterados e vergonhosos casos de negligência deliberada pelas Assembleias Legislativas estaduais, que têm sistematicamente se negado a deferir o processamento dos Governadores de Estado.

Conclui-se, assim, **pela inconstitucionalidade da expressão "conceder licença para processar o Governador do Estado nos crimes comuns", constante do inciso XVIII do art. 63, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul**, assentando a desnecessidade de autorização da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento do Governador por crime comum pelo STJ.

Cumpra registrar, finalmente, que a consequência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade é a de que, em caso de crime comum, não respondem os governadores aos fatos em condições distintas daquelas a que se sujeitam os demais cidadãos. Acertada, portanto, a conclusão a que chegou o e. Ministro Roberto Barroso, no julgamento da já mencionada ADI 4798, ao reconhecer aplicáveis aos governadores as normas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Assim, eventual afastamento não decorre de forma automática do recebimento da denúncia ou queixa-crime, visto que os Estados dele não podem legislativamente dispor, mas do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico aos membros do Poder Judiciário.

Diante de tal entendimento, tal qual decidido pela Corte na ADI 4798, inclusive com fixação de tese sobre o tema devidamente transcrita no introito da presente decisão, aqui também se faz imperiosa a necessidade de se declarar a inconstitucionalidade, por arastamento, do inciso I, do art. 92, da Constituição do Estado do Mato

Grosso do Sul, que dispõe acerca da suspensão do Governador na hipótese de recebimento de denúncia ou queixa-crime pelo STJ, em se tratando de infrações penais comuns.

3 - A Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e a Competência Legislativa para o Estabelecimento das Normas de Processo e Julgamento do Governador por Crime de Responsabilidade Perante a Assembleia Legislativa Estadual.

Assentada a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Assembleia Legislativa para processamento do Governador por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça, cumpre perquirir acerca da existência ou não de usurpação de competência legislativa da União quanto às expressões normativas impugnadas constantes nos incisos XVII, XIX e XX do art. 63 e no inciso II do art. 92 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, que estabelecem normas processuais a serem observadas pela Assembleia Legislativa respectiva no julgamento do Governador por crimes de responsabilidade.

Nesse ponto, verifico tratar-se de tema já pacificado pela Corte, inclusive em sede de súmula vinculante. O STF, por unanimidade, aprovou a proposta de conversão da Súmula nº 722, editando a Súmula Vinculante nº 46, que recebeu a seguinte redação:

"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."

Ou seja, a previsão do estabelecimento de normas de processo e julgamento referentes aos crimes de responsabilidade consiste em norma processual, matéria de competência privativa da União (art. 22, I, CRFB), não se admitindo sua previsão pelas Constituições estaduais.

Dessa forma, em conformidade com o acertado entendimento do Tribunal acerca da incompetência do Estado-membro para legislar acerca de processo e procedimento em se tratando de crime de responsabilidade, e na esteira do que decidido pelo Tribunal, no julgamento das ADIs 5540 e 4798, impõe-se julgar **procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade para:**

(i) declarar a inconstitucionalidade da expressão *"conceder licença para processar o Governador do Estado nos crimes comuns"*, constante do inciso XVIII do art. 63 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul;

(ii) declarar a inconstitucionalidade das expressões *"declarar, pelo voto de dois terços dos Deputados, a procedência da acusação contra o Governador, nos crimes de responsabilidade"*; *"processar e julgar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade"*; *"suspender, se declarar procedente a acusação, nos crimes comuns e de responsabilidade, o exercício do mandato do Governador do Estado"*; *"nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa, se recebida a denúncia por dois terços de seus membros"*; contidas, respectivamente, nos incisos XVII, XIX e XX do art. 63 e no inciso II do art. 92, todos da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

(iii) declarar a inconstitucionalidade por arrastamento do inciso I do art. 92 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Ministro **Edson Fachin**

Relator

Documento assinado digitalmente

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.775 (2)
ORÍGEN : ADI - 4775 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Vistos etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade**, com pedido de **medida cautelar**, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face dos **arts. 49, XX, e 90, caput, da Constituição do Estado do Ceará**, que definem a competência da Assembleia Legislativa para processar e julgar o Governador do Estado por crime de responsabilidade e, nos crimes comuns, condicionam a admissão da acusação ao voto de dois terços dos Deputados da Assembleia Legislativa.

O autor defende a **inconstitucionalidade formal** dos preceitos constitucionais estaduais atacados por usurpação de competência legislativa privativa da União, a teor do **art. 22, I, da Constituição da República**, na medida em que veiculam normas processuais a serem observadas no julgamento do Governador do Estado pela prática de crimes de responsabilidade.

Invocando o princípio republicano, o postulado da separação entre os Poderes, a inafastabilidade da jurisdição e o devido processo legal (**arts. 1º, 2º, e 5º, XXXV e LIV, da Carta Política**), sustenta a **inconstitucionalidade material** da exigência de prévia autorização da Assembleia Legislativa para a instauração de ação penal contra o Governador do Estado.

Reputa **inaplicável a regra de simetria**, à ausência de justificativa razoável, para estender aos Governadores de Estado a regra do **art. 51, I, da Constituição da República**. Refere, nesse sentido, que *"a extensão do regime constitucional a agentes políticos estaduais e distritais, tal como previsto na parte final do art. 90 da Constituição Estadual ora impugnada, dificulta e até mesmo inviabiliza a instauração de investigações e ações penais, tudo isso favorecendo a impunidade e violentando valores republicanos, além de inexorável violação à separação dos poderes (art. 2º, CF)".* Acresce que *"as bases concretas desses obstáculos são claramente visíveis nas coalizões po-*

líticas feitas no âmbito dos Governos Estaduais, cujo Governador detém ampla maioria na Assembleia Legislativa, o que emperra quaisquer ações investigativas contra o mesmo e seus correligionários".

Argumenta que *"não se revela consentâneo com o ordenamento jurídico condicionar a juízo político a instauração de ação penal contra Governador, retirando do Poder Judiciário sua natural vocação para resolução de conflitos"*.

A medida cautelar pleiteada, com o escopo de suspender a eficácia dos dispositivos impugnados até o julgamento final da ação, tem por fundamentos a consonância da tese esposta à jurisprudência pacífica desta Corte (*fumus boni juris*) e a elevada quantidade de denúncias de Governadores de Estado perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ com o andamento inviabilizado em razão da negativa das Assembleias Legislativas em conceder autorização para o seu processamento, a evidenciar **quadro de efetiva impossibilidade de julgamento de fatos imputados a Governadores (periculum in mora)**.

Para amparar essa conclusão, o autor apresenta o resultado de levantamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, revelando que, de 55 (cinquenta e cinco) pedidos de autorização para processamento e julgamento de Governadores de Estado, apenas 01 (um) foi deferido pela respectiva Assembleia Legislativa (APN 401/RO), 10 (dez) foram expressamente negados e 35 (trinta e cinco) sequer foram respondidos, enquanto 9 (nove) processos ainda aguardavam autorização do Poder Legislativo estadual.

No mérito, requer a **procedência** da ação direta para que seja declarada a **inconstitucionalidade**, com efeito *ex tunc*, das expressões "processar e julgar (...) o Governador (...) nos crimes de responsabilidade", constantes do **art. 49, XX, da Constituição do Estado do Ceará**, e "O governador será julgado nos crimes de responsabilidade pela Assembleia Legislativa (...), após admitida a acusação por dois terços dos membros da Assembleia", constantes do **art. 90, caput, da Constituição do Estado do Ceará**.

Sucessivamente, pugna seja conferida **interpretação conforme a Constituição** a tais expressões, a fim de assentar que "referido julgamento deve ser feito por intermédio do Tribunal Especial previsto no art. 78 da Lei nº 1.079/50".

2. Requisitadas informações, na forma do **art. 12 da Lei 9.868/1999, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** afirma, em síntese, que os dispositivos atacados "não padecem de qualquer tipo de inconstitucionalidade, seja formal ou material", dado que resguardam fielmente o princípio de simetria, espelhando o disposto nos arts. 51, I, e 52, I, da Constituição Federal, no que dizem respeito ao julgamento de fatos imputados ao Presidente da República, incoerente, ainda, usurpação da competência legislativa privativa da União. Requer a total improcedência dos pedidos deduzidos na ação direta.

3. A manifestação do **Advogado-Geral da União** é pela **procedência parcial** do pedido, para que seja declarada a inconstitucionalidade apenas das expressões "processar e julgar", "O Governador" e "nos crimes de responsabilidade", constantes do art. 49, XX, da Constituição do Estado do Ceará e "de responsabilidade pela Assembleia Legislativa" contida no artigo 90, *caput*, de referida Carta Estadual.

4. Parecer do **Procurador-Geral da República** pela **procedência** do pedido.

É o relatório. Decido.

1. Eis o teor dos preceitos da Constituição do Estado do Ceará impugnados na presente ação direta (em destaque, o texto objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade deduzido):

"Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XX - **processar e julgar**, na forma da lei, **o Governador** e Secretários de Estado **nos crimes de responsabilidade**."

"Art. 90. **O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade pela Assembleia Legislativa** e, nos comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, **após admitida a acusação por dois terços dos membros da Assembleia**."

(...)" (destaquei)

2. O **art. 49, XX, da Constituição do Estado do Ceará** veicula regra segundo a qual os crimes de responsabilidade imputados ao Governador do Estado - bem como aos Secretários de Estado - serão processados e julgados pela Assembleia Legislativa. A mesma regra é enunciada, novamente, no **art. 90, caput, da Carta Estadual**, dessa vez imbrincada a uma outra regra, segundo a qual o Governador de Estado será julgado, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, após admitida a acusação por dois terços dos membros da Assembleia, também impugnada na presente ação direta e que será examinada adiante.

Na esteira da jurisprudência desta Corte, a previsão, na Constituição do Estado do Ceará, da competência da Assembleia Legislativa para processar e julgar o Governador pelos crimes de responsabilidade que lhe forem imputados colide com o **art. 22, I, da Carta Política**, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre direito penal e direito processual e com o **art. 85, parágrafo único, da Lei Maior**, segundo o qual os crimes de responsabilidade *"serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento"*.

Resalte-se, ainda, que esta Suprema Corte já assentou a recepção, pela ordem constitucional vigente, do **art. 78, § 3º, da Lei federal nº 1.079/1950**, que *"define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento"*, no que prevê o processo e julgamento dos Governadores de Estado, quanto aos crimes de responsabilidade, por um tribunal misto composto, em igual número, por membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Confira-se, nesse sentido:

"(...) A competência para dispor legislativamente sobre processo e julgamento por crimes de responsabilidade é privativa da União, que o fez por meio da Lei 1.079/50, aplicável aos Governadores e Secretários de Estado (...)." (**ADI 4.791/PR**, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 24.04.2015).

"Lei federal n. 1.079/50, que disciplina o processamento dos crimes de responsabilidade. Recebimento, pela Constituição vigente, do disposto no artigo 78, que atribui a um Tribunal Especial a competência para julgar o Governador. Precedentes. " (**ADI 1.628/SC**, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 24.11.2006).

Mais recentemente (**PSV 106/DF**, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 09.4.2015), esta Corte decidiu converter a **Súmula 722/STF** em enunciado de matiz vinculante, a **Súmula Vinculante nº 46**, de seguinte teor:

"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."

O verbete consagra exegese do texto constitucional - **arts. 22, I e 85, parágrafo único, da CF** - que, orientada à preservação da unidade, no seio do Estado Federativo, da competência da União para definir os crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo, desvela o interdito da Constituição vigente à edição, pelos Estados-membros e Municípios, de normas inovando sobre a matéria.

Nessa linha, o Tribunal afirmou em reiteradas ocasiões a inconstitucionalidade de normas análogas em constituições estaduais, consoante mostram os seguintes precedentes:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 56, INC. XXI, E 93 DA CONSTITUIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. INCOMPETÊNCIA DE ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE COMETIDOS POR GOVERNADOR. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR POR PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. 1. Inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos Estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. Constitucionalidade das normas estaduais que, por simetria, exigem a autorização prévia da assembleia legislativa como condição de procedibilidade para instauração de ação contra governador (art. 51, inc. I, da Constituição da República). 3. Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o inc. XXI do art. 56 ("processar e julgar o governador e o vice-governador do estado nos crimes de responsabilidade e os secretários de estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles"); e da segunda parte do art. 93 da Constituição do Estado do Espírito Santo ("ou perante a assembleia legislativa, nos crimes de responsabilidade")" (ADI 4.792/ES**, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 24.04.2015).**

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. RESPONSABILIDADE PENAL DE GOVERNADOR DE ESTADO. DENÚNCIAS POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE. ADMISSÃO SUJEITA A CONTROLE LEGISLATIVO. LICENÇA-PRÉVIA. PREVISÃO EM CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE. 1. A competência para dispor legislativamente sobre processo e julgamento por crimes de responsabilidade é privativa da União, que o fez por meio da Lei 1.079/50, aplicável aos Governadores e Secretários de Estado, razão pela qual são inconstitucionais as expressões dos arts. 54 e 89 da Constituição do Estado do Paraná que trouxeram disciplina discrepante na matéria, atribuindo o julgamento de mérito de imputações do tipo à Assembleia Legislativa local. Precedentes. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de considerar legítimas as normas de Constituições Estaduais que subordinam a deflagração formal de um processo acusatório contra o Governador do Paraná a um juízo político da Assembleia Legislativa local. Eventuais episódios de negligência deliberada das Assembleias Legislativas não constituem fundamento idôneo para justificar a mudança dessa jurisprudência, cabendo considerar que a superveniência da EC 35/01, que suprimiu a necessidade de autorização legislativa para processamento de parlamentares, não alterou a situação jurídica dos Governadores. Precedente. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente em parte" (ADI 4.791/PR**, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 24.04.2015).**

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ARTS. 10, § 2º, ITEM 1; 48; 49, CAPUT, §§ 1º, 2º E 3º, ITEM 2; E 50. CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO.(...) 2. A definição das condutas típicas configuradoras do crime de responsabilidade e o estabelecimento de regras que disciplinem o processo e julgamento das agentes políticos federais, estaduais ou municipais envolvidos são da competência legislativa privativa da União e devem ser tratados em lei nacional especial (art. 85 da Constituição da República). Precedentes. Ação julgada procedente quanto às normas do art. 48; da expressão "ou nos crimes de responsabilidade, perante Tribunal Especial" do caput do art. 49; dos §§ 1º, 2º e 3º, item 2, do art. 49 e do art. 50, todos da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Ação julgada parcialmente prejudicada e na parte remanescente julgada procedente" (ADI 2.220/SP**, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 07.12.2011).**



"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** IMPUGNAÇÃO DA EXPRESSÃO "E JULGAR" [ART. 40, XX]; DO TRECHO "POR OITO ANOS" [ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO]; DO ART. 73, § 1º, II, E §§ 3º E 4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO DE EXPRESSÃO CONTIDA NO § 4º DO ARTIGO 232 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. PRECEITOS RELATIVOS AO PROCESSO DE *IMPEACHMENT* DO GOVERNADOR. LEI FEDERAL N. 1.079/50. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. RECEBIMENTO DO ARTIGO 78 PELA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A expressão "e julgar", que consta do inciso XX do artigo 40, e o inciso II do § 1º do artigo 73 da Constituição catarinense consubstanciam **normas processuais a serem observadas no julgamento da prática de crimes de responsabilidade. Matéria cuja competência legislativa é da União.** Precedentes. 2. Lei federal n. 1.079/50, que disciplina o processamento dos crimes de responsabilidade. Recebimento, pela Constituição vigente, do disposto no artigo 78, que atribui a um Tribunal Especial a competência para julgar o Governador. Precedentes. 3. Inconstitucionalidade formal dos preceitos que dispõem sobre processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, matéria de competência legislativa da União. 4. (...). 7. Pedido julgado parcialmente procedente, para declarar inconstitucionais: i) as expressões "e julgar", constante do inciso XX do artigo 40, e ii) "por oito anos", constante do parágrafo único desse mesmo artigo, e o inciso II do § 1º do artigo 73 da Constituição daquele Estado-membro. (...)" (ADI 1.628/SC, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 24.11.2006).

"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** LEI 657/1996 DO ESTADO DE RONDÔNIA, ARTS. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; 7º; 8º; 25; 26; 27; 28, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; 29; 30 E 46. **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE.** Aplicação da Súmula 722. Ação julgada procedente" (ADI 1.879/RO, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJ 11.3.2005).

"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 11/99. (...) **CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL.** 1. (...). 2. Crime de responsabilidade. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que **competê à União Federal tanto a definição desse delito, quanto a regulamentação do respectivo processo e julgamento.** Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 2.050/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 02.4.2004)

"EMENTA: Segundo a orientação do Supremo Tribunal, é da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade bem como a disciplina do respectivo processo e julgamento (cfr. ADIMC 1268, DJ 26-9-97; ADIMC 2050, DJ 1-10-99). Relevância jurídica também da arguição de inconstitucionalidade de Decreto-legislativo editado para tornar insubsistente norma de lei formal (ADIMC 1254, DJ de 17-3-2000)" (ADI 2.235-MC/AP, Relator Ministro Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ 07.5.2000).

É de se reconhecer, pois, na esteira da jurisprudência consolidada desta Suprema Corte, a **inconstitucionalidade formal** das normas da Constituição do Estado do Ceará que veiculam regras sobre o processo e julgamento de crimes de responsabilidade em desarmonia com o modelo federal.

No tocante ao art. 49, XX, da Constituição do Estado do Ceará, embora circunscrito, o pedido de declaração de inconstitucionalidade, às expressões "processar e julgar", "o Governador" e "nos crimes de responsabilidade", verifico que o acolhimento do pedido nesses termos resultaria na manutenção de um dispositivo sem sentido, uma vez que as expressões subsistentes, combinadas, não produziram um período textual minimamente coerente: "XX - na forma da lei, e Secretários de Estado".

Não obstante, entendo, com base na própria causa de pedir, que a inconstitucionalidade apontada vicia todo o dispositivo, razão pela qual reconheço, senão por imperativo lógico, pelo menos pelo mecanismo do arrastamento, a **inconstitucionalidade do art. 49, XX, da Constituição do Estado do Ceará** em seu inteiro teor.

Consequentemente, também declaro a **inconstitucionalidade do trecho "de responsabilidade pela Assembleia Legislativa, e nos", contido no art. 90 da Constituição do Estado do Ceará.**

3. De outra parte, também impugnada, na presente ação direta, a exigência de prévia autorização de dois terços da Assembleia Legislativa para a instauração de ação penal contra o Governador do Estado.

No particular (expressão "após admitida a acusação por dois terços dos membros da Assembleia"), o art. 90, caput, da Constituição do Estado do Ceará reproduz regra presente no art. 51, I, da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;"

Todavia, na sessão de 04.05.2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo presente hipótese de mutação constitucional, diante (i) das modificações na realidade fática subjacente à espécie, (ii) da evolução na percepção do conteúdo e na compreensão do sentido e do alcance do princípio republicano, a que insita a ideia de responsabilidade e (iii) das consequências práticas negativas da jurisprudência anteriormente firmada, superou a orientação até então assentada para julgar **procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade n's 4764/AC, 4797/MT e 4798/PI**, em que impugnados preceitos de constituições estaduais análogos aos objeto do presente feito, por violação do princípio republicano, tal como passou a ser compreendido.

Entendeu-se que, não obstante guarde aparente relação de simetria com o modelo adotado na Constituição Federal, o mecanismo da autorização prévia, aplicado aos Estados, tem impedido a manifestação de um conteúdo essencial do princípio republicano (art. 1º da Carta Política), que é a responsabilização dos governantes.

Por esta razão, concluiu o Tribunal Pleno ser vedado aos Estado e ao Distrito Federal instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra governador, por crime comum, à prévia autorização da Casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo.

Em 12.05.2015, por ocasião do julgamento das ADIs 4.791/PR (Relator Ministro Teori Zavascki) e 4.792/ES (Relatora Ministra Cármen Lúcia), apesar de ter registrado ausência de simpatia pessoal com relação à solução dada ao tema de fundo, prestigiei a jurisprudência então prevalente nesta Suprema Corte, segundo a qual inviável, à luz da Carta da República, recusar validade aos preceitos das Constituições Estaduais naquilo em que, traduzindo modelo de simetria ao modelo federal, condicionam o próprio processamento e julgamento dos Governadores à aprovação dos integrantes daquelas Casas legislativas. Essa linha de entendimento apoiava-se na tese da autonomia dos Estados, expressão do princípio federativo.

Todavia, na sessão de 04.05.2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo presente hipótese de mutação constitucional, diante (i) das modificações na realidade fática subjacente à espécie, (ii) da evolução na percepção do conteúdo e na compreensão do sentido e do alcance do princípio republicano e (iii) das consequências práticas negativas da jurisprudência anteriormente firmada, superou a orientação que se assentara para julgar **procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade n's 4764/AC, 4797/MT e 4798/PI**, em que impugnados preceitos de constituições estaduais análogos aos objeto do presente feito, por violação do princípio republicano, tal como passou a ser compreendido.

Entendeu-se que, não obstante guarde aparente relação de simetria com o modelo adotado na Constituição Federal, o mecanismo da autorização prévia, aplicado aos Estados, tem impedido a manifestação de um conteúdo essencial do princípio republicano (art. 1º da Carta Política), que é a responsabilização dos governantes.

Por esta razão, concluiu o Tribunal Pleno ser vedado aos Estado e ao Distrito Federal instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra governador, por crime comum, à prévia autorização da Casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo.

Impõe-se, pois, a procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade material da expressão "após admitida a acusação por dois terços dos membros da Assembleia", contida no art. 90, caput, da Constituição do Estado do Ceará, e, por arrastamento, dos seus §§ 1º e 2º.

4. Destaco, por fim, que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, em 04.5.2017, no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade n's 4764/AC, 4797/MT e 4798/PI (Redator p/ acórdão Ministro Roberto Barroso), autorizou fossem os casos idênticos decididos monocrática e definitivamente, com a aplicação do entendimento firmado.

Nessa linha, confirmam-se as decisões monocráticas nas ADIs 4781 e 4790 (Relator Ministro Edson Fachin, julgamento em 11.5.2017, DJe 15.5.2017) e nas ADIs 218, 4799 e 4806 (Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 16.5.2017, DJe 18.5.2017).

5. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação direta para declarar (i) a inconstitucionalidade formal (a) do art. 49, XX, da Constituição do Estado do Ceará e (b) da expressão "de responsabilidade pela Assembleia Legislativa e, nos" constante do art. 90, caput, da Constituição do Estado do Ceará, (ii) a inconstitucionalidade material da expressão "após admitida a acusação por dois terços dos membros da Assembleia" constante do art. 90, caput, da Constituição do Estado do Ceará, e (iii) a inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 1º e 2º, do art. 90 da referida Carta Estadual.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Ministra Rosa Weber
Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.778 (3)
ORIGEM : ADI - 4778 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Vistos etc.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face dos arts. 54, I e V, e 88, caput, e "b" da Constituição do Estado da Paraíba, que definem a competência da Assembleia Legislativa para processar e julgar o Governador do Estado por crime de responsabilidade e, nos crimes comuns, condicionam a admissão da acusação ao voto da maioria dos Deputados da Assembleia Legislativa.

O autor defende a inconstitucionalidade formal dos preceitos constitucionais estaduais atacados por usurpação de competência legislativa privativa da União, a teor do art. 22, I, da Constituição da República, na medida em que veiculam normas processuais a serem observadas no julgamento do Governador do Estado pela prática de crimes de responsabilidade.

Invocando o princípio republicano, o postulado da separação entre os Poderes, a inafastabilidade da jurisdição e o devido processo legal (arts. 1º, 2º, e 5º, XXXV e LIV, da Carta Política), sustenta a inconstitucionalidade material da exigência de prévia autorização da Assembleia Legislativa para a instauração de ação penal contra o Governador do Estado.

Reputa inaplicável a regra de simetria, à ausência de justificativa razoável, para estender aos Governadores de Estado a regra do art. 51, I, da Constituição da República. Refere, nesse sentido, que "a extensão do regime constitucional a agentes políticos estaduais e distritais, tal como previsto na parte final do art. 90 da Constituição Estadual ora impugnada, dificulta e até mesmo inviabiliza a instauração de investigações e ações penais, tudo isso favorecendo a impunidade e violentando valores republicanos, além de inorável violação à separação dos poderes (art. 2º, CF)". Acresce que "as bases concretas desses obstáculos são claramente visíveis nas coalizões políticas feitas no âmbito dos Governos Estaduais, cujo Governador detém ampla maioria na Assembleia Legislativa, o que emperra quaisquer ações investigativas contra o mesmo e seus correligionários".

Argumenta que "não se revela consentâneo com o ordenamento jurídico condicionar a juízo político a instauração de ação penal contra Governador, retirando do Poder Judiciário sua natural vocação para resolução de conflitos".

A medida cautelar pleiteada, com o escopo de suspender a eficácia dos dispositivos impugnados até o julgamento final da ação, tem por fundamentos a consonância da tese esposada à jurisprudência pacífica desta Corte (*fumus boni juris*) e a elevada quantidade de denúncias contra Governadores de Estado perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ sem andamento em razão da negativa das Assembleias Legislativas em autorizar o respectivo processamento, a evidenciar quadro de efetiva impossibilidade de julgamento de fatos imputados a Governadores (*periculum in mora*).

Para amparar essa conclusão, o autor apresenta o resultado de levantamento por ele realizado junto ao Superior Tribunal de Justiça, revelando que, de 55 (cinquenta e cinco) pedidos de autorização para processamento e julgamento de Governadores de Estado, apenas 01 (um) foi deferido pela respectiva Assembleia Legislativa (APN 401/RO), 10 (dez) foram expressamente negados e 35 (trinta e cinco) sequer foram respondidos. 9 (nove) processos ainda aguardavam autorização do Poder Legislativo estadual.

No mérito, requer a procedência da ação direta para que seja declarada a inconstitucionalidade, com efeito *ex tunc*, das expressões "autorizar, por maioria absoluta, a instauração de processo contra o Governador" e "julgar, por dois terços dos seus membros, o Governador, (...) nos crimes de responsabilidade", constantes do art. 54, I e V, da Constituição do Estado da Paraíba e "Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por maioria absoluta da Assembleia Legislativa, (...), será ele submetido a julgamento", constantes do art. 88, caput, da Constituição do Estado da Paraíba.

Sucessivamente, pugna seja conferida interpretação conforme a Constituição à expressão "julgar, por dois terços dos seus membros, o Governador, (...) nos crimes de responsabilidade", constante do art. 54, V, da Constituição do Estado da Paraíba, a fim de assentar que "referido julgamento deve ser feito por intermédio do Tribunal Especial previsto no art. 78 da Lei nº 1.079/50".

2. Requisitadas informações, na forma do art. 12 da Lei 9.868/1999, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba afirma que esta Suprema Corte já se pronunciou no sentido da constitucionalidade do art. 54, I, da Carta Estadual, impugnado na presente ação direta, por ocasião do julgamento do HC 86.015/PB (Relator Ministro Sepúlveda Pertence), do RE 159230/PB (Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Sustenta que tampouco padecem de inconstitucionalidade os arts. 54, V e 88, caput e "b", da Constituição do Estado da Paraíba, por se tratarem, os crimes de responsabilidade, de "infrações de natureza eminentemente política, cujo processo e julgamento são cometidos quase sempre a órgãos políticos". Refere que a Lei federal nº 1.079/1950 "expressamente delegou a competência à Constituição dos Estados para legislar sobre o processo e julgamento dos Governadores nos crimes de responsabilidade". Requer a total improcedência dos pedidos deduzidos na ação direta.

3. A manifestação do Advogado-Geral da União é pela procedência parcial do pedido, para que seja declarada a inconstitucionalidade apenas das expressões "julgar, por dois terços dos seus membros, o Governador" e "nos crimes de responsabilidade", constantes do art. 54, V, da Constituição do Estado da Paraíba e "nos crimes de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa", contida no art. 88, "b", da referida Carta Estadual.

4. Parecer do Procurador-Geral da República também pela procedência do pedido.

É o relatório. Decido.

1. Eis o teor dos preceitos da Constituição do Estado da Paraíba impugnados na presente ação direta (em destaque, o texto objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade deduzido):

"Art. 54. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: I - autorizar, por maioria absoluta, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;

(...)

V - julgar, por dois terços dos seus membros, o Governador e o Vice-Governador do Estado, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;"

"Art. 88. Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por maioria absoluta da Assembleia Legislativa, ressalvada a competência do Superior Tribunal Militar, nos casos que configurem crime militar, será ele submetido a julgamento:"

a) nas infrações penais comuns, perante o Superior Tribunal de Justiça;
b) nos crimes de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa, que, sob a Presidência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, decidirá por maioria de dois terços de seus membros." (destaquei)

2. O art. 54, V, da Constituição do Estado da Paraíba veicula regra segundo a qual os crimes de responsabilidade imputados ao Governador do Estado - bem como ao Vice-Governador e aos Secretários de Estado - serão processados e julgados pela Assembleia Legislativa. A mesma regra é enunciada, novamente, no art. 88, "b", da Carta Estadual, dessa vez com o acréscimo de que o julgamento se fará sob a Presidência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Na esteira da jurisprudência desta Casa, a previsão, na Constituição do Estado da Paraíba, da competência da Assembleia Legislativa para processar e julgar o Governador por crimes de responsabilidade colide com o art. 22, I, da Carta Política, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre direito penal e direito processual, e com o art. 85, parágrafo único, da Lei Maior, segundo o qual os crimes de responsabilidade "serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento".

Ressalte-se que esta Suprema Corte já assentou a recepção, pela ordem constitucional vigente, do art. 78, § 3º, da Lei federal nº 1.079/1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", no que prevê o processo e julgamento dos Governadores de Estado, quanto aos crimes de responsabilidade, por um tribunal misto composto, em igual número, por membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Confira-se, nesse sentido:

"(...) A competência para dispor legislativamente sobre processo e julgamento por crimes de responsabilidade é privativa da União, que o fez por meio da Lei 1.079/50, aplicável aos Governadores e Secretários de Estado (...)." (ADI 4.791/PR, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 24.04.2015).

"Lei federal n. 1.079/50, que disciplina o processamento dos crimes de responsabilidade. Recebimento, pela Constituição vigente, do disposto no artigo 78, que atribui a um Tribunal Especial a competência para julgar o Governador. Precedentes. " (ADI 1.628/SC, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 24.11.2006).

Mais recentemente (PSV 106/DF, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 09.4.2015), esta Corte decidiu converter a Súmula 722/STF em enunciado de matiz vinculante, a Súmula Vinculante nº 46, de seguinte teor:

"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."

O verbete consagra exegese do texto constitucional - arts. 22, I e 85, parágrafo único, da CF - que, orientada à preservação da unidade, no seio do Estado Federativo, da competência da União para definir os crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo, desvela o interdito da Constituição vigente à edição, pelos Estados-membros e Municípios, de normas inovando sobre a matéria.

Nessa linha, o Tribunal afirmou em reiteradas ocasiões a inconstitucionalidade de normas análogas em constituições estaduais, consoante mostram os seguintes precedentes:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 56, INC. XXI, E 93 DA CONSTITUIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. INCOMPETÊNCIA DE ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE COMETIDOS POR GOVERNADOR. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR POR PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. 1. Inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos Estados-membros para legislar sobre processamento e julgamento de crimes de responsabilidade (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. Constitucionalidade das normas estaduais que, por simetria, exigem a autorização prévia da assembleia legislativa como condição de procedibilidade para instauração de ação contra governador (art. 51, inc. I, da Constituição da República). 3. Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o inc. XXI do art. 56 ("processar e julgar o governador e o vice-governador do estado nos crimes de responsabilidade e os secretários de estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles"); e da segunda parte do art. 93 da Constituição do Estado do Espírito Santo ("ou perante a assembleia legislativa, nos crimes de responsabilidade")" (ADI 4.792/ES, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 24.04.2015).

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. RESPONSABILIDADE PENAL DE GOVERNADOR DE ESTADO. DENÚNCIAS POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE. ADMISSÃO SUJEITA A CONTROLE LEGISLATIVO. LICENÇA-PRÉVIA. PREVISÃO EM CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE. 1. A competência para dispor legislativamente sobre processo e julgamento por crimes de responsabilidade é privativa da União, que o fez por meio da Lei 1.079/50, aplicável aos Governadores e Secretários de Estado, razão pela qual são inconstitucionais as expressões dos arts. 54 e 89 da Constituição do Estado do Paraná que trouxeram disciplina discrepante na matéria, atribuindo o julgamento de mérito de imputações do tipo à Assembleia Legislativa local. Precedentes. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de considerar legítimas as normas de Constituições Estaduais que subordinam a

deflagração formal de um processo acusatório contra o Governador do Paraná a um juízo político da Assembleia Legislativa local. Eventuais episódios de negligência deliberada das Assembleias Legislativas não constituem fundamento idôneo para justificar a mudança dessa jurisprudência, cabendo considerar que a superveniência da EC 35/01, que suprimiu a necessidade de autorização legislativa para processamento de parlamentares, não alterou a situação jurídica dos Governadores. Precedente. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente em parte" (ADI 4.791/PR, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 24.04.2015).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ARTS. 10, § 2º, ITEM 1º; 48; 49, CAPUT, §§ 1º, 2º E 3º, ITEM 2º; E 50. CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO.(...) 2. A definição das condutas típicas configuradoras do crime de responsabilidade e o estabelecimento de regras que disciplinem o processo e julgamento das agentes políticos federais, estaduais ou municipais envolvidos são da competência legislativa privativa da União e devem ser tratados em lei nacional especial (art. 85 da Constituição da República). Precedentes. Ação julgada procedente quanto às normas do art. 48; da expressão "ou nos crimes de responsabilidade, perante Tribunal Especial" do caput do art. 49; dos §§ 1º, 2º e 3º, item 2, do art. 49 e do art. 50, todos da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Ação julgada parcialmente prejudicada e na parte remanescente julgada procedente" (ADI 2.220/SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 07.12.2011).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DA EXPRESSÃO "E JULGAR" [ART. 40, XX]; DO TRECHO "POR OITO ANOS" [ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO]; DO ART. 73, § 1º, II, E §§ 3º E 4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO DE EXPRESSÃO CONTIDA NO § 4º DO ARTIGO 232 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. PRECEITOS RELATIVOS AO PROCESSO DE IMPEACHMENT DO GOVERNADOR. LEI FEDERAL N. 1.079/50. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. RECEBIMENTO DO ARTIGO 78 PELA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A expressão "e julgar", que consta do inciso XX do artigo 40, e o inciso II do § 1º do artigo 73 da Constituição catarinense consubstanciam normas processuais a serem observadas no julgamento da prática de crimes de responsabilidade. Matéria cuja competência legislativa é da União. Precedentes. 2. Lei federal n. 1.079/50, que disciplina o processamento dos crimes de responsabilidade. Recebimento, pela Constituição vigente, do disposto no artigo 78, que atribui a um Tribunal Especial a competência para julgar o Governador. Precedentes. 3. Inconstitucionalidade formal dos preceitos que dispõem sobre processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, matéria de competência legislativa da União. 4. (...). 7. Pedido julgado parcialmente procedente, para declarar inconstitucionais: i) as expressões "e julgar", constante do inciso XX do artigo 40, e ii) "por oito anos", constante do parágrafo único desse mesmo artigo, e o inciso II do § 1º do artigo 73 da Constituição daquele Estado-membro. (...) " (ADI 1.628/SC, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 24.11.2006).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 657/1996 DO ESTADO DE RONDÔNIA. ARTS. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; 7º; 8º; 25; 26; 27; 28, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; 29; 30 E 46. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE. Aplicação da Súmula 722. Ação julgada procedente" (ADI 1.879/RO, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJ 11.3.2005).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 11/99. (...) CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL. 1. (...). 2. Crime de responsabilidade. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que compete à União Federal tanto a definição desse delito, quanto a regulamentação do respectivo processo e julgamento. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 2.050/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 02.4.2004)

"EMENTA: Segundo a orientação do Supremo Tribunal, é da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade bem como a disciplina do respectivo processo e julgamento (cfr. ADIMC 1268, DJ 26-9-97; ADIMC 2050, DJ 1-10-99). Relevância jurídica também da arguição de inconstitucionalidade de Decreto-legislativo editado para tornar insubsistente norma de lei formal (ADIMC 1254, DJ de 17-3-2000)" (ADI 2.235-MC/AP, Relator Ministro Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ 07.5.2000).

É de se reconhecer, pois, na esteira da jurisprudência consolidada desta Suprema Corte, a inconstitucionalidade formal das normas da Constituição do Estado da Paraíba que veiculam regras sobre o processo e julgamento de crimes de responsabilidade em desarmonia com o modelo federal.

Embora circunscrito, o pedido de declaração de inconstitucionalidade, no tocante ao art. 54, V, da Constituição do Estado da Paraíba, às expressões "julgar, por dois terços dos seus membros, o Governador, (...) nos crimes de responsabilidade" e, no tocante ao art. 88, "b", da Carta Estadual, à expressão "nos crimes de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa", verifico que o acolhimento do pedido nesses termos resultaria na manutenção de um dispositivo sem sentido, uma vez que as expressões subsistentes, combinadas, não produziriam um período textual minimamente coerente: "XX - na forma da lei, e Secretários de Estado" e "b) que, sob a Presidência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, decidirá por maioria de dois terços de seus membros".

Não obstante, entendo, com base na própria causa de pedir, que a inconstitucionalidade apontada vicia a integralidade dos dispositivos, razão pela qual reconheço, senão por imperativo lógico, pelo menos pelo mecanismo do arrastamento, a inconstitucionalidade dos arts. 54, V, e 88, "b", da Constituição do Estado da Paraíba em seu inteiro teor.

3. De outra parte, também impugnada, na presente ação direta, a exigência de prévia autorização da Assembleia Legislativa para a instauração de ação penal contra o Governador do Estado. Segundo regra veiculada nos arts. 54, I, e 88, caput, "a", da Constituição do Estado da Paraíba, o Governador de Estado será julgado, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, após admitida a acusação pela maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

No particular, os arts. 54, I, e 88, caput, "a" da Constituição do Estado da Paraíba reproduzem, na essência, regra presente no art. 51, I, da Constituição da República, in verbis:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;"

Em 12.05.2015, por ocasião do julgamento das ADIs 4.791/PR (Relator Ministro Teori Zavascki) e 4.792/ES (Relatora Ministra Cármen Lúcia), apesar de ter registrado ausência de simpatia pessoal quanto à solução do tema de fundo, acompanhei a jurisprudência então prevalente nesta Suprema Corte, segundo a qual inviável, à luz da Carta da República, recusar validade aos preceitos das Constituições Estaduais naquilo em que, traduzindo modelo de simetria ao modelo federal, condicionam o próprio processamento e julgamento dos Governadores à aprovação dos integrantes daquelas Casas legislativas. Essa linha de entendimento apoiava-se na tese da autonomia dos Estados, expressão do princípio federativo.

Todavia, na sessão de 04.05.2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo presente hipótese de mutação constitucional, diante (i) das modificações na realidade fática subjacente à espécie, (ii) da evolução na percepção do conteúdo e na compreensão do sentido e do alcance do princípio republicano, a que insita a ideia de responsabilidade e (iii) das consequências práticas negativas da jurisprudência anteriormente firmada, superou a orientação até então assentada para julgar procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade nºs 4764/AC, 4797/MT e 4798/PI, em que impugnados preceitos de constituições estaduais análogos aos objeto do presente feito, por violação do princípio republicano, tal como passou a ser compreendido.

Entendeu-se que, não obstante guarde aparente relação de simetria com o modelo adotado na Constituição Federal, o mecanismo da autorização prévia, aplicado aos Estados, tem impedido a manifestação de um conteúdo essencial do princípio republicano (art. 1º da Carta Política), que é a responsabilização dos governantes.

Por esta razão, concluiu o Tribunal Pleno ser vedado aos Estado e ao Distrito Federal instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra governador, por crime comum, à prévia autorização da Casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo.

Impõe-se, pois, a procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade material do art. 54, I, e da expressão "Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por maioria absoluta da Assembleia Legislativa", contida no art. 88, caput, da Constituição do Estado da Paraíba, e, por arrastamento, dos seus §§ 1º e 2º.

4. Destaco, por fim, que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, em 04.5.2017, no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade nºs 4764/AC, 4797/MT e 4798/PI (Redator p/ acórdão Ministro Roberto Barroso), autorizou fossem os casos idênticos decididos monocraticamente e definitivamente, com a aplicação do entendimento firmado.

Nessa linha, confirmam-se as decisões monocráticas nas ADIs 4781 e 4790 (Relator Ministro Edson Fachin, julgamento em 11.5.2017, DJe 15.5.2017) e nas ADIs 218, 4799 e 4806 (Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 16.5.2017, DJe 18.5.2017).

5. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação direta para declarar (i) a inconstitucionalidade formal dos arts. 54, V, e 88, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, (ii) a inconstitucionalidade material do art. 54, I, e da expressão "Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por maioria absoluta da Assembleia Legislativa", contida no art. 88, caput, da Constituição do Estado da Paraíba, e (iii) por arrastamento, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 88 da referida Carta Estadual.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Ministra Rosa Weber
Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 218 (4)
ORIGEM : 2180 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA
ADV.(A/S) : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURRY (18243/DF) E OUTRA
ADV.(A/S) : HARRISON ALEXANDRE TARGINO (5410/PB)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, aparelhada com pedido de cautelar, proposta pelo Governador do Estado da Paraíba, tendo por objeto a validade dos artigos 54, I, e 88 da Constituição Estadual, que traduzem as seguintes determinações:



Art. 54. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: I autorizar, por maioria absoluta a instauração de processo contra o Governador, o Vice Governador e os Secretários de Estado. (...)

Art. 88. Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por maioria absoluta da Assembleia Legislativa, ressalvada a competência do Superior Tribunal Militar, nos casos que configurem crime militar, será ele submetido a julgamento.

Segundo expõe o requerente, ao condicionar a instauração de processos penais e por crimes de responsabilidade contra o Governador do Estado da Paraíba à aquiescência da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa local, os dispositivos em questão teriam entrado em rota de colisão com o texto do artigo 51, I, da Constituição Federal, que, em relação ao Presidente da República, exige manifestação de maioria parlamentar equivalente a dois terços da Câmara dos Deputados para o mesmo fim. A incongruência apontada nesses termos estaria a se indispor com o artigo 11 do ADCT do texto federal, que condicionou a atuação do Constituinte Estadual aos princípios do texto federal.

A cautelar foi indeferida pelo Plenário em sessão de julgamento ultimada em 7/5/1990, em acórdão cuja ementa foi vazada no seguinte formato:

- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSO CONTRA GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETARIOS DE ESTADO. 'QUORUM' DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO E, DEPOIS, PARA ADMITIR A ACUSAÇÃO. ARTIGOS 51, I E 86 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 11 DO A.D.C.T. E ARTIGOS 54, I E 88 DA CONSTITUIÇÃO DA PARAIBA. EMBORA JURIDICAMENTE RELEVANTES OS FUNDAMENTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, QUE FIXAM 'QUORUM' DE MAIORIA ABSOLUTA - E NÃO DE DOIS TERCOS - DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, PARA AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETARIO DE ESTADO, E, TAMBÉM, PARA ADMITIR ACUSAÇÃO CONTRA O GOVERNADOR, NÃO E DE SE DEFERIR, NO CASO, MEDIDA CAUTELAR DA EFICÁCIA DE TAIS NORMAS, PORQUE, A SUA FALTA, NÃO HAVERIA, DURANTE O CURSO DA AÇÃO, INDICAÇÃO DE 'QUORUM' ALGUM E TAMBÉM PORQUE SE RETIRARIA, DA ASSEMBLÉIA COMPETÊNCIA QUE LHE DEVE SER PRIVATIVA. SOBRETUDO DIANTE DA CIRCUNSTANCIA DE PODEREM SE SOCORRER DO JUDICIÁRIO, PELAS VIAS PROPRIAS, O GOVERNADOR O VICE E OS SECRETARIOS, CASO VENHAM A SER AFETADOS POR DECISÕES DE TAL NATUREZA (DA ASSEMBLÉIA), EVENTUALMENTE TOMADAS SEM O 'QUORUM' DE 2/3. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. (ADI 218 MC, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/1990, DJ de 22/06/1990)

A Assembleia Legislativa apresentou informações para abonar a constitucionalidade dos dispositivos sob censura, asseverando não ser obrigatória a repetição do modelo federal de julgamento dos crimes de responsabilidade do Presidente da República. Ponderou a Casa Legislativa que "neste estágio da realidade político-constitucional brasileira, diante de uma Constituição Federal mais autonomista, além da matéria refugir da seara processual penal, o quorum adotado pela CE da Paraíba merece ser tido como válido, mormente tomando-se na devida relevância a autonomia estadual".

O Advogado-Geral da União (fls. 184-193) também saiu em defesa da autonomia estadual para disciplinar regras de processo respeitantes ao julgamento do Governador de Estado, valendo-se, para tanto, da invocação do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e também do art. 11 do seu ADCT.

O parecer exarado pelo Procurador-Geral da República (fls. 195-198) concluiu que a Constituição Estadual da Paraíba não teria contrariado os princípios fundamentais da Constituição Federal, pois, ao estabelecer um quórum de maioria absoluta para admitir o processamento do Governador do Estado, ela teria reverenciado o núcleo essencial das normas dos arts. 51, I, e 86 da CF, embora não lhes tenha copiado literalmente o conteúdo.

Por despacho de fl. 200, o Min. ILMAR GALVÃO, então funcionando como Relator do caso, determinou o seu apensamento à ADI 185, tendo em vista a parcial correspondência de objetos entre as duas ações.

Em 22/3/2017, foi operada a substituição da Relatoria, vindo os autos conclusos a mim.

É o relatório.

Os arts. 54, I, e 88 da Constituição do Estado da Paraíba concretizam a exigência de "licença-prévia", espécie de autorização, a ser deferida por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa estadual, que funciona como requisito indispensável para que sejam instauradas ações por crimes comuns (alínea "a") e de responsabilidade (alínea "b") eventualmente dirigidas contra o Governador do Estado da Paraíba.

O tema foi objeto de um julgamento conjunto realizado pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal em 4/5/2017, a propósito das ADIs 4.798, 4.764 e 4.797, todas de Relatoria do Min. CELSO DE MELLO, com o acolhimento dos pedidos de declaração de inconstitucionalidade. Na ocasião, o Tribunal reafirmou sua jurisprudência a respeito da ausência de competência dos Estados-membros para edição de normas de processo por crime de responsabilidade, e, no tocante à apuração dos crimes comuns, o Plenário conferiu interpretação evolutiva à matéria, fixando a tese segundo a qual "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tri-

bunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Na mesma assentada, o Plenário "deliberou autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento firmado nesta ação direta de inconstitucionalidade".

Examinando a questão, fiz os seguintes apontamentos:

"A Constituição Federal de 1988 ampliou o rol de proteção ao Presidente da República, prevendo novos e importantes obstáculos à aplicação da lei penal e consequente responsabilização do Chefe de Estado.

O artigo 86 da CF/1988 repetiu a tradicional necessidade de prévia autorização da Câmara dos Deputados para o processo e julgamento do Presidente da República, tanto por crimes de responsabilidade, quanto por crimes comuns, que surgiu em nossa primeira Constituição republicana (art. 53, que, porém, não estabelecia quórum qualificado), não sendo editada no texto constitucional de 1934. O modelo atual, com quórum qualificado de 2/3, foi editado na Constituição de 1937 (art. 86), sendo repetida a previsão no art. 88 da Constituição de 1946, porém com quórum de maioria absoluta; posteriormente, o artigo 85 da Constituição de 1967 retornou ao quórum de 2/3, que se repetiu no artigo 83 da EC 01/1969.

O § 3º do art. 86 estabeleceu, porém, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a impossibilidade de o Presidente da República estar sujeito à prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, e o § 4º do referido artigo trouxe de volta a previsão do artigo 87 da Constituição de 1937, que não permitia a responsabilização do Presidente da República, durante o exercício de suas funções, por atos estranhos às mesmas.

Dessa maneira, entre todas as Constituições brasileiras, a de 1988 foi a mais generosa na previsão de mecanismos, ainda que excepcionais e temporários, de afastamento do princípio republicano de responsabilidade penal do Presidente da República por crimes comuns.

Essa opção do legislador constituinte originário, concordemos ou não, reflete o processo dinâmico da História, em que o presidencialismo, inicialmente idealizado como um modelo fraco (*Rei sem Coroa*), que nunca chegou a existir ou ser aplicado na prática, logo se tornou, por um processo político e centralizador, um regime de governo, em torno da figura do presidente.

No presidencialismo, o zelo e o gerenciamento da coisa pública passam a ter como ator principal o Presidente da República, coadjuvado e fiscalizado pelo Poder Legislativo e controlado pelo Poder Judiciário, que deverá realizar a necessária adequação entre as receitas e despesas do Estado, a negociação da dívida pública, a efetivação de planos políticos para o estabelecimento de padrões de estabilidade monetária, administrativa e política, a partir dos quais se possa trabalhar, na gestão do Estado, com a tranquilidade necessária à implementação de programas, com nítida coloração pessoal do exercente do cargo máximo do país, que, sobre uma base parlamentar, em geral estruturada com base em negociações políticas, possam ser implantados.

O Poder Executivo federal tem como função impulsionar e dirigir a ação administrativa. Para tanto, é necessária a plasticidade indispensável ao mecanismo governamental que acabou por gerar, em todas as organizações políticas modernas, regras que tornaram forte o Presidente da República, ao mesmo tempo em que se tentou prever controles que não o fizessem absorvente, mas uma força motriz do Estado que não degenerasse para uma verdadeira tirania, resguardando-se, dessa forma, o ideal democrático e a separação de poderes (ROBISON, Donald L. *To the best of my ability: the Presidency and the Constitution*. New York: W. W. Norton & Company, 1987. p. 87 ss; FONSECA, Annibal Freire da. *Poder Executivo na República*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916. p. 15)

Como salientado por CLINTON ROSSITER, ao analisar o presidencialismo americano, "os fundadores da Constituição deram um passo muito importante quando eles fundiram a dignidade de um rei e o poder de um primeiro ministro em um oficial elegível", concluindo que "o Chefe do Executivo reina, mas ele também manda; ele simboliza o povo, mas ele também administra o seu governo" (ROSSITER, Clinton. *American Presidency*. New York: New American Libr. 1940. p. 12).

O Presidente da República - enquanto força motriz detentora do comando político da Nação - nomeia ministros, magistrados, diplomatas, altos funcionários dos bancos públicos, é chefe das Forças Armadas, tem grande ingerência no processo legislativo; imprime sua personalidade nos programas de governo a serem implementados, pois, como afirmou HAMILTON, "a força do executivo é uma característica central na definição de um bom governo" (*The Federalist Papers*, LXI).

No presidencialismo, o Presidente não é somente uma pessoa, mas também uma verdadeira instituição; e, ao contrário das outras instituições, a Presidência é liderada por apenas uma pessoa eleita por um país inteiro para administrá-lo e representá-lo no mundo, e para ser a voz de suas aspirações para todas as pessoas.

A caracterização e o desenvolvimento do presidencialismo têm como principal tópico a centralização e a personificação do Poder Executivo Central na figura do Presidente da República, que exerce a mais alta magistratura do país - no dizer de JAY, HAMILTON e MADISON, sendo a maior liderança política nacional, como destacado por MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (*Curso de direito constitucional*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 140), com poderes "considerados asoberbantes e esmagadores" e, que, "continuam em expansão nos distintos sistemas presidenciais", como lembrado por PAULO BONAVIDES (*Ciência política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 298), sendo, no dizer de JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO, "figura central da atividade política externa e interna do país", com "funções e poderes que o consagram como fundamental e proeminente na divisão institucional dos Poderes" (Or-

ganização do poder: a institucionalização do Estado. *Revista de Informação Legislativa*, ano 23, n.90, abr./jun. 1986. Brasília: Senado Federal, p. 28), pois o Presidente da República é "Chefe do Estado, Chefe Executivo, Chefe Diplomático, Chefe Comandante e Chefe Legislador" (ROSSITER, Clinton. *American Presidency*. New York: New American Libr., 1940, p. 20), e seus poderes presidenciais continuam, conforme ressaltado por EUGENE ROSTOW, "latentes na circulação sanguínea do governo" (President, Prime Minister or Constitutional Monarch? *The American Journal of International Law*. Washington, Vol. 83, N. 4, out. 1989, p. 743).

Dessa forma, como salientado por COOLEY, todos os poderes presidenciais foram histórica, jurídica e politicamente fortificados, tendo obtido novas dimensões de autoridade, pois o Presidente da República passou a simbolizar a própria soberania, continuidade e grandeza do país (COOLEY, Thomas McIntyre. *A Treatise on the Constitutional Limitations which rest upon the Legislative Power of the States of the American Union*. 6. ed. Boston: Little, Brown and Company, 1890. p. 747), justificando, em maior ou menor escala nos países presidencialistas, determinados tratamentos diferenciados em relação a todas as demais autoridades públicas.

Em face dessas características da Presidência, o legislador constituinte optou por estabelecer garantias excepcionais ao Presidente da República.

Imediatamente, porém, a ampla maioria das Constituições estaduais de 1989 replicaram todas as regras consagradas ao Chefe de Estado e de Governo do País para os Governadores estaduais e do Distrito Federal, também estabelecendo normas-obstáculos, que os excepcionaram temporariamente da aplicação integral do princípio republicano.

Resta saber se, no exercício do poder *Constituinte derivado decorrente*, consistente na possibilidade que os Estados-Membros têm, em virtude de sua autonomia político-administrativa, de se auto-organizarem por meio de suas respectivas constituições estaduais, seria possível estender essas previsões excepcionaisíssimas direcionadas somente ao exercente da "mais alta magistratura do país", relembrando, novamente, os *Federalistas*.

Com o devido respeito às fundamentadas posições em contrário, entendo que todas as previsões excepcionais do legislador constituinte originário, que afastaram a aplicação imediata do princípio republicano ao Presidente da República, com a previsão de obstáculos à possibilidade de responsabilização penal integral, prisões processuais e início da persecução penal em juízo, são exclusivas da mais alta autoridade do País, por sua condição de Chefe de Estado e Chefe de Governo, e pelas peculiares funções exercidas, conforme anteriormente detalhado. Não se trata, portanto, de princípios constitucionais extensíveis, tampouco podendo ser estabelecidas pelos Estados-Membros com base na simetria, por afrontarem o princípio sensível da "forma republicana" (CF, art. 34, VII), conforme denominação de PONTES DE MIRANDA, que constitui a mais importante limitação à autonomia de auto-organização dos Estados.

Assim atuou o legislador constituinte originário, ao estender, expressamente, aos deputados estaduais determinadas normas-obstáculos previstas para os deputados federais e senadores. Nesse sentido, são as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 27 da Constituição Federal, que determinam a aplicação do denominado "estatuto dos congressistas" aos deputados estaduais, inclusive no tocante à inviolabilidade, imunidades e perda de mandato. Nesses casos, o poder constituinte derivado dos Estados-Membros e Distrito Federal, ao se auto-organizarem, deve fiel observância aos denominados *princípios constitucionais estabelecidos*, que, além de organizarem a própria federação, estabelecem preceitos centrais de observância obrigatória aos Estados-Membros em sua auto-organização, como salientou o grande constitucionalista mineiro RAUL MACHADO HORTA, apontando o artigo 27 da Constituição Federal como uma dessas normas de preordenação (*Estudos de Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 392-393).

Não o fez em relação aos Poderes Executivos Estaduais, apesar da previsão do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, que, em seu artigo 93, estabeleceu uma norma de preordenação ao Poder Executivo (Art. 93. *Caberá à Constituição do Estado adotar, no que forem aplicáveis, as regras desta Constituição sobre a eleição, a investidura, a organização, a competência e o funcionamento do Poder Executivo Federal*), semelhante àquela que foi adotada pela CF/1988 para o Poder Legislativo (art. 27). Essa previsão da Comissão Afonso Arino, entretanto, não foi adotada, tendo sido reduzida pelo legislador constituinte somente em relação às regras definidoras da eleição e investidura (CF, art. 28). E assim o fez a Constituição de 1988, para evitar a mesma divergência existente entre os Estados, com base no princípio da autonomia federativa, durante a vigência da Constituição de 1891, quando "os Estados resolveram diversificadamente o problema da substituição interina do chefe do Poder Executivo e da sucessão eventual, para o efeito de terminação de mandato", como recorda OSWALDO TRIGUEIRO (*Direito Constitucional estadual*. Forense: Rio de Janeiro, 1980, p. 174-175).

As previsões de normas definidoras de obstáculos à imediata aplicação da lei processual penal e penal devem sempre estar expressas na Constituição Federal, pois afastam a incidência imediata do princípio republicano de plena responsabilização dos agentes públicos e da igualdade de todos perante a lei, não sendo possível a aplicação por simetria aos Governadores de Estado ou Distrito Federal mediante previsão nas respectivas Cartas locais.

Esta Corte, em inúmeros pronunciamentos, declarou a inconstitucionalidade de previsões estaduais que afastavam a possibilidade de prisão dos chefes do Poder Executivo dos entes federativos, antes de decisão final, e repetiam a irresponsabilidade penal relativa por delitos estranhos à função governamental por atentarem contra o princípio republicano e, conforme salientado pelo Ministro CELSO DE MELLO, redator dos diversos Acórdãos, "os Estados-

membros não podem reproduzir em suas próprias Constituições o conteúdo normativo dos preceitos inscritos no art. 86, par. 3. e 4., da Carta Federal, pois as prerrogativas contempladas nesses preceitos da Lei Fundamental - por serem unicamente compatíveis com a condição institucional de Chefe de Estado - são apenas extensíveis ao Presidente da República": Acre (ADI 1.017), Amazonas (ADI 1.015), Bahia (ADI 1.014), Distrito Federal (ADI 1.020), Espírito Santo (ADI 1.013), Goiás (ADI 1.012), Maranhão (ADI 1.011), Minas Gerais (ADI 1.018), Paraíba (ADI 978), Piauí (ADI 1.008), Rio de Janeiro (ADI 1.022), Rio Grande do Sul (ADI 1.027), Rondônia (ADI 1.023), Roraima (ADI 1.019), Santa Catarina (ADI 1.024), São Paulo (ADI 1.021), Tocantins (ADI 1.025).

Por outro lado, porém, proclamou a constitucionalidade das normas estaduais que consagraram a prévia exigência de autorização por 2/3 do Poder Legislativo Estadual para a instauração de persecução penal em juízo contra Governador do Estado ou Distrito Federal, tendo afirmado o Ministro CELSO DE MELLO que *"a ideia fundamental - que motivou essa orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal - traduz, na realidade, a consagração de um valor constitucional básico que informa e dá consistência à própria teoria da Federação: a autonomia institucional dos Estados-membros. A importância político-jurídica dessa insuprimível prerrogativa institucional dos Estados membros é tão intensa que, sem ela, descaracterizar-se-ia, por completo, a própria noção de Estado Federal, pois - não custa enfatizar - a autonomia das unidades federadas qualifica-se como valor essencial à compreensão do sistema federativo"* (ADI 4.798/PI).

Em que pese, conforme já exposto, não concordar com esse posicionamento, pedindo novamente vênias aos bem-lançados argumentos do Ministro CELSO DE MELLO, que foram adotados pela posição majoritária desta Corte, entendo necessário a Corte dialogar com seus precedentes, apontando as alterações fáticas ou jurídicas que permitam a alteração de interpretação conferida aos julgados anteriores.

A evolução da interpretação constitucional não deve desconhecer a real e efetiva aplicação da norma e seus reflexos em relação aos princípios constitucionais estruturais.

As normas, uma vez editadas, ganham vida própria, e, a partir de sua publicação, seu "corpo normativo" desenvolve sua própria "personalidade". Mais do que isso, somente com sua efetiva aplicação, torna-se possível a análise efetiva da compatibilidade do verdadeiro "espírito" que norteia a utilização da norma e condiciona a produção real de efeitos e o respeito ou não de sua finalidade constitucional pretendida com a sua edição.

O "corpo" da norma é seu texto final editado pelo legislador; sua "personalidade" é construída e moldada pela constante interpretação dada pela doutrina e jurisprudência, mas o essencial em sua aplicação concreta deverá sempre ser a verificação de seu "espírito", que acaba por definir o acerto ou o erro de sua edição, pois acarreta reflexos diretos na produção de seus efeitos concretos e no alcance da finalidade pretendida.

Não posso conceber a análise da constitucionalidade de uma determinada norma sem que a interpretação alcance seu corpo, sua personalidade e seu espírito, pois, por melhor que seja o corpo na norma, por mais saudável que tenha sido o desenvolvimento de sua personalidade, por meio de análises doutrinárias e dos Tribunais, seu espírito pode ter sido degenerado com sua concreta aplicação, com a produção de efeitos nefastos e total afastamento de suas finalidades constitucionais, negando a razão de sua própria existência, comprometendo seu texto, deturpando e arruinando sua personalidade e ferindo os princípios que lhe concediam legitimidade constitucional, tornando-se, portanto, inconstitucional durante a evolução prática de sua utilização ou mesmo diante das novas exigências sociais, culturais e políticas, e, consequentemente, permitindo alterações dos preceitos da Corte.

É o que temos na presente hipótese e na análise das diversas normas idênticas repetidas nas constituições estaduais.

A expressa previsão de prévia autorização das assembleias legislativas para que o governador possa ser processado criminalmente é o corpo dessa norma-obstáculo.

A doutrina e, principalmente, os precedentes desta Corte moldaram sua personalidade, fixando que a norma-obstáculo veio ao mundo jurídico e político para proteger a autonomia dos Estados-Membros, para fortalecer a Federação e para impedir ações penais temerárias contra o chefe do Poder Executivo Estadual ou Distrital.

Na aplicação específica da norma aos casos concretos, na produção de seus efeitos jurídicos e políticos, contudo, seu espírito acabou sendo corrompido, atacando os princípios constitucionais que a geraram e, com o devido respeito àqueles que entendem de maneira contrária, fazendo desaparecer totalmente a consistente motivação que moldou sua personalidade pela doutrina e jurisprudência desta Corte.

Durante mais de 28 anos contados da promulgação da Constituição, a aplicação concreta da norma não ampliou a proteção à Federação, não serviu de alicerce para fortalecer a autonomia dos Estados e Distrito Federal, tampouco foi um obstáculo contra ações penais temerárias.

Muito pelo contrário, a degeneração do espírito da norma, por sua contínua aplicação errônea, acentuou o desrespeito ao princípio maior de uma República, a responsabilidade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, e a quebra de preceito básico de sobriedade das Democracias representativas, a confiança entre eleitor e eleitos, com a obrigatoriedade de integral prestação de contas dos agentes políticos, representantes do povo, perante a sociedade, inclusive pela prática de infrações penais.

Não bastasse o desrespeito aos pilares básicos da República e da Democracia representativa, a degeneração do espírito da norma estadual, em sua aplicação aos casos concretos, atentou contra uma das cláusulas pétreas da Constituição Federal, a separação dos Poderes.

Houve total anulação de uma importante competência constitucional do Poder Judiciário, pois a norma-obstáculo prevista nas constituições estaduais acabou por subtrair o exercício da jurisdição penal do Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses referentes aos Governadores de Estado e Distrito Federal.

A degeneração do espírito da norma em sua aplicação concreta desvirtuou sua configuração inicial, resultando sua utilização em um verdadeiro escárnio aos princípios regentes da República, com a clara, flagrante e ofensiva finalidade de criação de verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas pelos chefes dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital.

E, ainda pior, em vários casos, a existência dessa norma-obstáculo possibilitou o fortalecimento de práticas espúrias na administração, de conluio entre os Poderes Executivo e Legislativo, do loteamento de secretarias, de empresas estatais, de cargos públicos e do desvio de finalidade na destinação de verbas públicas, para se concretizar a "recusa" ou a "não deliberação" por parte das Assembleias Legislativas, em desrespeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Carta Maior, em especial, os da legalidade, moralidade e impessoalidade.

A degeneração do espírito da norma-obstáculo estadual vem permitindo a impunidade nesses quase 30 anos da promulgação da Constituição Federal e institucionalizou a prática de métodos não republicanos entre vários executivos e legislativos estaduais, culminando na negativa de autorização prévia, ou, na maioria das vezes, no simples desprezo ao pedido de análise, com a costumeira ausência de deliberação.

Dessa forma, além de entender ser inconstitucional *ab initio* a extensão das previsões excepcionais que afastaram a aplicação imediata do princípio republicano ao Presidente da República, com a previsão de obstáculos à possibilidade de responsabilização penal integral, prisões processuais e início da persecução penal em juízo, por ofensa ao princípio sensível da "forma republicana" (CF, art. 34, VII), também me parece que os sólidos fundamentos da posição majoritária do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dessa extensão não mais estão presentes em face da degeneração do espírito dessas normas-obstáculos previstas nas constituições estaduais, corrompidas por sua utilização, desvirtuadas em sua personalidade, pois sua aplicação prática e seus reflexos estão em flagrante antagonismo com diversos princípios da Constituição Federal, devendo, portanto, ser afastada do ordenamento jurídico.

Diante do exposto, pedindo todas as vênias ao Ministro CELSO DE MELLO, acompanho a divergência, no sentido de ser declarada inconstitucional a previsão estadual, e para afirmar que não há possibilidade de exigência de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento do Governador por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça.

No tocante à competência para legislar sobre crimes de responsabilidade, em que pese minha posição doutrinária, acompanho o voto do ilustre Ministro Relator, CELSO DE MELLO, pela inconstitucionalidade formal decorrente da incompetência dos Estados-Membros para legislar sobre o processamento e julgamento desses crimes, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal, conforme já pacificado por esta Corte."

No caso concreto, as conclusões a serem adotadas devem ser as mesmas, resultando na inconstitucionalidade das normas constantes dos arts. 54, I, e 88 da Constituição Estadual da Paraíba.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação direta, declarando inconstitucionais as normas dos arts. 54, I, e 88, *caput*, da Constituição Estadual da Paraíba, conforme delegação expressa do Plenário formalizada no julgamento da ADI 4.798 e outras.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Ministro **Alexandre de Moraes**
Relator

Documento assinado digitalmente

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:

I - a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;

II - a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I - 2/3 (dois terços) das unidades federadas; e

II - 1/3 (um terço) das unidades federadas integrantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do País.

Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar atenderá, no mínimo, às seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

I - publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais abrangidos pelo art. 1º desta Lei Complementar;

II - efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais mencionados no inciso I deste artigo, que serão publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária, que será instituído pelo Confaz e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 1º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos atos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, não tenham sido atendidas, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

§ 2º A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º desta Lei Complementar cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manufatura ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manufatura ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais **in natura**;

V - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

§ 3º Os atos concessivos cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar em isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em valor superior ao que o contribuinte podia usufruir antes da modificação do ato concessivo.

§ 6º As unidades federadas deverão prestar informações sobre as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e mantê-las atualizadas no Portal Nacional da Transparência Tributária a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo.



§ 7º As unidades federadas poderão estender a concessão das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no § 2º deste artigo a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

§ 8º As unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma do § 2º, enquanto vigentes.

Art. 4º São afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A remissão ou a não constituição de créditos concedidas por lei da unidade federada de origem da mercadoria, do bem ou do serviço afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício fiscal ou financeiro-fiscal, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 6º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

§ 1º A aplicação do disposto no **caput** deste artigo é condicionada ao acolhimento, pelo Ministro de Estado da Fazenda, de representação apresentada por Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Admitida a representação e ouvida, no prazo de 30 (trinta) dias, a unidade federada interessada, o Ministro de Estado da Fazenda, em até 90 (noventa) dias:

I - determinará o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração;

II - editará portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 3º Compete ao Tribunal de Contas da União verificar a aplicação, pela União, da sanção prevista no **caput** deste artigo.

Art. 7º Para fins de aprovação e de ratificação do convênio previsto no art. 1º desta Lei Complementar, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 8º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverá ser aprovado pelo Confaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, sob pena de perderem eficácia as disposições dos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Henrique Meirelles
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 782**, de 31 de maio de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de agosto de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 783**, de 31 de maio de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de agosto de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 276, de 7 de agosto de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 130, de 2014 Complementar (nº 54/15 Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea 'g' do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 9º e 10

"Art. 9º O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

'Art. 30.
.....

§ 4º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do **caput** do art. 155 da Constituição Federal, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados.' (NR)

Art. 10. O disposto nos §§ 4º e 5º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, aplica-se inclusive aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar, desde que atendidas as respectivas exigências de registro e depósito, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar."

Razões dos vetos

"Os dispositivos violam o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 ('Novo Regime Fiscal'), por não apresentarem o impacto orçamentário e financeiro decorrente da renúncia fiscal. Ademais, no mérito, causam distorções tributárias, ao equiparar as subvenções meramente por custeio às para investimento, desfigurando seu intento inicial, de elevar o investimento econômico, além de representar significativo impacto na arrecadação tributária federal. Por fim, poderia ocorrer resultado inverso ao pretendido pelo projeto, agravando e estimulando a chamada 'guerra fiscal' entre os Estados, ao invés de mitigá-la."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 130, do Regimento Interno deste Instituto aprovado pela Portaria Nº 49/2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Angicos e Olho D'água, cadastrado no INCRA sob os números 209.023.021.016-7, conforme escritura pública de incorporação registrada sob nº R-1-15089, fls. 103 do Livro 2-B/E, em 24/07/1981, com área medida de 1.416,4841 ha (um mil quatrocentos e dezesseis hectares, quarenta e oito ares e quarenta e um centiares), localizado nos municípios de Campina Grande e Boa Vista, Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 25 de agosto de 2014, cuja imissão na posse se deu em 27 de julho de 2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SPIUNet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54320.000714/2008-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais o imóvel rural acima citado que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares tendo em vista Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR;

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(18)/F desta Superintendência Regional a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e a inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro, na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Quebra-Quilos, código SIPRA nº PB-0349000, com área de 1.416,4841 ha (um mil quatrocentos e dezesseis hectares, quarenta e oito ares e quarenta e um centiares), localizado nos municípios de Campina Grande e Boa Vista, Estado da Paraíba, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação às Prefeituras Municipais de Campina Grande e Boa Vista a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO RINALDO MARANHÃO
DE FIGUEIREDO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 7 de agosto de 2017

Processo nº 99990.000539/2017-77

Interessado: AR PENTA

No termo do Parecer 217/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 183, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PENTA, vinculada á AC VALID JUS. para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 469, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2017 a 09 de setembro de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2017, têm validade para o período de 10 de agosto de 2017 a 09 de setembro de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2017
Com base nos preços de JULHO de 2017

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	41,97	41,56	0,98
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	1,50	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,50	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	1,30	54,7
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,70	40,77
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,34	18,47
BATATA	MG	50 kg	39,92	33,80	15,33
BATATA	PR	50 kg	39,92	22,50	43,64
BATATA	RS	50 kg	39,92	21,25	46,77
BATATA	SC	50 kg	39,92	32,50	18,59
BATATA	GO	50 kg	39,92	35,5	11,07
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,55	16,51

CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	62,56	59,05	5,61
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,13	0,90	20,35
CEBOLA	RS	kg	0,61	0,40	34,43
CEBOLA	SC	kg	0,61	0,41	32,79
ERVA-MATE	RS	15 kg	11,83	11,71	1,01
FEIJÃO CAUPI	CE	60 kg	136,13	126,02	7,43
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	136,13	120,25	11,67
FEIJÃO CAUPI	RN	60 kg	136,13	90,00	33,89
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	136,13	69,36	49,05
MANGA	SP	kg	1,28	1,15	10,16
MARACUJÁ	BA	kg	1,14	0,83	27,19
MARACUJÁ	CE	kg	1,14	1,08	5,26
MARACUJÁ	SE	kg	1,14	0,71	37,72
MARACUJÁ	ES	kg	1,14	0,65	42,98
MARACUJÁ	PR	kg	1,14	1,05	7,89
MARACUJÁ	SC	kg	1,14	0,33	71,05
MILHO	TO	60 kg	20,85	20,75	0,48
MILHO	BA	60 kg	27,75	22,56	18,7
MILHO	PI	60 kg	27,75	24,89	10,31
MILHO	PR	60 kg	19,21	18,34	4,53
MILHO	GO	60 kg	19,21	18,10	5,78
MILHO	MS	60 kg	19,21	16,24	15,46
MILHO	MT	60 kg	16,50	13,18	20,12
SORGO	TO	60 kg	19,77	15,07	23,77
SORGO	MG	60 kg	16,62	15,12	9,03
SORGO	GO	60 kg	16,62	14,16	14,8
SORGO	MS	60 kg	16,62	13,46	19,01
SORGO	MT	60 kg	12,13	10,07	16,98
TRIGO	SP	60 kg	45,13	37,64	16,6
TRIGO	PR	60 kg	39,02	35,59	8,79
TRIGO	RS	60 kg	39,02	31,83	18,43
TRIGO	SC	60 kg	39,02	33,37	14,48
TRIGO	DF	60 kg	45,13	45,00	0,29
TRIGO	GO	60 kg	45,13	28,65	36,52
TRIGO	MS	60 kg	45,13	32,25	28,54
TRITICALE	SC	60 kg	27,01	21,00	22,25
Cesta de Produtos*	TO	NSA	NSA	NSA	0,12
Cesta de Produtos*	BA	NSA	NSA	NSA	4,68
Cesta de Produtos*	PI	NSA	NSA	NSA	2,58
Cesta de Produtos*	PR	NSA	NSA	NSA	1,13
Cesta de Produtos*	GO	NSA	NSA	NSA	1,45
Cesta de Produtos*	MS	NSA	NSA	NSA	3,87
Cesta de Produtos*	MT	NSA	NSA	NSA	5,03

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 43, de 24 de julho de 2017 , do Serviço Nacional de P roteção de Cultivares, publicada no DOU nº 141 , Seção 1, página 12 , em 13 / 09 /20 16, no número do protocolo da cultivar denominada RB975242, onde se lê: 21806.000199/2015-65, leia-se: 21806.000263/2016-99.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA/SPA Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRICOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota adicional de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2016/2017, e o que consta do Processo SEI nº 21000.017199/2016-51, Resolve:

Art. 1º Alocar, conforme anexo, a cota preferencial adicional de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Es-tados Unidos da América para o ano safra 2016/2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UF / Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camara-gibe	516,89
Central Açucareira Santo Antônio S/A	1.594,10
Cia. Açucareira Central Sumaúma	629,00
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	232,88
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	598,85
Copervales	1.013,17
Industrial Porto Rico S/A	1.020,58
Penedo Agro Indústria S/A	319,89
S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	360,46
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	2.581,79
Usina Caeté S/A	1.396,05
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	616,15
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	677,17
Usina Cansação do Sinimbu S/A	581,14
Usina Santa Clotilde S/A	572,98
Usina Serra Grande S/A	650,12
Usina Taquara S/A	454,65
Usinas Reunidas Seresta S/A	887,78
AMAZONAS	
Jayoro	123,56
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	1.169,11
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	101,39
PARA	
Pagrisa	85,85
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	360,82
Cia. Usina São João	253,29
Usina Monte Alegre S/A	672,22
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiânia	890,30
Companhia Alcoolquímica Nacional	995,53
Copersul	311,00
Usina Bom Jesus S/A	540,77
Usina Central Olho D'Água S/A	1.637,25
Usina Ipojuca S/A	800,41
Usina Petribú S/A	1.195,02
Usina Ribeirão LTDA	177,66
Usina São José S/A	1.278,11
Usina Trapiche S/A	1.721,36
Usina União e Indústria S/A	774,57
Usivale Indústria e Comércio LTDA	1.019,42
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A	828,12
PIAUI	
Comvap	221,78
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	851,29
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	435,04
SERGIPE	
Usina São José do Pinheiro LTDA	394,32
Agro Industrial Capela LTDA	141,13

NERI GELLER

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Ins-truções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Alagoas, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão de corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cul-tura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares in-dicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agru-padas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Caumé, BRS Pujante e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Marataoã, BRS-Pajeu e BRS-Xiquexique.

IPA: IPA 205 e IPA206.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformi-dade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu-nicípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação plu-vial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coefi-ciente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da ne-cessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (eva-potranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de carac-terísticas homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PE-RÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		11 a 12
Anadia	8 a 18	8 a 18
Arapiraca	12 a 14	11 a 14
Atalaia	8 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	8 a 18	7 a 18
Batalha		11 a 12
Belém	8 a 18	8 a 18
Belo Monte		11 a 12
Boca da Mata	8 a 18	7 a 18
Branquinha	8 a 18	7 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	8 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	11 a 18	8 a 18
Campo Grande	12 a 14	11 a 15
Canapi		11 a 12
Capela	8 a 18	7 a 18
Carneiros		11 a 12
Chã Preta	8 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	12 a 14	11 a 15
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 17	8 a 18
Craíbas		11 a 14
Delmiro Gouveia		11 a 12
Dois Riachos		11 a 12
Estrela de Alagoas		11 a 13



Feira Grande	12 a 14	11 a 14
Feliz Deserto	9 a 17	8 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano		11 a 14
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	12 a 14	11 a 15
Igreja Nova	11 a 16	9 a 17
Inhapi	13 a 14	11 a 15
Jacaré dos Homens		11 a 12
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jaramataia		11 a 12
Jequiá da Praia	9 a 18	8 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	12 a 17	11 a 17
Lagoa da Canoa	12 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	12 a 17	11 a 18
Maceió	7 a 18	7 a 18
Major Isidoro		11 a 12
Mar Vermelho	8 a 18	8 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Maravilha		11 a 12
Marechal Deodoro	8 a 18	7 a 18
Maribondo	8 a 18	8 a 18
Mata Grande	13 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Monteirópolis		11 a 12
Murici	8 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água das Flores		11 a 12
Olho d'Água do Casado		11 a 12
Olho d'Água Grande	12 a 14	9 a 15
Oliveira		11 a 12
Ouro Branco		11 a 12
Palestina		11 a 12
Palmeira dos Índios	11 a 17	8 a 18
Pão de Açúcar		11 a 12
Pariconha		11 a 12
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 18	8 a 18
Penedo	9 a 17	8 a 18
Piaçabuçu	9 a 17	8 a 18
Pilar	8 a 18	7 a 18
Pindoba	8 a 18	8 a 18
Piranhas		11 a 12
Poço das Trincheiras		11 a 12
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	12 a 15	9 a 16
Quebrangulo	8 a 18	8 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	8 a 18	8 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Ipanema		11 a 12
Santana do Mundaú	8 a 18	7 a 18
São Brás	12 a 14	9 a 15
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São José da Tapera		11 a 12
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	8 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	12 a 14	11 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Senador Rui Palmeira		11 a 12
Tanque d'Arca	8 a 18	8 a 18
Taquarana	11 a 17	8 a 18
Teotônio Vilela	11 a 17	8 a 18
Traipu		11 a 12
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	8 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	12 a 13	11 a 14
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 18	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	11 a 18	8 a 18
Campo Grande	12 a 13	11 a 14
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	12 a 13	11 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	8 a 18	7 a 18
Craíbas	12 a 13	12 a 13
Estrela de Alagoas	12 a 13	12 a 13
Feira Grande	12 a 13	11 a 14
Feliz Deserto	8 a 18	7 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	12 a 13	12 a 13
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	12 a 13	11 a 14
Igreja Nova	11 a 15	8 a 17
Inhapi	12 a 13	12 a 14
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18

Jequiá da Praia	8 a 18	7 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 15	11 a 16
Lagoa da Canoa	12 a 13	11 a 14
Limoeiro de Anadia	11 a 15	10 a 17
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 13	12 a 14
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão	12 a 13	12 a 13
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	12 a 14	11 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 18	7 a 18
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	8 a 18	7 a 18
Piaçabuçu	8 a 18	7 a 18
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 14	11 a 15
Quebrangulo	7 a 18	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 18	7 a 18
São Brás	12 a 14	11 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 14	11 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	10 a 18	8 a 18
Teotônio Vilela	8 a 16	7 a 17
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	11 a 12	11 a 13
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 17	7 a 18
Campo Alegre	10 a 16	7 a 17
Campo Grande	11 a 12	11 a 13
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	7 a 16	7 a 17
Craíbas	11 a 12	11 a 13
Estrela de Alagoas		11 a 12
Feira Grande	11 a 12	11 a 13
Feliz Deserto	7 a 16	7 a 17
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	11 a 12	11 a 12
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	11 a 12	10 a 13
Igreja Nova	10 a 15	7 a 16
Inhapi	12 a 13	11 a 13
Jacuípe	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 17	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 17	7 a 18
Junqueiro	10 a 15	10 a 16
Lagoa da Canoa	11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia	10 a 15	10 a 16
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 13	11 a 13
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 13	11 a 14
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 17
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	7 a 16	7 a 17
Piaçabuçu	7 a 16	7 a 17
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 17	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18

Porto Real do Colégio	10 a 14	7 a 15
Quebrangulo	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 18	7 a 18
São Brás	11 a 13	11 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	10 a 15	10 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	9 a 15	7 a 17
Teotônio Vilela	10 a 15	7 a 16
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.
As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.
O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.
Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.
Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;
c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.
As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.
Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Novaera, BRS Pujante.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14-Mulato, BRS-Aracê, BRS Guariba, BRS-Juruá, BRS Marataoã, BRS Pajeu, BRS-Paraguaçu, BRS-Rouxinol e BRS-Xiquexique.

IPA: IPA 206.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Bahia obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PE-RÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 17	05 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	09 a 18
Aiquara	06 a 17	04 a 18
Alagoinhas	06 a 18	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 33 + 04 a 18
Almadina	07 a 16	04 a 18
Amangosa	05 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 18	05 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33
Andorinha		13 a 15
Angical	28 a 32	28 a 03
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	07 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	06 a 18	05 a 18
Apucarema	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Araçás	06 a 18	06 a 18
Aracatu		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	06 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Baianópolis	28 a 32	28 a 03
Baixa Grande	13 a 14	11 a 16
Banzaê	11 a 15	12 a 17
Barna	30 a 32	29 a 34
Bana do Choça	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Bana do Rocha	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Barreiras	28 a 04	28 a 06
Barrocas		12 a 17
Barrô Preto	03 a 17	01 a 18
Belmonte	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Biritinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	07 a 16	29 a 30 + 06 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14 a 15	28 a 33 + 07 a 17
Boquira		32 a 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14 a 15	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Burnado		28 a 33
Buerarema	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 07 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	07 a 17	06 a 18
Cachoeira	05 a 18	05 a 18
Caém		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetitê		29 a 31
Cairu	01 a 18	35 a 18

Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Camacari	05 a 18	05 a 18
Camamu	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 a 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candeias	05 a 18	05 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 33
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Caraibas	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 05 a 18
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	07 a 17	05 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 03
Catu	06 a 18	05 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	07 a 16	05 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 04
Conceição da Feira	07 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	05 a 18	04 a 18
Conceição do Coté	13 a 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	06 a 18	05 a 18
Conde	05 a 18	05 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	08 a 17
Correntina	28 a 05	28 a 06
Cotegipe	28 a 32	28 a 04
Cravolândia	06 a 17	05 a 18
Crisópolis	06 a 16	05 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	05 a 18	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 18
Dias d'Ávila	05 a 18	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	05 a 17	04 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	05 a 18	05 a 18
Esplanada	05 a 18	05 a 18
Eulídes da Cunha		12 a 15
Eunápolis	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34
Feira de Santana	08 a 17	07 a 18
Filadélfia		13 a 16
Firmino Alves	12 a 15	07 a 17
Floresta Azul	07 a 16	04 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 02	28 a 05
Gandu	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Gongogi	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Governador Mangabeira	06 a 18	05 a 18
Guajeru		28 a 30
Guanambi	29 a 30	28 a 32
Guaratinga	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 17
Iacú		13 a 15
Ibassucê		29 a 30
Ibicaraí	05 a 17	02 a 18
Ibicuí	07 a 16	05 a 18
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ibirapua	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Ibitaia	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ibotirama	30 a 32	30 a 34
Ichu	12 a 15	11 a 18
Igaporã	29 a 30	29 a 33
Igrapiúna	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguai	07 a 16	05 a 18
Ilhéus	03 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Inhambupe	07 a 18	07 a 18
Ipecaetá	09 a 16	09 a 18
Ipiaci	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 16
Irajuba		13 a 16
Irará	07 a 17	07 a 18
Itabela	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	04 a 17	28 a 30 + 01 a 18

Itacaré	03 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 16	05 a 18
Itagibá	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Itagimirim	28 a 30 + 05 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia		07 a 17
Itajuípe	05 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 03 a 17	28 a 18
Itamarí	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itambé	28 a 29	29 a 33 + 08 a 16
Itanagra	05 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 32 + 04 a 10	28 a 34 + 01 a 18
Itaparica	05 a 18	05 a 18
Itapé	05 a 16	28 a 29 + 01 a 18
Itapebi	06 a 17	28 a 18
Itapetinga		08 a 17
Itapicuru	12 a 15	11 a 17
Itapitanga	06 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Itaquara	07 a 17	05 a 18
Itarantim	08 a 14	28 a 33 + 04 a 18
Itatim	10 a 14	10 a 17
Itiruçu		12 a 17
Itiúba		14 a 15
Itingoró		07 a 17
Ituaçu		29 a 32
Ituberá	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 34
Jaborandi	28 a 05	28 a 06
Jacobina		12 a 15
Jaguaquara	07 a 17	05 a 18
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18
Jandaira	05 a 17	04 a 18
Jequié	14 a 15	08 a 17
Jeremoabo	12 a 13	12 a 14
Jiquiriçá	01 a 18	35 a 18
Jitaúna	07 a 17	05 a 18
Jucuruçu	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18
Jussari	05 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Lafaiete Coutinho		14 a 16
Lagoa Real		29 a 32
Laje	01 a 18	36 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 04 a 17
Lajedo do Tabocal		12 a 17
Lamarão	11 a 16	10 a 18
Lauro de Freitas	05 a 18	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 06
Macarani	29 a 30	29 a 33
Macaúbas		30 a 33
Madre de Deus	05 a 18	05 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 33
Maquinique	29 a 30	29 a 33 + 08 a 16
Malhada	28 a 32	28 a 34
Malhada de Pedras		28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16
Mansidão	28 a 32	28 a 06
Maragogipe	05 a 18	05 a 18
Maracá	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Mata de São João	05 a 18	05 a 18
Matina	28 a 30	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 03 a 18
Miguel Calmon		12 a 15
Milagres	09 a 17	08 a 18
Mirangaba	13 a 14	11 a 16
Mirante		28 a 30
Monte Santo		12 a 15
Morpará	31 a 32	30 a 33
Mucugê		29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 33
Muritiba	05 a 18	05 a 18
Mutuipe	01 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Canaã	09 a 15	29 a 30 + 07 a 17
Nova Ibiá	04 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Nova Itarana		13 a 16
Nova Soure	11 a 17	06 a 18
Nova Viçosa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 06 a 18
Novo Triunfo		11 a 17
Olindina	11 a 16	08 a 18
Oliveira dos Brejinhos		31 a 33
Ouriçangas	07 a 17	07 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33
Paratinga		31 a 33
Paripiranga	08 a 15	08 a 17
Pau Brasil	05 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Pé de Serra		13 a 14
Pedrao	07 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16
Pindai		29 a 32
Pindobaçu		12 a 16
Pirai do Norte	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá	28 a 30	28 a 33
Planalto	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Poções	08 a 15	28 a 33 + 05 a 17
Pojuca	06 a 18	05 a 18
Ponto Novo		13 a 16
Porto Seguro	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá		28 a 33 + 02 a 18
Prado	28 a 29 + 03 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13 a 14	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17
Retirolândia		13 a 16
Riachão das Neves	28 a 33	28 a 05
Riachão do Jacuípe	12 a 14	11 a 17



Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17
Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17
Ribeirão do Largo	28 a 29	28 a 33
Rio Real	05 a 17	04 a 18
Salinas da Margarida	05 a 18	05 a 18
Salvador	06 a 18	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18
Santa Cruz Cabralia	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	11 a 15	07 a 17
Santa Inês		13 a 16
Santa Luzia	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 01 a 02	28 a 06
Santa Teresinha	09 a 15	08 a 18
Santaluz		12 a 16
Santana	28 a 29	28 a 33
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	08 a 17	07 a 18
São Desidério	28 a 05	28 a 06
São Felipe	05 a 18	04 a 18
São Félix	05 a 18	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34
São Francisco do Conde	05 a 18	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 18	06 a 18
São José da Vitória	01 a 17	28 a 33 + 01 a 18
São Miguel das Matas	01 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18
Sapeaçu	05 a 18	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 16	09 a 18
Saubara	05 a 18	05 a 18
Saúde		11 a 16
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34
Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34
Serra Dourada		28 a 33
Serra Preta	11 a 15	10 a 18
Serrinha	11 a 16	11 a 18
Simões Filho	05 a 18	05 a 18
Sítio do Mato		31 a 33
Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34
Tanhaçu		28 a 33
Tanque Novo		29 a 32
Tanquinho	11 a 16	10 a 18
Taperoá	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 03 a 18
Teodoro Sampaio	06 a 18	05 a 18
Teofilândia	12 a 15	12 a 18
Teolândia	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Terra Nova	06 a 18	05 a 18
Tremedal	28 a 30	28 a 33
Tucano	12 a 15	12 a 17
Ubaira	05 a 17	36 a 18
Ubaítaba	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ubatã	04 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Uma	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Urandi	29 a 30	29 a 31
Uruçuca	03 a 17	28 a 30 + 36 a 18
Valença	01 a 18	
Valente		12 a 16
Varzedo	05 a 18	01 a 18
Vera Cruz	05 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16
Wanderley	29 a 32	28 a 34
Wenceslau Guimarães	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	06 a 16	05 a 18
Adustina	12 a 15	11 a 18
Água Fria	10 a 16	10 a 18
Alaquara	07 a 16	05 a 18
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaca	28 a 29 + 06 a 17	28 a 32 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 17
Amangosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	08 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apurama	05 a 17	05 a 18
Araçás	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 32
Araci		12 a 13
Aramari	08 a 17	07 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	03 a 18
Aurelino Leal	05 a 17	01 a 18
Baianópolis	29 a 32	28 a 02
Baixa Grande	13 a 14	11 a 15
Banzaê	13 a 14	13 a 16
Barna	32 a 33	30 a 33
Barna do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Barna do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 03	28 a 05
Barracas		12 a 14
Barragem	04 a 17	01 a 18
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18

Belo Campo	29 a 30	28 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 17
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 10 a 14
Botuporã		29 a 31
Brejões		12 a 16
Brejolândia		28 a 31
Brumado		29 a 31
Buerarema	04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Buritirama	30 a 31	29 a 33
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		29 a 32
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 17
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Caraibas		29 a 32
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 17	05 a 18
Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Caturama		29 a 30
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 16
Cipó	12 a 15	12 a 16
Coaraci	07 a 16	05 a 17
Cocos	28 a 35	28 a 03
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 32
Coribe	29 a 32	28 a 33
Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Correntina	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 17
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 32
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Espanada	05 a 17	05 a 18
Eucledes da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 18
Fátima	12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Fimino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	03 a 17	36 a 18
Gongogi	07 a 17	05 a 18
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibicarai	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 17
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ibotirama	32 a 33	31 a 33
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igarorã		29 a 32
Igaripituna	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguai	07 a 15	05 a 17
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiatã	07 a 17	05 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 15
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 17
Itagibá	07 a 17	05 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamarí	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 3 a 17

Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapê	07 a 15	03 a 17
Itapêbi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Ituiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 04	28 a 05
Jaguaruara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucunçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje		01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Marajó	03 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 a 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	01 a 17	01 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Pecanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	07 a 16
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 07 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olindina	12 a 15	10 a 17
Ouricangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Pedrao	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pindobaçu		12 a 14
Pirai do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 32
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Poções	08 a 15	29 a 32 + 06 a 16
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 32
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 15
Retirolândia		12 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 03
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória		07 a 16
Santa Luzia	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santaluz		12 a 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18



São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	
Ubaita	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubaíã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 17	28 a 31 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Urucuca	04 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Valente		12 a 13
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

Carinhanha	29 a 31	29 a 32
Castro Alves	07 a 17	06 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15
Cipó	12 a 14	12 a 15
Coaraci	07 a 15	05 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 01
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 13
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 04	28 a 04
Cotegipe	28 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 31	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 15	05 a 16
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 31
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Espanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 17
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Fomosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	36 a 18	35 a 18
Gongogi	07 a 16	05 a 17
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi	28 a 29	28 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 14
Ibicaraí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 16
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapua	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 31
Igrapiúna	01 a 17	35 a 18
Iguai	07 a 15	05 a 16
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaci	03 a 17	03 a 17
Ipirá		11 a 13
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 16
Itagibá	07 a 16	05 a 17
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamarí	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 31 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 03 a 16
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	03 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 15
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 16
Itatim	29 a 30	10 a 15
Itiruçu	10 a 14	13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaira	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 17
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luis Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 31
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 31

Maiquinique	28 a 29	28 a 31 + 11 a 12
Malhada	29 a 31	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Marau	03 a 17	35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 31
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirante		28 a 29
Morpará		30 a 31
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32
Muniz Fereira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuipe	35 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã		07 a 15
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 16
Olindina	12 a 15	10 a 16
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 16	28 a 30 + 03 a 18
Pedrao	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pirai do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Poções	08 a 09 + 12 a 14	06 a 15
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 16	28 a 31 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 31
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 13
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 14
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 31
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 15
Santa Luzia	03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 31 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Sebastião Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 16
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 14	12 a 15
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 17
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 14
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31
Tucano	13 a 14	12 a 14
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 16	28 a 30 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Urucuca	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 31
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Ceará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macácar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Novaera, BRS Pujante.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Guariba, BRS Maratãoã, BRS Pajeu e Patativa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	1 a 6	1 a 8
Acarape	4 a 8	2 a 9
Acaraú	1 a 8	1 a 9
Acopiara	3 a 7	2 a 8
Aiuaba	3 a 5	3 a 7
Alcântaras	1 a 9	1 a 9
Altaneira	1 a 7	1 a 8
Alto Santo	4 a 5	4 a 6
Amontada	3 a 8	2 a 8
Antonina do Norte	3 a 5	3 a 7
Apuiarés	4 a 6	4 a 8
Aquiraz	3 a 9	2 a 9
Aracati	4 a 5	4 a 7
Aracoiaba	4 a 8	4 a 9
Ararendá	3 a 7	3 a 8
Araripe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Ameiroz	4 a 5	3 a 7
Assaré	1 a 6	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 8
Baixio	3 a 6	2 a 7
Banabuiú	6 a 7	4 a 8
Barbalha	1 a 7	1 a 8
Barreira	4 a 8	4 a 9

Barro	1 a 7	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 9
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	4 a 7	4 a 8
Bela Cruz	2 a 8	1 a 8
Boa Viagem	4 a 8	4 a 9
Brejo Santo	1 a 6	1 a 7
Camocim	1 a 9	1 a 9
Campos Sales	2 a 6	1 a 7
Canindé	3 a 8	2 a 9
Capistrano	2 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 9
Caririaçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 7	1 a 8
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	4 a 8	4 a 9
Catarina	3 a 7	2 a 9
Catunda	4 a 7	4 a 8
Caucaia	2 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 6	1 a 8
Chaval	1 a 8	1 a 9
Choró	4 a 7	3 a 9
Chorozinho	4 a 8	4 a 9
Coreaú	1 a 9	1 a 9
Crateús	4 a 7	3 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	3 a 8	1 a 9
Cruz	2 a 8	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	4 a 8
Ererê	7 a 8	4 a 8
Eusébio	2 a 9	2 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	3 a 6	2 a 7
Fortaleza	2 a 9	1 a 9
Fortim	4 a 5	3 a 7
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	4 a 6	4 a 8
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 9	1 a 9
Grajaíba	1 a 7	1 a 8
Groaíras	3 a 6	2 a 7
Guaiúba	2 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 8	1 a 8
Horizonte	4 a 8	4 a 9
Ibaretama	4 a 5	3 a 9
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	4 a 8
Icapuí	4 a 6	4 a 8
Icó	4 a 5	3 a 8
Iguatu	3 a 6	1 a 8
Independência	4 a 5	3 a 7
Ipaporanga	4 a 7	3 a 8
Ipaumirim	3 a 7	2 a 7
Ipu	1 a 9	1 a 9
Ipueiras	3 a 8	1 a 9
Iracema		4 a 8
Irauçuba	4 a 5	4 a 7
Itaíçaba		4 a 6
Itaitinga	2 a 9	2 a 9
Itapagé	2 a 8	1 a 9
Itapipoca	2 a 8	1 a 9
Itapituna	2 a 8	2 a 9
Itarema	1 a 8	1 a 9
Itatira	4 a 8	4 a 9
Jaguaratama		4 a 8
Jaguaribara	4 a 5	4 a 8
Jaguaribe	4 a 5	4 a 8
Jaguaruana		4 a 6
Jardim	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 6	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 8	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 6	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 8
Limoeiro do Norte	4 a 5	4 a 8
Madalena	4 a 5	4 a 8
Maracanaú	2 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 8	1 a 8
Martinópolis	1 a 8	1 a 9
Massapê	1 a 9	1 a 9
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 7
Milhã	7 a 8	4 a 9
Miraima	4 a 6	4 a 8
Missão Velha	1 a 7	1 a 8
Mombaça	5 a 8	4 a 9
Monsenhor Tabosa	4 a 8	4 a 9
Morada Nova	4 a 5	4 a 8
Moraújo	1 a 8	1 a 9
Morrinhos	3 a 8	3 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 8
Nova Russas	4 a 8	4 a 8
Novo Oriente	3 a 6	3 a 7
Ocara	4 a 6	4 a 8
Orós	3 a 4	3 a 8
Pacajus	4 a 8	4 a 9
Pacatuba	2 a 9	2 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano		4 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9



Paracuru	3 a 8	2 a 9
Paraipaba	3 a 9	2 a 9
Parambu		3 a 7
Paramoti	4 a 5	4 a 8
Pedra Branca	4 a 8	4 a 9
Penaforte	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	4 a 8	2 a 8
Pereiro	4 a 8	3 a 9
Pindoretama	4 a 8	4 a 9
Piquet Carneiro	4 a 6	4 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 9
Poranga	3 a 8	2 a 9
Porteiras	1 a 6	1 a 7
Potengi	1 a 6	1 a 8
Potiretama		4 a 8
Quiterianópolis	3 a 4	1 a 8
Quixadá	4 a 5	4 a 8
Quixelô	5 a 6	4 a 9
Quixeramobim	4 a 8	4 a 8
Quixeré		4 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 9	1 a 9
Russas	4 a 5	4 a 7
Saboeiro	3 a 5	3 a 7
Salitre	1 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	3 a 8	2 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 9
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	2 a 8	2 a 8
São João do Jaguaribe	4 a 5	4 a 8
São Luís do Curu	4 a 8	2 a 8
Senador Pompeu	4 a 8	4 a 9
Senador Sá	1 a 8	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 9
Solonópole		4 a 8
Tabuleiro do Norte		4 a 6
Tamboril	4 a 6	4 a 8
Tarrafas	3 a 6	2 a 7
Tauá		3 a 7
Tejuçuoca	4 a 6	4 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	3 a 9	2 a 9
Tururu	2 a 8	2 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	4 a 6	3 a 7
Umirim	2 a 8	2 a 8
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 8	1 a 9
Varjota	2 a 8	1 a 9
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	1 a 6	1 a 7
Acarape	3 a 7	1 a 8
Acarau	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 7	1 a 8
Aiuaba	2 a 4	2 a 6
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 6	1 a 8
Alto Santo		3 a 5
Amontada	2 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 5	2 a 6
Apuiarés	3 a 6	3 a 7
Aquiraz	2 a 8	1 a 9
Aracati	4 a 5	3 a 6
Aracoiaba	3 a 8	2 a 8
Ararendá	2 a 7	1 a 7
Araripe	1 a 6	1 a 7
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	3 a 5	2 a 6
Assaré	1 a 6	1 a 7
Aurora	1 a 6	1 a 7
Baixio	1 a 5	1 a 7
Banabuiú	5 a 6	3 a 7
Barbalha	1 a 6	1 a 7
Barreira	4 a 7	3 a 7
Barro	1 a 6	1 a 7
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	3 a 6	3 a 7
Bela Cruz	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem	3 a 7	3 a 8
Brejo Santo	1 a 5	1 a 7
Camocim	1 a 8	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 6
Canindé	2 a 7	2 a 8
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 8
Caririáçu	1 a 7	1 a 7
Cariús	1 a 6	1 a 7
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	3 a 7	3 a 8
Catarina	2 a 6	1 a 8
Catunda	3 a 7	3 a 8
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 7
Chaval	1 a 8	1 a 8
Choró	3 a 7	2 a 8
Chorozinho	3 a 7	3 a 8
Coreaú	1 a 8	1 a 9
Crateús	3 a 6	3 a 7
Crato	1 a 6	1 a 7
Croatá	2 a 7	1 a 8

Cruz	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 5	3 a 7
Ererê	6 a 7	3 a 8
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 6	1 a 7
Forquilha	2 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	3 a 6
Frecheirinha	1 a 8	1 a 9
General Sampaio	3 a 6	3 a 7
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 9
Granjeiro	1 a 6	1 a 7
Groaíras	2 a 5	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	2 a 7	1 a 8
Horizonte	3 a 7	3 a 8
Ibaretama	3 a 6	3 a 8
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	3 a 7
Icapuí	4 a 5	3 a 7
Icó	3 a 5	1 a 7
Iguatu	2 a 7	1 a 7
Independência	3 a 4	3 a 6
Ipaporanga	3 a 7	2 a 8
Ipaumirim	3 a 6	1 a 7
Ipu	1 a 8	1 a 8
Ipueiras	3 a 7	1 a 8
Iracema		3 a 6
Irauçuba	3 a 5	3 a 6
Itaíçaba	4 a 5	4 a 5
Itaitinga	2 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8
Itapipoca	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 8	1 a 8
Itarema	1 a 8	1 a 8
Itatira	4 a 8	3 a 9
Jaguaretama		4 a 7
Jaguaribara		4 a 5
Jaguaribe		3 a 7
Jaguaruana		3 a 5
Jardim	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 7	1 a 7
Juazeiro do Norte	1 a 6	1 a 7
Jucás	1 a 6	1 a 7
Lavras da Mangabeira	1 a 6	1 a 7
Limoeiro do Norte		3 a 7
Madalena	4 a 7	3 a 8
Maracanau	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 7	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 8
Massapé	1 a 8	1 a 9
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 6	1 a 7
Milhã	5 a 7	4 a 8
Miraima	3 a 6	3 a 7
Missão Velha	1 a 6	1 a 7
Mombaça	3 a 7	3 a 8
Monsenhor Tabosa	3 a 7	3 a 8
Morada Nova	3 a 4	3 a 7
Moraújo	1 a 8	1 a 8
Morrinhos	2 a 7	2 a 7
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 7
Nova Russas	3 a 7	1 a 7
Novo Oriente	3 a 5	2 a 6
Ocara	4 a 6	3 a 7
Orós	4 a 5	2 a 7
Pacajus	3 a 7	3 a 8
Pacatuba	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 8
Palhano	4 a 5	4 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	3 a 8	1 a 9
Paraipaba	3 a 8	3 a 9
Parambu	2 a 4	2 a 6
Paramoti	3 a 6	3 a 7
Pedra Branca	3 a 8	3 a 8
Penaforte	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	3 a 7	1 a 8
Pereiro	3 a 7	2 a 8
Pindoretama	3 a 7	3 a 9
Piquet Carneiro	4 a 7	3 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 8
Poranga	3 a 7	1 a 8
Porteiras	1 a 5	1 a 7
Potengi	1 a 6	1 a 7
Potiretama		3 a 6
Quiterianópolis	2 a 5	1 a 6
Quixadá	3 a 5	3 a 7
Quixelô	5 a 7	2 a 8
Quixeramobim	4 a 6	3 a 8
Quixeré		4 a 7
Redenção	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	1 a 8	1 a 8
Russas	4 a 5	4 a 7
Saboeiro	2 a 5	2 a 6
Salitre	1 a 5	1 a 7
Santa Quitéria	2 a 7	1 a 8
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 6	1 a 7

São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	3 a 7	1 a 8
São João do Jaguaribe		3 a 7
São Luís do Curu	3 a 7	3 a 8
Senador Pompeu	3 a 7	3 a 8
Senador Sá	1 a 7	1 a 8
Sobral	1 a 7	1 a 8
Solonópole	4 a 5	4 a 7
Tabuleiro do Norte		3 a 7
Tamboril	3 a 5	3 a 7
Tarrafas	2 a 5	1 a 7
Tauá	3 a 5	2 a 7
Tejuçuoca	3 a 6	3 a 7
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	2 a 8	1 a 9
Tururu	2 a 7	1 a 8
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	3 a 5	1 a 7
Umirim	2 a 7	1 a 8
Uruburetama	1 a 7	1 a 8
Uruoca	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 7	1 a 8
Várzea Alegre	1 a 6	1 a 7
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	1 a 5	1 a 6
Acarape	2 a 6	1 a 7
Acarau	1 a 7	1 a 7
Acopiara	1 a 6	1 a 7
Aiuaba	1 a 4	1 a 5
Alcântaras	1 a 7	1 a 8
Altaneira	1 a 6	1 a 7
Alto Santo		2 a 4
Amontada	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 4	1 a 5
Apuiarés	3 a 5	2 a 6
Aquiraz	1 a 7	1 a 8
Aracati	3 a 4	2 a 5
Aracoiaba	2 a 7	2 a 7
Ararendá	1 a 6	1 a 7
Araripe	1 a 5	1 a 6
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		1 a 5
Assaré	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 6
Baixio	1 a 5	1 a 6
Banabuiú	4 a 5	2 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 6
Barreira	3 a 6	3 a 7
Barro	1 a 5	1 a 6
Barroquinha	1 a 6	1 a 7
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 5	2 a 6
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7
Boa Viagem	3 a 6	2 a 7
Brejo Santo	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 7	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 5
Canindé	1 a 7	1 a 7
Capistrano	1 a 7	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 7
Caririáçu	1 a 6	1 a 7
Cariús	1 a 5	1 a 6
Carnaubal	1 a 8	1 a 9
Cascavel	2 a 6	2 a 7
Catarina	1 a 6	1 a 7
Catunda	2 a 6	2 a 7
Caucaia	1 a 7	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 7
Choró	2 a 6	1 a 7
Chorozinho	3 a 6	2 a 7
Coreaú	1 a 7	1 a 8
Crateús	2 a 5	2 a 6
Crato	1 a 6	1 a 6
Croatá	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 7
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	2 a 6
Ererê	5 a 6	2 a 7
Eusébio	1 a 7	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6
Forquilha	1 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 4	2 a 5
Frecheirinha	1 a 8	1 a 8
General Sampaio	3 a 5	2 a 6
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 8
Granjeiro	1 a 6	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 6
Guaiúba	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 8	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 6	1 a 7
Horizonte	2 a 6	1 a 7
Ibaretama	2 a 5	2 a 7
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 4	2 a 6
Icapuí	3 a 4	2 a 6
Icó	3 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Independência	2 a 3	2 a 5
Ipaporanga	2 a 6	2 a 7
Ipaumirim	2 a 5	1 a 6

Ipu	1 a 7	1 a 8
Ipeúras	2 a 6	1 a 7
Iracema		2 a 5
Irauçuba	3 a 4	2 a 6
Itaíçaba	3 a 4	3 a 5
Itaitinga	1 a 8	1 a 8
Itapagé	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 7	1 a 7
Itapiúna	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 7	1 a 8
Itatira	2 a 7	2 a 8
Jaguaretama	4 a 5	3 a 6
Jaguaribara		3 a 5
Jaguaribe		2 a 6
Jaguaruana		3 a 5
Jardim	1 a 5	1 a 5
Jati	1 a 4	1 a 5
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6
Jucás	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6
Limoeiro do Norte		3 a 6
Madalena		3 a 7
Maracanau	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 7
Massapé	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 5	1 a 6
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 5	1 a 6
Milhã	5 a 6	3 a 7
Miraíma	2 a 5	2 a 6
Missão Velha	1 a 5	1 a 6
Mombaca	2 a 6	2 a 7
Monsenhor Tabosa	3 a 6	2 a 7
Morada Nova	3 a 4	2 a 6
Moraújo	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	2 a 5	2 a 6
Mucambo	1 a 8	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6
Nova Russas	2 a 6	2 a 7
Novo Oriente	2 a 4	2 a 5
Ocara	3 a 5	3 a 6
Orós	3 a 4	1 a 6
Pacajus	2 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 7	1 a 8
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 7
Palhano	3 a 4	3 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	2 a 8	1 a 9
Paraipaba	2 a 7	1 a 9
Parambu	1 a 3	1 a 5
Paramoti	3 a 4	2 a 6
Pedra Branca	2 a 6	2 a 8
Penaforte	1 a 3	1 a 5
Pentecoste	2 a 6	1 a 7
Pereiro	2 a 6	1 a 7
Pindoretama	2 a 7	2 a 8
Piquet Carneiro	3 a 5	2 a 6
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7
Poranga	2 a 6	1 a 7
Porteiras	1 a 5	1 a 6
Potengi	1 a 5	1 a 6
Potiretama		2 a 5
Quiterianópolis	2 a 4	1 a 5
Quixadá	2 a 5	2 a 7
Quixelô	4 a 5	1 a 7
Quixeramobim	3 a 6	3 a 7
Quixeré		3 a 5
Redenção	1 a 7	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	2 a 4	1 a 5
Saltire	1 a 5	1 a 6
Santa Quitéria	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7
São João do Jaguaribe		2 a 4
São Luís do Curu	2 a 6	1 a 7
Senador Pompeu	3 a 6	2 a 7
Senador Sá	1 a 6	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7
Solonópole		3 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5
Tamboril	3 a 5	2 a 6
Tarrafas	1 a 5	1 a 6
Tauá	2 a 4	1 a 6
Tejuçuoca	2 a 5	2 a 6
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 7	1 a 7
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umarí	2 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 6	1 a 7
Uruburetama	1 a 7	1 a 7
Uruoca	1 a 7	1 a 7
Varjota	1 a 6	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Maranhão, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão de corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS-Novaera, BRS Pujante e BRS - Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Guariba, BRS-Pajeu, BRS-Potengi, e BRS-Xiquexique.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Maranhão enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteithnas nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Alcântara	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Parnaíba	29 a 2	28 a 4	28 a 6
Amapá do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Anajatuba	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Anapurus	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Araioses	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Arame	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Arari	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabeira	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacuri	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bacurituba	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Balsas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	31 a 6	29 a 6	28 a 6



Barra do Corda	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Barreirinhas	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Belágua	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Bequimão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bom Jesus das Selvas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bom Lugar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Buritcupu	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Buritirana	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Cachoeira Grande	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajapió	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Campestre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Cândido Mendes	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Carolina	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Cedral	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro Novo do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Chapadinha	36 a 6	33 a 6	32 a 6
Cidelândia	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Codó	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Colinas	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Conceição do Lago-Açu	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Coroatá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Davinópolis	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Dom Pedro	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Duque Bacelar	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Esperantinópolis	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Fortuna	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Archer	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Edison Lobão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Governador Eugênio Bar- ros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Nunes Freire	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Graça Aranha	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Guimarães	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Icatu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé do Meio	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Imperatriz	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Itaipava do Grajaú	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Itapecuru Mirim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jatobá	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
João Lisboa	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Joselândia	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Lago da Pedra	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago do Junco	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago dos Rodrigues	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago Verde	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Mato	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Lagoa Grande do Mara- nhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lajeado Novo	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Lima Campos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Loreto	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Maracacumé	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Marajá do Sena	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Maranhãozinho	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mata Roma	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Matinha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Matões	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matões do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mirador	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Montes Altos	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Morros	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Colinas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Mara- nhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Olinda Nova do Mara- nhão	34 a 6	33 a 6	32 a 6

Paço do Lumiar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Parnarama	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Pastos Bons	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Paulino Neves	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Paulo Ramos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Pedreiras	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Penalva	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Peri Mirim	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Peritoró	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pinheiro	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pirapemas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Dutra	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Presidente Médici	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Vargas	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Primeira Cruz	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Mara- nhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Santa Helena	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Inês	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Quitéria do Mara- nhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santana do Maranhão	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Mara- nhão	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Benedito do Rio Pre- to	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Bernardo	36 a 6	33 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	30 a 6	29 a 6	28 a 6
São Domingos do Mara- nhão	32 a 6	31 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	31 a 6	31 a 6	29 a 6
São Francisco do Mara- nhão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
São João Batista	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Carú	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São João do Paraíso	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São João do Soter	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São João dos Patos	31 a 6	30 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São Luís Gonzaga do Mar- anhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Mateus do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Pedro da Água Bran- ca	31 a 6	31 a 6	29 a 6
São Pedro dos Crentes	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São Raimundo das Man- gabeiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Roberto	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Satubinha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Senador Alexandre Costa	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Senador La Rocque	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Serrano do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Sucupira do Norte	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Tasso Fragoso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Timbiras	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Timon	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Trizidela do Vale	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Tufilândia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Tuntum	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Turiacu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Turilândia	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Tutóia	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Urbano Santos	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Vila Nova dos Martírios	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Vitória do Mearim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vitorino Freire	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Zé Doca	32 a 6	32 a 6	32 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 5	30 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Alcântara	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Aldeias Altas	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	31 a 6	31 a 6	31 a 6

Alto Parnaíba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Anajatuba	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Anapurus	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Araguanã	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Araíoses	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Arame	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Arari	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Axixá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacurituba	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 4	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Belágua	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bequimão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bom Jardim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Lugar	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Brejo	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Buriti	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Buritcupu	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	31 a 4	29 a 6	29 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campestre do Maranhão	30 a 4	30 a 6	29 a 6
Cândido Mendes	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Caxias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro do Guilherme	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Centro Novo do Mara- nhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Chapadinha	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Cidelândia	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	31 a 5	29 a 6	29 a 6
Conceição do Lago-Açu	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coroatá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Davinópolis	30 a 4	29 a 6	29 a 6
Dom Pedro	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Duque Bacelar	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 4	29 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortuna	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Archer	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Edison Lobão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Bar- ros	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Nunes Freire	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Graça Aranha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6

Matões	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	34 a 6	32 a 6	31 a 6
Mirador	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Monção	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Montes Altos	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Paraibano	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Pastos Bons	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Paulo Ramos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedreiras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Penalva	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Peri Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Peritoró	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Pinheiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Pio XII	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Presidente Médici	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribamar Fiquene	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Inês	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Bernardo	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São João Batista	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São João do Carú	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João dos Patos	30 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Luís	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Pedro da Água Branca	30 a 4	29 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Satubinha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tuntum	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Turiacu	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Turilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tutóia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Urbano Santos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Viana	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 4	29 a 6	28 a 6

Vitória do Mearim	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Vitorino Freire	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Zé Doca	31 a 6	31 a 6	31 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Afonso Cunha	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Alcântara	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Aldeias Altas	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Amarante do Maranhão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Anajátuba	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Anapurus	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Arame	31 a 5	31 a 6	29 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Bequimão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Lugar	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Brejo	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Burititupu	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cândido Mendes	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Caxias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Chapadinha	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Cidelândia	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cururupu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Dom Pedro	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Fortuna	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Gonçalves Dias	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Governador Archer	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Edison Lobão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Graça Aranha	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Grajaú	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Guimarães	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Imperatriz	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Itaipeturu Mirim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Jatobá	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 5	31 a 6	29 a 6
João Lisboa	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Joselândia	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Junco do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lago da Pedra	31 a 6	31 a 6	30 a 6

Lago do Junco	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago dos Rodrigues	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lajeado Novo	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Maracaçumé	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Marajá do Sena	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirador	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Mirinzal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Passagem Franca	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Pastos Bons	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Paulo Ramos	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedreiras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Porto Franco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Bernardo	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	29 a 6	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 5	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 5	29 a 6	29 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João dos Patos	29 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Pedro da Água Branca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6



Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Turiacu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Urbano Santos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Paraíba, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

IPA: IPA 206.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Marataoã.

GRUPO III

IPA: IPA 205.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e

Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		3 a 4
Aguiar	3 a 4	2 a 5
Alagoa Grande	4 a 18	3 a 18
Alagoa Nova	4 a 18	3 a 18
Alagoinha	4 a 18	3 a 18
Alhandra	4 a 18	3 a 18
Aparecida	3 a 4	3 a 5
Araçagi	6 a 17	5 a 18
Arara	4 a 18	3 a 18
Araruna	6 a 17	5 a 18
Areia	4 a 18	3 a 18
Areial	7 a 17	5 a 18
Aroeiras	12 a 16	11 a 17

Bananeiras	5 a 17	4 a 18
Belém	5 a 17	4 a 18
Belém do Brejo do Cruz	4 a 6	3 a 8
Bernardino Batista	3 a 5	2 a 6
Boa Ventura	3 a 4	2 a 6
Bom Jesus	2 a 4	1 a 6
Bom Sucesso		3 a 4
Bonito de Santa Fé	2 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 18	3 a 18
Brejo do Cruz	4 a 5	3 a 6
Brejo dos Santos		3 a 4
Caaporã	4 a 18	3 a 18
Cachoeira dos Índios	2 a 4	1 a 5
Cacimba de Dentro	11 a 16	9 a 17
Caicara	9 a 16	7 a 17
Cajazeiras	2 a 4	1 a 6
Cajazeirinhas	3 a 4	3 a 6
Caldas Brandão	5 a 18	4 a 18
Campina Grande	12 a 13	9 a 14
Campo de Santana	9 a 16	7 a 17
Capim	5 a 18	4 a 18
Carrapateira	2 a 4	1 a 5
Casserengue	7 a 17	5 a 18
Catingueira	3 a 4	3 a 5
Catolé do Rocha	3 a 4	3 a 5
Conceição	3 a 4	2 a 5
Condado	3 a 4	3 a 4
Coremas	3 a 4	3 a 6
Cruz do Espírito Santo	4 a 18	3 a 18
Cuité de Mamanguape	6 a 18	4 a 18
Cuitegi	4 a 18	4 a 18
Curral de Cima	6 a 17	5 a 18
Curral Velho	3 a 5	2 a 7
Damião	12 a 14	11 a 16
Diamante	3 a 5	2 a 6
Dona Inês	7 a 17	6 a 18
Duas Estradas	7 a 17	5 a 18
Emas	3 a 4	3 a 5
Esperança	5 a 18	4 a 18
Fagundes	12 a 14	10 a 15
Gado Bravo	12 a 14	11 a 15
Guarabira	5 a 18	4 a 18
Gurinhém	4 a 18	3 a 18
Ibiara	3 a 5	2 a 6
Igaracy	3 a 4	3 a 5
Ingá	6 a 18	5 a 18
Itabaiana	6 a 17	5 a 18
Itaporanga	3 a 4	3 a 5
Itapororoca	6 a 17	5 a 18
Itatuba	9 a 17	8 a 18
Jacarauá	5 a 17	4 a 18
Jericó		3 a 4
Juarez Távora	5 a 18	4 a 18
Juripiranga	6 a 18	4 a 18
Juru	3 a 4	3 a 5
Lagoa		3 a 4
Lagoa de Dentro	8 a 17	6 a 18
Lagoa Seca	4 a 18	3 a 18
Lastro	3 a 4	3 a 5
Logradouro	9 a 16	7 a 17
Malta	3 a 4	3 a 4
Mamanguape	5 a 17	4 a 18
Manairá	3 a 4	2 a 5
Mari	5 a 18	4 a 18
Marizópolis	1 a 4	1 a 5
Massaranduba	6 a 17	5 a 18
Matinhas	4 a 18	3 a 18
Mato Grosso		3 a 4
Mogeiro	6 a 17	5 a 18
Montadas	8 a 16	5 a 18
Monte Horebe	2 a 4	1 a 5
Mulungu	4 a 17	4 a 18
Natuba	11 a 16	9 a 17
Nazarezinho	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	3 a 4	2 a 5
Olho d'Água	3 a 4	3 a 6
Paulista	3 a 4	3 a 4
Pedra Branca	3 a 4	2 a 5
Pedras de Fogo	4 a 18	4 a 18
Pedro Régis	7 a 17	5 a 18
Piancó	3 a 4	3 a 6
Pilar	5 a 18	4 a 18
Pilões	4 a 18	3 a 18
Pilõeszinhos	4 a 18	3 a 18
Pirpirituba	5 a 18	4 a 18
Poço Dantas	3 a 4	2 a 5
Poço de José de Moura	2 a 4	1 a 5
Pombal	3 a 4	3 a 5
Princesa Isabel	3 a 6	2 a 8
Puxinanã	8 a 16	7 a 17
Queimadas		10 a 12
Remígio	4 a 18	3 a 18
Riachão	7 a 16	6 a 17
Riachão do Bacamarte	6 a 18	5 a 18
Riachão do Poço	5 a 18	4 a 18
Riacho dos Cavalos	3 a 4	3 a 5
Salgado de São Félix	6 a 17	5 a 18
Santa Cecília		11 a 13
Santa Cruz		3 a 5
Santa Helena	2 a 4	1 a 6
Santa Inês	3 a 4	2 a 5
Santa Teresinha		3 a 4
Santana de Mangueira	3 a 4	2 a 5
Santana dos Garrotes	3 a 4	3 a 5
Santarém	3 a 4	3 a 5
São Bentinho	3 a 4	3 a 5
São Bento	3 a 4	3 a 5
São Domingos de Pombal	3 a 4	3 a 5



São Francisco		3 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	3 a 4	2 a 5
São José de Caiana	3 a 5	3 a 6
São José de Espinharas		2 a 4
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5
São José de Princesa	3 a 6	2 a 8
São José do Brejo do Cruz	4 a 5	3 a 5
São José dos Ramos	6 a 18	5 a 18
São Mamede		3 a 4
São Miguel de Taipu	4 a 18	3 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roça	4 a 18	3 a 18
Sapé	4 a 18	3 a 18
Serra da Raiz	7 a 17	6 a 18
Serra Grande	3 a 4	3 a 5
Serra Redonda	5 a 18	4 a 18
Serraria	4 a 18	3 a 18
Sertãozinho	7 a 17	5 a 18
Sobrado	4 a 18	3 a 18
Solânea	4 a 18	3 a 18
Sousa	2 a 4	1 a 5
Tavares	3 a 4	2 a 4
Triunfo	2 a 5	1 a 6
Uiraúna	3 a 4	3 a 5
Umbuzeiro	11 a 16	9 a 17
Vieirópolis	3 a 4	3 a 5
Vista Serrana	3 a 4	2 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3
Aguiar	2 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	3 a 17	2 a 17
Alagoa Nova	3 a 17	2 a 17
Alagoinha	3 a 17	2 a 17
Alhandra	3 a 17	2 a 17
Aparecida	1 a 3	1 a 4
Araçagi	5 a 16	4 a 17
Arara	3 a 17	2 a 17
Araruna	5 a 16	4 a 17
Areia	3 a 17	2 a 17
Areial	6 a 16	4 a 17
Aroeiras	10 a 15	10 a 16
Bananeiras	4 a 16	3 a 17
Belém	3 a 16	3 a 17
Belém do Brejo do Cruz	3 a 5	2 a 5
Bernardino Batista	2 a 4	2 a 5
Boa Ventura	2 a 3	1 a 5
Bom Jesus	1 a 3	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	3 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 4	1 a 5
Borborema	3 a 17	2 a 17
Brejo do Cruz	3 a 4	2 a 5
Brejo dos Santos	3 a 4	3 a 4
Caaporã	3 a 17	2 a 17
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5
Cacimba de Dentro	10 a 15	7 a 16
Caiçara	7 a 15	6 a 16
Cajazeiras	1 a 3	1 a 5
Cajazeirinhas	3 a 4	2 a 5
Caldas Brandão	4 a 17	3 a 17
Campina Grande	10 a 12	8 a 13
Campo de Santana	7 a 15	6 a 16
Capim	4 a 17	3 a 17
Carrapateira	1 a 3	1 a 4
Casserengue	5 a 16	4 a 17
Catingueira	3 a 4	2 a 4
Catolé do Rocha	3 a 4	2 a 4
Conceição	2 a 3	1 a 4
Condado	2 a 3	2 a 3
Coremas	3 a 4	2 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 17	2 a 17
Cuité de Mamanguape	5 a 17	3 a 17
Cuitegi	3 a 17	3 a 17
Curral de Cima	5 a 16	4 a 17
Curral Velho	2 a 4	1 a 6
Damião	10 a 13	10 a 15
Diamante	2 a 4	1 a 5
Dona Inês	6 a 16	5 a 17
Duas Estradas	6 a 16	4 a 17
Emas	3 a 4	2 a 4
Esperança	4 a 17	3 a 17
Fagundes	11 a 13	9 a 14
Gado Bravo	11 a 13	10 a 14
Guarabira	4 a 17	3 a 17
Gurinhém	3 a 17	2 a 17
Ibiara	2 a 4	1 a 5
Igaracy	3 a 4	2 a 4
Ingá	5 a 17	4 a 17
Itabaiana	5 a 16	4 a 17
Itaporanga	2 a 3	1 a 4
Itapororoca	5 a 16	4 a 17
Itatuba	8 a 16	6 a 17
Jacaraú	4 a 16	3 a 17
Jericó	3 a 4	3 a 4
Juarez Távora	4 a 17	3 a 17
Juripiranga	5 a 17	3 a 17
Juru	3 a 4	2 a 4
Lagoa	3 a 4	3 a 4
Lagoa de Dentro	7 a 16	5 a 17
Lagoa Seca	3 a 17	2 a 17
Lastro	3 a 4	2 a 4
Logradouro	7 a 15	6 a 16
Malta	2 a 3	2 a 3
Mamanguape	4 a 16	3 a 17
Manairá	2 a 3	1 a 4

Mari	4 a 17	3 a 17
Marizópolis	1 a 3	1 a 4
Massaranduba	4 a 16	3 a 17
Matinhas	3 a 17	2 a 17
Mato Grosso	3 a 4	3 a 4
Mogeiro	4 a 16	4 a 17
Montadas	6 a 15	4 a 17
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4
Mulungu	3 a 17	3 a 17
Natuba	10 a 15	8 a 16
Nazarezinho	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	2 a 3	1 a 4
Olho d'Água	3 a 4	2 a 5
Patos		2 a 3
Paulista	2 a 3	2 a 3
Pedra Branca	2 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo	3 a 17	3 a 17
Pedro Régis	5 a 16	4 a 17
Piancó	3 a 4	2 a 5
Pilar	4 a 17	3 a 17
Pilões	3 a 17	2 a 17
Pilõesinhos	3 a 17	2 a 17
Pirpirituba	4 a 17	3 a 17
Poço Dantas	2 a 4	1 a 4
Poço de José de Moura	1 a 3	1 a 4
Pombal	3 a 4	2 a 4
Princesa Isabel	2 a 5	1 a 7
Puxinanã	7 a 15	5 a 16
Queimadas		9 a 11
Remígio	3 a 17	2 a 17
Riachão	6 a 15	5 a 16
Riachão do Bacamarte	5 a 17	4 a 17
Riachão do Poço	4 a 17	3 a 17
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4
Salgado de São Félix	4 a 16	4 a 17
Santa Cecília	11 a 12	10 a 12
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4
Santa Helena	1 a 3	1 a 5
Santa Inês	2 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		2 a 3
Santana de Mangueira	2 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes	3 a 4	2 a 4
Santarém	3 a 4	2 a 4
São Bentinho	3 a 4	2 a 4
São Bento	3 a 4	2 a 4
São Domingos de Pombal	3 a 4	2 a 4
São Francisco	3 a 4	2 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	2 a 3	1 a 4
São José de Caiana	2 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 3
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa	2 a 5	1 a 7
São José do Brejo do Cruz	3 a 5	2 a 5
São José dos Ramos	5 a 17	4 a 17
São Mamede		2 a 3
São Miguel de Taipu	3 a 17	2 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	3 a 17	2 a 17
Sapé	3 a 17	2 a 17
Serra da Raiz	6 a 16	5 a 17
Serra Grande	2 a 4	1 a 4
Serra Redonda	4 a 17	3 a 17
Serraria	3 a 17	2 a 17
Sertãozinho	5 a 16	4 a 17
Sobrado	3 a 17	2 a 17
Solânea	3 a 17	2 a 17
Sousa	1 a 4	1 a 4
Tavares	2 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	3 a 4	2 a 4
Umbuzeiro	10 a 15	8 a 16
Vieirópolis	2 a 4	2 a 4
Vista Serrana	2 a 3	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	2 a 16	2 a 16
Alagoa Nova	2 a 16	2 a 16
Alagoinha	2 a 16	2 a 16
Alhandra	2 a 16	2 a 16
Aparecida	1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 15	3 a 16
Arara	2 a 16	2 a 17
Araruna	4 a 15	3 a 16
Areia	2 a 16	2 a 17
Areial	5 a 15	3 a 16
Aroeiras	9 a 14	9 a 15
Bananeiras	3 a 15	2 a 16
Belém	4 a 15	2 a 16
Belém do Brejo do Cruz	2 a 4	1 a 4
Bernardino Batista	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 2	1 a 4
Bom Jesus	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	2 a 3	2 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4
Borborema	2 a 16	2 a 16
Brejo do Cruz	2 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos	2 a 3	1 a 3
Caaporã	2 a 16	2 a 16
Cachoeira dos Índios	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Dentro	9 a 14	6 a 15
Caiçara	6 a 14	5 a 15
Cajazeiras	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	2 a 3	1 a 4

Caldas Brandão	3 a 16	2 a 16
Campina Grande	9 a 11	7 a 12
Campo de Santana	6 a 14	5 a 15
Capim	3 a 16	3 a 16
Carrapateira	1 a 2	1 a 3
Casserengue	4 a 15	3 a 16
Catingueira		1 a 3
Catolé do Rocha	2 a 3	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2
Coremas	2 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	2 a 16	1 a 16
Cuité de Mamanguape	4 a 16	2 a 16
Cuitegi	2 a 16	2 a 16
Curral de Cima	4 a 15	3 a 16
Curral Velho	1 a 3	1 a 5
Damião	9 a 12	9 a 14
Diamante	1 a 3	1 a 4
Dona Inês	5 a 15	4 a 16
Duas Estradas	5 a 15	3 a 16
Emas	2 a 3	1 a 4
Esperança	3 a 16	2 a 16
Fagundes	10 a 12	8 a 13
Gado Bravo	10 a 12	9 a 13
Guarabira	3 a 16	2 a 16
Gurinhém	2 a 16	2 a 16
Ibiara	1 a 3	1 a 4
Igaracy	2 a 3	1 a 3
Ingá	4 a 16	3 a 16
Itabaiana	3 a 15	3 a 16
Itaporanga	1 a 2	1 a 3
Itapororoca	4 a 15	3 a 16
Itatuba	7 a 15	5 a 16
Jacaraú	3 a 15	2 a 16
Jericó	2 a 3	2 a 3
Juarez Távora	3 a 16	2 a 16
Juripiranga	3 a 16	2 a 16
Juru	2 a 3	1 a 3
Lagoa	2 a 3	2 a 3
Lagoa de Dentro	6 a 15	4 a 16
Lagoa Seca	2 a 16	2 a 16
Lastro	1 a 2	1 a 3
Logradouro	6 a 14	5 a 15
Malta	1 a 2	1 a 2
Mamanguape	3 a 15	2 a 16
Manairá	1 a 2	1 a 3
Mari	3 a 16	2 a 16
Marizópolis	1 a 2	1 a 3
Massaranduba	3 a 15	3 a 16
Matinhas	2 a 16	2 a 16
Mato Grosso	2 a 3	2 a 3
Mogeiro	3 a 15	3 a 16
Montadas	5 a 14	3 a 16
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3
Mulungu	3 a 16	3 a 16
Natuba	9 a 14	7 a 15
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3
Olho d'Água	2 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2
Paulista	2 a 3	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo	2 a 16	2 a 16
Pedro Régis	4 a 15	3 a 16
Piancó	2 a 3	1 a 3
Pilar	3 a 16	2 a 16
Pilões	2 a 16	1 a 16
Pilõesinhos	2 a 16	1 a 16
Pirpirituba	3 a 16	2 a 16
Poço Dantas	1 a 3	1 a 3
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3
Pombal	2 a 3	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 4	1 a 6
Puxinanã	6 a 14	4 a 15
Queimadas		8 a 10
Remígio	2 a 16	2 a 16
Riachão	5 a 14	4 a 15
Riachão do Bacamarte	4 a 16	3 a 16
Riachão do Poço	3 a 16	2 a 16
Riacho dos Cavalos	2 a 3	2 a 3
Salgado de São Félix	3 a 15	3 a 16
Santa Cecília		9 a 11
Santa Cruz	2 a 3	2 a 3
Santa Helena	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 2	1 a 4
Santa Teresinha		2 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes	2 a 3	1 a 3
Santarém	2 a 3	1 a 3
São Bentinho	2 a 3	1 a 3
São Bento	2 a 3	1 a 3
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 3
São Francisco	2 a 3	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 3
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 4	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 4	1 a 4
São José dos Ramos	3 a 16	3 a 16
São Mamede		2 a 3
São Miguel de Taipu	2 a 16	1 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	2 a 16	2 a 16
Sapé	2 a 16	1 a 16
Serra da Raiz	5 a 15	4 a 16
Serra Grande	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	3 a 16	2 a 16
Serraria	2 a 16	1 a 17
Sertãozinho	4 a 15	3 a 16
Sobrado	2 a 16	2 a 16
Solânea	2 a 16	2 a 16
Sousa	1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 3	1 a 3
Triunfo	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	2 a 3	1 a 3
Umbuzeiro	9 a 14	7 a 15
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3
Vista Serrana	2 a 3	1 a 3



PORTARIA Nº 129, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macácar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Caumé, BRS Novaera, BRS Tumucumaque e BRS Pujante.

IPA: IPA 206.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Guariba, BRS Marataoã, BRS Pajeu, BRS Potengi e BRS Xiquexique.

IPA: IPA 205.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buique		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13

Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
IbiraJuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipupi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama	10 a 11	10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13

Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataíba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9

Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerras	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataíba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteithnas nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Mazagão, BRS Novaera, BRS Tumucumaque e Pujante.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14 Mulato, BR 17 Gurguéia, BRS Aracê, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS Marataoã, BRS-Pajeu, BRS-Paraguaçu, BRS-Potengi, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique, e Monteiro.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 - 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PE-
RÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Água Branca	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Alto Longá	3 a 5	34 a 6	33 a 6
Altos	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurguéia		35 a 2	35 a 3
Amarante	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	34 a 4	33 a 6	32 a 6
Antônio Almeida	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Aroazes		3 a 4	35 a 4
Arraial		34 a 3	34 a 3
Avelino Lopes	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 3	28 a 6
Barra d'Alcântara		34 a 1	34 a 3
Barras	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Batalha	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Benedictinos	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Bertolinia		34 a 2	30 a 3
Boa Hora	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Bom Jesus			29 a 2
Bom Princípio do Piauí	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Boqueirão do Piauí	1 a 4	34 a 6	34 a 6
Brasileira	2 a 4	1 a 6	35 a 6
Buriti dos Lopes	2 a 6	1 a 6	1 a 6
Buriti dos Montes			1 a 4
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí			34 a 3
Cajueiro da Praia	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Campo Largo do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Campo Maior	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Canavieira	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Capitão de Campos	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Caraúbas do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Castelo do Piauí		3 a 5	1 a 5
Caxingó	1 a 6	1 a 6	36 a 6
Cocal	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Cocal de Telha	2 a 3	1 a 6	35 a 6
Cocal dos Alves	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Coivaras	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Colônia do Gurguéia			35 a 36
Colônia do Piauí			1 a 2
Corrente		28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí		28 a 4	28 a 5
Cristino Castro			35 a 2
Curimatá		28 a 1	28 a 3
Currais		35 a 36	34 a 2
Currallinhos	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	35 a 5	33 a 6	33 a 6

Dom Expedito Lopes			1 a 2
Domingos Mourão		1 a 4	1 a 6
Elesbão Veloso		34 a 5	34 a 6
Eliseu Martins			34 a 2
Esperantina	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Floriano	35 a 3	32 a 6	32 a 6
Francinópolis		34 a 3	34 a 3
Francisco Ayres		34 a 3	34 a 3
Gilbués	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Guaribas			35 a 2
Hugo Napoleão	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Ilha Grande	2 a 4	1 a 6	1 a 6
Inhuma			35 a 36
Ipiranga do Piauí			34 a 1
Itaueira		34 a 3	32 a 3
Jardim do Mulato	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Jatobá do Piauí	2 a 3	36 a 6	34 a 6
Jerumenha	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Joaquim Pires	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Joca Marques	36 a 6	34 a 6	34 a 6
José de Freitas	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí		2 a 3	36 a 6
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Lagoa do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio			34 a 1
Lagoinha do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Landri Sales	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Luís Correia	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Luzilândia	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Madeiro	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 1	34 a 3
Marcos Parente	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Milton Brandão		1 a 3	1 a 6
Monsenhor Gil	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 3
Morro Cabeça no Tempo			29 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Nazaré do Piauí		2 a 3	35 a 3
Nazária	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Oriente do Piauí			34 a 3
Novo Santo Antônio		1 a 5	34 a 6
Oeiras			34 a 3
Olho d'Água do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Palmeira do Piauí		34 a 1	34 a 3
Palmeirais	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Paquetá			1 a 2
Parnaíba		28 a 1	28 a 5
Parnaíba	2 a 4	1 a 6	1 a 6
Passagem Franca do Piauí	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Pau d'Arco do Piauí	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Pavussu			2 a 3
Pedro II		1 a 4	1 a 6
Picos			1 a 2
Pimenteiras			35 a 1
Piracuruca	2 a 4	1 a 6	36 a 6
Piripiri	2 a 4	1 a 6	35 a 6
Porto	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto Alegre do Piauí	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Prata do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Redenção do Gurguéia			28 a 2
Regeneração	2 a 3	34 a 4	33 a 6
Riacho Frio		28 a 35	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Grande do Piauí			1 a 2
Santa Cruz do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres		34 a 3	34 a 4
Santa Filomena	34 a 36	28 a 3	28 a 6
Santa Luz			35 a 2
Santa Rosa do Piauí			34 a 3
Santo Antônio dos Milagres	35 a 4	34 a 6	33 a 6
São Félix do Piauí		34 a 5	34 a 6
São Francisco do Piauí			34 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Piauí	35 a 4	34 a 6	33 a 6
São João da Canabrava			35 a 36

São João da Fronteira	2 a 3	1 a 6	1 a 6
São João da Serra			1 a 5
São João da Varjota			1 a 2
São João do Arraial	36 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Divino	1 a 6	35 a 6	35 a 6
São José do Peixe			1 a 2
São Miguel da Baixa Grande	1 a 5	34 a 6	33 a 6
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Sebastião Barros		28 a 3	28 a 5
Sebastião Leal	2 a 3	30 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		1 a 5	35 a 6
Tanque do Piauí		34 a 2	34 a 3
Teresina	35 a 6	33 a 6	33 a 6
União	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Uruçuí	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Valença do Piauí			34 a 3
Várzea Grande		34 a 2	33 a 3
Wall Ferraz			1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Água Branca	36 a 3	34 a 6	32 a 6
Alto Longá	2 a 4	34 a 6	32 a 6
Altos	36 a 5	34 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia		36 a 1	34 a 2
Amarante	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Angical do Piauí	33 a 3	32 a 6	31 a 6
Antônio Almeida	33 a 2	28 a 5	28 a 6
Aroazes		2 a 3	34 a 4
Arraial		34 a 2	33 a 3
Avelino Lopes		28 a 29 + 35 a 36	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		34 a 2	33 a 3
Barras	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 3	28 a 4
Barro Duro	35 a 4	34 a 6	32 a 6
Batalha	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Benedictinos	2 a 4	32 a 6	32 a 6
Bertolinia		34 a 1	29 a 2
Boa Hora	36 a 5	35 a 6	33 a 6
Bom Jesus			28 a 1
Bom Princípio do Piauí		1 a 6	36 a 6
Boqueirão do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Brasileira	1 a 3	36 a 6	35 a 6
Buriti dos Lopes	1 a 6	1 a 6	36 a 6
Buriti dos Montes			1 a 3
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		1 a 2	33 a 2
Cajueiro da Praia		1 a 6	36 a 6
Campo Largo do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Campo Maior	36 a 3	34 a 6	33 a 6
Canavieira	1 a 2	32 a 5	29 a 6
Capitão de Campos	1 a 3	1 a 6	35 a 6
Caraúbas do Piauí	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Castelo do Piauí		3 a 4	35 a 5
Caxingó	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Cocal	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Cocal de Telha	1 a 3	35 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Coivaras	1 a 4	34 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia			1 a 2
Colônia do Piauí			36 a 1
Corrente	32 a 34	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	32 a 34	28 a 3	28 a 4
Cristino Castro			35 a 1
Curimatá		28 a 29 + 35 a 36	28 a 3
Currais		34 a 35	33 a 1
Currallinhos	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Domingos Mourão		1 a 3	36 a 6
Elesbão Veloso	2 a 3	34 a 5	33 a 6
Eliseu Martins			33 a 1
Esperantina	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Floriano	33 a 5	31 a 5	30 a 6
Francinópolis		34 a 2	33 a 3
Francisco Ayres		34 a 2	33 a 3
Gilbués	34 a 35	28 a 3	28 a 4
Guadalupe	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Guaribas			35 a 36
Hugo Napoleão	36 a 3	34 a 5	32 a 6
Ilha Grande	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Inhuma			34 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		34 a 2	31 a 3
Jardim do Mulato	34 a 3	34 a 5	32 a 6
Jatobá do Piauí	1 a 3	35 a 6	33 a 6
Jerumenha	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Joaquim Pires	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Joca Marques	35 a 6	34 a 6	33 a 6
José de Freitas	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 3	35 a 5
Júlio Borges		28 a 36	28 a 4
Lagoa Alegre	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	1 a 2	1 a 3	36 a 6
Lagoa do Piauí	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio			34 a 36
Lagoinha do Piauí	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Landri Sales	33 a 2	29 a 5	28 a 6
Luís Correia		1 a 6	36 a 6
Luzilândia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Manoel Emídio		1 a 2	33 a 2
Marcos Parente	33 a 2	28 a 6	28 a 6
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	33 a 6



Miguel Alves	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão		1 a 3	36 a 6
Monseñhor Gil	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo		28 a 29	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Nazaré do Piauí		1 a 2	34 a 2
Nazária	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Novo Oriente do Piauí			34 a 2
Novo Santo Antônio		35 a 4	34 a 5
Oeiras			33 a 2
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Palmeira do Piauí		34 a 35	32 a 2
Palmeirais	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Parnaíba		28 a 36	28 a 5
Parnaíba	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 4	34 a 6	32 a 6
Pau d'Arco do Piauí	1 a 4	34 a 6	32 a 6
Pavussu			34 a 1
Pedro II		1 a 3	36 a 6
Picos			2 a 3
Pimenteiras			34 a 36
Piracuruca	1 a 3	1 a 6	35 a 6
Piripiri	1 a 2	36 a 5	34 a 6
Porto	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	29 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	1 a 4	32 a 5	32 a 6
Redenção do Gurguéia		28 a 29	28 a 1
Regeneração	1 a 2	34 a 5	32 a 6
Riacho Frio		28 a 29	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 2	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres		1 a 2	32 a 6
Santa Filomena	33 a 2	28 a 3	28 a 6
Santa Luz			35 a 1
Santa Rosa do Piauí			33 a 2
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	34 a 6	32 a 6
São Félix do Piauí	2 a 3	34 a 5	32 a 6
São Francisco do Piauí			33 a 1
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 3	34 a 5	32 a 6
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	2 a 3	1 a 6	36 a 6
São João da Serra			34 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	33 a 6
São José do Divino	36 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Peixe			34 a 36
São Miguel da Baixa Grande	1 a 4	32 a 5	32 a 6
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Sebastião Barros		28 a 3	28 a 4
Sebastião Leal	33 a 2	29 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		35 a 5	34 a 6
Tanque do Piauí		34 a 2	33 a 3
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 6
União	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Uruaçu	32 a 2	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí		2 a 3	33 a 3
Várzea Grande		34 a 2	32 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Água Branca	35 a 3	32 a 5	31 a 5
Alto Longá	2 a 4	32 a 5	32 a 6
Altos	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	33 a 1
Amarante	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Angical do Piauí	32 a 3	32 a 5	31 a 5
Antônio Almeida	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Aroazes		1 a 2	34 a 2
Arraial		33 a 1	32 a 3
Avelino Lopes		34 a 35	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	33 a 34	29 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		33 a 1	32 a 2
Barras	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	33 a 34	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Batalha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Benedictinos	1 a 4	32 a 6	31 a 6
Bertolínia		32 a 35	29 a 2
Boa Hora	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Bom Jesus		33 a 34	31 a 1
Bom Princípio do Piauí		36 a 6	35 a 6
Boqueirão do Piauí	35 a 4	33 a 6	32 a 6
Brasileira	1 a 3	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Lopes	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes		2 a 3	36 a 4
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí			32 a 2
Cajueiro da Praia		36 a 6	35 a 6
Campo Largo do Piauí	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Campo Maior	35 a 4	32 a 6	32 a 6
Canavieira	1 a 2	29 a 4	28 a 5
Capitão de Campos	1 a 2	36 a 5	34 a 6
Carauabas do Piauí	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Castelo do Piauí		2 a 3	34 a 4
Caxingó	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Cocal	2 a 3	36 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	36 a 2	34 a 5	33 a 6

Cocal dos Alves	2 a 3	36 a 6	35 a 6
Coivaras	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		28 a 3	28 a 3
Cristalândia do Piauí		28 a 3	28 a 3
Cristino Castro			34 a 1
Curimatá			28 a 3
Currais		33 a 34	32 a 1
Curralinhos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Demerval Lobão	33 a 4	32 a 6	31 a 6
Domingos Mourão		36 a 5	35 a 6
Elesbão Veloso	1 a 2	32 a 4	32 a 5
Eliseu Martins			32 a 34
Esperantina	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Floriano	31 a 2	29 a 5	29 a 6
Francinópolis		32 a 1	32 a 3
Francisco Ayres		33 a 1	32 a 3
Gilbués	33 a 34	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	31 a 2	29 a 5	28 a 6
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	35 a 3	32 a 5	31 a 5
Ilha Grande	5 a 6	36 a 6	35 a 6
Inhuma			33 a 34
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Itaueira		31 a 1	30 a 2
Jardim do Mulato	33 a 3	32 a 5	31 a 5
Jatobá do Piauí	36 a 2	34 a 5	33 a 6
Jerumenha	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	32 a 6
José de Freitas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí		36 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 35	28 a 3
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco		36 a 5	34 a 6
Lagoa do Piauí	33 a 4	32 a 6	31 a 6
Lagoa do Sítio			33 a 36
Lagoinha do Piauí	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Landri Sales	32 a 3	28 a 5	28 a 5
Luís Correia		36 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Manoel Emídio		34 a 35	32 a 1
Marcos Parente	32 a 1	29 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Miguel Alves	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Milton Brandão		36 a 3	35 a 5
Monseñhor Gil	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo			28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí		36 a 1	32 a 1
Nazária	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Oriente do Piauí			33 a 2
Novo Santo Antônio		34 a 4	33 a 5
Oeiras			33 a 1
Olho d'Água do Piauí	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Palmeira do Piauí		32 a 35	31 a 1
Palmeirais	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Parnaíba		28 a 1	28 a 4
Parnaíba	5 a 6	36 a 6	35 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Pau d'Arco do Piauí	35 a 4	32 a 6	32 a 6
Pavussu			33 a 1
Pedro II		36 a 5	35 a 6
Picos			1 a 2
Pimenteiras			34 a 35
Piracuruca	1 a 4	36 a 6	34 a 6
Piripiri	1 a 2	35 a 5	34 a 6
Porto	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Porto Alegre do Piauí	32 a 1	29 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	36 a 4	32 a 5	31 a 5
Redenção do Gurguéia			28 a 1
Regeneração	1 a 2	32 a 4	32 a 5
Riacho Frio		28 a 29	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	31 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres		33 a 34	32 a 4
Santa Filomena	32 a 34	28 a 2	28 a 5
Santa Luz			34 a 1
Santa Rosa do Piauí			33 a 1
Santo Antônio dos Milagres	33 a 3	32 a 5	31 a 5
São Félix do Piauí		33 a 4	32 a 5
São Francisco do Piauí			32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	35 a 3	32 a 5	31 a 5
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	2 a 3	36 a 5	35 a 6
São João da Serra			34 a 4
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São José do Divino	35 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe			34 a 35
São Miguel da Baixa Grande	36 a 4	32 a 5	31 a 5
São Miguel do Tapuio			2 a 3
São Pedro do Piauí	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Sebastião Barros		28 a 2	28 a 3
Sebastião Leal	32 a 1	29 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco		34 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 1	32 a 2
Teresina	33 a 5	32 a 6	31 a 6
União	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Uruaçu	31 a 1	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí			33 a 2
Várzea Grande		32 a 1	31 a 3

PORTARIA Nº 131, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macaçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	24 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde

EMPARN: Potiguar e Riso do Ano.

EMBRAPA: BRS Novaera, BRS Tumucumaque e BRS Pujante.

IPA: IPA 206

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Guariba, BRS Marataoã, BRS Pajeu, BRS Potengi e BRS Xiquexique.

IPA: IPA 205.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	3 a 4	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	3 a 4	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosa-do	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	3 a 4	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Jandaíra	11 a 12	9 a 12
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	10 a 11	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9

Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Bento do Trairí	11 a 12	8 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São José do Campestre	11 a 12	7 a 14
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Paulo do Potengi	11 a 12	9 a 13
São Pedro	11 a 12	9 a 13
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9

Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosa-do	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7

Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Sergipe, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macaçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Caumé, BRS Novaera, BRS Tumucumaque e BRS Pujante.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Aracê, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS Marataoá, BR5 Pajeu e BRS Xiquexique.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado, obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET_r/ET_m (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 15	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 14	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indairoba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	10 a 15	10 a 16



Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	10 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhý	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 15	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	10 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japaratuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Maruim	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhý	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17

Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	11 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japaratuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Maruim	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhý	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições contidas no Art. 44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.001298/2017-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa KAFKA CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP sob nº BR ES 0170, CNPJ 05.915.656/0001-58, com sede na Rua Gaivotas, s/n, Lote 019, Q156, Bairro Novo Horizonte, Serra/ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tipos de

tratamento: a) Tratamento Térmico; b) Fumigação em contêineres - Fosfina; c) Fumigação de silos herméticos - Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona - Fosfina; e) Fumigação em porões de navio - Fosfina; f) Fumigação em contêineres - Brometo de metila e g) Fumigação em câmaras de lona - Brometo de metila.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, conforme Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 397, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007384/2016-40, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento junto ao MAPA, sob o nº BR PR 248, da empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.378.704/0004-94, 06.218.971/0001-99, localizada na Rua Comendador Correa Júnior, nº 300, Bairro João Gualberto, Paranaguá - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- A)Fumigação em Porões de Navios (FPN - FOSFINA);
- B)Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - FOSFINA);
- C)Fumigação em Contêineres (FEC - MB);
- D)Fumigação em Silos Herméticos - Silos de Upland (FSH - FOSFINA);
- E)Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - MB); e
- F)Fumigação em Contêiner (FEC - FOSFINA).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 404, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicado no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo nº 21034.005046/2017-54, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa SPRAY DROP PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRO-INDUSTRIAL S/S LTDA., CNPJ nº 81.764.789/0002-30, localizada na RODOVIA PR 445, KM 86,4 (RUA ANTONIO RASTEIRO FILHO, Nº 1096), PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GARCIA GIMENEZ, CEP 86183751, CAMBÉ, PR, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo regulamento da Lei 6.894, de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1103, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU de 17.05.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, EDUARDO ROTHER, inscrito no CRMV/SC sob nº7472, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050. 005156/2017-18 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 147829 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1103, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU de 17.05.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, THIAGO DA SILVA PAZ, inscrito no CRMV/SC sob nº6852º, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005125/2017-97 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 147714 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 10.993, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a EXPRESS VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ/CPF nº 13.266.180/0001-08, por meio do Ato nº 5.761, de 4 de Outubro de 2012, para JF SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ/CPF nº 27.615.896/0001-70, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 10.998 - GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à:

Nº 10.991 - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO LAURO MULLER , CPF/CNPJ 75.568.154/0001-83.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 10.992 - ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE PRESIDENTE GETULIO, CPF/CNPJ 05.588.811/0001-79;

Nº 10.995 - CONSORCIO CONSTRUTOR SALINI IMPREGILO - CIGLA, CNPJ/CPF: 27.033.381/0001-61;

Nº 10.996 - DORACI SILVEIRA, CPF/CNPJ 148.328.369-00;

Nº 10.997 - ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE MASSARANDUBA, CPF/CNPJ 03.794.738/0001-66.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.516, DE 20 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência a AMAVALE AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 07.310.834/0001-42 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 10.522, DE 10 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência ao MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL CNPJ: 12.264.396/0001-63 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 10.650, DE 26 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ: 60.886.413/0151-79 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 10.893, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.001797/2017-50.

Expede autorização à PEROXIDOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 51784262000630, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 10.915, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.001858/2017-89.

Expede autorização à PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 28242540000109, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.222, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e;

CONSIDERANDO o disposto no item 10, da Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovado pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Instrumento de Gestão nº 10, Orientações para Fornecimento do Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, de 03 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 53500.009071/2015-98, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sem direito à exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Ato, da empresa Tress Impressos de Segurança Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.692.190/0001-67, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, situada na Avenida Antônio da Fonseca Martins, nº 467, bairro São José, CEP 09581-030, para produzir selos que constarão das baterias e carregadores utilizados em telefones celulares homologados pela Anatel, nos termos do Instrumento de Gestão nº 10.

Art. 2º Decorridos 18 (dezoito) meses do prazo de vigência deste credenciamento, a empresa interessada deverá requerer à Anatel a renovação do seu credenciamento, comprovando as condições de continuidade na prestação dos serviços de emissão de selos, nos termos do Instrumento de Gestão nº 10.

Art. 3º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser formulado nos termos da legislação pertinente e endereçado ao Gerente de Certificação e Numeração desta Superintendência, para avaliação e instrução.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR E LISIO G OES DE O LIVEIRA M ENEZES

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2017

Nº 10.365 Processo nº 53500.064799/2017-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ 49.109.515/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 10.368 Processo nº 53500.064809/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à B.F.L.S. COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.598.749/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lauro Muller/SC.

Nº 10.378 Processo nº 53500.064834/2017-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COSTA DO SOL LTDA, CNPJ 29.220.753/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araruama/RJ.

Nº 10.385 Processo nº 53500.064856/2017-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO BENTO LTDA, CNPJ 83.172.965/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Bento do Sul/SC.

Nº 10.387 Processo nº 53500.064863/2017-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA, CNPJ 03.409.534/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra/ES.

Nº 10.389 Processo nº 53500.064884/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA, CNPJ 03.409.534/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória/ES.

Nº 10.392 Processo nº 53500.064889/2017-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA SOS DE GOIOERE, CNPJ 80.889.637/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goioerê/PR.

Nº 10.393 Processo nº 53500.064899/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FEDERAL LTDA, CNPJ 30.089.973/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Niterói/RJ.

Nº 10.394 Processo nº 53500.064901/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE INHUMAS LTDA, CNPJ 02.094.928/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inhumas/GO.

Nº 10.396 Processo nº 53500.064904/2017-45.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 53.960.860/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Registro/SP.

Nº 10.397 Processo nº 53500.064905/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP, CNPJ 54.474.994/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Piracicaba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JULHO DE 2017

Nº 10.400 Processo nº 53500.064954/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ 02.347.183/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Buritama/SP.

Nº 10.401 Processo nº 53500.064964/2017-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA, CNPJ 17.937.616/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Nº 10.402 Processo nº 53500.064965/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA, CNPJ 17.937.616/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Nº 10.403 Processo nº 53500.064967/2017-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO MIN-DURI FM LTDA, CNPJ 01.905.271/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Minduri/MG.



Nº 10.406 Processo nº 53500.064973/2017-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TERRA FM DE VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ 01.201.413/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Venâncio Aires/RS.

Nº 10.416 Processo nº 53500.062809/2017-15.
Expede autorização à REZENDE & NIEHUES PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.739.969/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.422 Processo nº 53500.056254/2017-64.
Expede autorização à SATCOM DIRECT COMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 15.098.570/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.425 Processo nº 53500.064542/2017-92.
Expede autorização à JEFFERSON JACKSON FERINO DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 12.451.705/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.430 Processo nº 53500.062527/2017-18.
Expede autorização à LIBERTY WAN COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.551.122/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.432 Processo nº 53500.063436/2017-91.
Expede autorização à ACK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.818.861/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.433 Processo nº 53500.065018/2017-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, CNPJ 04.216.509/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarulhos/SP.

Nº 10.434 Processo nº 53500.060773/2017-27.
Expede autorização à VMAX TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 14.609.353/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.435 Processo nº 53500.065023/2017-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cachoeira da Prata/MG.

Nº 10.436 Processo nº 53500.065024/2017-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaguara/MG.

Nº 10.437 Processo nº 53500.063038/2017-75. Expede autorização à LUZIANE DOS SANTOS SAGMEISTER - ME, CNPJ/MF nº 22.521.436/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.438 Processo nº 53500.065025/2017-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaboticatubas/MG.

Nº 10.439 Processo nº 53500.065026/2017-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ponte Nova/MG.

Nº 10.440 Processo nº 53500.065027/2017-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Bárbara/MG.

Nº 10.441 Processo nº 53500.064354/2017-64.
Expede autorização à MAXISPEED TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.893.719/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.443 Processo nº 53500.062076/2017-19.
Expede autorização à OMEGA_NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.251.220/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.444 Processo nº 53500.059853/2017-30.
Expede autorização à VIANET CAPITAO ENEAS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.446.393/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.445 Processo nº 53500.065038/2017-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Congonhas/MG.

Nº 10.446 Processo nº 53500.065040/2017-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mariana/MG.

Nº 10.447 Processo nº 53500.065048/2017-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA, CNPJ 03.917.768/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarantã do Norte/MT.

Nº 10.448 Processo nº 53500.065053/2017-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA, CNPJ 26.004.242/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Visconde do Rio Branco/MG.

Nº 10.449 Processo nº 53500.065058/2017-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.753.344/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tiradentes/MG.

Nº 10.450 Processo nº 53500.065059/2017-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO LTDA, CNPJ 21.890.876/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio do Amparo/MG.

Nº 10.451 Processo nº 53500.065060/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRA NEGRA FM LTDA, CNPJ 26.399.675/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alterosa/MG.

Nº 10.452 Processo nº 53500.065061/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OCEANICA FM LTDA, CNPJ 03.870.744/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Morro do Chapéu/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2017

Nº 10.453 Processo nº 53500.065133/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALMENARA STEREO FM LTDA, CNPJ 23.800.733/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Almenara/MG.

Nº 10.461 Processo nº 53500.065159/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VITORIA FM LTDA, CNPJ 08.931.644/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 10.468 Processo nº 53500.062882/2017-89.
Expede autorização à NORTE COMUNICACOES EM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 25.210.151/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.469 Processo nº 53500.064106/2017-13.
Expede autorização à SOL PROVEDOR DE INTERNETE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.557.450/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.472 Processo nº 53500.061859/2017-77.
Expede autorização à ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA SOBRINHO - ME, CNPJ/MF nº 21.523.348/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.476 Processo nº 53500.064099/2017-50.
Expede autorização à SAMIR MANSUR RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 20.418.733/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.478 Processo nº 53500.061811/2017-69.
Expede autorização à ROSICLEIA RABEL INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 23.657.519/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.479 Processo nº 53500.062190/2017-31.
Expede autorização à LEOMAR B DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 21.490.223/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.480 Processo nº 53500.065214/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO GRANDE LTDA, CNPJ 16.832.792/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lavras/MG.

Nº 10.481 Processo nº 53500.062303/2017-06.
Expede autorização à DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.059.257/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.482 Processo nº 53500.063545/2017-17.
Expede autorização à MARGOTTO TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 24.423.665/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.485 Processo nº 53500.065223/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA, CNPJ 32.485.468/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castelo/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2017

Nº 10.608 Processo nº 53500.065839/2017-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Joinville/SC.

Nº 10.609 Processo nº 53500.065840/2017-08.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rodrigues Alves/AC.

Nº 10.611 Processo nº 53500.065847/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Acrelândia/AC.

Nº 10.615 Processo nº 53500.065850/2017-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itajaí/SC.

Nº 10.621 Processo nº 53500.065867/2017-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Seringaueiras/RO.

Nº 10.622 Processo nº 53500.065870/2017-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Walter/AC.

Nº 10.639 Processo nº 53500.063566/2017-24.
Expede autorização à(ao) GELCI ZANCANARO, CPF nº 003.316.279-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional.

Nº 10.641 Processo nº 53500.022781/2016-94.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/06/2017, a autorização outorgada à M P NUNES TELECOM - ME, CNPJ/MF nº 24.796.464/0001-14, por intermédio do Ato nº 4204, de 13/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2017

Nº 10.723 Processo nº 53500.065533/2017-19.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à K S FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 13.766.044/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 10.755 Processo nº 53524.001266/2017-83.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DL INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.882.193/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de atualização dos requisitos técnicos e procedimentos de ensaio aplicados na avaliação da conformidade técnica de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, processo nº 53500.020152/2012-04.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 3.487/SEI, DE 19 DE JULHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033293/2013-09, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PIRATINI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeira do Sul/RS, o canal 45 (quarenta cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.738/SEI, DE 21 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033336/2013-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PIRATINI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uruguaiana/RS, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 4 de agosto de 2017

Nº 1.250/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.002875/2016-32, especialmente da Nota Técnica nº 17381/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RADIO TREZE DE JUNHO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto no subitem I.1, alíneas 'a', 'c', 'e' e 'i', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 c/c subitem 5.4, alíneas 'a', 'b', 'c', 'g' e 'i', da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98; subitem 3.3.2 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98; e TABELA I da Resolução Anatel nº 546, de 1º/09/10.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GEAL

Em 31 de julho de 2017

Nº 1.194/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.029414/2017-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ALIANÇA PAULISTA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JARINU, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16497/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.221/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.009460/2016-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CONGONHAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16924/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de maio de 2017

Nº 642/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.009237/2017-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Mateus do Sul/PR, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 10787/2017/SEI-MCTIC.

Em 4 de julho de 2017

Nº 994/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036300/2017-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CLUBE DE CAMPO BELO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Belo-MG, utilizando o canal nº 300 (trezentos), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 14600/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**PORTARIA Nº 3.920/SEI, DE 19 DE JULHO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.027557/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Mercedesana de Integração e Cultura, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Padre Luiz para a Rua XV de Novembro, Nº73A - Centro, na localidade de Mercês / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 208/2001 publicada no Diário Oficial da União em 04 de Maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 799/2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de Novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000704/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º11'56"S e longitude 43º20'52"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 21 de junho de 2017

Nº 816/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.048124/2012-84, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da Fundação Fênix de Educação e Cultura, CNPJ nº 05.370.802/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José do Egito / PE, utilizando o canal 237E (Duzentos e trinta e sete Educativo)

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA**CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2017**

Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28 do Anexo ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, informa o início de Consulta Pública para debate acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira.

O texto completo da consulta pública estará disponível no endereço de Internet <http://www.participa.br/cpgovernancainternet> a partir das 14:00hs de terça-feira, 08 de agosto de 2017.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do endereço acima mencionado, até às 18:00hs do dia 08 de setembro de 2017.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO**
À CULTURA**PORTARIA Nº 478, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171657 - A CASA

RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47

Processo: 01400015248201781

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 367.216,00

Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção e apresentação, em 20 sessões, de espetáculo teatral A CASA, cujo texto foi escrito a partir de antigas histórias sobre um casarão com quase 200 anos que ocupa lugar de destaque no patrimônio histórico de São Francisco do Sul/ SC, e que será montado no mesmo. Serão realizadas ainda, durante 4 meses, oficinas teatrais para formação e aprimoramento de atores locais e da região, instrumentalizando-os para participarem do espetáculo e palestras para a formação de professores da rede pública de ensino.



171322 - Companhia Suspensa - Ações 2017
Companhia Suspensa
CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72
Processo: 01400009691201713
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 360.352,50
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Companhia Suspensa propõe com este projeto, realizar a programação em sua Sede no Vale do Sol, C.A.S.A. Centro de Arte Suspensa & Armatrix, com os seguintes programas: C.A.S.A. em Pauta: Seminários; C.A.S.A. in-formação : Articula a comunidade do entorno com ações de formação de público; C.A.S.A. Mostra: Apresentação de espetáculos; C.A.S.A. Conexões: Parceria com grandes festivais e eventos; C.A.S.A. Residência: Residências artísticas.

170553 - Hollywood para circulação
Selene & Cibeles Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10
Processo: 01400004489201703
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 650.100,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a circulação pelo Brasil do espetáculo de título provisório " HOLLYWOOD" com livre adaptação da obra de David Mamet "Speed the plow " com direção de Gustavo Paso. Pretende se realizar 28 apresentações em 14 cidades inéditas. 171600 - Oficinas da Villa - Dança e Música - Fortaleza
AH SETE PRODUÇOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Processo: 01400014890201743
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 632.026,48
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais de dança, música instrumental ao longo de 2018 e Apresentações Artísticas a serem efetuadas pelos alunos nas modalidades de dança e musica. 171160 - Pormenores Los Hermanos o musical (Título Provisório)

SAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.400.308/0001-88
Processo: 01400008210201752
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 8.374.290,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem, temporada, manutenção e turnê do Espetáculo "Pormenores Los Hermanos o musical" (título provisório) a ser apresentado durante 6 meses. 171116 - ÚLTIMO ROMANCE
RIVADAVIA COMUNICACAO E NEGOCIOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 24.818.399/0001-80
Processo: 01400008119201737
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.219.400,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de montagem e duas temporadas de 3 meses em cada temporada do espetáculo Último Romance. Realizaremos 72 apresentações. 171701 - Um teto sobre nós
ALLEGRO CURSOS DE DANCA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.971.512/0001-59
Processo: 01400015835201771
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 301.590,88
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "Um teto sobre nós" é a circulação de um espetáculo de dança contemporânea que visa retratar a dança como objeto de desenvolvimento cultural, instrumento de comunicação e agente participativo para ascensão do indivíduo social e emocionalmente. O projeto sugere gratuitamente a realização de intervenções públicas, apresentações do espetáculo em locais culturais, oficinas culturais, além de acompanhamento através das redes sociais, permitindo assim a propagação cultural em diferentes cidades e locais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171678 - 188º Kerb de São Miguel
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400015438201707
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.621,50
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 188ª edição do Kerb de São Miguel em setembro de 2017, na cidade de Dois Irmãos, RS. Serão realizadas diversas apresentações como bandas instrumentais típicas, desfile cênico, shows grupos de músicas germânicas, apresentações de corais, de grupos folclóricos de dança e espetáculos teatrais. Haverá também palestras/debates com o tema correntes migratórias, proporcionando um espaço de troca e conhecimentos culturais sobre as influências que os imigrantes sofrem e produzem na cultura local e oficinas de danças folclóricas para estudantes de escolas públicas do município. Será realizada a 4ª edição do Concurso Gastronômico, que estimula a produção de alimentos típicos da cultura germânica. O evento tradicional pretende integrar toda a população do município e também de cidades vizinhas da região.

171700 - 9ª Temporada de Música Clássica de Sorocaba
MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400015833201781
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 763.759,15
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A "Temporada de Música Clássica de Sorocaba", na sua 9ª edição em 2018, é uma das atividades culturais mais importantes da região desta cidade no Estado de São Paulo. São concertos com alguns dos mais renomados e atuantes músicos brasileiros do cenário clássico, com formações variadas desde recitais a quintetos e orquestra de câmara. Além dos concertos, também Oficinas "Como ouvir Música Clássica" com temas variados, todos ligados ao universo clássico desde o período barroco ao contemporâneo.

170583 - BATUQUE SINFÔNICO
SUKSES EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.183.619/0001-96
Processo: 01400004656201716
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 665.027,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Batuque Sinfônico organizará apresentação de uma Orquestra Sinfônica Jovem juntamente com o grupo de percussão para apresentação gratuita durante o período de Carnaval. O projeto também oferecerá 10 vagas de estágio em organização de eventos para jovens frequentadores de projetos artístico-sociais.

161285 - CONCERTO PARA MOVIOLA - CIRCULAÇÃO

RICARDO BACELAR PAIVA
CNPJ/CPF: 265.426.093-34
Processo: 01400021270201680
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 652.485,50
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Circulação por oito capitais brasileiras do show musical de apresentação do mais recente trabalho do pianista, compositor e arranjador Ricardo Bacelar intitulado Concerto para moviola, com repertório baseado nas pesquisas feitas pelo artista sobre teclados analógicos dos grupos de jazz dos anos 1970 e 1980, a música brasileira e o uso do piano acústico.

163590 - Educar e Musicalizar
Corporação Musical "Mamede de Campos"/ Lorena - SP.
CNPJ/CPF: 51.628.600/0001-30
Processo: 01400215924201634
Cidade: Lorena - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.099.118,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Educar e Musicalizar" visa a manutenção, continuidade e expansão das atividades da Corporação Musical Mamede de Campos; que envolvem apresentações** (10 espetáculos gratuitos e 10 com bilheteria), participações em festivais, concertos e eventos culturais; especialmente a escola de música gratuita para crianças, adolescentes e jovens de escolas públicas e público em geral da cidade de Lorena - SP e região. Também, incentivar e promover a educação musical aos idosos. Com sede própria, o Projeto oferece semanalmente, aulas práticas e teóricas dos instrumentos que compõe uma banda musical, tais como: teclado, violão, bateria, saxofone, trompete, trombone, percussão erudita e popular, entre outros.

171513 - Semana Farroupilha - Barra do Ribeiro
MARCOS BORGHETTI - ME
CNPJ/CPF: 08.676.570/0001-08
Processo: 01400013637201772
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 326.250,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Semana Farroupilha - Barra do Ribeiro", representa a maior festa popular, cultural e artística da cidade, focando sua programação em música instrumental e dança. É também um evento que mobiliza a população do município e da região, bem como todas as redes de ensino e CTGs (Centro de Tradições Gaúchas) da cidade para atividades culturais gratuitas diversificadas para toda a população.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
171601 - Festival RE-URB
Romecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Processo: 01400014891201798
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 517.954,50
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Com inspiração na tendência mundial "urban hacking", que propõe uma reflexão sobre o potencial de mudar a paisagem da cidade, criando espaços de convivência para proporcionar novas maneiras de explorar o ambiente urbano, apresentamos o Festival Re-URB com a realização de uma série de ações envolvendo performances cênicas diversas e intervenções de artes visuais. Complementando a programação, também estão previstas algumas apresentações musicais e um espaço destinado a empreendedores da economia criativa.

171606 - Retratos da Terra
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400014906201718
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.459.207,50
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Retratos da Terra é uma exposição de fotografias a ser realizada em 10 localidades do país e que apresentará três visões diversas sobre o interior do Brasil: a visão de um fotógrafo artístico profissional, de um fotógrafo local e de um grupo de jovens com talento potencial para as artes. Cada local terá seu próprio catálogo, que será o legado e o registro poético do trabalho realizado.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
171309 - 20ª Seara da Canção Gaúcha - Carazinho
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400009371201763
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 436.950,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 20ª Seara da Canção Gaúcha- Carazinho, RS.A abertura diária será com shows instrumentais, e depois apresentação das músicas concorrentes do festival, bem como premiação no último dia. O festival é Patrimônio Imaterial do município de Carazinho-RS.

1111441 - Restauração de Pinturas Sacras.
Sylésio Soares
CNPJ/CPF: 216.683.888-04
Processo: 01400036117201142
Cidade: Águas de Santa Bárbara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.200.045,50
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Restauração de pinturas artísticas (autoria F. Paulovic) e decorativas (paredes e teto) num total de 2.214,00 metros quadrados, impermeabilização das paredes na igreja n.sra.das dores, Avaré, SP, para aprovação nesse Ministério e posterior captação de patrocínio. O estado atual das pinturas apresenta alto grau de perda progressiva e sua recuperação é urgente sob pena de perda total da obra, cujo significado patrimonial é de significativa importância para a região

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171556 - 250 anos de Caipiracicabanidade
Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Processo: 01400014366201772
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 474.067,35
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O livro "250 Anos de Caipiracicabanidade" é um relato sobre os 250 anos de Piracicaba, sua origem, sua cultura e principais fatos históricos através dos tempos; seu pioneirismo nas mais diversas áreas; seus símbolos (o nome, o Rio, o Salto, o Hino, a Bandeira e o Brasão, o Caipiracicabano, a Noiva da Colina, o Véu...); os prédios e personalidades históricas; a música, as festas, a gastronomia piracicabanas; a cultura, a educação e o turismo de Piracicaba, além de curiosidades desde a sua fundação. Destaca, também, os costumes, modo de agir, de viver, a criação e propagação dos mais diversos hábitos culturais, em especial nosso nacionalmente conhecido sotaque caipiracicabano, agora transformado em Patrimônio Imaterial de Piracicaba.

171607 - ARAXÁ EM DETALHES - Um Novo Olhar
Luiz Humberto França
CNPJ/CPF: 360.666.726-49
Processo: 01400014908201715
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 218.824,90
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende elaborar, produzir, imprimir e distribuir exemplares do livro "ARAXÁ EM DETALHES - Um Novo Olhar", assinado por Luiz Humberto França. A Obra pretende contar a história de Araxá por meio do registro de seu patrimônio que serão retratados por fotografias e textos informativos. Não haverá comercialização do produto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
171086 - 11º Canta Tchê
Comasul Eventos Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05
Processo: 01400007948201701
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 320.350,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Canta Tchê é um espetáculo itinerante que reúne apresentações de circo e música nativista gauchesca. A união de espetáculos circenses e música de raiz para um público ainda carente de eventos culturais de qualidade: as comunidades no interior do RS.

171155 - Gravação do Dvd e Turnê da Cantora Bethania
LUCIA BETHANIA DE OLIVEIRA DAVIES
CNPJ/CPF: 011.794.149-26
Processo: 01400008204201703
Cidade: Santa Tereza do Oeste - PR;
Valor Aprovado: R\$ 206.900,00
Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto e a gravação de um dvd de 70 minutos , e alguns shows como divulgação , , mostrando a popularidade da musica sertaneja .

171212 - NOVO CD DE VITOR HENRIK

Edmilson Silva de Souza

CNPJ/CPF: 012.449.481-10

Processo: 01400008442201719

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 222.750,00

Prazo de Captação: 08/08/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a gravação e tiragem de 3.000 cópias do CD do cantor sertanejo Vitor Henrik (nome artístico do PROPONENTE), bem como realização de um show gratuito de lançamento do CD na cidade de Araguaína, no estado do Tocantins, onde o artista se lançou como cantor . A proposta é de que sejam gravadas para o CD 12 faixas inéditas, todas autorais. O show terá entrada franca.

PORTARIA Nº 479, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1113296 - Obras do telhado do Convento Nossa Senhora do Carmo
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 217.496,80
Valor total atual: R\$ 1.183.628,68

PORTARIA Nº 480, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163498 - Plano Anual de Atividades 2017
Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
Cidade: Jaú - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.161,53
Valor total atual: R\$ 564.268,47
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
145990 - Mais um Natal de Luz
SUELY CRISTINA GIMBERT PRESTES
CNPJ/CPF: 640.136.859-49

PORTARIA Nº 482, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	valor nominal a ser restituído ao FNC
12-6137	Ça Ira - Há Esperança	Concertato Representação de Artistas Ltda.	06.120.201/0001-09	Ça Ira - Há Esperança é o projeto de montagem e temporada brasileira da ópera homônima de Roger Waters, baseada no libreto original francês de Etienne Roda-Gil. A montagem tem direção artística de Roger Waters, direção cênica de Celso Antunes e regência do maestro Rick Wentworth, e conta, no elenco principal, com o tenor Cleyton Pulzi, a soprano Lina Mendes e o baritono Leonardo Neiva. O projeto fará temporada com 04 récitas no Teatro Municipal da cidade de São Paulo.	R\$ 1.760.250,00	R\$ 1.639.730,00	R\$ 5.942,62
13-1195	Semana Bento Cultura 2014	Luiz Alberto Caprara	980.735.910-49	Realizar sete apresentações de teatro em Bento Gonçalves durante o período de 03 a 08 de fevereiro de 2014, proporcionando cultura a população que permanece na cidade mesmo em um período que compreende as férias escolares e o verão. Também serão realizadas oficinas sobre teatro para pessoas de forma gratuita.	R\$ 434.266,00	R\$ 87.000,00	R\$ 93.184,32
10-1861	Livro - Prática de Conjunto	Aroldo de Araújo Viana Silva	285.089.803-10	Este projeto tem como objetivo a confecção em gráfica do livro Prática de Conjunto: Um livro de partituras musicais que tem por finalidade servir como ferramenta didática de apoio ao ensino da música.	R\$ 33.374,00	R\$ 30.000,00	R\$ 42.561,17
08-5254	Joinville	Editora Catarina Santa	02.767.570/0001-37	Realizar a publicação de livro álbum sobre a cidade de Joinville/SC, em especial os costumes e os hábitos de seus habitantes.	R\$ 174.619,26	R\$ 103.119,26	R\$ 141.596,36
10-7056	Grupo Vocal Sou da Paz	M.S. Serafim - Me	08.414.057/0001-49	Duas apresentações do Grupo Vocal Sou da Paz, em Araraquara, São Paulo, em dezembro de 2010 e gravação de CD com o repertório do show.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 194,650,94

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, após recurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV



Art. 6º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo V.

Art 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
043103	Teatro na Toka de João Girassol	Laurindo Cid	789.432.488-49	Projeto coordenado na Toka e Casa João Girassol através da ferramenta teatro, oferecendo sessões de espetáculos temáticos e de grupos referendados a se apresentarem nos dois espaços, bem como a produção de montagens que com singelesa amplie os horizontes da comunidade. Oferecer durante o período de 12 meses, 24 espetáculos gratuitos, sendo 1 a cada 15 dias, alternando espetáculos de rua, para crianças e adultos das mais variadas estéticas no direito de acesso ao teatro. O projeto se contemplará com a produção de 2 montagens com a própria comunidade local como reflexão de si mesma e do mundo.	R\$ 98.791,84	R\$ 90.000,00
067884	Rodeio Estadual de São Leopoldo - Artístico Cultural - 1º	Maragato Produções Artísticas Ltda	00.103.813/0001-07	O 1º Rodeio Nacional de São Leopoldo não envolverá a modalidade campeira. Será um rodeio artístico cultural com disputas nas seguintes modalidades: danças de inverno das do folclore gaúcho, dança da chula, gaita, violão, trova e intérprete vocal, no Parque de Recreação do Trabalhador.	R\$184.971,60	R\$ 100.000,00
010799	O Santo Inquérito	Élcio Domingos Trento	717.112.369-34	Montar e encenar a peça teatral "O Santo Inquérito", sob direção de Simone Kobachuk, cenário; Cristine Conde, figurino; Paulinho Maia, iluminação; Luiz Antônio Nonato Nobre (Carioca), tendo como elenco: Luci Melo, Elcio Domingos Trento, Leandro Daniel, Alyne Rocha, Fátima Esper, Eduardo Reded e Simone Kobachuk. A peça pretende manter sua primeira temporada de três meses incluindo apresentações gratuitas para escolas públicas com um debate/palestra reflexivo sobre o espetáculo em si: dramaturgia e história do teatro brasileiro. Currículo: Elcio Trento é bacharel em artes cênicas pela Faculdade de Artes do Paraná. Produz, dirige e encena espetáculos teatrais no âmbito do estado do Paraná. É, ainda, manipulador de bonecos.	R\$ 152.717,00	R\$ 60.000,00
021046	Amor, Coragem e Compaixão	Di Biase Produções Teatrais Ltda -ME	43.527.746/0001-60	Montagem da peça teatral "Amor, Coragem e Compaixão", adaptação do texto original de Terrence McNally, sob direção de Costabile Emilio Di Biasi, tendo no elenco: Cláudio Cury , Carlos Alberto Belline, Mauro Gorini, Erika Barbosa da Silva .	R\$ 250.003,00	R\$ 214.000,00
067891	Marisa Rotemberg	Marisa Rotemberg	449.081.560-34	O objetivo do projeto é o registro e a divulgação do segundo CD da artista Marisa Rotenberg, estão previstas a produção e a edição do CD e um show de lançamento na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 147.815,15	R\$ 147.815,15
046845	Acadêmicos da Rocinha - Um mundo sem fronteiras	Grêmio Recreativo Acadêmicos da Rocinha	30.121.859/0001-10	O projeto tem como objetivo o desenvolvimento e a produção de um desfile de carnaval, baseado no enredo "Um Mundo Sem Fronteiras". Um projeto que visa o engrandecimento do Carnaval - uma das manifestações culturais mais tradicionais de nosso país, assim como a preservação desta cultura dentro de uma das comunidades mais importantes do Rio de Janeiro. Uma oportunidade de, através deste tema, divulgar a importância do encurtamento das distâncias e o término das barreiras sociais, econômicas e culturais, superando limites, abolindo preconceitos e vivendo sem violência. Este projeto, em primeiro lugar, dará a oportunidade da Escola de Samba estreitar o seu relacionamento com a comunidade, através da geração de cursos, trabalho e renda.	R\$ 1.421.804,00	R\$ 395.000,00
068745	Caravana da Leitura	Editora Ecoarte Ltda.	03.205.403/0001-65	O projeto Caravana da Leitura tem como finalidade incentivar o hábito da leitura, que colocará a disposição da população obras do escritor Laé de Souza. E a reedição e publicação dos livros:Coisas de Homem & Coisas de Mulher, Acontece, Acredite se Quiser, Espiando o Mundo Pela Fechadura, Nos Bastidores do Cotidiano.	R\$ 135.145,00	R\$ 34.430,00
052068	Comédia de Neil Simon (A)	Oddone produções e shows ltda	06.176.347/0001-76	O objetivo do projeto é montar um espetáculo para divulgar mais a obra de Neil Simon no Brasil que além de ser um marco no teatro mundial, conduz a platéia a uma reflexão sobre a tolerância, o amor, a convivência dos seres humanos com suas falhas e acertos. Os ingresso serão vendidos a preços populares. Local: Teatro Clara Nunes - Shopping da Gávea.	R\$ 706.384,00	R\$ 300.000,00
06-0913	Terapia do riso	José Eustaquio Santiago	229.441.686-49	Montagem e circulação do novo espetáculo de Taquinho Santiago, humorista nato, denominada, "Terapia do Riso", composta pelos seguintes causos e piadas dentre outras: Quando a sogra morar perto; a sogra e a mala; a cara da minha sogra; a coisa ruim; a casa redonda; a sogra que caiu do céu etc.	67.110,00	67.110,00
06-11594	Cia. Pé de Vento Teatro/Sustentação	AV GRUPO TEATRAL LTDA ME	03.218.103/0001-10	Manutenção da estrutura física, trabalho artístico e dos gastos administrativos da Companhia, que apresentará espetáculos teatrais em comunidades periféricas da cidade de Florianópolis/SC.	178.941,71	70.000,00
06-9270	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del-Rei	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei	05.418.239/0001-08	Promover a 20ª edição do Inverno Cultural, em São João Del-Rei, oferecendo oficinas, shows MPB circuito nacional e shows de música Pop e Rock de bandas e grupos locais.	572.890,00	300.000,00
06-4624	Quebrando O Silêncio	JUNIA BERTOLINA DA SILVA	366.056.895-34	Realizar 18 apresentações do Quebrando o Silêncio, um espetáculos de Dança Afro para espaços alternativos, que faz uma homenagem às manifestações culturais que são símbolos de resistência e luta do povo negro: o Candomblé, a Capoeira Angola e o Samba. A montagem apresenta através do canto, da música dos atabaques, agogôs, berimbaus e caxixis, da poesia falada, dança e teatro.	40.000,00	40.000,00
05-0415	18 Sentidos, poemas postais - Produção e lançamento do livro 18 sentidos	Luciana Cleto Diniz	967.822.346-53	O objetivo do projeto "18 Sentidos, poemas postais - Produção e lançamento do livro 18 sentidos" é impressão e distribuição nacional e internacional de exemplares da obra de Luciana Cleto Diniz. Como já diz o nome do projeto, a obra possui 18 poemas sensuais-afetivos, escritos em português e traduzidos para o espanhol, totalizando 36 poemas impressos em páginas destacáveis, com o objetivo de serem enviados a outro leitor.	29.788,00	29.788,00
06-8728	Literatura Popular em Versos na Casa de Rui Barbosa (A)	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DE RUI BARBOSA	40.181.794/0001-51	O objetivo geral desse projeto é a preservação, conservação e disponibilização da literatura de cordel coleção única no mundo.	219.750,00	215.424,00
06-10107	Exposição Marília Kranz - Man - RJ	Marília Kranz	367.573.817-53	Realização da exposição da artista plástica Marília Kranz, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro-MAM, na exposição, a artista apresentará trabalhos realizados entre 1969 e 1975, com a curadoria de Fernando Cochiareli. Marília Kranz e uma artista atuante no mercado das artes no brasil, já tendo apresentado suas obras nos mais importantes museus brasileiros de diferentes cidades.	33.253,48	33.000,00
06-7664	Conexão Amazônia - Brasil	Send Music Produções Artísticas Ltda.	06.267.302/0001-07	Divulgar em várias e importantes cidades brasileiras a música produzida na Amazônia pelo artista Marco André. Estão previstas 10 apresentações.	331.100,00	240.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
068436	Coral BMDG na estrada Real 2007	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG	25.462.177/0001-30	Os objetivos do projeto "Coral BDMG na estrada Real" e divulgar a música colonial mineira , mas também implica na disponibilização de um evento de fácil acesso à população dos locais onde for feita a apresentação, os concertos serão procedidos de palestras didáticas e explicativas das peças.	R\$ 37.760,00	R\$ 37.760,00
077392	Rio Internacional Cello Encounter (XIV)	Associação Musical Rio Cello Ensemble	72.387.376/0001-01	Realização de evento que reúne violoncelistas, homenageando, nessa edição, o compositor brasileiro Villa-Lobos. O encontro, que será realizado no Rio de Janeiro, oferecerá apresentações gratuitas de artistas clássicos internacionais e nacionais, concertos com orquestras convidadas para o evento, formação de uma orquestra de Cordas Cello Encounter, recitais, entre outras atividades.	R\$ 1.152.300,00	R\$ 520.000,00
069198	Coletânea de Charges do Pasquim 21	Fratelli Empreendimentos e Participações Ltda.	31.362.916/0001-15	Edição de livro com seleção de charges, cartuns e caricaturas que foram publicadas no jornal O Pasquim, e que marcaram a carreira de vários jovens desenhistas, dentre eles, Ziraldo, Lan, Nani, Paulo Caruso, Aroeira e Angeli.	R\$ 222.139,00	R\$ 222.139,00
021942	Shakespeare na Rua	Fernando Minicuci Yamamoto	026.906.624-18	O projeto "Shakespeare na Rua" com a direção de Eduardo Moreira, produção de Fernando Yamamoto, cenografia e figurino de João Marcelino tendo no elenco Cláudia Magalhães, Henrique Fontes, João Ricardo Aguiar, Marco França, Maria de Jesus e Renata Kaiser. Tem como objetivo uma oportunidade de aliar uma ação de formação de público de teatro a comunidade do projeto artístico que os Clowns de Shakespeare vêm desenvolvendo, tendo como ênfase a pesquisa e popularização da obra William Shakespeare.Esta pesquisa tem como base a apropriação dos elementos universais da obra do dramaturgo Inglês. Serão realizados as apresentações em 14 cidades norte-riograndense (Natal e outras 13 cidades do interior) num período de 12 meses.	R\$ 237.280,70	R\$ 237.000,00
08-3336	Projeto Venha Dançar no Instituto Recriar	INSTITUTO RECRIAR	04.819.706/0001-30	Realização de cursos gratuitos de dança, com duração de 12 meses, na cidade de São José dos Campos - SP. Ao final será realizada uma apresentação.	69.025,00	35.000,00
09-7300	BRÁSÍLIA - SÍNTESE DAS ARTES	CURATORIAL DENISE MATTAR EIRELI - EPP	03.781.434/0001-64	No ano de 2010 se comemoram os 50 anos da cidade de Brasília. Muitas exposições foram feitas sobre a mítica construção da cidade, entretanto, raramente é apresentada a presença da Arte no projeto da cidade, os desdobramentos que ocorreram depois da inauguração, e os artistas, frutos da peculiar condição de Brasília, que se projetaram no cenário artístico nacional. Resgatar a história da cidade sob este ponto de vista, numa exposição a ser realizada no CCBB de Brasília é o objetivo deste projeto.	995.450,00	658.000,00

06-1882	Festa Nacional da Maçã (7ª)	MORPHINE PH PRO-DUÇÕES LTDA	05.515.717/0001-90	Promover a 7ª Edição Nacional da Maçã. O evento contará com uma festa típica rural com direito a shows, apresentações de grupos folclóricos e outros atrativos.	698.160,00	210.000,00
03-5402	A Magia do Cerrado de Robson Silva e Silva	DBA Dórea Books and Artes Gráficas Ltda	38.815.841/0001-20	O presente projeto pretende abordar o trabalho artístico do fotógrafo Robson Silva e Silva, através de um ensaio fotográfico sobre os pássaros do cerrado brasileiro.	266.118,76	266.118,76
06-3714	Troféu Raça Negra 2006 - Oscar da Comunidade Negra	SOCIEDADE AFRO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIO - CULTURAL	02.473.832/0001-50	Tem como objetivo a premiação de personalidades como uma forma de reconhecimento pela luta da valorização da raça negra.	712.921,00	497.500,00
06-5903	Integração Social II	José Estadeu Costa	050.903.266-49	Incentivar e divulgar novos talentos musicais dentro das penitenciárias no estado de Minas Gerais, harmonizando e criando assim uma melhor reintegração dos presidiários entre si e com a comunidade.	222.860,00	150.000,00
03-5428	As Turca	IR Produções Artísticas S/C Ltda	49.362.254/0001-49	Produção da peça teatral "As Turca", de Andréa Bassitt, que busca refletir sobre questões universais e existenciais fazendo um retrato de descendentes que marcaram tão fortemente o povo brasileiro. Revela o retorno de jovens árabes que, desesperançosos com as perspectivas de um futuro promissor, voltam ao país de origem de seus avós para tentar uma nova vida; como acontece com descendentes italianos, japoneses e outros.	299.933,43	281.714,07
06-10462	Nova Capella	Rondó Produções Artísticas Ltda.	31.549.520/0001-81	Realização de 05 shows musicais, no Teatro II do Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, com finalidade de trazer a nova geração de grupos vocais brasileiros, oriundos de diferentes estados.	199.418,42	130.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
063702	Fórum Cultural Mundial 2006 - Convenção Global e Eventos Associados	Instituto Cultural Casa da Magia	01.333.518/0001-00	Visa realizar fórum no Rio de Janeiro e Salvador no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2006, que cria um espaço de discussão e pesquisa sobre as perspectivas culturais e as realidades sociais do mundo. A Convenção Global é uma plataforma aberta para discutir e trocar idéias, experiências e conhecimento, estimulados por painéis, discursos, oficinas, variadas formas de demonstrações intelectuais, políticas e artísticas, debates e provocações; reúne profissionais de primeira linha das artes, cultura, educação, mídia, ciência, tecnologia, filantropia, desenvolvimento sócio-econômico e política.	2.142.299,20	500.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
071736	Circulação do Espetáculo Procurando a cidade invisível	Marcus Vinícius Loureiro	186.050.796-49	Texto que fala dos oito objetivos estabelecidos pela ONU para um mundo mais justo, saudável e feliz, por 20 cidades do interior de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo.	R\$ 199.276,37	R\$ 198.626,03
087760	Espectáculo Natal Canto de Luz	Associação dos Amigos do Bom Menino das Mercês	04.188.865/0001-84	Realizar no mês de dezembro de 2008, no Convento das Mercês, uma programação cultural para celebrar o nascimento do menino Jesus. O espetáculo cênico, que abrangerá as mais diversas expressões artísticas como; música, dança entre outras.	R\$ 389.434,00	R\$ 389.434,00

ANEXO V

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
070720	Caravana Gaúcha de Danças Folclóricas	Mauro de Vargas Morallez	02.923.777/0001-53	Levar às cidades de Juiz de Fora, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador e Feira de Santana, Curitiba e Florianópolis, uma caravana de artistas gaúchos para difundir a cultura do Rio Grande do Sul, realizando apresentações de grupos de danças, representativos das formações étnicas do estado.	R\$779.320,00	R\$ 251.536,02	R\$ 251.536,02
0611508	Festival de Monólogos de Camaçari	Fundação Ca & Ba	02.459.455/0001-03	Realizar a décima primeira edição do Festival de Monólogos de Camaçari, para dar notoriedade aos intérpretes Brasil afora, e organizar uma exposição de fotografias, com as fotos das edições passadas e da programação atual.	R\$ 264.721,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
070542	O Mágico de Oz - ciclo 2	Gepeto Produções Cine e Vídeo LTDA ME	08.021.177/0001-86	Montagem da peça de teatro musical multimídia O Mágico de Oz com direção de Billy Bond, para realização de temporada no Teatro Di Kaminda no Hopi Hari em São Paulo	R\$ 1.375.661,10	R\$ 1.139.233,94	R\$ 1.139.233,94
064405	Chorando na Percussão	Brasil Cria Música Arte Esporte Produções Artísticas Ltda	07.680.217/0001-39	Realização de 10 apresentações de música instrumental, sendo 05 no Circo Voador, no Rio de Janeiro e 05 no Manga Rosa em São Paulo	R\$ 1.392.970,00	R\$ 1.364.000,00	R\$ 1.364.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.752/GM/MD, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 60630.001863/2017-66, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Comandante da Escola Superior de Guerra para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores e militares, com ônus para o Ministério da Defesa, não aprovadas pelo planejamento da programação de viagens a serviço, de caráter nacional e internacional, de que trata o art. 4º da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 2.945/GM/MD, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o Processo nº 60000.005526/2017-64, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 17/2017, que determina ao Ministério da Defesa a utilização dos efetivos militares na garantia da votação e apuração dos pleitos eleitorais suplementares no Estado do Amazonas, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo TSE.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 17/2017
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES NO ESTADO DO AMAZONAS

A dificuldade de acesso a alguns municípios brasileiros e a necessidade de garantir a votação e a apuração das eleições previstas para os dias 6 e 27 de agosto de 2017 fizeram com que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) solicitasse o apoio das Forças Armadas para a realização dos citados pleitos.

Sendo assim, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou, por intermédio do Decreto de 24 de julho de 2017, o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e apuração nas eleições suplementares no Estado do Amazonas, com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no artigo 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Em consequência, informo aos Comandantes das Forças Singulares que decidi executar a Operação Eleições Suplementares no Estado do Amazonas, de acordo com as Instruções para o Emprego das Forças Armadas e das Regras de Engajamento, que serão oportunamente difundidas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Dessa forma, o Ministério da Defesa deverá utilizar os efetivos militares na garantia da votação e apuração dos pleitos eleitorais suplementares no Estado do Amazonas, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo TSE, com base, ainda, no art. 5º e seu parágrafo único do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001.

Assim, com fundamento no inciso I, artigo 7º, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001.

DETERMINO

1. Ao Comandante do Exército Brasileiro, que:

1.1. fique em condições de empregar recursos operacionais militares necessários (pessoal e material) para apoiar o evento em pauta, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo TSE;

1.2. indique o coordenador para a execução das ações de garantia da votação e apuração relacionadas com o evento, a fim de que realize os contatos necessários com as Forças Singulares, com o Tribunal Regional Eleitoral, com os Juízes Eleitorais e com os Órgãos de Segurança Pública Federal e local; e

1.3 informe ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros para a realização da Operação.

2. Aos Comandantes da Marinha do Brasil e da Aeronáutica, que:

2.1 fiquem em condições de apoiar o Exército Brasileiro, com recursos operacionais, eventualmente necessários ao desenvolvimento das ações; e

2.2 informem ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros para a realização da Operação.

3. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que:

3.1. realize os contatos necessários com o TSE para as ordenações que se fizerem necessárias;

3.2. acompanhe o planejamento e a execução das ações relacionadas ao emprego das Forças Armadas para o cumprimento da presente Diretriz;

3.3. encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções e as Regras de Engajamento para o Emprego das Forças Armadas no referido evento; e

3.4. encaminhe ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a operação.

4. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a operação.

5. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação.



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2017

Considerando o Parecer da Advocacia Geral da União às folhas 247 a 249 doPROCESSO: 23229.000298.2017-35, e a ausência de notificação da Empresa Construtora Beta Ltda., CNPJ: 10.362.329/0001-56, para apresentar defesa prévia, torna-se sem efeito os atos publicados, a partir da data desta publicação, anulando a Decisão n.º 01/2017, às folhas 226 a 228v do processo acima citado.

JOSEANE DE SOUZA CORTES
Diretora-Geral

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 859, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO O DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 9.057 , de 25 de maio de 20 17 , na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, na Portaria Normativa nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201606639, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede na Rua Araguaia, Nº 03, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Torna sem efeito a Portaria nº 589, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 111, seção 1, págs. 20 e 21.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.039, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 09/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 65: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.010609/2017-13 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	KATIA REGINA LOPES ALVES	8,13

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.2.1 - Seleção 83: Departamento de Direito - Processo nº 23071.010758/2017-74 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DIOGO NORBERTO MESTI DA SILVA	8,85
2º	NAYARA RODRIGUES MEDRADO	6,50

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E
CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 665, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17 de agosto de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29/02/2016, Nº 39, Seção 3, páginas 59-61, homologado pela Portaria de Homologação Nº 664, de 05 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2016, Nº 158, Seção 1, página 21.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 012/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 06 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.020141/2017-15, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 012/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Química, da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ANDERSON DIAS VIANA	8,34

Art. 2º Não considerar entre os aprovados o candidato Argeu Cavalcante Fernandes, tendo em vista o disposto no art. 17, § 5º da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, assim como o item 10.9.3.2 do Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 244ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos da 244ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

17 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10 HORAS

1 RECURSO Nº 5251 - Processo SUSEP nº 15414.100694/2004-21 - Recorrente: Alpha Plus Corretora de Seguros de Vida e Saúde Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2 RECURSO Nº 5429 - Processo SUSEP nº 15414.002308/2009-41 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva - Relator de Vista: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

3 RECURSO Nº 7117 - Processo SUSEP nº 15414.004518/2011-99 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.004519/2011-33 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

4 RECURSO Nº 7170 - Processo SUSEP nº 15414.001831/2013-37 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

5 RECURSO Nº 7179 - Processo SUSEP nº 15414.200297/2011-88 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

6 RECURSO Nº 7185 - Processo SUSEP nº 15414.004235/2012-28 - Recorrentes: Alexandre Girard e Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Valeria Camacho Martins Schmitke.

7 RECURSO Nº 7190 - Processo SUSEP nº 15414.001731/2013-19 - Recorrente: Nelson Wedekin; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

8 RECURSO Nº 7204 - Processo SUSEP nº 15414.004490/2012-71 - Recorrente: Fabiane Reschke; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos - Relatora de Vista: Conselheira Juliana Ribeiro Barreto Paes.

9 RECURSO Nº 7207 - Processo SUSEP nº 15414.003461/2005-62 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.003759/2005-72 - Recorrente: Salmos Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

10 RECURSO Nº 7210 - Processo SUSEP nº 15414.002848/2013-10 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

11 RECURSO Nº 7243 - Processo SUSEP nº 15414.003296/2013-59 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

12 RECURSO Nº 7246 - Processo SUSEP nº 15414.000027/2012-50 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

13 RECURSO Nº 7253 - Processo SUSEP nº 15414.003575/2013-12 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14 RECURSO Nº 7256 - Processo SUSEP nº 15414.001832/2013-81 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.001045/2013-30 e Processo SUSEP nº 15414.001407/2013-92 - Recorrente: Emi Schroeder; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

15 RECURSO Nº 7264 - Processo SUSEP nº 15414.001005/2013-98 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.001308/2013-19 e Processo SUSEP nº 15414.002042/2013-13 - Recorrentes: Wanmir Almeida Costa e INVESTPREV Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

16 RECURSO Nº 7265 - Processo SUSEP nº 15414.004250/2012-76 - Recorrentes: Jair de Almeida Lacerda Junior e BRADESCO Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17 RECURSO Nº 7287 - Processo SUSEP nº 15414.300087/2014-31 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 11 de agosto de 2017, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS 75 /17 , 76/17, 78/17, 82/17 a 87/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento des se Conselho, declara ratificado s o s Convênio s ICMS a seguir identificado s , celebrado s na 165 º R eunião O rdinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de ju l ho de 2017:

Convênio ICMS 75 /17 - Dispõe sobre a inclusão dos Estados do Acre, Pará e de Santa Catarina nas disposições do Convênio ICMS 114/14, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de medicamento destinado a tratamento de câncer, quando realizado por pessoa física;

Convênio ICMS 76 /17 - Autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Eletrobras Distribuição Alagoas, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira, com destinação à reciclagem no âmbito do programa "Agente Eletrobras";

Convênio ICMS 78 /17 - Altera o Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimento similares;

Convênio ICMS 82/17 - Altera o Convênio ICMS 109/14, que autoriza os Estados que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica;

Convênio ICMS 83 /17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão às disposições do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 84 /17 - Altera o § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial ;

Convênio ICMS 85 /17 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

Convênio ICMS 86 /17 - Revigora o Convênio ICMS 112/14, que a utoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

Convênio ICMS 87 /17 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga adquiridas pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do Ato COTEPE/ICMS 40/17, de 28 de julho de 2017, publicado no DOU de 31 de julho de 2017, seção 1, páginas xx e xx:

Onde se lê: "... identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP" e terá como chave ...", Leia-se: "... identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0001 - SP - Retificadora" e terá como chave ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

Nome	CNPJ	Processo Administrativo	Motivo da Exclusão
MILCORES BUREAU DE SERVIÇOS LTDA	02.027.612/0001-01	10380.726279/2017-38	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS (MP 303, ART.7º, INC.I)
COMERCIAL LESSA DE CEREAIS LTDA- ME	63.377.691/0001-67	10380.726280/2017-62	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS (MP 303, ART.7º, INC.I)

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço à Rua Barão de Aracati, 909, térreo, Meireles, CEP 60.115-080, Fortaleza/CE, mencionando o número do respectivo processo administrativo.

Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 73ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 23 de agosto de 2017, às 9h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000588/2014-51, Auto de Infração nº 0015/14-83, Decisão nº 36/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa, Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator: José Ricardo Sasserón.

2) Processo nº 44011.000166/2015-67, Auto de Infração nº 0014/15-00, Decisão nº 39/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Fernanda Mandarino Dornelas.

3) Processo nº 44011.000160/2015-90, Auto de Infração nº 0006/15-73, Decisão nº 05/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: José Ricardo Sasserón/Ricardo Só de Castro.

4) Processo nº 44011.000303/2015-63, Auto de Infração nº 0019/15-15, Decisão nº 04/2017/Dicol/Previc, Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

5) Processo nº 44011.000315/2015-98, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017, Embargantes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Alexej Predtechensky, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

6) Processo nº 44011.000314/2015-43, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos

Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

7) Processo nº 44011.000162/2015-89, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Frederico Viana de Araujo.

8) Processo nº 44011.000163/2015-23, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Jarbas Antonio de Biagi.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 62, DE 7 AGOSTO DE 2017

Disciplina, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, os procedimentos relativos ao fornecimento de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo de embarcações.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no inciso II do artigo 2º da Portaria ALF/SPE nº 28/2013, de 9 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O procedimento de controle aduaneiro das operações de fornecimento de bordo às embarcações de bandeira estrangeira ou brasileira, em navegação de longo curso ou em cabotagem nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Suape (ALF/SPE), a partir do dia 21 de agosto de 2017, seguirá os procedimentos e métodos estabelecidos por esta portaria.

Art. 2º A autorização para acesso à embarcação será deferida para cada operação, mediante requerimento elaborado pela agência de navegação responsável pelo navio apresentado em 03 (três) vias:

§1º O Pedido de Autorização de Acesso deverá ser apresentado conforme modelo contido no Anexo Único desta portaria, e conter as seguintes informações:

I - Nome da embarcação e número da escala em Suape da embarcação que receberá a mercadoria de consumo de bordo;

II - Número das placas e informação de modelo/marca dos veículos que ingressarão no recinto;

III - Nome e CPF das pessoas que necessitam ingressar no recinto para realização da entrega;

IV - Numeração das notas fiscais e a descrição das mercadorias a serem entregues;

V - Cópia das respectivas notas.

§2º A análise e deferimento do requerimento serão realizados por Auditor-Fiscal ou Analista Tributário lotado no SEVIG ou SEDAD, conforme o tipo de navegação.

§3º O servidor responsável pelo protocolo do pedido de fornecimento de bordo deverá assinar em todas as vias e reter a 1ª, devolvendo as demais ao solicitante.

§ 4º O acesso ao local alfandegado sem a correspondente autorização sujeita o infrator às penalidades previstas no inciso X, alínea "b" do art. 107 e no inciso I do art. 105, ambos do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 3º A autorização poderá ser concedida com ou sem acompanhamento fiscal, sendo determinado o horário limite para acesso ao cais.

§1º No momento do acesso ao recinto alfandegado, a segurança portuária deverá verificar o horário limite para acesso.

§2º Após o ingresso dentro do horário previsto, a permanência no recinto ou cais poderá durar enquanto não concluída a operação, observada a razoabilidade para cada tipo de operação.

§3º Na hipótese de autorização com acompanhamento fiscal, a operação será fiscalizada por servidor da ALF/SPE.

§4º Detectada qualquer irregularidade na operação, o servidor responsável determinará a imediata suspensão e relatará o fato.

§5º A ocorrência de irregularidades na operação acarretará a investigação por parte da ALF/ SPE e, sendo o caso, a aplicação de penalidade graduada de acordo com a infração, podendo ocasionar a desabilitação da empresa.



Art. 4º Os pedidos relativos a navios com previsão de operação exclusivamente durante período no qual não haja atendimento da ALF/SPE, deverão ser apresentados antecipadamente, para análise e autorização, ficando a operação sujeita à fiscalização a qualquer tempo.

§1º Os pedidos de fornecimento de bordo às embarcações de bandeira estrangeira ou brasileira em cabotagem deverão ser apresentados ao SEVIG até o final do expediente do dia.

§2º Os pedidos de fornecimento de bordo às embarcações de bandeira estrangeira ou brasileira em navegação de longo curso deverão ser apresentados ao SEDAD até o final do expediente do dia.

§3ºOs pedidos para o final de semana deverão ser apresentados até o final do expediente da sexta-feira.

§4º Caso alguma ocorrência de irregularidade seja verificada fora dos horários de expediente normal da repartição, o fato deverá ser comunicado à ALF/SPE, no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Poderá ser solicitado ao recinto alfandegado, a qualquer tempo, para fins de comprovação, o registro de entrada e saída do veículo que efetuou a retirada de resíduos.

Parágrafo único. Exceto para casos de embarcações do tipo rebocadores, a atualização da escala no sistema Siscomex Carga é imprescindível para o deferimento do pedido.

Art. 5º A realização da operação sem a devida autorização sujeita o responsável pelo cais de atracação à multa prevista no art. 107, inciso VII, alínea 'f, do Decreto-Lei nº 37/66, com as alterações da Lei nº 10.833/2003, art. 77 (multa de R\$1.000,00 por dia de ocorrência).

Art. 6º Fica revogado o art. 8º da Portaria ALF/SPE nº 36, de 10 de abril de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA BARRETO DUARTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ALF/SPE Nº 62, DE 7 DE AGOSTO DE 2017
REQUERIMENTO PARA FORNECIMENTO DE CONSUMO DE BORDO

REQUERIMENTO

(Nome do Armador ou seu representante legal)
_____, _____ de _____ de _____

À Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Suape – ALF/SPE

(Nome do Armador ou seu representante legal), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, (Endereço), solicita autorização para efetuar o CONSUMO DE BORDO, conforme os dados abaixo. Outrossim, informamos que o referido abastecimento será realizado após a atracação do navio no Sistema Siscomex Carga.

- 1 - Nome da embarcação:
 - 2 - Bandeira da embarcação:
 - 3 - Categoria de navegação (longo curso ou cabotagem):
 - 4 - Empresa fornecedora de mercadorias:
 - 5 - Identificação dos veículos envolvidos na operação:
 - 6 - Identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação (Nome e CPF):
 - 7 - Data e período (manhã ou tarde) da operação:
- Obs.: deverá ser agendado o horário de início com a ALF/SPE
- 8 - Local do abastecimento:
 - 9 - Numeração das notas fiscais:
 - 10 - Quantidade e descrição dos produtos:
- Obs.: caso a relação seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa.
- Documentação Anexa:
- 1 – Cópia das respectivas notas
- Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Assinatura)

(Nome do responsável legal ou procurador)
(Telefone com DDD)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
RETIFICAÇÃO

No Art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SAORT nº 20, de 1º/08/2017, publicado no Diário Oficial da União, nº 147, quarta-feira, de 2 de agosto de 2017, Seção 1, página 22:

Onde se lê: "TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power São Abraão Eólica S/A"

Leia-se: "TITULAR DO PROJETO: Enel Green Power Boa Vista Eólica S/A"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 AGOSTO DE 2017

Cancela, e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.11.688	AMADEUS TOLENTINO CIRQUEIRA	277.758.638-11	10831.005753/05-03
8A.10.612	JEFFERSON DARIO DA SILVA MOREIRA	319.176.598-06	10831.001752/04-09

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
AMADEUS TOLENTINO CIRQUEIRA	277.758.638-11	10831.721493/2017-42
JEFFERSON DARIO DA SILVA MOREIRA	319.176.598-06	10831.721253/2017-48

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
EBERTON REGOLIN FERREIRA	217.636.098-20	10831.721135/2017-30
DRIELLY CYNTIA BARBOSA NEVES	367.299.798-60	10831.721494/2017-97
JANE VICENTE MARTINS DA SILVA	188.181.628-10	10831.721080/2017-68
MARCELO DE CIA MORAES	493.555.348-09	10831.721285/2017-43
RAFAEL MARIANO	389.396.808-39	10831.720776/2017-77
ROBERTO ISMAEL FERREIRA	309.859.208-74	10831.721400/2017-80
THAINA DE CASTRO NOGUEIRA	378.163.048-03	10831.721105/2017-23

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 nos seus: artigo 40, inciso II e artigo 42, incisos I e II e § 2º, além do conteúdo do processo 10825.721785/2017-64, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "S/A Jauense de Automóveis e Comércio SAJAC", CNPJ 50.746.973/0001-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 13/07/2017.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Registro Especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 328, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), considerando o que determina a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13853.720102/2017-11:

Art. 1º Declara INSCRITA, sob o nº GP 08123/057, no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, o seguinte estabelecimento comercial:

CAMPEONE GOTARDO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ Nº 23.267.604/0001-02
RUA BARAO DO RIO BRANCO, nº 518 - PADRE MUNICIO JOSE -
BRODOWSKI/SP - CEP.: 14.340-000
ATIVIDADE: GRÁFICA (GP), nos termos da IN RFB nº 976/2009 e alterações, artº 1º, §1º, inciso V.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Contribuinte: L.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP CNPJ: 12.160.524/0001-29
Processo: 13888.722855/2017-55.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 40, inciso II, e artigo 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 12.160.524/0001-29, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante no cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Contribuinte: DESTILARIA GOBBI LTDA
CNPJ: 11.237.295/0001-30
Processo: 13888.722044/2017-54

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 40, inciso II, e artigo 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 11.237.295/0001-30, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante no cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de bebidas alcoólicas como engarrafador

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/002, na atividade de engarrafador, o estabelecimento da empresa FAMIGERADA COMERCIO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.185.712/0001-10, localizado na Rua Planeta, 91 - Chácara Belenzinho - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 10010.020040/0517-75.

Art. 2º A empresa engarrafa a bebida alcoólica abaixo relacionada, produzida sob encomenda, conforme segue: Cachaça.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 126, de 2 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 2017 (Nº148), Seção 1, páginas 104.

Onde se lê :

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.872 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
14.520	1.210	Jack Daniel'sl	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 100ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.352	49	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200ml, 40% GL idade até 8 anos.

Leia-se:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.872 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
14.520	1.210	Jack Daniel'sl	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.352	49	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200ml, 40% GL idade até 8 anos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE JULHO DE 2017

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720935/2017-13	LALESKA LIMA DOS SANTOS	032.759.680-50

Art. 2º O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE JULHO DE 2017

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o(s) seguinte(s) interessado(s):

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720945/2017-41	ANDERSON CANABARRO OLDANI	037.319.720-93

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA - para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721044/2017-76	ANDREZZA LIMA XAVIER	036.499.050-35
11075.721043/2017-21	HENRIQUE HEIDER DE RAMOS	018.884.240-36

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 762, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria Previc nº 557, de 29 de setembro de 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 12, inciso I, e o art. 28, inciso V, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Previc nº 557, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"§3º Nos casos de afastamentos e impedimentos legais, e simultâneos, do Diretor de Administração e seu substituto, serão estendidas as atribuições constantes no § 1º deste artigo para o Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística e, em seus afastamentos e impedimentos legais, para o seu substituto, com vistas à fiel execução orçamentária e financeira dos recursos consignados à Previc." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 755, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 41872.2846 e Documento SEI nº 0052774, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Religiosos em Geral em todo o Território Nacional dos Associados da Assorel, CNPB nº 2007.0029-65, administrado pelo Multibra Instituidor - Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo susep 15414.609480/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais extraordinária e ordinária, realizadas cumulativamente em 21 de março de 2017:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 675.000.000,00, elevando-o para R\$ 7.900.000.000,00, dividido em 724.802 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - Eleição de administradores; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 482, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.613320/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA Nº 478, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.609265/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma estatutária de INVESTPREV SEGURADORA S.A., CNPJ n. 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.609917/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 15.517.074/001-77, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 479, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.609653/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ n. 03.558.096/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 480, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615145/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ n. 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de abril de 2017:

I - Mudança do endereço da sede social para Alameda Rio Negro, 585, Edifício Demini, 3º andar, Alphaville, CEP 06454- 000; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 481, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610109/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017:

I - Criação do conselho de administração;

II - Eleição de administradores; e

III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.367-SEI, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a instituir e manter, nos mesmos termos já definidos nas Portarias anteriores, por 18 (dezoito) meses, a partir da publicação, a experiência piloto de trabalho remoto com fundamento no §6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, considerando o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52000.105512/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) autorizado a instituir e manter, nos mesmos termos já definidos nas Portarias anteriores, por 18 (dezoito) meses, a partir de 18 de julho de 2017, o programa piloto de gestão de que trata o §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, nas atividades de análise e decisão de processos realizados pelos servidores do INPI, previstas no artigo 90, incisos II, III, IV, V e VI da Lei nº 11.355, de 2006 e dos servidores da carreira de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Art. 2º O INPI promoverá acompanhamento trimestral dos resultados de desempenho verificados e publicará o seu correspondente resumo executivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam mantidos os Atos Administrativos baseados na Portaria MDIC nº 9, de 18 de janeiro 2017 e convalidados os Atos Administrativos realizados após o fim da vigência produzindo todos os efeitos de Direito decorrentes do Trabalho Remoto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86 da Portaria MDIC nº 159, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU do dia 22 de junho de 2016, combinado com a Portaria MDIC nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Goianésia no Estado de Goiás, no período de 10 a 11 de agosto de 2017.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	02/06/17	59051.004082/2017-65
BA	Itaetê	Estiagem - 1.4.1.1.0	063	10/07/17	59051.004083/2017-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

O atendimento no dia 10 será das 13h às 17h e no dia 11 das 9h às 12h.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com o taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de verificação metrológica devidamente paga no seguinte endereço:

Pista interna do Aeroporto Santa Cecília, Goianésia-GO

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRE LUIZ ABRÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1.376-SEI, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52020.101152/2017-41, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para permissionamento Emalhe Costeiro de Fundo (código: 2.04.001) no litoral Sudeste e Sul para a embarcação pesqueira denominada "Caixa D'Aço II", de propriedade de GIOVANE GENÁSIO MONTEIRO, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0001107-5 e na Autoridade Marítima sob o n.º 443-006617-5.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "Caixa D'Aço II", para frota de Espinhel Horizontal de Superfície (Albacoras-Atuns e Afins) área de atuação litoral Brasileiro (código: 1.01.002) , de propriedade de GIOVANE GENÁSIO MONTEIRO, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0001107-5 e na Autoridade Marítima sob o n.º 443-006617-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA 2 DE AGOSTO DE 2017**

Às 10:16h do dia dois de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Maurício Oscar Bandeira Maia. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em registro pela presença de alunos que participam de Programa de intercâmbio organizado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e pela Secretária de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicou que a iniciativa do Cade denominada Peticionamento eletrônico e transparência ativa: inovação na oferta de serviços foi selecionada entre as 10 melhores no âmbito do Concurso de Inovação da Enap - Escola Nacional de Administração Pública e, além disso, proferiu palavras em saudação ao Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima fez uso da palavra para cumprimentar o Presidente e o novo Conselheiro do Cade.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representada: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutrynerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Manoel Dantas, Vinicius Incerte Lima, José Antonio da Silva Leite, Jurema Pereira Gomes, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Carlos Henrique Benigno Nues, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, Jaques Fernando Reolon, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Tiago Rodrigues Barboza, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Roberto Moreno de Melo, Bernardo Gomes Leão, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araujo Cunha Bueno, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira; Walmir Garcia Valente

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

Os Despachos 205 e 206/2017, no Ato de Concentração nº 08700.005937/2016-61, Requerentes: The Dow Chemical Company e E.I. Du Pont de Nemours and Company, foram homologados pelo Plenário.

1. Ato de Concentração 08700.006444/2016-49
Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outros
Terceiros Interessados: Raízen Combustíveis S.A., Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A., Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque, Tamara Hoff, Wagner de Macedo Parente Filho, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestaram-se oralmente: Mario André Machado Cabral, pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.; Tércio Sampaio Ferraz Junior, pela Raízen Combustíveis S.A.; Barbara Rosenberg, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Marcelo Procópio Calliani, pela Alesat Combustíveis S.A..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, a reprovou, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2 Ato de Concentração nº 08700.003802/2017-42
Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e Vulcabrás Azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Casção, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, José Inácio Gonzaga Franceschini, Natalia Oliveira Felix Rugeri, Cristiane Helena Lopes Ferrero Taliberti e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, declarou a intempestividade da notificação e determinou o arquivamento do processo em razão de perda de objeto e da prescrição da multa por intempestividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF)

Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade

Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedito Pereira Porto Neto, Vagner Augusto Dezuani, Carlos Eduardo Sanchez, Francisco Focaccia Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Renata Carelli dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos e ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 194/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 195/2017 (Req. 08700.002856/2014-48), 196/2017 (AC 08700.010266/2015-70), 197/2017 (Acesso Restrito), 198/2017 (Req. 08700.000573/2015-42), 199/2017 (AC 08012.003065/2012-21), 200/2017 (Processo 08700.002616/2017-96), 201/2017 (Req. 08700.007362/2016-11), 202/2017 (AC 08700.004054/2012-19), 203/2017 (Req. 08700.009213/2015-14), 204/2017 (AC 08012.006171/2010-03), 207/2017 (Apuração de Ato de Concentração 08700.007612/2016-13), 208/2017 (Req. 08700.000098/2017-76), 209/2017 (AC 08012.008378/2011-95), 210/2017 (AC 08700.009731/2014-49), 211/2017 (AC 08700.010688/2013-83), 212/2017 (Req. 08700.007166/2015-66), 213/2017 (Req. 08700.007053/2016-41), 214/2017 (Req. 08700.001464/2015-42), 216/2017 (Req. 08700.003082/2016-34), 215/2017 (PA 08012.002841/2001-13), 192/2017 (Processo 08700.004075/2017-31), 217/2017 (Processo 08700.004103/2017-10), 218/2017 (Processo 08700.004264/2017-11), 219/2017 (Processo 08700.004261/2017-70); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos ACM nºs 6/2017 (PA 08012.009606/2011-44), 7/2017 (AC 08700.007553/2016-83), 8/2017 (AC 08700.006444/2016-49), 9/2017 (AC 08700.006444/2016-49); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho JPR nº 19/2017 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 4325/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4338/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4345/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4348/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4351/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4357/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4362/2017 (PA 08012.001395/2011-00), 4383/2017 (PA 08012.001395/2011-00); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despachos PBS nºs 23/2017 (Acesso Restrito), 24/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 69/2017 (PA 08012.002812/2010-42); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:44h do dia dois de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 7 de agosto de 2017

Nº 16 - Processo nº 08700.007278/2015-17. Tipo de Processo: Procedimento Preparatório. Representante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representado(s): Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Víctor Hugo dos Santos. Acolho a Nota Técnica nº 14/2017/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 14/2017/SG, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda. (CNPJ nº 19.823.999/0001-05), Boa Viagem Cafeteria Ltda. (CNPJ nº 20.533.913/0001-80), Confraria André Ltda. (CNPJ nº 14.386.616/0001-57), Delícias da Vovó Ltda. (CNPJ nº 20.533.793/0001-11), Ventana Manutenção e Serviços Ltda. (CNPJ nº 15.707.659/0001-50), Cesar Giacomini Evangelista Kinaki (CPF nº 061.207.569-90), Christian dos Santos Marques Motta (CPF nº 073.262.799-00), Fabiano Luis Gusso (CPF nº 015.954.779-26), Gustavo Locks de Pauli (CPF nº 047.666.199-43), Hugo Evangelista Kinaki (CPF nº 033.308.179-09), Jean Diego Brunetta (CPF nº 008.841.309-83), Juliana Osorio Saul (CPF nº 008.981.389-81) e Victor Hugo dos Santos (CPF nº 078.881.349-80), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento artigo 36, inciso I, II e IV, § 3º, I, alínea "d", da mencionada Lei. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.114 - Ato de Concentração nº 08700.004571/2017-94. Requerentes: Raízen Energia S.A., Tonon Bionergia S.A. - Em Recuperação Judicial, Tonon Holding S.A. - Em Recuperação Judicial e Tonon Luxembourg S.A. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Lauro Celidonio e Stephanie Scanduzzi. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.393, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29026 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1368/2017 (CNPJ nº 10.807.907/0001-10) e nº 1369/2017 (CNPJ nº 10.807.907/0006-25).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.711, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45193 - DPF/PHB/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARNAIBA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 18.661.514/0001-53 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 3.752, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41509 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre .380 2399 (duas mil e trezentas e noventa e nove) Munições calibre 12 6560 (seis mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.881, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49518 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 81 (oitenta e um) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.889, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50593 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1569 (uma mil e quinhentas e sessenta e nove) Munições calibre 38 781 (setecentas e oitenta e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.905, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50694 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.027.590/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.927, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32399 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1657/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.928, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35431 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1669/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.931, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36771 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1643/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.938, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43480 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1648/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.812, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24693/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLANTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.386.102/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/33582.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 5.815, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24696/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLANTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.386.102/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/33606.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 5.835, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24736/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.380.751/0001-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/13682.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 755, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 08620.094820/2015-53, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado alcançado das Metas Globais do Sétimo Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento das metas globais, conforme Anexo I desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

ANEXO I

7º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Funai Período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017									METAS; (X) GLOBAIS () INTERMEDIÁRIAS	
Nº	Descrição da meta	Produto	Qtde	Unid. Medida	Fórmula de cálculo	Prazo	Indicador	Unidade responsável pela execução	Unidade de avaliação	Meta alcançada
1	Tratar por meio de registro, preservação e/ou difusão, 40.000 itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.	Registro realizado	40.000	Un	(62.650/40.000)x 100 = 156%	30/06/2017	Número de registros realizados	Museu do Índio	Presidência da Funai	100%
2	Contribuir para a qualificação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, educação, habitação, energia, previdência social, assistência social, saúde e cultura, em articulação com os povos indígenas, de modo a atender suas especificidades	Instrumentos formalizados (termos e acordos de cooperação, planos de trabalho, informações técnicas, relatórios, entre outros)	10	Un	(11/10)x100 = 110%	30/06/2017	Número de instrumentos formalizados	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência da Funai	100%
3	Implementar ações integradas de gestão territorial e ambiental	Ações intersetoriais realizadas (manifestações em processos de licenciamento e projetos integrantes de PGTA's)	10	Un	(10/10)x100 = 100%	30/06/2017	Número de Terras Indígenas atendidas	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência da Funai	100%



4	Realizar ações de proteção e monitoramento territorial em 145 terras indígenas, incluindo aquelas com presença de índios isolados.	Terra indígena protegida	145	Un	(145/145)x100 = 100%	30/06/2017	Número de Terras Indígenas atendidas	Diretoria de Proteção Territorial	Presidência da Funai	100%
Percentual médio alcançado										100%

Para a aferição da pontuação alcançada pelas metas globais, foi calculado o percentual médio de cumprimento das metas globais e atribuída a pontuação de acordo com o disposto na Portaria nº 559, de 29 de junho de 2016, que institui a Sistemática de Avaliação de Desempenho no âmbito da Funai:
Razão: 4,68

Percentual de Cumprimento das Metas Globais-PMG	Pontuação a ser atribuída
PMG ≥ 80%	30
PMG 60% ≤ PMG < 80%	25,29
PMG 40% ≤ PMG < 60%	20,61
PMG 20% ≤ PMG < 40%	15,93
PMG ≤ 20%	11,25

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2017

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, os Conselheiros: Dra. KALINE SANTOS FERREIRA, representante suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Dr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Dra. DIANA DIANOVSKY, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. MARCELO DE MATOS RAMOS, representante do Ministério da Fazenda (MF); Dr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dra. SHANDRA CARMEN AGUIAR, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC) e Dr. NELSON CAMPOS, Secretário Executivo do CFDD. Convidada: Dra. PRISCILLA VALÉRIA GIANINI SANTOS, Ex-Presidente do CFDD. Assessores Técnicos da SE/CFDD: Sr. GRACIVALDO JOSE VENTURA DE SOUSA, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MIRIAM JEAN MILLER e a Dra. JANAINA DE ALMEIDA ROCHA, representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Item 1º - Posses dos Conselheiros: Tomaram posse os seguintes Conselheiros: 1.1 - Dr. ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, como representante Titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública/SENACON e Presidente do CFDD; 1.2 - Dra. KALINE SANTOS FERREIRA, como representante Suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública; 1.3 - Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, como representante Suplente do BRASILCON; e 1.4 - Dra. SHANDRA CARMEN AGUIAR, como representante Titular do FNECDC. Item 2º - Aprovação da Ata da 203ª Reunião Ordinária: A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD no período de janeiro a abril de 2017: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.394.472,61; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.000,00; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 1.108.023,97; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 5.098,72; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 1.700.000,00; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 75.313,99; Código 008 - Mercado Imobiliário - Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 292.311.418,05; Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 214.577,71; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 17.393,25; Outras Receitas - Doações - R\$ 416.926,80; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 264.846,83. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 297.950.592,57 (duzentos e noventa e sete milhões novecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos). Item 4º - Seleção de Projetos 2017 - 4.1 - Apresentação dos Editais com principais pontos - Houve uma apresentação pelo técnico do CFDD, Sr. Gracivaldo José Ventura de Sousa, acerca dos dois editais de chamamento público, onde foi apresentado aos Conselheiros os critérios que serão utilizados para seleção dos projetos, critérios estes que constam nos editais aprovados pelo CFDD. Foi apresentada a Minuta de Portaria que cria as comissões de seleção das propostas de trabalho habilitadas pela SE/CFDD, a qual foi aprovada. Devido ao prazo exíguo para seleção de projetos, o CFDD decidiu extinguir a fase de defesa de propostas presencial, o que irá contribuir para celeridade do processo. O Presidente do CFDD, após ouvir a SE/CFDD, e: i) considerando que os projetos objetos do presente chamamento público deverão ser executados com recursos do presente exercício, mas não há impedimento para celebração com orçamentos posteriores; ii) considerando que devido ao contingenciamento orçamentário de 2017, o número de projetos a serem selecionados para o presente exercício será ínfimo, frente a todo trabalho que envolve a seleção; iii) considerando que historicamente o CFDD seleciona os projetos a serem executados no exercício durante o 1º semestre do exercício anterior, com intuito de iniciar a execução no mês de janeiro; iv) considerando que não houve chamamento público em 2016, o que impediu a celebração de convênios no 1º

semestre de 2017; e v) considerando a racionalização dos recursos humanos e financeiro, principalmente no que tange a atual situação econômica do país. Sugeriu aos membros do CFDD que o chamamento público de 2017 contemple também a seleção de projetos para 2018. A sugestão foi aprovada por unanimidade. 4.2 - Definição de Datas: Os prazos de seleção ficaram assim definidos: 4.2.1 - Prazo de envio de propostas de trabalho - 07/06/2016; 4.2.2 - Disponibilização, no sítio eletrônico do CFDD, da Lista de Propostas de Trabalho habilitadas para encaminhamento às Comissões de Seleção - Até 19/06/2017; 4.2.3 - Disponibilização, no sítio eletrônico do CFDD, do Resultado Preliminar - Até 14/07/2017; 4.2.4 - Resultado final - 25/07/2017. Item 5º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 25/05/2017, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO
Presidente do Conselho

ATA DA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 MAIO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Dra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, os Conselheiros: Dra. KALINE SANTOS FERREIRA, representante suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Dr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Dra. DIANA DIANOVSKY, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. MARCELO DE MATOS RAMOS, representante do Ministério da Fazenda (MF); Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dr. NELSON CAMPOS, Secretário Executivo do CFDD; Sr. GRACIVALDO JOSE VENTURA DE SOUSA, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA, Assessores Técnicos da SE/CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MIRIAM JEAN MILLER e a Dra. JANAINA DE ALMEIDA ROCHA, representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dra. SHANDRA CARMEN AGUIAR, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC); Dr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. Item 1º - Aprovação da Ata 204ª: Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. A Dra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT precisou se ausentar da reunião e passou a presidência para Dra. KALINE SANTOS FERREIRA. Item 2º. - Quadros Demonstrativos de Valores. A Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD no período de janeiro a abril de 2017: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.403.639,27; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 5.000,00; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 1.290.579,54; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 5.098,72; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 1.700.000,00; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 103.152,84; Código 008 - Mercado Imobiliário - Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 304.598.252,29; Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 401.822,92; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 17.393,25; Outras Receitas - Doações - R\$ 417.926,80; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 264.846,83. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 310.669.993,62 (trezentos e dez milhões seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). Item 3º - Seleção de Projetos 2017 - Houve uma apresentação pelo técnico do CFDD, Sr. Gracivaldo José Ventura de Sousa, acerca dos procedimentos e critérios de seleção. Frisou que a SE/CFDD organizará o recebimento das propostas de trabalho e adotará as providências de instalação das Comissões de seleção. Com o intuito de otimizar a análise por parte das Comissões, a SE/CFDD habilitará as propostas, observando os requisitos previstos nos editais, inclusive classificando-as de acordo com as Chamadas. Ficou acordado duas reuniões, 29/06/2017 e 13/07/2017, para definir a classificação preliminar das propostas de trabalho, e caso houver algum imprevisto, a SE/CFDD entrará em contato informando alterações de datas. Item 4º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima

reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 29/06/2017, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08460.000871/2017-74 - AARON LIU
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.
Processo nº 08000.032202/2017-89 - PATRICK ROGER LOUIS ODOT, PASCALE ANNE MARIE DERUEL ODOT

IVON JORGE DA SILVA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo nº 08505.065723/2016-51 - JULIO MANUEL SAMUEL
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 4º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08389.006725/2017-62 - SOUAD ALI EL ZEIN
INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da atuação do pedido.
Processo nº 08792.001216/2017-81 - DAYMI HURTADO NUNEZ
Processo nº 08505.012449/2017-06 - ENZA AMATO

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 3 de agosto de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE 3 D (DECISÕES DECIDEM DESTINOS), com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.883.024/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.042937/2017-11);
II. INSTITUTO DIÁLOGO EUROBRASIL - "DIÁLOGO EUROBRASIL", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.792.083/0001-50 - (Processo MJ nº 08000.046753/2017-20).
III. AASSC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 17.236.080/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.046908/2017-28);
IV. ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE LONDRINA - ONG ADA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 19.705.339/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.042272/2017-45);



V. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA IPOEMA, com sede na cidade de NOVA LIMÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.453.899/0001-26 - (Processo MJ nº 08000.047311/2017-09);

VI. CENTRO SOCIAL BRASIL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.922.630/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.047276/2017-10).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
Adjunto

Em 4 de agosto de 2017

Nº 260 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 27/2017/DICRE/DP-JUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, INSTITUTO PORTAL MESSEJANA, registrado no CNPJ sob o nº 11.515.059/0001-39, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.028519/2016-30.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 261 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 14/2017/DICRE/DP-JUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associação de Cultura, Esporte e Lazer Movimento Brasil, registrado no CNPJ sob o nº 17.010.428/0001-18, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.035002/2016-05.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 262 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 34/2017/DICRE/DP-JUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, registrado no CNPJ sob o nº 07.837.375-0001-50, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.001002/2016-60.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 263 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 25/2017/DICRE/DP-JUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDS, registrado no CNPJ sob o nº 08.680.064/0001-92, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.010442/2017-22.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 264 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 20/2017/DICRE/DP-JUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, INSTITUTO INHOTIM, registrado no CNPJ sob o nº 05.422.243/0001-31, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.001003/2016-12.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 265 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 19/2017/DICRE/DP-JUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Instituto Horizonte, registrado no CNPJ sob o nº 04.161.427/0001-22, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.001000/2016-71.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 266 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

1. Cancelar, a pedido, a autorização para funcionar no Brasil conferida à Organização Estrangeira LUTHERAN SOCIAL SERVICE OF MINNESOTA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Estado de Minnesota, Estados Unidos da América, por meio da Portaria nº 2.134, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente.

Nº 268 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA, registrado no CNPJ sob o nº 05.666.122/0001-35, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.001147/2016-02.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

JORGE DA SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.024, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	CNES	VALOR
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143195201700	450.000,00	81000174	450.000,00	10122201545257282	2455625	450.000,00
MG	CAMANDUCAIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE-RICORDIA DE CAMANDUCAIA	36000143229201700	270.000,00	81000174	270.000,00	10122201545257282	2127725	270.000,00
MG	POCO FUNDO	HOSPITAL DE GIMIRIM	36000143201201700	260.000,00	81000174	260.000,00	10122201545257282	2167727	260.000,00
MG	PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICORDIA E HOS-PITAL SAO VICENTE DE PAULO	36000143209201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2205971	300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	36000143210201700	800.000,00	81000174	800.000,00	10122201545257282	2127989	800.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143213201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2211521 2211807	118.000,00 82.000,00
MG	SANTA RITA DO SAPU-CAI	FUNDACAO SANTARRITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	36000143212201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2208822	1.000.000,00
MG	TRES PONTAS	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPI-TAL SAO FRANCISCO ASSIS	36000143376201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2139200	1.000.000,00
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO BOM	36000143423201700	190.000,00	81000174	190.000,00	10122201545257282	6764185	190.000,00
SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERI-CORDIA DE FRANCA	36000143386201700	1.300.000,00	81000174	1.300.000,00	10122201545257282	2705982	1.300.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	5.770.000,00					

PORTARIA Nº 2.025, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	CNES	VALOR
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000119718201700	29420013 33930005 36980006	310.000,00 500.000,00 1.050.000,00	1.860.000,00	10122201545250021 10122201545250021 10122201545250021		
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111399201700	29000003 19350008	170.217,00 250.000,00	420.217,00	10122201545250022 10122201545250022		
TOTAL			2 PROPOSTAS						2.280.217,00

PORTARIA Nº 2.026, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011. Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo. Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício. Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica. Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo. Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	CNES	VALOR
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000143363201700	81000174	331.000,00	331.000,00	10122201545257282		
PI	AROIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143205201700	81000173	5.979,00	5.979,00	10122201545257280		
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000141033201700	81000173	5.572,00	5.572,00	10122201545257280		
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142730201700	81000173	36.681,00	36.681,00	10122201545257280		
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143172201700	81000174	100.000,00	100.000,00	10122201545257282		
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000143415201700	81000174	130.000,00	130.000,00	10122201545257282		
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000143613201700	81000174	130.000,00	130.000,00	10122201545257282		
SP	MIGUELÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELÓPOLIS	36000143629201700	81000174	130.000,00	130.000,00	10122201545257282		
TOTAL			8 PROPOSTAS						869.232,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 469ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 24 de julho de 2017, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação: Art. 1º - Fica aberto, a contar de 07 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação da contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual. Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br. Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas". Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 470ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2017, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação: Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a Proposta de Resolução Normativa que visa estabelecer os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias, bem como as penalidades aplicáveis às infrações às normas legais e/ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, doravante denominado "Código de Infrações no âmbito da Saúde Suplementar - CISS". Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente documentação estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas". Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, mediante preenchimento do formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas". Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 944, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019, realizada em 25/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa. JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente ANEXO Empresa: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Medicamento: Gynera (gestodeno + etinilestradiol)
Processo nº: 25351.090962/2008-59
Expediente nº: 0225447/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 204/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: F. Hoffmann La Roche
CNPJ: 33.163.049/0001-14

Processo nº: 25351.015965/2013-94
Expediente nº: 0614574/13-4
PI: 0005616-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, REVISAR O ATO e CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2017 - Revisão de Ato - Corec/GGMED.
Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Medicamento: captopril
Processo nº: 25351.382228/2015-42
Expediente nº: 0983847/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o requerimento da recorrente.
Empresa: Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Medicamento: cloridrato de tirofibana
Processo nº: 25351.489369/2013-39
Expediente nº: 0349823/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 229/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Medicamento: Doxelib (docetaxel)
Processo nº: 25351.011656/00-36
Expediente nº: 0433586/12-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto 137/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Medicamento: Doxelib (docetaxel)
Processo nº: 25351.011656/00-36
Expediente nº: 104233413-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 230/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Medicamento: Doxelib (docetaxel)
Processo nº: 25351.011656/00-36
Expediente nº: 0433575/12-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto 136/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Medicamento: Candix (Fluconazol)
Processo nº: 25000.027346/96-56
Expediente nº: 0276099/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 235/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Medicamento: Micosyn (miconazol)
Processo nº: 25000.010687/96-92
Expediente nº: 1011876/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 226/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: Química Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda
CNPJ: 33.517.558/0001-06
Medicamento: Nikkho-Vac (proteínas)
Processo nº: 25992.007250/70
Expediente nº: 0888634/12-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto 210/2017 - Corec/GGMED.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S. A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: cloridrato de propranolol
Processo nº: 25351.003487/2003-84
Expediente nº: 0787729/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 233/2017 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 945, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 017/2017, realizada em 04/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

S.A

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica

CNPJ: 05.161.069/0001-10
Medicamento: Renalapril (maleato de enalapril)
Processo nº: 25351.543235/2011-55
Expediente nº: 0114967/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.
Empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Medicamento: Tykerb (ditosilato de lapatinibe)
Processo nº: 25351.594737/2016-02
Expediente nº: 0242277/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 082/2017 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 946, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 012/2017, realizada em 23/05/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: cloridrato de venlafaxina
Processo nº: 25351.368932/2007-82
Expediente nº: 0849382/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 147/2017-Corec/GGMED.
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: cloridrato de venlafaxina
Processo nº: 25351.372578/2007-91
Expediente nº: 0853792/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 148/2017-Corec/GGMED.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: cloridrato de venlafaxina
Processo nº: 25351.441147/2007-81
Expediente nº: 0853807/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 150/2017-Corec/GGMED.

ARESTO Nº 947, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP Nº 015/2017 realizada em 13/06/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Expediente: 0246167/17-6
Recorrente: De Sangosse Agroquímica
CNPJ: 72.097.017/0001-10
Processo: 25351-360358/2011-00
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 085/2017 - Corec/Gesan.

ARESTO Nº 948, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 018 realizada em 11 de julho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: PHYTOTRATHA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.978.781/0001-07
Processos nº.: 25351.645355/2015-33
Expediente nº: 2150293/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhado a posição da relatoria que acata o parecer 22/2017 - CRCOS/DIARE/GE-COS.

ARESTO Nº 949, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019 realizada em 25 de julho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ: 33.306.929/0001-00
Processos nº.: 25351.792231/2011-67
Expediente nº: 1916599/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhado a posição da relatoria que acata o parecer 021/2017 - CRCOS/DSNVs/GECOS.

ARESTO Nº 950, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014 realizada em 06 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: PRO FORMULA-ABC-COSMETICOS LTDA
CNPJ: 01.221.540/0001-68
Processos nº.: 25351.078167/2015-16
Expediente nº: 1208450/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhado a posição da relatoria que acata o parecer 020/2017 - CRCOS/GE-COS/DSNVs.



ARESTO Nº 951, DE 4 DE AGOSTO DE 2017	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2017, realizada em 25/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.	
JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente	
ANEXO	
Empresa:Montana Quimica S/A. CNPJ: 60.884.459/0001-27 Processo: 25351.296351/2014-95 Expediente: 670135/17-3 Decisão: por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 026/2017 - Coart.	
ARESTO Nº 952, DE 7 DE AGOSTO DE 2017	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 18, realizada em 11/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.	
JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente	
ANEXO	
Empresa: Fortvitta Suplementos Ltda. Me CNPJ: 95.387.866/0001-03 Processo: 25351.451646/2015-06 Expediente: 1938436/16-0 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 25/2017 - Corea/GGALI. Empresa: Fortvitta Suplementos Ltda. Me CNPJ: 95.387.866/0001-03 Processo: 25351.451663/2015-56 Expediente: 1964529/16-5 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 28/2017 - Corea/GGALI. Empresa: R.T.K Indústria De Cosméticos e Alim. Naturais Ltda Epp CNPJ: 09.139.778/0001-50 Processo: 25351679915/2015-92 Expediente: 2342093/16-6 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 33/2017 - Corea/GGALI.	
ARESTO Nº 953, DE 7 DE AGOSTO DE 2017	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 17, realizada em 04/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.	
JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente	
ANEXO	
Empresa: Laboratorio Tiaraju Alimentos e Cosmetics Ltda. CNPJ: 08.352.440/0001-10 Processo: 25351.036250/2007-11 Expediente: 2151309/16-1 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 047/2017 - Corea/GGALI.	

ARESTO Nº 954, DE 8 DE AGOSTO DE 2017	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 19, realizada em 25/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.	
JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente	
ANEXO	
Empresa: Angélica Machado Mey EPP CNPJ: 06.370.281/0001-50 Processo: 25004.130029/2010-82 Expediente: 1606341/16-4 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 007/2017 - Corea. Empresa: PhyttoCorpo Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME CNPJ: 17.201.034/0001-47 Processo: 25351.202889/2015-55 Expediente: 2287030/16-0 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 045/2017 - Corea/GGALI. Empresa: PhyttoCorpo Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME CNPJ: 17.201.034/0001-47 Processo: 25351.202876/2015-56 Expediente: 2287042/16-3 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 037/2017 - Corea/GGALI. Empresa: Nutrends Eireli - ME CNPJ: 06.997.850/0001-92 Processo: 25351.194320/2015-91 Expediente: 862476/17-3 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2017 - Corea/GGALI.	
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS	
DESPACHO DO DIRETOR Em 4 de agosto de 2017	
Nº 58 - O Diretor da Anvisa no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados, antes da vigência da nova legislação, e, da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no anexo:	
WILLIAM DIB	
ANEXO	
GOURMETZINHO ALIMENTOS PARA BEBÊS - EIRELI - ME 22.456.299/0001-26 SOBRECOXA DE FRANGO QUIABO E MANDIOCA MARCA FASE 2 25351.284256/2016-58 0854931/17-1 09/05/2017 02/10/2017	
DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	
RETIFICAÇÃO	
Na Resolução - RE nº 2.691, de 22 de junho de 2012, publicada em DOU nº 121 de 25 de junho de 2012, Seção 1, página 46 e em suplemento, página 32. Onde se lê: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda - 8.00941-7 Kit Instrumental 25351.391654/2006-86 INSTRUMENTAIS DO SISTEMA LACTOSORB FABRICANTE : BIOMET ORTHOPEDICS INC. - ESTADOS UNIDOS [...] CLASSE : I 80094170020 8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico	

Leia-se: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda - 8.00941-7 Kit Instrumental 25351.391654/2006-86 INSTRUMENTAIS DO SISTEMA LACTOSORB FABRICANTE : BIOMET ORTHOPEDICS INC. - ESTADOS UNIDOS [...] CLASSE : I 80094170020 80125 - Revalidação de Cadastro de Conjunto de MATERIAL de Uso Médico	
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO	
PORTARIA Nº 54, DE 7 DE AGOSTO DE 2017	
O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, combinado com o artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, publicado no DOU de 04 de outubro de 2016 e a Portaria nº437/2015, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 52 de 27 de julho 2017,publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 145 de 31/07/2017, Seção I, página 255. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR	
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	
PORTARIA Nº 1.317, DE 3 DE AGOSTO DE 2017	
Adequa o registro das informações relativas a estabelecimentos que realizam ações de Atenção à Saúde para populações Indígenas no CNES.	
O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,	
Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 28 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;	
Considerando a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos Povos Indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas;	
Considerando a Portaria nº 475/SAS/MS, de 1º de setembro de 2008, que inclui na Tabela de Estabelecimentos do Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o tipo de estabelecimento 72 - Unidade de Atenção a Saúde Indígena;	
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);	
Considerando a Portaria nº 1.801/GM/MS, de 9 de novembro de 2015, que define os subtipos de estabelecimentos de saúde indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;	
Considerando a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e	
Considerando a necessidade de adequar as diretrizes para o registro de informações relativas a estabelecimentos que prestam Atenção Saúde de populações Indígenas, resolve:	
Art. 1º Fica adequado o registro das informações relativas a estabelecimentos que realizam ações de Atenção à Saúde para populações Indígenas no CNES.	
Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:	
I - Equipe Multiprofissional de Saúde Indígena (EMSI) corresponde a um conjunto de profissionais responsáveis pela atenção básica à saúde indígena em uma área, sob gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS).	
II - DSEI (Território) são espaços territoriais, etnoculturais, e populacionais, onde vivem povos indígenas e são desenvolvidas ações de atenção básica de saúde indígena e saneamento básico, respeitando os saberes e as práticas de saúde indígenas tradicionais, mediante a organização da rede de atenção integral, hierarquizada e articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS), dentro de determinada área geográfica sob sua responsabilidade, podendo abranger mais de um Município e/ou um Estado.	
III - Polo Base (Território) são subdivisões territoriais do DSEI, sendo base para as EMSI organizarem técnica e administrativamente a atenção à saúde de uma população indígena adscrita.	
IV - Área é o território de atuação de uma EMSI, composto por uma ou mais micro áreas vinculadas a uma EMSI.	
V - Microárea é o território de atuação de um profissional Agente Indígena de Saúde (AIS).	
VI - Responsável Técnico é a pessoa física legalmente habilitada junto à Vigilância Sanitária a responder tecnicamente pelos processos de produção e pela prestação de serviços de saúde conforme as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AN-VISA).	

Art. 3º Fica atualizado na Tabela de Tipo de Estabelecimentos do CNES, o tipo de estabelecimento 72 - Unidade de Atenção à Saúde Indígena e seus subtipos, conforme se segue:

CÓD	DESCRIÇÃO DO TIPO	CÓD	DESCRIÇÃO DO SUBTIPO
72	Unidade de Atenção à Saúde Indígena	01	Casa de Saúde Indígena (CASAI)
		02	Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI)
		03	Polo Base Tipo I - SEDE
		04	Polo Base Tipo II - SEDE
		05	Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) - SEDE

§1º Entende-se por Unidade de Atenção à Saúde Indígena, o estabelecimento de saúde de natureza jurídica pública que realiza ações de saúde, saneamento e gestão da atenção básica à Saúde Indígena.

§2º Entende-se por Casa de Saúde Indígena (CASAI) como estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados aos demais serviços do SUS, para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo também destinada a seus acompanhantes, quando necessário.

§3º Entende-se por Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) o estabelecimento de saúde localizado em território indígena, destinado à execução direta dos serviços de atenção à saúde e saneamento realizados pelas EMSI.

§4º Entende-se por Polo Base Tipo I - Sede como estabelecimento de saúde localizado na aldeia, destinado à administração e organização dos serviços de atenção à saúde indígena e saneamento, bem como à execução direta desses serviços em área de abrangência do Polo Base, definida dentro do território do DSEI.

§5º Entende-se por Polo Base Tipo II - Sede como estabelecimento localizado em área urbana destinado exclusivamente à administração e organização dos serviços de atenção à saúde indígena e saneamento desenvolvida em área de abrangência do Polo Base, definida dentro do território do DSEI.

§6º Entende-se por Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) - Sede como estabelecimento que coordena as ações de atenção à saúde dos povos indígenas, desenvolvendo atividades de saneamento básico, gestão, apoio técnico e apoio ao controle social visando à integralidade da saúde dos povos indígenas.

§7º Caso a UBSI esteja situada em um Polo Base que disponha de profissional que responda como Responsável Técnico e EMSI, este estabelecimento deverá receber um código de CNES para cada UBSI enquadrada nesta situação.

§8º Caso a UBSI esteja situada em determinado Polo Base que não apresente responsável técnico, este estabelecimento não deverá possuir código de CNES próprio. Sua identificação se dará através da indicação de endereço complementar de um estabelecimento administrativo do tipo 72 - Unidade de Atenção à Saúde Indígena, subtipo 003 - Polo Base Tipo I - Sede ou 004 - Polo Base Tipo II - Sede.

§9º Outras estruturas como alojamentos das equipes ou depósitos deverão ser cadastrados como instalações físicas das unidades as quais estão vinculados.

Art. 4º O ordenamento territorial dos DSEI, Polo Base e UBSI obedecerão ao previsto na Portaria nº 1.801/GM/MS, de 05 de novembro de 2015, tendo como base a Tabela de Mapeamento Indígena do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

Parágrafo único: qualquer alteração nesta tabela deverá ser realizada por meio do SIASI.

Art. 5º Fica atualizado na Tabela de Serviços Especializados do CNES, o Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º Ficam excluídas a classificação 002 - Atenção Básica à Saúde Indígena na Amazônia Legal, 003 - Apoio à Equipe Indígena de Saúde, 006 - Atenção Especializada Hospitalar e 007 - Atenção em Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, descrito no caput deste artigo.

§2º Os estabelecimentos atualmente cadastrados com a classificação 002 - Atenção Básica à Saúde Indígena na Amazônia Legal terão seus cadastros automaticamente ajustados para classificação 001 - Atenção Básica à Saúde Indígena.

§3º Os estabelecimentos atualmente cadastrados com a classificação 006 - Atenção Especializada Hospitalar e 007 - Atenção em Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar terão seus cadastros automaticamente ajustados para classificação 005 - Atenção Especializada.

Art. 6º Ficam alteradas as instruções de cadastramento das EMSI no CNES, conforme orientações de preenchimento constante no Anexo II desta Portaria.

§1º As EMSI poderão ser cadastradas nos seguintes tipos de estabelecimentos: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica ou 72 - Unidade de Atenção à Saúde Indígena, em qualquer de seus subtipos, exceto 001 Casa à Saúde Indígena (CASAI).

§2º É obrigatória a indicação do Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, classificação 001 - Atenção Básica à Saúde Indígena, a todos os estabelecimentos que tenham equipes EMSI vinculadas.

§3º Caso a EMSI atenda, de forma habitual, a outros tipos de população na área de abrangência das terras e territórios indígenas, deverá ser marcada a população atendida conforme as opções disponíveis no Módulo Equipes da versão local.

§4º Fica excluído o Tipo de Equipe 09 - Equipe Multiprofissional de Atenção à Saúde Indígena da Amazônia Legal (EMSIAL) do CNES.

§5º As equipes EMSIAL atualmente cadastradas terão seus cadastros ajustados automaticamente para o tipo de equipe EMSI, devendo ser novamente consistidas para verificação de seus requisitos mínimos.

Art. 7º O quantitativo e categorias dos profissionais que comporão as EMSI serão definidos conforme a situação epidemiológica, necessidades de saúde, características geográficas, acesso e nível de organização dos serviços respeitando as especificidades étnicas e culturais de cada povo indígena, devendo atuar de forma articulada e integrada aos demais serviços do SUS.

Art. 8º As equipes de ESF que desenvolverem ações de atenção básica à população indígena na área de abrangência do município, de forma habitual, devem marcar a população assistida 06 - Indígena no Módulo Equipes da versão local. O Gestor Municipal poderá estender a atuação das equipes ESF para assistir à população indígena em terras e territórios indígenas.

Art. 9º Fica definido que estabelecimentos que receberem o Incentivo Especializado a Atenção aos Povos Indígenas (IAE-PI) deverão informar obrigatoriamente o Serviço: 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, classificação 005 - Atenção Especializada à Populações Indígenas.

Parágrafo único: Outros estabelecimentos de saúde, em todos os níveis de atenção, que realizam Atenção à Saúde da População Indígena, de forma frequentemente, deverão preencher as informações de Mapeamento Indígena constante na Identificação Complementar, assim com informar a respectiva classificação do Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena.

Art. 10 Caberá a Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, (CGSI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 475/SAS/MS, de 1º de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2008, seção 1, pg. 33 e 34.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SERVIÇO ESPECIALIZADO 152 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Cód. Serv	Descrição do Serviço	Cód. Class	Descrição da Classificação	Grupo	CBO e Descrição da Ocupação
152	Atenção à Saúde de Populações Indígenas	001	Atenção Básica à Populações Indígenas	1	2251* Médicos Clínicos*
					2235* Enfermeiros e Afins*
					3222-05 Técnico de Enfermagem ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem
		004	Saneamento à Populações Indígenas	1	5151-25 Agente Indígena de Saúde
					5151-30 Agente Indígena de Saneamento
					3122-10 Técnico de Saneamento
		005	Atenção Especializada à Populações Indígenas **	1	* Profissionais mínimos conforme serviço realizado no estabelecimento
		008	Saúde Bucal à População Indígena	1	2232* Cirurgião Dentista*
					3224-05 Técnico em Saúde Bucal ou 3224-15 Auxiliar em Saúde Bucal
		009	Gestão da Atenção e Saneamento à Populações Indígenas	1	2234-15 Farmacêutico analista clínico (bioquímico) ou 2141* Arquitetos e urbanistas* ou 2142-60 Engenheiro sanitaria ou 2142* Engenheiros civis e afins ou 2143-05 Engenheiro elétrico ou 2134-10 - Geólogo de engenharia
					2235* Enfermeiros e Afins*
		010	Hospitalidade Indígena	1	3222-05 Técnico de Enfermagem ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem

* Pode ser utilizada qualquer ocupação da família CBO.

** Deverá ser informado pelo gestor local em estabelecimentos que recebem IAE-PI ou outro estabelecimento que realizar, de forma habitual, atenção à saúde da população indígena.

ANEXO II

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS EQUIPES MULTIDICIPLINARES DE SAÚDE INDÍGENA (EMSI)

1.NA BASE NACIONAL (SITE): IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE (INE)

O primeiro passo no cadastramento da equipe é a criação um INE para identificar a equipe de forma individual na base nacional do CNES, permitindo o acompanhamento de sua trajetória no sistema de saúde.

Nesta etapa, o gestor deverá acessar, na área restrita do site do CNES, a funcionalidade Numeração de Equipes On Line. Ao acessar a funcionalidade, deverá ser informado o código de CNES do estabelecimento onde a equipe será vinculada, o Tipo de Equipe, Área e Nome de Referência. O código gerado deverá ser utilizado no momento da equipe na base local.

2.NA BASE LOCAL (APLICATIVO) - PREPARANDO O APLICATIVO

Antes de iniciar o cadastro da equipe, verifique no módulo Equipes se todos os profissionais participantes da equipe estão devidamente cadastrados com suas respectivas cargas horárias no estabelecimento em que a equipe será vinculada. Lembremos que a carga horária semanal (CHS) do profissional deverá ser do tipo ambulatorial.

Atualize o arquivo de aplicação Equipes Brasil para que a informação de INE da base nacional se torne disponível na aplicação.

Verifique também em Configurações, se as áreas do segmento territorial foram informadas conforme a organização da atuação das equipes no DSEI.

Neste contexto, a Área (código de 4 dígitos e Nome de Referência) é o território de atuação de uma Equipe Multiprofissional de Saúde Indígena (EMSI), composto por uma ou mais microáreas vinculadas a uma EMSI, onde a Microárea (código 2 dígitos) é o território de atuação de um profissional Agente Indígena de Saúde (AIS), podendo compreender uma ou mais aldeias.

O código de área é único para cada DSEI, que deverá identificar a divisão do território indígena por meio da funcionalidade.

MÓDULO EQUIPES - IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação do Estabelecimento de Saúde

Clique em pesquisar para selecionar o estabelecimento onde os profissionais que formarão a equipe estão vinculados.

O código do CNES e o Nome Fantasia do Estabelecimento serão preenchidos automaticamente.

Cabe lembrar que o estabelecimento deverá informar o Serviço Especializado 152 - Atenção à Saúde da População Indígena, Classificação 001 - Atenção à Saúde da População Indígena, no cadastro do estabelecimento.

2. Identificação da Equipe

2.1. Identificador Nacional de Equipe (INE)

Informar código INE criado para a equipe na base nacional.

2.2. Tipo de Equipe

Equipes que realizam ações de Atenção à Saúde para Populações Indígenas deverão selecionar o tipo de equipe 08 - Equipe Multiprofissional de Atenção à Saúde Indígena (EMSI).

2.3. Subtipo de Equipe

O subtipo de equipe deverá ser selecionado entre 01 - Convencional ou 03 - Mais Médicos considerando se há profissional médico proveniente do Programa Mais Médicos participando da equipe.

2.4. Nome de Referência da Equipe

As equipes deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia).

3. Área

Selecione a área adscrita que equipe é responsável.

4. População Assistida

Ao cadastrar uma EMSI, o gestor deverá marcar obrigatoriamente a População Assistida 06 - Indígena. A marcação da População Assistida 06 - Indígena também é obrigatória para equipes ESF que realizarem ações de assistência à população indígena na sua área de abrangência.

5. Data de Ativação

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

6. Data de Desativação

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Ao informar uma data de desativação será obrigatório informar o tipo de desativação e o motivo da desativação da equipe.

7. Tipo de Desativação

Deverá ser informado se a desativação da equipe será de forma 01 - Temporária (para casos de reorganização das equipes nos polos - troca de estabelecimento) ou 02 - Definitiva.

8. Motivo da Desativação

Deverá ser informado um motivo de desativação para equipe conforme opções a seguir:

CODIGO	MOTIVO DE DESATIVACÃO
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
07	PROBLEMA COM ESTRUTURA FÍSICA
08	SUPERVISÃO/AUDITORIA
09	FALTA EQUIPE MÍNIMA

MÓDULO EQUIPES - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Unidades de Apoio

Uma equipe EMSI poderá vincular as Unidades de Apoio (UBSI sem responsável técnico) em que ela atuar. Para vinculação da unidade de apoio, o gestor deverá inicialmente, cadastrá-la como Endereço Complementar no módulo Estabelecimento/Básico, vinculando este Endereço ao Serviço/ Classificação 152/001.

Caso o estabelecimento tenha diversas unidades de apoio, o serviço especializado deverá ser informado novamente para cada unidade de apoio, vinculando o endereço complementar ao serviço.

Lembramos que só é permitida a vinculação de uma determinada Unidade de Apoio a uma única equipe e que não podem haver Endereços Complementares sem Serviço Especializado vinculado.

2. Aldeias Atendidas

Nesta área deverão ser selecionadas as aldeias atendidas pela equipe com base na Tabela de Mapeamento Indígena proveniente do SIASI. Poderão ser informadas quantas aldeias forem necessárias.

MÓDULO EQUIPES - CARACTERIZAÇÃO

1. Composição das Equipes

Para realizar a inclusão dos profissionais na equipe, acesse a aba caracterização. Após, clique em pesquisar para selecionar os profissionais que irão compor a equipe. Será exibida a listagem de profissionais previamente cadastrados no estabelecimento.

A vinculação de profissionais deverá obedecer à exigência mínima de 03 (três) profissionais de ocupações diferentes, sendo pelo menos um de nível superior (NS) e os outros 02 de nível médio (NM), conforme tabela que se segue:

CBO e Descrição da Ocupação	Quant. equipe mínima
2251* Médico Clínicos* (NS) ou 2235* Enfermeiros e Afins* (NS)	01
3222-05 Técnico de Enfermagem (NM) ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem (NM)	01
5151-25 Agente indígena de saúde (NM) ou 5151-30 Agente indígena de saneamento (NM)	01

O gestor do DSEI pode, opcionalmente, além da equipe mínima, incluir os seguintes profissionais as equipes que prestam atenção à saúde indígena como: 2251* - Médicos Clínicos (família), 2232* Cirurgia Dentista (família), 2235* - Enfermeiros e Afins (família), 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem (família), 3224-05 - Técnico em Saúde Bucal, 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal, 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde (família), 3522-10 - Agente de saúde pública, 5152-A1 - Microscopista, entre outros. Estes não deverão ser marcados como equipe mínima.

2. Carga Horária Semanal (CHS)

Será preenchida automaticamente com base na CHS ambulatorial informada para o profissional no momento de sua vinculação ao estabelecimento de saúde no módulo profissionais.

Considerando as peculiaridades territoriais onde as ações das EMSI são realizadas, não foi definida Carga Horária Semanal mínima para os profissionais participantes da equipe sendo que esta deverá se adequar a realidade do atendimento local.

Os profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos deverão obrigatoriamente cumprir a CHS de 40 (quarenta) horas de acordo com o edital do programa, não podendo estar vinculado a mais de uma equipe.

3. Data de Entrada

Deverá ser informada a data de início da atuação do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4. Data de Desligamento

Deverá ser informada a data em que o profissional deixou de atuar na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

5. Os campos Carga Horária Diferenciada, CH em outra Equipe, Profissional CH Complementar e CNES Atendimento Complementar não se aplicam a este tipo de equipe.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Divulga a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes, nos termos do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes da primeira fase, nos termos dos subitens 3.1.7.4, 3.1.7.4.1, 6.5, 6.6 e 6.7 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º O resultado de que trata o art. 1º poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, nos termos do subitem 14.1.1 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.407556/2017-19	ADDEL GARCIA RICARDO	1200262	AC	PORTO ACRE
25000.407577/2017-26	ADDYS DE LA CARIDAD SEGARETE PEREZ	2601002	PE	CARPINA
25000.407594/2017-63	ADIARY HERRERA BENAVIDES	3503337	SP	HORTOLANDIA



25000.407690/2017-10	ADIS NUVIA COLLEJO LOPEZ	1501136	PA	ABAETETUBA
25000.407698/2017-78	AIMARA ARIAS PROHENZA	1501190	PA	IRITUIA
25000.407714/2017-22	AIMEE MARTINEZ BATISTA	1501137	PA	PARAGOMINAS
25000.407724/2017-68	ALBERTO ROGELIO TORRES GONZALEZ	4200688	SC	DSEI INTERIOR SUL
25000.407731/2017-60	ALEIDA CORO AMADOR	2901980	BA	BOA NOVA
25000.407747/2017-72	ALENA PENA SEVILA	3503275	SP	GUARUJA
25000.407755/2017-19	ALFREDO ANTONIO IGARZA FERREIRO	5200561	GO	ISRAELANDIA
25000.409065/2017-02	ALIANNIS MARRERO TORRES	2901981	BA	SERRINHA
25000.407764/2017-18	ANA JULIA QUESADA FONT	3503338	SP	GUARUJA
25000.407785/2017-25	ANA MIRNA CAPOTE FUENTES	3503276	SP	JANDIRA
25000.407804/2017-13	ANEYSI RODRIGUEZ GONGORA	5200562	GO	MATRINCHA
25000.407822/2017-03	ANGEL ANTONIO RODES DE DIOS	4101281	PR	DSEI LITORAL SUL
25000.407830/2017-41	ANGEL LUIS TORRES DIAZ	3503277	SP	GUARUJA
25000.404819/2017-20	ANILEISY GARCIA CALZADILLA	3503393	SP	COTIA
25000.407838/2017-16	ANNY HIELENA REYES TOME	4101243	PR	GUAPOREMA
25000.407849/2017-98	ARIANNA GONZALEZ MORELL	3101688	MG	ANDRADAS
25000.407866/2017-25	ARISLEISI SANCHEZ LAKE	2500323	PB	PRINCESA ISABEL
25000.407874/2017-71	ARLENE ALFONSO CORDERO	2601003	PE	SANTA TEREZINHA
25000.407884/2017-15	BARBARA RICARDO VELAZQUEZ	3503280	SP	GUARUJA
25000.407886/2017-04	BEATRIZ ANTONIA VERDECIA RODRIGUEZ	4301657	RS	BENTO GONCALVES
25000.407898/2017-21	BERTHA ELENA MENDEZ PEREZ	4101244	PR	GUARAPUAVA
25000.407907/2017-83	CARIDAD DEL CARMEN VICET MARTINEZ	2901983	BA	IBITITA
25000.407916/2017-74	CARLOS ALEJANDRO CASTRO CLARO	3503281	SP	JANDIRA
25000.407927/2017-54	CARLOS ENRIQUEZ DELGADO PAREDES	1300794	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MANAUS
25000.407932/2017-67	CARLOS LEONIDES TRUJILLO GONZALEZ	3200461	ES	SAO MATEUS
25000.407944/2017-91	CARLOS YEICER ACOSTA VEGA	3503400	SP	COTIA
25000.407966/2017-51	CARMEN LLANET RANA LOPEZ CHAVEZ	5200572	GO	NOVO GAMA
25000.407973/2017-53	DAGNELIS SUAREZ PEREZ	2901985	BA	OLINDINA
25000.407976/2017-97	DAILY MORERA ESPINOSA	2601005	PE	VENTUROSA
25000.407982/2017-44	DAIMY FARRADA MACHADO	3300708	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
25000.405088/2017-30	DALIANA QUINZAN LAMBERT	4301660	RS	CAMPO NOVO
25000.407990/2017-91	DALYS SANCHEZ REYES	3503282	SP	SANTOS
25000.405116/2017-19	DANELIS QUEVEDO PEREZ	3101707	MG	LAGOA SANTA
25000.405195/2017-68	DAYANIS DIAZ SERRANO	1200263	AC	BRASILEIA
25000.407997/2017-11	DAYANIS LOPEZ LIRANZO	4200681	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
25000.408062/2017-43	DAYCEE ZAMORA FERNANDEZ	2301167	CE	SAO BENEDITO
25000.408063/2017-98	DENISEY VARAS MESA	1501150	PA	ABAETETUBA
25000.408065/2017-87	DIANA MARIA FERNANDEZ MONTALVO	1501151	PA	IRITUIA
25000.408071/2017-34	DIANA SUSEL MONTERO RAMIREZ	1501152	PA	PARAGOMINAS
25000.408073/2017-23	DOLIS YERO ESCOBAR	2601006	PE	ITAIBA
25000.408077/2017-10	DRIANELA REYES TAMAYO	2901990	BA	VALENTE
25000.408079/2017-09	DUENIS DUNET DUTEL	3503286	SP	OURINHOS
25000.408083/2017-69	EDGAR MARTINEZ MORALES	1300795	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS
25000.408085/2017-58	EDUARDO MORGADO FARIA	2601007	PE	BUIQUE
25000.408090/2017-61	EDUARDO VILLARINO CONDOM	5000293	MS	IGUATEMI
25000.408093/2017-02	ELENA BELLO BRITO	3503288	SP	JANDIRA
25000.408097/2017-82	ELIZABET OLIVERA YANEZ	3503289	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.408103/2017-00	ELIZABETH MARIA OLIVA CAMPS	3503291	SP	MAUA
25000.408111/2017-48	EMILIO QUINTANA MONTIYA	1501157	PA	REDENCAO
25000.408121/2017-83	ENIA LLIRIAN OSORIO RODRIGUEZ	2901991	BA	TEOFILANDIA
25000.408130/2017-74	ENIUSKA CASTILLO WHAITE	2601008	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.408133/2017-16	ENMANUEL SAN ROMAN RODRIGUEZ	3503292	SP	JANDIRA
25000.408140/2017-18	ENRIQUE GAMEZ GONZALEZ	1501159	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
25000.408144/2017-98	ERAISY ARAGON BARRERA	3503293	SP	PILAR DO SUL
25000.408149/2017-11	ERLIS CRUZATA PEREZ	2500331	PB	DSEI POTIGUARA
25000.408155/2017-78	ERNESTO RAMIREZ FERNANDEZ	3503294	SP	EMBU DAS ARTES
25000.408163/2017-14	EVELYN ELVY FERNANDEZ ACOSTA	3503295	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.408168/2017-47	FELIX ABRAHAM SANTOYO RODRIGUEZ	3503296	SP	JANDIRA
25000.404891/2017-57	FRANK EMILIO ECHEVARRIA HECHAVARRIA	1501164	PA	CURIONÓPOLIS
25000.408174/2017-02	GISEL FROMETA BLANCO	3101689	MG	BURITIS
25000.408177/2017-38	GISELLE CASANOVA HERNANDEZ	2901992	BA	ANGICAL
25000.408201/2017-39	GISSELLE SANTANA LOPEZ	5200563	GO	LUZIANIA
25000.408211/2017-74	GLENDA DE LA CARIDAD FERRERA FABELO	3101690	MG	PECANHA
25000.408218/2017-96	GLENIA VIRGEN SIERRA MACIAS	2901993	BA	SERRINHA
25000.408221/2017-18	GRETELL LEYVA DIAZ	3503298	SP	GUARUJA
25000.408229/2017-76	HECTOR ALEJANDRO LEYVA MUNOZ	1501165	PA	BREU BRANCO
25000.408232/2017-90	HUMBERTO GALAINENA ALVAREZ	5100359	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU
25000.408239/2017-10	IDALMA LEYVA DOMINGUEZ	3503299	SP	NOVA ODESSA
25000.408246/2017-11	IDALMIS DE LA CARIDAD JIMENEZ MATURELL	5200564	GO	LUZIANIA
25000.408251/2017-16	ISMARY MARTINEZ RICARDO	3503300	SP	SAO SIMAO
25000.408256/2017-49	JESSICA CASAMAYOR RIVAS	3503304	SP	PRESIDENTE EPITACIO
25000.408261/2017-51	JORGE ADRIAN RAMIREZ TORRES	1501166	PA	JACAREACANGA
25000.408264/2017-95	JORGE ENRIQUE GAMEZ MORALES	1501167	PA	LIMOEIRO DO AJURU
25000.408269/2017-18	JORGE FELIX ALVAREZ DIAZ	1400213	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.408277/2017-64	JORGE TOMAS PENA GONZALEZ	1501168	PA	MUANA
25000.408285/2017-19	JUAN MIGUEL TEJEDA PUPO	1100370	RO	RIO CRESPO
25000.408291/2017-68	JUANA FRANCISCA DRIGG VAILLANT	3503305	SP	SAO PEDRO
25000.408296/2017-91	JULIO CESAR TORRES TEDES	2700340	AL	MATA GRANDE
25000.408302/2017-18	JULIO HERNANDEZ MARTINEZ	4101282	PR	DSEI LITORAL SUL
25000.408309/2017-21	KAREL BASANTA REINOSO	3300709	RJ	QUEIMADOS
25000.408315/2017-89	LAZARA MISLEIDIS MARCELO MARTINEZ	5200565	GO	PORANGATU
25000.408319/2017-67	LAZARO DORTICO CESPEDES	1300796	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MANAUS
25000.408324/2017-70	LEANDRO MEDRANO GONZALEZ	2601009	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.408388/2017-71	LETICIA CRUZ REYES	3503306	SP	JANDIRA
25000.408390/2017-40	LEYNER CASTELLANOS BORRERO	5000294	MS	JARDIM
25000.408393/2017-83	LIAIMET OFELIA CORDERO GARCIA	4101246	PR	CAMPO MOURAO
25000.408399/2017-51	LIANET LOPEZ VIZCAINO	2901995	BA	UIBAI
25000.408404/2017-25	LILIANA GUERRA ALVAREZ	2901996	BA	TAPEROA
25000.408407/2017-69	LISANDRA MENDOZA AGUIAR	3200468	ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
25000.408411/2017-27	LISANDRA ROGER MEDINA	3300726	RJ	ARARUAMA
25000.408414/2017-61	LISET AGUILERA MUGUERCIA	4101277	SP	NOVA ODESSA
25000.408417/2017-02	LISET BLAY GOMEZ	3503391	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.408419/2017-93	LISET RODRIGUEZ REYES	2601022	MG	JAIBA
25000.408423/2017-51	LISSEIDI MESA SUAREZ	3101706	BA	ITAPICURU
25000.408430/2017-53	LISSET ABREU TORRES	3300727	RJ	CAMBUCI
25000.408435/2017-86	LIUBER OSMANY ALONSO MACHADO	5000303	RS	SAO LEOPOLDO
25000.408442/2017-88	LIUDMILA GONZALEZ FAJARDO	2601010	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.408445/2017-11	LIUSMILA SANS DURAND	3503309	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.408450/2017-24	LIUSVANY PARRA RIQUENES	5000295	MS	DOURADOS
25000.408455/2017-57	LIVAN OSMANY VALDIVIA VALDIVIA	3503310	SP	GUARUJA
25000.408458/2017-91	LIXANDRA VIGO MARESMA	3503311	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.408463/2017-01	LOURDES SOLEDAD BAUZA MARTINEZ	2902000	BA	SANTO ESTEVAO
25000.408469/2017-71	LUCIA MARIA REINOSO FERRER	3503313	SP	MAUA
25000.408471/2017-40	LUIS ALBERTO CESPEDES LAURENCIO	5000296	MS	COXIM
25000.408475/2017-28	LUIS MARIANO LORES ARRIETA	1501176	PA	BREVES
25000.408479/2017-14	LUIS ROLANDO ARIAS TORRES	5000297	MS	ITAPORA
25000.408483/2017-74	LUMEY GARCIA PEREZ	3503314	SP	VIRADOURO
25000.408486/2017-16	LUZ MARIA SANCHEZ GONZALEZ	3300718	RJ	QUEIMADOS



25000.408491/2017-11	MABEL AVILA HERNANDEZ	2601023	PE	SIRINHAEM
25000.408504/2017-51	MAGDIEL RODRIGUEZ LOPEZ	1400214	RR	RORAINOPOLIS
25000.408511/2017-53	MAIDELIS RODRIGUEZ HERNANDEZ	4101277	PR	RONDON
25000.408520/2017-44	MAILEN REYES VELASCO	3503391	PR	PIRAI DO SUL
25000.408523/2017-88	MAILIN MORALES RODRIGUEZ	2601022	SP	REGISTRO
25000.408528/2017-19	MAILYN ALPIZAR ACOSTA	3101706	BA	SERRINHA
25000.408534/2017-68	MAIRELYS MARTINEZ GUILLEN	3300727	BA	RIBEIRA DO POMBAL
25000.408544/2017-01	MAITE MENDOZA FUENTES	5000303	MG	TIMOTEO
25000.408551/2017-03	MAITE PARRA MASTRAPA	2601017	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.408552/2017-40	MAIYEISIS MACEO GONZALEZ	5200573	GO	ALEXÂNIA
25000.408555/2017-83	MANUEL ALONSO MONTERO	3503401	SP	CABREÚVA
25000.408558/2017-17	MANUEL BASULTO VELAZQUEZ	1501192	PA	VIGIA
25000.408565/2017-19	MANUEL JOSE LESCAILLE URTADO	2101139	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
25000.408568/2017-52	MARCIA LAY POUYOU	3503340	SP	SANTOS
25000.408572/2017-11	MARIA DE LOS ANGELES RECIO NUNEZ	3300719	RJ	SAPUCAIA
25000.408576/2017-07	MARIA ELVIRA COLAS VEGA	5100362	MT	TESOURO
25000.408580/2017-67	MARIANELSY SANTANA MONTERO	3503341	SP	TAIUVA
25000.408586/2017-34	MARIBEL DE ARMAS CHALA	3503391	SP	CANITAR
25000.408590/2017-01	MARICEL PEREZ DIAZ	3503342	SP	MAUA
25000.408594/2017-81	MARIELKIS UGAS CAMPOS	3503343	SP	COSMOPOLIS
25000.408596/2017-70	MARIELLIS GUERRA FIGUEREDO	2601022	PE	PESQUEIRA
25000.408604/2017-88	MARILIN RODRIGUEZ MARQUEZ	3101706	MG	LAGOA SANTA
25000.408607/2017-11	MAYLIN ACOSTA PAGAN	2902006	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
25000.408615/2017-68	MERCEDES PUENTE PORTUONDO	3503344	SP	SALTO
25000.408623/2017-12	MIREYDYS GARCIA AGUILAR	3503345	SP	TORRINHA
25000.408627/2017-92	NADIEZDHA RIVERO RAMOS	3101697	MG	UBERABA
25000.408632/2017-03	NATACHA CABALLERO MOLLINEDO	4101270	PR	CASTRO
25000.408636/2017-83	NAYVI AVILLUS MARTINEZ	3503346	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.408641/2017-96	NELIA BARBARA PEREZ CABRERA	3300720	RJ	PARAIBA DO SUL
25000.408644/2017-20	NELL ROQUE LAVANDERA	5000298	MS	DOURADOS
25000.408650/2017-87	NILDA INES BATISTA BLANCO	2601018	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.405130/2017-12	NILKA RAMOS PRADA	3101708	MG	LAGOA SANTA
25000.408651/2017-21	NIOLEXI MARRERO RODRIGUEZ	3503347	SP	AVAI
25000.408655/2017-18	NITYANIS PEREZ NOBREGA	3503348	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.408660/2017-12	NIURKA MATOS PENA	3503349	SP	MAUA
25000.408664/2017-09	NORBERT FERNANDEZ SANTOS	1501193	PA	LIMOEIRO DO AJURU
25000.408668/2017-89	NORGE JOSE RODRIGUEZ SANTIESTEBAN	5200574	GO	NOVO GAMA
25000.408673/2017-91	NUVIA ESPINOSA ABALO	3300727	RJ	ARARUAMA
25000.408711/2017-14	OBEL EVELIO COELLO REYES	2902007	BA	ITAPICURU
25000.408709/2017-37	ODALIS RICARDO CASANOVA	3503350	SP	NOVA ODESSA
25000.408707/2017-48	OMAR GONGORA RAMIREZ	5000299	MS	COSTA RICA
25000.408706/2017-01	ONIX FERIA MARTINEZ	1501194	PA	BREU BRANCO
25000.408702/2017-15	OSEANIA PEREZ BERRIOS	2601019	PE	SERTANIA
25000.408699/2017-30	OSMEIDE VAZQUEZ VALLE	1501195	PA	PACAJA
25000.408698/2017-95	OSVALDO ORTEGA DIAZ	2700342	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.408693/2017-62	OSYANE IBACETA DELGADO	5000303	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI
25000.408689/2017-02	PEDRO GABRIEL GONZALEZ MORALES	3101698	MG	WENCESLAU BRAZ
25000.408683/2017-27	PEDRO GUILLERMO MARTINEZ GARCIA	1501196	PA	PORTEL
25000.408676/2017-25	PEDRO HECTOR AYALA	5200575	GO	PORANGATU
25000.408671/2017-01	PEDRO LUIS LISSABET PEREZ	5000300	MS	DOURADOS
25000.408663/2017-56	RAFAEL SANCHEZ SILVA	3503351	SP	HORTOLANDIA
25000.408658/2017-43	RAIDEL MARTINEZ RODRIGUEZ	1501197	PA	PLACAS
25000.405228/2017-70	RAIMILSY REINOSO PONCE	2101123	MA	BARRA DO CORDA
25000.408779/2017-95	RAMON LUIS CESPEDES FONSECA	4101271	PR	FOZ DO IGUACU
25000.408647/2017-63	RAUDEL HERA HERNANDEZ	3503352	SP	GUARUJA
25000.405234/2017-27	RAYDEL MORALES PEREZ	2200488	PI	ESPERANTINA
25000.408642/2017-31	RICARDO AVILA SEVILA	1501198	PA	TUCUMA
25000.408638/2017-72	RICARDO ENRIQUE PERDOMO RAMIREZ	3101699	MG	MONTE BELO
25000.408631/2017-51	ROSABEL FERNANDEZ VALCARCEL	4301694	RS	SAO LEOPOLDO
25000.408629/2017-81	ROSANA PEREZ MARTINEZ	3101700	MG	MONTE BELO
25000.408626/2017-48	RUBEN ANTONIO SALCINES LEYVA	4200683	SC	NAVEGANTES
25000.408624/2017-59	SAILIN KINDELAN AVILA	3503353	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.408619/2017-46	SANDRA CASTILLO RODRIGUEZ	4301695	RS	GRAVATAI
25000.408617/2017-57	SANDRA GOMEZ FERNANDEZ	3503354	SP	SAO SEBASTIAO
25000.408605/2017-22	SANDRA ROJAS INCHAUSTEGUI	2902011	BA	ITAJUIPE
25000.408602/2017-99	SULEIDYS ROSABAL GONZALEZ	3503355	SP	NOVA ODESSA
25000.408325/2017-14	SUNLY ALVAREZ CORREDERA	2500329	PB	SALGADO DE SAO FELIX
25000.408322/2017-81	SUSEL CORONA CAMILO	2601020	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.408320/2017-91	TAIMI VERDECIA PUPO	3300721	RJ	SAO JOAO DA BARRA
25000.408317/2017-78	TAMARA DURAN LEYVA	3503356	SP	GLICÉRIO
25000.408316/2017-23	TAMARA IBARRA AVILA	4200684	SC	BARRA BONITA
25000.408311/2017-09	TAMARA YUDY LOPEZ BAREA	2700343	AL	MATA GRANDE
25000.408306/2017-98	TERESITA JOSEFINA FABELO JIMENEZ	3101701	MG	PECANHA
25000.408303/2017-54	THELVIA YANET SUAREZ CORRALES	2500327	PB	SAO JOSE DE PRINCESA
25000.408298/2017-80	VALIA OLIVERA BETANCOURT	3503358	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.408293/2017-57	VANIA PEREZ GARCIA	3503359	SP	MAUA
25000.408288/2017-44	VANIA PONCE REYNA	2601021	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA
25000.408281/2017-22	VLADIMIR DE ARMAS MATIENZO	3503360	SP	GUARUJA
25000.408260/2017-15	VLADIMIR FONSECA CALZADA	5000301	MS	DOURADOS
25000.408257/2017-93	WILKY AGUILERA CRUZ	4301696	RS	SAO LEOPOLDO
25000.408249/2017-47	XIOMARA LOPEZ LOPEZ	2902008	BA	ITARANTIM
25000.408242/2017-25	YADELYS DEL VALLE GONZALEZ	3503361	SP	TAPIRATIBA
25000.408038/2017-12	YADIANA MARTINEZ MATOS	4101278	PR	TOLEDO
25000.408036/2017-15	YADIRA MARIA BASTERRECHEA MATAMOROS	3101702	MG	CONEGO MARINHO
25000.408034/2017-26	YADIRA RODRIGUEZ CABRERA	4101272	PR	WENCESLAU BRAZ
25000.408032/2017-37	YAIDELYS AQUINO HERNANDEZ	3503362	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.408029/2017-13	YAILY HERNANDEZ PEREZ	4200685	SC	ARAQUARI
25000.408023/2017-46	YAILYN CARBAJAL RUIZ	4200686	SC	MATOS COSTA
25000.408022/2017-00	YAIMA HECHAVARRIA CRUZATA	3101703	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.408019/2017-88	YAIMARA ALEJANDREZ VEGA	2101140	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU
25000.408015/2017-08	YAIMARA SAMON CANTILLO	3503363	SP	MAUA
25000.408007/2017-53	YAINERI DUQUE VIDAL	3503392	SP	MIRANDÓPOLIS
25000.408004/2017-10	YAINERYS GARCIA PEREZ	3503364	SP	SUZANO
25000.407992/2017-80	YAMICEL JEREZ HIDALGO	2902009	BA	ITUBERA
25000.407987/2017-77	YAMILE DE LA CARIDAD DIAZ GALLARDO	3503365	SP	JANDIRA
25000.407985/2017-88	YANARA PEREZ AVILA	3503366	SP	NOVA ODESSA
25000.407981/2017-08	YANEISY ROSABAL CAZOLA	3300728	RJ	ARARUAMA
25000.407978/2017-86	YANEL VALDES TORRES	3503367	SP	MAUA
25000.407971/2017-64	YANELIS SUAREZ MONTOYA	3503368	SP	GUARUJA
25000.407970/2017-10	YANELYS BERMUDEZ FIGUEREDO	4101273	PR	CASTRO
25000.404705/2017-80	YANET CHACON PEREZ	4101255	PR	ARAUCARIA
25000.407965/2017-15	YANET PENAFUERTE AGUILA	3503369	SP	GUARATINGUETA
25000.407962/2017-73	YANIEL ALEXANDER TAMAYO VERDECIA	1501199	PA	BREU BRANCO
25000.407954/2017-27	YANIEL MESA GONZALEZ	1501200	PA	VIGIA
25000.407949/2017-14	YANIET CASTILLO SANCHEZ	3300722	RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
25000.407943/2017-47	YANISLEYDIS SANCHEZ GUERRA	3503370	SP	MACATUBA
25000.407940/2017-11	YANKIEL GONZALEZ FERRO	5000302	MS	DOURADOS
25000.407931/2017-12	YANKIEL HERNANDEZ REAL	1400215	RR	RORAINOPOLIS

25000.407923/2017-76	YANNIS ELENA ZAYAS BAZAN STERLING	3503371	SP	JANDIRA
25000.407909/2017-72	YARIMA BARNET RODRIGUEZ	4101279	PR	ALVORADA DO SUL
25000.407902/2017-51	YAYMA GODINEZ PERERA	3503372	SP	NOVA ODESSA
25000.408777/2017-04	YELAIN OQUENDO PUPO	4101274	PR	UNIAO DA VITORIA
25000.407896/2017-31	YELAINE FIGUEREDO FONSECA	3503373	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.407890/2017-64	YELENYS GISEL PELEGRIÑ LASVAL	4101280	PR	TOLEDO
25000.407885/2017-51	YELINET RODRIGUEZ DOMINGUEZ	3101704	MG	CACHOEIRA DE PAJEU
25000.408720/2017-05	YENEY MENDEZ LA FE	3503374	SP	JANDIRA
25000.407883/2017-62	YENIA QUEVEDO AVILA	3503375	SP	SUZANO
25000.407877/2017-13	YENLIS GUTIERREZ JIMENEZ	3503376	SP	IPORANGA
25000.407871/2017-38	YENNY DOVAL FISCH	3503377	SP	MAUA
25000.407870/2017-93	YENY BENITEZ GIRON	2500328	PB	SAO BENTO
25000.407868/2017-14	YESELI AMORES TELLEZ	3300729	RJ	ARARUAMA
25000.407864/2017-36	YISEL MARTHA SALGADO NUNEZ	3503378	SP	SANTOS
25000.407853/2017-56	YOAN MARCO MILANES FALCON	3503379	SP	JANDIRA
25000.407843/2017-11	YOANA MORALES REYES	4101275	PR	SAO TOME
25000.407834/2017-20	YOANDRA YANELY DE LA CRUZ ARIAS	4200687	SC	ERMO
25000.407827/2017-28	YOANNIA LEON BAEZ	3300723	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA
25000.407818/2017-37	YOEL REPILADO REYES	3503380	SP	JANDIRA
25000.407816/2017-48	YOLANDA MARIA OCANA MEJIDES	3300724	RJ	JAPERI
25000.407810/2017-71	YOLDAYNYS REYES CARDENAS	3503381	SP	NOVA ODESSA
25000.407799/2017-49	YOLEXIS DEL CAMPO PEÑA	3503382	SP	JANDIRA
25000.407790/2017-38	YORDANIS BLANCO CERULIA	1501201	PA	MUANA
25000.407780/2017-01	YOSVANI RAMON PENA AZZE	1501202	PA	JACAREACANGA
25000.407774/2017-45	YUDAIISI MAITE BARRERA LABRADA	3503383	SP	SAO MIGUEL ARCANJO
25000.407761/2017-76	YUDELQUIS ESTRADA VALDIVIA	3503384	SP	ITAPECERICA DA SERRA
25000.407756/2017-63	YUDISLEYDIS DIAZ BERRIO	3503385	SP	MAUA
25000.407753/2017-20	YUDMILA ROSALES SANCHEZ	3503386	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.407748/2017-17	YUGDENIS RICARDO FONSECA	3300725	RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO
25000.407742/2017-40	YULIANELA GUERRA GONZALEZ	3101705	MG	MUTUM
25000.407732/2017-12	YULIANIS MARQUEZ DEL TORO	2500330	PB	CACIMBA DE DENTRO
25000.407728/2017-46	YULIANNIS DEL TORO GUTIERREZ	3503387	SP	VERA CRUZ
25000.407721/2017-24	YULIANYS LAU CALERO	3503388	SP	TAPIRATIBA
25000.408715/2017-94	ZAHILY HERNANDEZ HERNANDEZ	3503389	SP	JANDIRA
25000.407715/2017-77	ZILMA AMELIA SABINA RUBIO	3503390	SP	MAUA
25000.407702/2017-06	ZINZI YAILI PEREDA RODRIGUEZ	4101276	PR	PIRAI DO SUL
25000.407610/2017-18	ZULEMA MARIA DE ARMAS PENA	2902010	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013065/2017-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0002-67, situada no Município de Barreiras - BA, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4784, Galpão 4, Sala A, Flamengo ,CEP 47.801-285, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Divulga seleção de propostas para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que as propostas selecionadas possuem enquadramento prévio, com manifestação conclusiva, do Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA₁₇ - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINAN-CEIRO	VALOR DE FI-NANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFI-CIADOS	Processo SEI
TRANSCOL Empresa de Transporte Coletivo Ltda	Aquisição de ôni-bus 15 veículos	Caixa Econômica Federal	5.728.500,00	Teresina/PI	80140.000223/2017-68
Transportes Capivari Ltda	Aquisição de ôni-bus 7 veículos	Caixa Econômica Federal	2.989.840,00	Tubarão/SC, Capivari de Baixo/SC	80140.000371/2017-82
Mobibrasil Ex-presso SA	Aquisição de ôni-bus 20 veículos	Caixa Econômica Federal	5.377.000,00	Recife/PE, Camaragibe/PE e São Lourenço da Ma-ta/PE	80140.000363/2017-36
Viação Sorriso de Toledo LT-DA	Aquisição de ôni-bus 10 veículos	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BR-DE)	2.214.925,00	Toledo/PR	80140.000280/2017-47

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá continuar a desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz	Ofício n. 36 (SEI)/2017/DIR-P-ANAC, de 14 de julho de 2017.	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	02 anos

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a procuradora federal, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Lívia Cardoso Viana Gonçalves	Procuradora Federal	Assessora Especial na Junta Interamericana de Defesa - JID, em Washington	Ministério da Defesa	13/01/2019
Paulo Roberto Gonçalves Júnior	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/01/2019
Mateus Viana Gonçalves	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/01/2019
Paula Viana Gonçalves	Dependente	-	Ministério da Defesa	13/01/2019

ALOYSIO NUNES FERREIRA



SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NA REPÚBLICA DOMINICANA"

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de trabalho se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento do Sistema Público de Emprego da República Dominicana" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar o Governo dominicano na promoção de políticas de desenvolvimento social e econômico, por meio do fortalecimento do sistema público de emprego.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e

b) a Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) o Ministério da Economia, Planificação e Desenvolvimento, Subsecretaria de Cooperação Internacional, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Trabalho como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado em qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em Brasília, em 19 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO FARANI
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Dominicana

HÉCTOR DIONISIO PÉREZ FERNÁNDEZ
Embaixador

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.000839/2017-70, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 192, de 8 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2019 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2017

Nº 2.272 - Processo nº 48500.003657/2017-71. Interessado: Hidrelétrica Camarillo SPE Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cantu 1, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.033876-1.01, localizada no rio Cantu, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de agosto de 2017

Nº 2.353. Processo nº 48500.003403/2016-71. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda., Rogel A. L. Motta - ME e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso às áreas necessárias aos levantamentos de campo associados à elaboração dos estudos de inventário do rio Pindaituba e seu afluente córrego do Bugre, no estado de Mato Grosso; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 6º da REN 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.355 - Processo nº 48500.002062/2007-18. Interessado: Horizonte Têxtil Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Coronel Américo Teixeira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.000836-2.02, localizada no ribeirão Riachinho, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do São Francisco, no município de Santana do Riacho, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.360 - Processo nº 48500.004879/2009-09. Interessados: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. Decisão: alterar a titularidade do registro e do DRS referentes ao desenvolvimento do projeto básico da PCH Tio Hugo, passando a ser considerada como única titular a Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.361 - Processo nº 48500.004878/2009-56 . Interessados: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. Decisão: alterar a titularidade do registro e do DRS referentes ao desenvolvimento do projeto básico da PCH Santo Antônio do Jacuí, passando a ser considerada como única titular a Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca .

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2017

Nº 2.348 - Processo nº: 48500.005065/2015-21. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0054/2017-SFE para R\$ 130.636,32 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.349 - Processo nº: 48500.003591/2015-57 . Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF Decisão : alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0056 /2017-SFE para R\$ 448.400,34 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos reais e trinta e quatro centavos) . O D espacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de agosto de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 8 de agosto de 2017.

Nº 2.364 . Processo nº 48500.000195/2017-30 . Interessado: Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Vicente 12 . Unidade Geradora: UG1 a UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada . Localização Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí .

Nº 2.365 . Processo nº 48500.000209/2017-15 . Interessado: Delta 3 III Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 III . Unidades Geradoras UG6 a UG2, de 2.300 kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada . Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.366 . Processo nº 48500.000207/2017-26 . Interessado: Delta 3 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 I . Unidades Geradoras UG6 a UG8, de 2.300 kW cada uma, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada . Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.367 - Processo nº 48500.000201/2017-59 . Interessado : Delta 3 V Energia S.A. Decisão: Liberar a s unidade s gerador a s para início d a operação comercial a partir de 8 de agosto de 201 7 . Usina: EOL

Delta 3 V . Unidade s Geradora s : UG8 a UG12, de 2.300 kW cada uma, totalizando 11.500 kW de capacidade instalada . Localização : Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão . A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca .

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de agosto de 2017

Nº 2.362 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de julho de 2017, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir do mês de julho de 2017. CVU [R\$/MWh]

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 445, DE 7 DE AGOSTO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 7, de 13 de janeiro de 1999 , e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008547/2017-58 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CNOCD BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.233.194/0001-01, localizada na Praia Botafogo, nº 228, Andar: 8; Sala 801, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP:22250-040, autorizada a exercer a atividade de exportação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de agosto de 2017

Nº 865 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRGO0182352	AUTO POSTO ANHANGUERA ITUMBIARA LTDA - EPP	24.735.065/0001-43	ITUMBIARA	GO	48610.008587/2017-08
PRRJ0182338	AUTO POSTO GASPARZINHO DE MERITI LTDA	24.541.679/0001-94	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.007690/2017-22
PRPR0182292	AUTO POSTO PETRO PIMPA LTDA	24.194.214/0001-04	CURITIBA	PR	48610.008495/2017-10
PRRO0182351	AUTO POSTO REBOUCAS LTDA - EPP	26.317.031/0001-64	NOVA MAMORE	RO	48610.008311/2017-11
PRCE0182336	AUTO POSTO SABIA EIRELI - EPP	27.605.423/0001-91	SANTA QUITERIA	CE	48610.008586/2017-55
PRMG0182312	BOM PRECO AUTO POSTO EIRELI - EPP	25.158.293/0002-41	MANGA	MG	48610.008557/2017-93
PRRS0182334	DITRENTOPÓSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0116-20	CAXIAS DO SUL	RS	48610.008553/2017-13
PRMT0182297	FRANCO JUNIOR & FRANCO LTDA - EPP	11.321.875/0001-01	CACERES	MT	48610.007339/2017-31
PRRR0182295	G I DE ARAUJO JUNIOR EIRELI	27.190.979/0001-64	BOA VISTA	RR	48610.008499/2017-06
PRES0182353	ITAPARICA PETROLEO E COMERCIO LTDA	01.635.041/0002-06	VILA VELHA	ES	48610.008590/2017-13
PRBA0182332	J N COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	16.671.812/0001-07	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.006136/2017-28
PRMG0182354	M.A COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	97.526.192/0001-06	PATROCINIO	MG	48610.008591/2017-68
PRSP0182313	MORRO AGUDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	27.306.316/0001-62	MORRO AGUDO	SP	48610.008560/2017-15
PRPA0182294	NOSSO POSTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	28.010.059/0001-80	ANANINDEUA	PA	48610.008497/2017-17
PRCE0182355	OM COMERCIAL DE PETROLEO EIRELI	26.286.502/0001-14	AQUIRAZ	CE	48610.008592/2017-11
PRSP0182333	POSTO CAMPOS SALLES DE VALINHOS LTDA	26.700.356/0001-21	VALINHOS	SP	48610.008582/2017-77
PRRS0182298	POSTO DA DANI LTDA.	11.078.080/0003-86	TEUTONIA	RS	48610.008556/2017-49
PRMG0182337	POSTO ECO LTDA	03.845.434/0003-42	JUIZ DE FORA	MG	48610.001742/2017-57
PRPI0182293	POSTO PI 375 LTDA	12.650.815/0001-03	SANTANA DO PIAUI	PI	48610.008496/2017-64
PRMG0182296	POSTO TREVAO II COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.796.948/0001-23	LAVRAS	MG	48610.003833/2017-27
PRMG0182311	REDE DE POSTOS SETE ESTRELAS LTDA	45.694.437/0028-20	ITAJUBA	MG	48610.003834/2017-71
PR/RS82335	VALMIR BELLING - ME	21.500.271/0001-86	CANGUCU	RS	48610.008583/2017-11
PRSP0182291	WILSON FRANCISCO BARBOZA - EPP	27.122.920/0001-39	FERNAO	SP	48610.008493/2017-21

Nº 866 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0241046	ADRIANO LUIZ TESSER ME	27.907.945/0001-48	CAMPOS NOVOS	SC	48610.008412/2017-92
GLP/ES0241047	AILTON DE SOUZA DOU-RIVAL 10958186782	28.008.477/0001-32	LINHARES	ES	48610.008224/2017-64

GLP/SP0241048	BRASIL DUGAS DISTRIBUIDORA DE GAS (GLP) LTDA ME	27.850.640/0001-47	SANTO ANDRE	SP	48610.008234/2017-08
GLP/PR0241049	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.358.516/0003-41	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.005000/2017-09
GLP/SC0241050	CARLOS HENRIQUE LEAL MELO GAS ME	24.178.351/0001-55	JOINVILLE	SC	48610.005205/2017-86
GLP/MG0241051	CENTRAL DISK GAS LTDA EPP	12.073.051/0002-03	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.008424/2017-17
GLP/SE0241052	CENTRO SUL GAS LTDA ME	27.023.257/0001-15	LAGARTO	SE	48610.007680/2017-97
GLP/RR0241053	C.T.S NETO-ME	24.774.537/0001-77	BOA VISTA	RR	48610.008431/2017-19
GLP/MG0241054	DELIO ALMEIDA DE MELO 64921565600	27.048.203/0001-04	BETIM	MG	48610.007578/2017-91
GLP/PR0241055	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BACACHERI LTDA - ME	16.669.842/0001-70	CURITIBA	PR	48610.008458/2017-10
GLP/SP0241056	EDICLEIA FELIPE DO NASCIMENTO 34343100880	27.203.937/0001-10	BREJO ALEGRE	SP	48610.006559/2017-48
GLP/RS0241057	EVANDRO LUIS RIBAS ABREU	11.343.733/0001-45	PORTO ALEGRE	RS	48610.007404/2017-29
GLP/MG0241058	FABIOLA PINHEIRO DA VITORIA SOUZA 07891208603	27.450.898/0001-56	CONSELHEIRO PEENA	MG	48610.007192/2017-80
GLP/GO0241059	FILIPE AUGUSTO INACIO MELO DE LIMA ME	22.170.894/0001-09	IPORA	GO	48610.008418/2017-60
GLP/DF0241060	FORT GAS LTDA ME	13.008.566/0001-01	BRASILIA	DF	48610.006666/2017-76
GLP/SC0241061	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DA PAZ 75882655315	13.127.656/0001-11	ARAQUARI	SC	48610.006355/2017-15
GLP/MS0241062	GEDEVALDO JOSE DA SILVA 93122829134	27.616.410/0001-18	CAMPO GRANDE	MS	48610.007814/2017-70
GLP/SP0241063	GJGG COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.234.093/0001-75	CAMPINAS	SP	48610.008130/2017-95
GLP/ES0241064	GRAZIELE M. FINCO NOVENTA	18.017.233/0001-62	GOVERNADOR LINDENBERG	ES	48610.006451/2017-55
GLP/SC0241065	HERMINDO DEAZEREDO E SILVA ME	27.107.841/0001-59	PALHOCA	SC	48610.008410/2017-01
GLP/RS0241066	JARDEL GRANDO TEODORO & CIA LTDA ME	26.946.750/0001-44	VILA MARIA	RS	48610.008428/2017-03
GLP/PR0241067	JOAO FABIO GOULART GAS E TRANSPORTE	27.789.481/0001-12	PARANAVAI	PR	48610.008450/2017-45
GLP/SP0241068	JOSE CARLOS FONSECA 09051297840	28.051.796/0001-20	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.008415/2017-26
GLP/SP0241069	JOSE CARLOS SPADA 04056866848	27.424.925/0001-16	CATANDUVA	SP	48610.008420/2017-39
GLP/GO0241070	JOSE DONIZETE RAMALHO 10283372800	22.387.280/0001-75	APORE	GO	48610.008425/2017-61
GLP/RS0241071	JOSE LUIZ BOEIRA DE OLIVEIRA 30803357087	24.719.545/0001-10	ERECHIM	RS	48610.008417/2017-15
GLP/MG0241072	JOSE RENATO DA SILVA 07993791669	26.615.729/0001-66	ITAJUBA	MG	48610.005850/2017-07
GLP/SP0241073	JOSIAS LOPES DA SILVA 58212930491	27.572.748/0001-15	JAU	SP	48610.008288/2017-65
GLP/SP0241074	JUAREZ PEREIRA 3952552604	26.113.960/0001-51	SALTO	SP	48610.008422/2017-28
GLP/MG0241075	JUSCELINO DE MELO REIS 048007861603	27.396.408/0001-80	MAR DE ESPANHA	MG	48610.006194/2017-51
GLP/MT0241076	KAMILA DE CARVALHO DOURADO	23.834.606/0001-28	RONDONOPOLIS	MT	48610.006689/2017-81
GLP/MS0241077	KATIELY DE MATOS CARDOSO	27.051.027/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.008225/2017-17
GLP/AM0241078	KENNEDY FRANCISCO BEZERRA GOMES ME	09.060.910/0002-15	TONANTINS	AM	48610.005070/2017-59
GLP/PA0241079	L F P NOBRE COMERCIO EPP	27.259.349/0001-07	ANANINDEUA	PA	48610.008233/2017-55
GLP/RN0241080	L LACERDA DE FREITAS	23.095.002/0001-07	MARTINS	RN	48610.007551/2017-07
GLP/PA0241081	LEANDRESSON MOTA PICANCO 62665979268	22.612.486/0001-51	SANTAREM	PA	48610.006120/2017-15
GLP/TO0241082	LEANDRO SILVA BASTOS	27.170.302/0001-64	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.006706/2017-80
GLP/SP0241083	LEVI SANTOS DA SILVA	26.649.803/0001-65	SAO CARLOS	SP	48610.005467/2017-41
GLP/MG0241084	LIDER GAS ATACADO LTDA.	04.640.337/0004-67	IPANEMA	MG	48610.008419/2017-12
GLP/ES0241085	LINDOMAR FERRARI ME	27.515.134/0001-00	ITARANA	ES	48610.007699/2017-33
GLP/RS0241086	LUCAS ARNOLD - ME	25.148.523/0001-00	GUARANI DAS MISOES	RS	48610.008285/2017-21



GLP/SP0241087	LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS	23.338.509/0001-44	SUZANO	SP	48610.007207/2017-18
GLP/SP0241088	LUIS MIGUEL GALLER SERVUA ME	26.572.386/0001-08	PIRACICABA	SP	48610.008249/2017-68
GLP/GO0241089	LUIZ ANTONIO COIMBRA DE SÁ - ME	21.805.060/0002-32	JARAGUA	GO	48610.008244/2017-35
GLP/TO0241090	LUIZ ROBERTO BORGES 04881062850	27.567.728/0001-56	CARMOLANDIA	TO	48610.006873/2017-21
GLP/MT0241091	M DE ARRUDA LLOPES ME	23.827.955/0001-12	NOVA GUARITA	MT	48610.015098/2016-13
GLP/BA0241092	MABIO VALVERDE OLIVEIRA	27.556.028/0001-66	JABORANDI	BA	48610.008340/2017-83
GLP/MT0241093	MARCIA NORONHA DE GASPERY FREITAS E CIA LTDA - ME	12.589.741/0002-10	JACIARA	MT	48610.007714/2017-43
GLP/RN0241094	MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE	26.139.995/0001-60	MOSSORO	RN	48610.008342/2017-72
GLP/RO0241095	MARCOS ROGERIO DUATRIE BEZERRA DISTRIBUIDORA	19.017.411/0001-18	CACOAL	RO	48610.006564/2017-51
GLP/MG0241096	MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE PAULA SOUZA	26.520.614/0001-98	SALINAS	MG	48610.006943/2017-41
GLP/PR0241097	MARILDA DE JESUS FERREIRA 67552200944	27.504.577/0001-97	PALMEIRA	PR	48610.008248/2017-13
GLP/MG0241098	MERCEARIA VILARINO E ALVARENGA LTDA - ME	38.599.692/0001-09	SENHORA DO PORTO	MG	48610.004799/2015-46
GLP/PE0241099	MONICA SOARES DA SILVA 09432521486	24.574.199/0001-20	QUIPAPA	PE	48610.005061/2017-68
GLP/RO0241100	PARANHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	19.098.215/0001-15	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	48610.008286/2017-76
GLP/MG0241101	RAMALHO E CIA LTDA ME	27.895.816/0001-87	TUPACIGUARA	MG	48610.007533/2017-17
GLP/SC0241102	RESTAURANTE E LANCHONETE OLIVEIRA MATOS LTDA - ME	07.538.497/0002-26	CELSO RAMOS	SC	48610.008426/2017-14

GLP/SP0241103	ROBSON GOMES CARVALHO DE ALENCAR EIRELI ME	27.389.240/0001-86	POA	SP	48610.007189/2017-66
GLP/RS0241104	ROSANGELA ALVES LESSA	18.948.424/0001-48	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.012058/2014-58
GLP/RJ0241105	SANTOS MONTEIRO DEPOSITO DE GAS EIRELI ME	12.375.772/0001-97	SAO GONCALO	RJ	48610.008423/2017-72
GLP/RN0241106	SEBASTIAO MORAIS DE MEDEIROS 05650222452	25.183.668/0001-42	JUCURUTU	RN	48610.007034/2017-20
GLP/AL0241107	SERGIO RODRIGUES DA SILVA 10043232477	25.358.120/0001-96	CAPELA	AL	48610.008421/2017-83
GLP/SP0241108	SHALOM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	27.996.802/0001-50	VARGEM	SP	48610.008226/2017-53
GLP/PA0241109	SOUSA & ABREU EIRELI ME	27.740.427/0001-82	PARAUPEBAS	PA	48610.008429/2017-40
GLP/SP0241110	SOUZAGAS DRACENA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA EPP	27.605.119/0001-44	DRACENA	SP	48610.008408/2017-24
GLP/MG0241111	SUPERMERCADO TECO LTDA	23.814.205/0004-59	SANTA LUZIA	MG	48610.007658/2017-47
GLP/ES0241112	TECNO GAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GAS EIRELI ME	26.783.314/0001-00	DORES DO RIO PRETO	ES	48610.006911/2017-45
GLP/PR0241113	TIAGO AUGUSTO DA SILVA MATTOS 06147588907	27.605.082/0001-54	VENTANIA	PR	48610.007174/2017-06
GLP/GO0241114	VERUSCKA LARISSA RIZENDE ALVES 95150650110	27.282.586/0001-80	ARACU	GO	48610.008409/2017-79
GLP/SP0241115	VIEIRA FILHO COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.049.115/0001-27	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.008433/2017-16
GLP/PR0241116	Y.H MARTINS - ME	26.318.342/0001-48	CAMPINA DA LAGOA	PR	48610.006682/2017-69

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL - GO

Referência: Processo DNPM nº 926.134/2015 (05-Volumes). Interessado: ELPOS Comercial e Indústria de Pedras Ltda. ME. Assunto: Recurso Hierárquico contra Autos de Paralisação. Nos termos do PARECER Nº 33/2017/CORDEM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor-Substituto de Fiscalização da Atividade Mine- rária, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão: MANTENHO a decisão do Senhor Superintendente do DNPM/PR, que negou provimento aos recursos apresentados pela titular em 13/04/2017 e em 19/05/2017, e NEGO PROVIMENTO aos referidos recursos.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimen- to de exigência(122)
858.084/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.085/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.086/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.087/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.088/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.089/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.090/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.092/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.093/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.094/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.097/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.098/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ
858.099/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi- tos(281)
800.324/2015-P J DE CARVALHO POLI- Cessionário:THOR NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.712.800/0001-96- Alvará nº5937/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.266/2015-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
800.218/2014-AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS MINERAQUA DA SERRA EIRELI ME-APROVA ÁREA DE PROTEÇÃO DE FONTES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.239/2003-MINERAÇÃO BÉLOCAL LTDA-OF. Nº814/2017
800.125/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. Nº826/2017
800.459/2007-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº828/2017
800.576/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº827/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-ACARAPE/CE - Guia nº 018/2017-3.000TONELADAS-CALCÁRIO DOLOMITI- CO- Validade:31/07/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
800.502/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº830/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LT- DA- FONTE: MURITI; MARCA: CAMBARÁ; 1 L (fundo azul) e 1 L (fundo vermelho), ambos sem gás.- CRATO/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.379/1987-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.-OF. Nº824/2017
800.281/1989-GRANISTONE S A-OF. Nº819/2017
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBI- DAS LTDA-OF. Nº821/2017
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº823/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA- OF. Nº822/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.281/1989-GRANISTONE S A-OF. Nº820/2017
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº825/2017

RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
800.072/2015-LUIZ GENTIL NETO ME - Publicado DOU de 26/06/2017, Relação nº 071/2017, Seção I, pág. 65- Onde se lê: ...vencimento em 06/04/2011, Leia-se: ...vencimento em 06/04/2021.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplici- dade.(1984)
Relação nº 078/2017-Publicada no DOU de 12/07/2017- Processo nº 800.701/2010 - Evento nº 1803

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 150, de 07/08/2017, Seção 1, página 64, onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL - DES- PACHOS DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 58/2017, leia- se: SUPERINTENDÊNCIA NO ESPIRITO SANTO - DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 58/2017.

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
862.528/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-ALVA- RÁ Nº8108/2015
862.529/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-ALVA- RÁ Nº9963/2015
862.786/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-ALVA- RÁ Nº8232/2015
860.191/2012-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-ALVA- RÁ Nº10006/2015
861.103/2013-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº7113/2015
861.211/2013-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº7154/2015
861.212/2013-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº7155/2015
860.665/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº6677/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA- Fonte: JARDIM BOTÂNICO I; Marca: HYDRATE; Embalagens: 200 mL e 300mL (sem gás).- BRASÍLIA/DF
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- Fonte: GÊNE- SIS I; Marca: CRYSTAL; Embalagens: 350 mL (com gás) e 200 mL, 300 mL, e 350 mL (sem gás).- LUZIÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº722/2017
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-OF. Nº719/2017

RELAÇÃO Nº 168/2017

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se parcial- mente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pa- gar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 960.475/2016 Notificado: Mibasa Mine- radora Barro Alto Ltda.
CNPJ/CPF: 02.683.365/0001-9 NFLDP n.º 151/2016 - DNPM/GO
Valor: R\$ 125.103,75 Decisão n.º 048/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.094/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimen- to de exigência(122)

868.041/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
868.044/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
868.045/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.257/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1244/2017
868.126/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1148/2017
868.013/2017-TURISMO AVENTURA LTDA ME-OF. Nº929/2017
868.029/2017-TIAGO ALVES GARCIA-OF. Nº972/2017
868.087/2017-QUENAMARQUES TAVARES RAMOS-OF. Nº942/2017
868.089/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº962/2017
868.090/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº967/2017
868.091/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº967/2017
868.093/2017-JOSE ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE-OF. Nº969/2017
868.095/2017-XWM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1235/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.381/2016-CPX SUL MATOGROSSENSE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Defere pedido de reconsideração(182)
868.390/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA
868.391/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA
868.392/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.236/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA- Alvará nº5709/2016 - Cessionario:868.333/2016-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 08.963.487/0001-10
868.236/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA- Alvará nº5709/2016 - Cessionario:868.332/2016-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 08.963.487/0001-10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.198/2014-ALEXANDRE LACERDA DE BARROS-OF. Nº1249/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.268/2012-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA- Área de 36,78 HA para 14,94 HA-BASALTO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.019/2015-CONSTRUFATIMÁ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.339/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1248/2017
868.340/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1147/2017
868.341/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1142/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.004/2004-TOSSIO NOMURA ME-OF. Nº1243/2017
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº919/2017
868.297/2010-ÁGUA MINERAL TRÊS LAGOAS ME-OF. Nº1242/2017
868.389/2011-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1149/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1260/2017
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº1252/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.019/2017
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.019/2017
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.019/2017
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.019/2017
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº221.44.019/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1255/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- Licenciamento Nº:18/2008 - Vencimento em 08/11/2022
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- Licenciamento Nº:19/2008 - Vencimento em 08/11/2022
868.127/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO ME- Licenciamento Nº:25/2013 - Vencimento em 30/06/2018
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
868.061/2004-AREIA COMPEDRA LTDA ME
868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. -AI Nº276/2015
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. -AI Nº277/2015
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. -AI Nº278/2015
868.327/2013-CRISTIANO ZAMBONI PELLIN -AI Nº223/2017
868.162/2016-ITAMAR DOS SANTOS MAZINA ME -AI Nº222/2017

Determina a cassação do Licenciamento(1289)
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Licenciamento Nº10- Publicado no DOU de 24/05/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.162/2016-ITAMAR DOS SANTOS MAZINA ME-OF. Nº221.44.020/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.287/2016-AREIEIRO PÊROLA DO RIO AQUIDAUANA LTDA ME-OF. Nº939/2017
868.025/2017-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº915/2017
868.069/2017-EDSOM LUIZ DE LIMA-OF. Nº1237/2017
868.084/2017-HIPOLITO & HIPOLITO LTDA ME-OF. Nº941/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
868.352/2012-CORUMBÁ CALCARIO LTDA EPP
868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS

RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.390/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA- DOU de 03/05/2017
868.391/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA- DOU de 03/05/2017
868.392/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA- DOU de 03/05/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº919/2017-DOU de 26/07/2017

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
826.954/2014-CARLA MOCELLIN- AI Nº418/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 04/05/2001, Relação nº 274/2001, Seção 1, pág. 106- Onde se lê: "Aprova o Relatório de Pesquisa/ inciso L do art. 30 do CM (317); Leia-se: " Aprova o Relatório de Pesquisa, com redução de área para 33,85 ha/ inciso I do art. 30 do CM (291)

RELAÇÃO Nº 51/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.119/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº388/2017/DGTM/DNPM/PR
826.121/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº391/2017/DGTM/DNPM/PR
826.126/2017-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-OF. Nº392/2017/DGTM/DNPM/PR
826.136/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-OF. Nº399/2017/DGTM/DNPM/PR
826.155/2017-RIO VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº401/2017/DGTM/DNPM/PR
826.156/2017-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº403/2017/DGTM/DNPM/PR
826.157/2017-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. Nº402/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.331/2016-CLEUDETE DOS SANTOS- Cessionário:J V Ziliotto Júnior Extração e Comércio de Areia Eireli Me- CPF ou CNPJ 19.420.107/0001-17- Alvará nº12763/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.365/2011-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME-PALMITAL/SP, CAMBARÁ/PR - Guia nº 40/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:17/12/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.706/2013-CREDITUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Área de 118,03 para 49,40-Areia
826.371/2014-AREAL PORTO PALMIRA LTDA ME- Área de 295,45 para 50-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.562/2002-MAURINO PREUSSEXTRAÇÃO DE AREIA (F.IND.)-Areia
826.494/2005-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-Areia
826.732/2005-M. A. PESSUTI ZOTARELLI & ZOTARELLI LTDA. EPP-Areia
826.612/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.614/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia

826.615/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.616/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.617/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.618/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.619/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.620/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.153/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.161/2009-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia
826.227/2009-LIGIA MARIA PAVESI HENRIQUE-Areia
826.259/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia
826.262/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia
826.263/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia
826.264/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia
826.316/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-Areia
826.354/2009-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-Areia
826.372/2009-MINERAÇÃO OLEO CRU LTDA-Areia
826.554/2009-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-Areia
826.631/2009-MARCOS ROBERTO NICHELE-Areia
826.635/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.643/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.023/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia
826.558/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-Areia
826.588/2010-LUCIANO JOSÉ DE LARA-Areia
826.603/2010-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-Argila
826.679/2011-GRANDHIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME-Areia
826.680/2011-GRANDHIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.247/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº1027/2017
826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº1028/2017
826.016/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. Nº1032/2017
826.541/2006-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1010/2017
826.922/2011-ALV PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA ME-OF. Nº1026/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.- SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC - Guia nº 42/2017- 50.000ton/ano-Areia- Validade:11/07/2018
826.089/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 45/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:16/12/2020
826.090/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 43/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:16/12/2020
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ANTÔNIO OLINTO/PR, LAPA/PR, MA-FRA/SC - Guia nº 41/2017-49.992ton/ano-Areia- Validade:11/07/2018
826.779/2011-MOSLEI NOGUEIRA ME-CONGONHINHAS/PR - Guia nº 44/2017-12.000ton/ano-Argila- Validade:21/06/2021
826.259/2015-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 46/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:14/07/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
827.127/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- Alvará nº 699/2014 - Cessionário: Areial Rogalski Ltda- CNPJ 06.018.646/0001-82
827.128/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- Alvará nº 700/2014 - Cessionário: Areial Rogalski Ltda- CNPJ 06.018.646/0001-82
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.573/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº393/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
826.239/2000- PAI - Extração e Pesquisa Mineral Ltda; José Carlos Ferraresi Me
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
826.930/2011-CERÂMICA BUSS LTDA M.E

HUDSON CALEFE



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.153/2017-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇOES ME
848.155/2017-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇOES ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.434/2016-ROGER JOSÉ BACCHI- DOU de 03/05/2017
810.663/2016-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/09/2016
Retificação de despacho(1386)
811.324/2016-MAILSON MARASCA - Publicado DOU de 20/07/2017, Relação nº 55, Seção Seção 1 - Despachos, pag. - Onde se lê:"...20107..." Leia-se "...2017..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
810.674/2014-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- DOU de 03/05/2017
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
810.350/1983-BRITAGEM PROGRESSO LTDA- Registro de Licença Nº334/1ºDS- Onde se lê:"prazo até: 16/07/2023...Leia-se:...prazo até: 31/12/2017..."
810.941/2002-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI ME- Registro de Licença Nº2476/2003-Autorizo a alteração da razão social para Britagem Cascalheira Eireli ME.
810.860/2009-VANIO PORTAL DE FRAGA- Registro de Licença Nº186/2009-ONDE SE LÊ: "...prazo até 17/11/2019...", LEIA-SE: "...prazo até 05/01/2021."
811.184/2010-GABRIELA VIEIRA SOARES & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº033/2014-Alteração da Razação Social
810.985/2011-OSMAR SARMENTO LIMA- Licenciamento Nº60/2015-ONDE SE LÊ: "...prazo até 29/07/2017..."; LEIA-SE: "...prazo até 29/07/2019..."
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº020/2013-"Onde a respectiva poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo fl.nº 86."
811.712/2012-MINERADORA CASA DE PEDRA EIRELI ME- Registro de Licença Nº105/2013-ONDE SE LÊ: "...prazo até 28/04/2017...", LEIA-SE: "...prazo até 28/04/2019..."
811.128/2014-MINERAÇÃO ARGILAM LTDA- Registro de Licença Nº102/2016-" Onde a poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo Fls. nº 89"
811.112/2015-JAZIDA MINUANO LTDA ME- Registro de Licença Nº057/2016-Alteração da Razão Social para Jazida Minuano Ltda-ME
811.725/2015-JOÃO BATISTA MOREIRA TITA- Registro de Licença Nº010/2017-" Onde a poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta em anexo Fls. nº 43"
Torna sem efeito exigência(766)
810.588/2008-LIVINDO Z. PEIXOTO-OF. Nº300/2015-DOU de 27/03/2015
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.507/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DE SOUZA- Publicado DOU de 15/07/2016
Retificação de despacho(1391)
811.259/2013-VILSON L. C. TIMM - Publicado DOU de 02/06/2017, Relação nº 46/2017, Seção 1, pag. - ONDE SE LÊ:"...prazo até 09/09/2015...", LEIA-SE: "...prazo até 09/09/2019..."
810.831/2015-ECJ TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA ME - Publicado DOU de 02/06/2017, Relação nº 46/2017, Seção 1, pag. - "ONDE SE LÊ:...prazo até 14/02/2015...", LEIA-SE: "...prazo até 14/02/2019..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.091/1987-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - Publicado DOU de 31/07/1998, Relação nº 07/1998, Seção , pag. 127- Onde se lê: "...Aprovo o relatório Final de Pesquisa de granito apresentado..." leia-se:"...Aprovo o relatório Final de Pesquisa de granito apresentado, com redução de área, conforme minuta em anexo, Fls.nº271..."
810.771/2007-ADRIANO LUIZ LINCK - Publicado DOU de 03/10/2011, Relação nº 55/2011, Seção Seção 1 - Despachos, pag. 119- Onde se lê:"...APROVO o relatório Final de Pesquisa para AREIA, apresentado..." leia-se:"...APROVO o relatório Final de Pesquisa para AREIA, apresentado, com redução de área, conforme Minuta em anexo, fls. nº 274 a 276..."

Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
810.300/2015-IMIGRANTE PREFEITURA - Publicado DOU de 18/05/2017, Relação nº 38/2017, Seção SEÇÃO 1-DESPACHOS, pag. - Onde se lê:"Pelo prazo de 2 (dois) anos", leia-se " Pelo prazo de 5 (cinco) anos".
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.791/2016-PEDREIRA MHF LTDA- DOU de 06/10/2016

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890581/15 - Not.278/2017 - R\$ 3.349,07
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890535/12 - Not.253/2017 - R\$ 6.637,08, 890537/12 - Not.255/2017 - R\$ 6.637,08, 890531/12 - Not.260/2017 - R\$ 3.349,07, 890532/12 - Not.262/2017 - R\$ 3.349,07, 890533/12 - Not.264/2017 - R\$ 3.349,07, 890534/12 - Not.266/2017 - R\$ 3.349,07, 890536/12 - Not.268/2017 - R\$ 3.349,07, 890539/12 - Not.270/2017 - R\$ 3.349,07
Areal Porto Das Barcas Ltda - 890979/14 - Not.258/2017 - R\$ 56,32
Cerâmica São Joaquim Ltda - 890899/14 - Not.286/2017 - R\$ 3.430,81
Extração de Pedras Penha de Itaperuna Ltda me - 890215/16 - Not.280/2017 - R\$ 3.349,07
Fabio Barros de Farias - 890653/14 - Not.272/2017 - R\$ 3.349,07, 890712/14 - Not.274/2017 - R\$ 3.349,07
Felsen Mineração LTDA. - 890263/15 - Not.243/2017 - R\$ 3.267,65
Flavio Naif Mardine - 890578/14 - Not.241/2017 - R\$ 3.267,65
Francisco Henrique do Canto Mascarenhas Soares Junior - 890463/14 - Not.246/2017 - R\$ 3.277,82
Gustavo Henrique Soares Martins - 890669/12 - Not.281/2017 - R\$ 3.216,75
Joelson Pereira - 890664/14 - Not.249/2017 - R\$ 6.637,08
Koch & Lamego Ltda - 890384/14 - Not.257/2017 - R\$ 6.637,08
l j Mineradora Eireli me - 890415/15 - Not.247/2017 - R\$ 3.277,82
la Brandão de Azevedo Cerâmica me - 891006/14 - Not.288/2017 - R\$ 3.430,81
Lima & Lima Granitos Ltda me - 890850/14 - Not.242/2017 - R\$ 3.267,65
Luiz Carlos Pessanha Cordeiro - 891025/14 - Not.290/2017 - R\$ 6.861,62
Marco Aurelio da Costa Abade - 890865/14 - Not.284/2017 - R\$ 6.861,62
Marcos Antônio da Silva - 890349/15 - Not.244/2017 - R\$ 3.267,65
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 890384/15 - Not.276/2017 - R\$ 6.698,15
Mineração Sartor Ltda - 813642/70 - Not.282/2017 - R\$ 7.514,29
Ronaldo Gomes de Castro - 890301/15 - Not.245/2017 - R\$ 3.277,82
Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890699/14 - Not.251/2017 - R\$ 3.318,54

RELAÇÃO Nº 95/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890581/15 - Not.277/2017 - R\$ 4.666,22
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890535/12 - Not.252/2017 - R\$ 3.460,68, 890537/12 - Not.254/2017 - R\$ 3.602,99, 890531/12 - Not.259/2017 - R\$ 3.615,17, 890532/12 - Not.261/2017 - R\$ 3.628,64, 890533/12 - Not.263/2017 - R\$ 3.577,31, 890534/12 - Not.265/2017 - R\$ 138,81, 890536/12 - Not.267/2017 - R\$ 3.672,51, 890539/12 - Not.269/2017 - R\$ 34,20
Cerâmica São Joaquim Ltda - 890899/14 - Not.285/2017 - R\$ 40,83
Extração de Pedras Penha de Itaperuna Ltda me - 890215/16 - Not.279/2017 - R\$ 186,44
Fabio Barros de Farias - 890653/14 - Not.271/2017 - R\$ 1.045,15, 890712/14 - Not.273/2017 - R\$ 3.178,77
Joelson Pereira - 890664/14 - Not.248/2017 - R\$ 6.980,65
Koch & Lamego Ltda - 890384/14 - Not.256/2017 - R\$ 7.501,15
la Brandão de Azevedo Cerâmica me - 891006/14 - Not.287/2017 - R\$ 39,68
Luiz Carlos Pessanha Cordeiro - 891025/14 - Not.289/2017 - R\$ 26,78
Marco Aurelio da Costa Abade - 890865/14 - Not.283/2017 - R\$ 2.196,49
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 890384/15 - Not.275/2017 - R\$ 1.919,38
Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890699/14 - Not.250/2017 - R\$ 6.179,08

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.153/2012-ROCHA E SILVA COM. IMP. EXP. LTDA-OF. Nº753/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.603/2011-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF. Nº264/2017
886.610/2011-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF. Nº265/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
886.249/2012-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME-OF. Nº756/2017
886.241/2013-JOSIMAR SENHORINHA DONAIRE-OF. Nº757/2017
886.242/2013-LAÍS CARDOSO PIMENTA-OF. Nº759/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.248/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Cessionário:MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A- CPF ou CNPJ 07.324.592/0001/46- Alvará nº4.762/2016
886.085/2014-LUCIVAN FERREIRA LEITE- Cessionário:MERIDIAN FERREIRA LEITE- CPF ou CNPJ 07.324.592/0001-46- Alvará nº16457/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.170/2010-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 58/2017-6.000toneladas-Mangandês- Validade:11/03/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.125/2015-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MENDES-OF. Nº263/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
886.144/2007-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-TORNA SEM EFEITO O DESPACHO PUBLICADO NA RELAÇÃO 59/2017 QUE AUTORIZOU A GUIA Nº57/2017, PUBLICADO NO DOU DE : 26/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
886.226/2015-SIVAL AFONSO ESTEVÃO-Licenciamento Nº25/2017 de 24/07/2017-Vencimento em 31/01/2020
886.026/2016-RODRIGO FIGUEIREDO SAMPAIO-Registro de Licença Nº23/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 03/02/2036
886.281/2016-AREAL MAMORE LTDA-Licenciamento Nº24/2017 de 24/07/2017-Vencimento em 13/10/2018
886.301/2016-GASOX COMERCIO E TRANSPORTE DE OXIGENIO LTDA EPP-Registro de Licença Nº22/2017 de 19/06/2017-Vencimento em 07/12/2021
Da provimento ao recurso interposto(1171)
886.307/2015-MINERADORA BDM LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
886.018/2016-LEILA MARIA LOPES DOS SANTOS
886.065/2016-MARA BEATRIZ SCHAFER
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
886.273/2010-CASTAMAN EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Licenciamento Nº:005/2014 - Vencimento em 12/07/2022
886.368/2012-NORTE SUL TERRAPLENAGEM LTDA ME- Licenciamento Nº:004/2013 - Vencimento em 13/04/2020
886.027/2015-MICHEL JUNIOR CAMPANHONNI- Licenciamento Nº:019/2016 - Vencimento em 10/11/2026
886.032/2015-MICHEL JUNIOR CAMPANHONNI- Licenciamento Nº:014/2016 - Vencimento em 10/11/2026
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.153/2016-MULLER & CIA LTDA ME- Cessionário:CHRISTIAN MANGANARO MULLER COMERCIO EIRELI ME- CNPJ 07.731.216.0001-76- Licenciamento nº0025/2016- Vencimento da Licença: 23/02/2022

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.262/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº2372/2017
815.271/2017-FERNANDO ISOTON-OF. Nº2371/2017
815.272/2017-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2370/2017
815.273/2017-GUSTAVO COMIM DOS SANTOS-OF. Nº2373/2017
815.372/2017-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº2357/2017
815.403/2017-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2358/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.186/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2350/2017
815.187/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2353/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.200/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº2367/2017
815.752/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº2361/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-SANGÃO/SC - Guia nº 076/2017-12.000T-ARGILA- Validade:21/07/2018
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-ERMO/SC - Guia nº 078/2017-12.000t-ARGILA- Validade:31/07/2018
815.169/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-MARACAJÁ/SC - Guia nº 075/2017-12.000t-ARGILA-Validade:19/07/2018
815.412/2008-SCURSEL TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME-DONA EMMA/SC - Guia nº 077/2017-50.000t-AREIA-Validade:25/07/2018
815.235/2010-INDUGRAMAR LTDA EPP-RIO DO CAMPO/SC, VITOR MEIRELES/SC - Guia nº 074/2017-16.500t-DIABÁSIO ORNAMENTAL- Validade:27/06/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.261/1993-BEBIDAS MAX WILHELM LTDA-OF. Nº2291/2017
815.752/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº2360/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- Arrendatária : Jan Envasadora de Águas Mineirais Ltda . Fonte Tabuleiro. Marca Fantasia IMPERATRIZ . Para embalagem Descartável , sem 'Gas : 5 L redondo.- SANTO AMARO DA IMPE-RATRIZ/SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.322/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-OF. Nº2369/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.546/1986-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2327
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.423/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Registro de Extração Nº48/2017 de 17/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.087/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-OF. Nº2368/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alessandra da Costa Formagio me - 821308/11 - A.I. 586/17
Antonio Ricardo Beira - 821316/11 - A.I. 589/17
Carlos Gardel de Faria - 821236/11 - A.I. 579/17
Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp - 821296/11 - A.I. 585/17, 821295/11 - A.I. 584/17
Cerâmica City Ltda - 821182/11 - A.I. 439/17
Cerâmica Endo Eireli Epp - 821263/11 - A.I. 441/17
Cerâmica Ramos Ltda - 821294/11 - A.I. 583/17
Chiarelli Mineracao Ltda - 820277/07 - A.I. 429/17
Clovis Rikio Sakata me - 820701/13 - A.I. 547/17
Daniel Yukito Akabane - 821173/11 - A.I. 436/17
Elizardo Michetti - 821177/11 - A.I. 568/17
Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 820420/09 - A.I. 571/17, 821091/11 - A.I. 437/17
G.M.C. Materiais Para Construção LTDA. Epp - 821360/11 - A.I. 591/17, 821359/11 - A.I. 590/17
João Geraldo Ruete - 821391/11 - A.I. 593/17
José Eduardo Franco Zuccolo - 821481/00 - A.I. 569/17
Leboox Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda - 821350/11 - A.I. 563/17
Marcelo Cavaça Campos - 821239/11 - A.I. 566/17
Mineração Mogi Guaçu Ltda Epp - 821223/11 - A.I. 575/17, 821221/11 - A.I. 573/17, 821222/11 - A.I. 574/17
Nara Nidia Viguetti Yonamine - 821211/11 - A.I. 440/17
Okianos Participações LTDA. - 821443/00 - A.I. 570/17
Partecal Partezani Calcarios Ltda - 821264/11 - A.I. 565/17
Paulo Abdala Milan Elias - 821322/11 - A.I. 433/17
Piovezan e Silva Pre Moldados Ltda me - 821305/11 - A.I. 564/17
Reiser Participações LTDA. - 821315/11 - A.I. 588/17
Ricardo Valério - 821181/11 - A.I. 572/17
Roberto Figueiredo do Amaral - 821255/11 - A.I. 580/17, 821233/11 - A.I. 578/17
São Martinho S.A. - 820843/07 - A.I. 430/17, 821166/11 - A.I. 438/17, 820846/07 - A.I. 434/17, 820849/07 - A.I. 435/17
São Tomás Empreendimentos Imobiliarios e Minerários LTDA. Epp - 821228/11 - A.I. 576/17, 821229/11 - A.I. 577/17
Silvio Renato Sarpa - 821361/11 - A.I. 592/17

Smb Comércio Varejista de Areia e Incorporação de EMPREEN-DIM. Imobiliarios Ltda - 821441/13 - A.I. 548/17
Tec Maq Tecnologia em Mineração de Areia de Quartzo Ltda Epp - 821287/11 - A.I. 432/17
Tute Mineração Ltda - 821273/11 - A.I. 582/17, 821314/11 - A.I. 587/17
Vrp Descalvado Empreendimentos Agropecuario Ltda - 821266/11 - A.I. 581/17
Wilson Gabriel Giannetti - 821191/11 - A.I. 567/17

RELAÇÃO Nº 88/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.645/2016-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. Nº205/2017 Superintendencia-SP/DNPM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
821.263/2014-FRANCISCO VANDERLEY PEREIRA
820.635/2015-FRANCISCO VANDERLEY PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.014/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº315/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.195/2013-PAULO BENEDITO DINIZ-OF. Nº177/2017-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.829/2012-JAIRO VIOTTO BELLI- Cessionário:ANDINA ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 06.698.320/0001-32- Alvará nº4.467/2013
820.353/2015-CANTA GALO AGROPECUÁRIA LTDA- Cessionário:Braghetto & Filhos Ltda- CPF ou CNPJ 44.230.779/0001-70- Alvará nº12.110/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.019/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº322/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.020/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº320/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.020/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº323/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.021/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº324/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.021/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº321/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.339/2000-MACROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME-OF. Nº327/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.339/2000-MACROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME-OF. Nº326/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.426/2000-ILDO ALVES DOS SANTOS ITAPIRA - ME-OF. Nº329/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.442/2000-OLARIA SANTA LETICIA LTDA - ME-OF. Nº339/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº337/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.708/2008-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº296/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.632/2009-CERÂMICA BRIOSCHI LTDA. EPP-OF. Nº309/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.963/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº336/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.964/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº336/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.964/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº335/17-SAP/DTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
820.896/2009-CERÂMICA KATO LTDA. EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.059/2008-FÁBIO BRITZKI BORTOLOZZO- Alvará nº 3.620/2011 - Cessionário: Extração e Comércio de Areia Vale do Sol Ltda ME- CNPJ 62.139.084/0001-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.551/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº298/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.838/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº298/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.605/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº297/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.019/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº317/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.020/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº318/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.021/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº319/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.050/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. EPP-OF. Nº325/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.285/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº316/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.339/2000-MACROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME-OF. Nº328/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.426/2000-ILDO ALVES DOS SANTOS ITAPIRA - ME-OF. Nº330/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.442/2000-OLARIA SANTA LETICIA LTDA - ME-OF. Nº340/17-SAP/DTM/DNPM/SP

820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº338/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.452/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. Nº341/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.632/2009-CERÂMICA BRIOSCHI LTDA. EPP-OF. Nº310/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.647/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-OF. Nº313/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.648/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-OF. Nº314/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.649/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-OF. Nº311/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.650/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-OF. Nº312/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.963/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº334/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.964/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº334/17-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.967/1974-SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA-OF. Nº196/2017-DTM/DNPM/SP
820.000/1980-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº199/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Licenciamento(704)
821.079/2015-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA- Licenciamento Nº3.492/2016- Publicado no DOU de 02/12/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.676/1998-ALDA TEREZINHA DA SILVA GOMES-ME-OF. Nº194/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
820.785/1998-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP- Licenciamento Nº:2.343/1998 - Vencimento em 30/06/2022
820.240/2002-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.- Licenciamento Nº:2687/2002 - Vencimento em 28/07/2026
820.241/2002-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.- Licenciamento Nº:2688/2002 - Vencimento em 28/07/2026
820.824/2007-SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Licenciamento Nº:3086/2008 - Vencimento em 26/06/2027
820.114/2009-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME- Licenciamento Nº:3206/2012 - Vencimento em 14/06/2027
820.804/2012-ABONDANZA & GARCIA LTDA- Licenciamento Nº:3.376/2014 - Vencimento em 05/04/2022
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
821.079/2015-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
820.987/1999-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA- Processo englobado:821.079/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
820.800/2014-CONSTRUTORA RICCI LTDA ME-Licenciamento Nº3525/2017 de 18/07/2017-Vencimento em indeterminado
820.255/2015-JURACI MODESTO PEREIRA & CIA. LTDA.-Licenciamento Nº3524/2017 de 18/07/2017-Vencimento em 02/03/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.639/2016-JOSÉ ANTONIO CREMASCO-OF. Nº204/2017 Superintendencia-SP/DNPM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.544/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

PAULO AFONSO RABELO

RELAÇÃO Nº 91/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.326/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
821.011/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
821.012/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
821.014/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
820.055/2014-GEOAREAS MINERAÇÃO LTDA
820.369/2014-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.535/2014-JOSE PAULO VANZELA
820.757/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.819/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.820/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.824/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.968/2014-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.969/2014-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.970/2014-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.137/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.326/2015-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.
820.864/2015-HUGO LOURENÇO DOS SANTOS
820.941/2015-MARIO CORAINI



Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - marca "Bonafont - Água Leve": recipientes (garrações) de 10 L e 20 L, sem gás.- BIRITIBA-MIRIM/SP
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINE-RAIS DI BELLO LTDA. EPP- Fonte Santa Rosa - Marca: Fontágua - embalagens: (copos) descartáveis de 200 ml (sem gás), (garrafas) descartáveis de 350 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás), (garrafões) descartáveis de 5L, 6L e 10L (sem gás), (garrafas) descartáveis de 350 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente), (garrafões) retornáveis de 10L, 20L e 20L Premium (sem gás) - Fonte Sant'Anna - Marca: Fontágua - embalagens: (garrafas) descartáveis de 350 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás), (garrafões) descartáveis de 5L, 6L e 10L (sem gás), (garrafas) descartáveis de 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente) e (garrafões) retornáveis de 10L 20L e 20L Premium (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP-FONTE PRISCILLA - Marca "Premium Levíssima": recipientes de 310 mL, sem gás e gaseificada artificialmente.- AMERICANA/SP
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP- FONTE SÃO JORGE - "Marca Lindoya Original (layout rosa)": recipientes (garrações) de 6 L, 10 L e 20 L, sem gás; recipientes (garrafas) de 1,5 L, sem gás; recipientes (garrafas) de 350 mL e 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes (copos) de 200 mL e 300 mL, sem gás.- LINDÓIA/SP
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINE-RAIS DI BELLO LTDA. EPP- Fonte São Sebastião - Marca: Fontágua - embalagens: (copos) descartáveis de 200 ml e 300 ml (sem gás), (garrafas) descartáveis de 350 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás), (garrafões) descartáveis de 5L, 6L e 10L (sem gás), (garrafas) descartáveis de 350 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente) e (garrafões) retornáveis de 10L, 20L e 20L Premium (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME- FONTE SANTA BÁRBARA - Marca "Cristal": recipientes (garrafões) de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; recipientes (garrafas) de 1,5 L, sem gás; recipientes (garrafas) de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes (copos) de 200 mL e 305 mL, sem gás.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA- FONTE POMPÉIA 1 - Marca "Terra Santa": recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente.- SOCORRO/SP
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- FONTE ATIBAIA - Marca "Vila Paraíso": recipientes de 350 mL, gaseificada artificialmente; Marca "Cristal Classic": recipientes de 510 mL, gaseificada artificialmente; Marca "Fama": recipientes de 350 mL, 510 mL e 1,5 L sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 5 L, sem gás; Marca "Bianca Simões": recipientes de 350 mL, 510 mL e 1,5 L sem gás e gaseificada artificialmente.- ATIBAIA/SP
821.721/1999-HAROLDO BELLO ME- FONTE BOM JESUS - Marca "New Life": recipientes 5 L e 20 L, sem gás e FONTE OLGA - Marca "New Life": recipientes 5 L e 20 L, sem gás.- IGUAPE/SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.- FONTE SAN GENNARO - Marca "Vitalacqua": recipientes (garrafas) de 300 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; recipientes (garrafas) de 1,5 L, gaseificada artificialmente e recipientes (copos) de 200 mL, sem gás.- RIBEIRÃO BRANCO/SP
821.078/2000-ÁGUA MINERAL ATIBAIA A LEGÍTIMA LTDA. EPP- FONTE SANTO EXPEDITO - Marca "Atibaia A Legítima": recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás.- ATIBAIA/SP
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- Fonte São Francisco - Marcas: Aptonia, Aro e Lis - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) e Marca: Frescca - embalagem de 510 ml (sem gás) e Fonte São José - Marcas: Aro, Frescca e Lis - embalagem de 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e 5L (sem gás)- COTIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
006.184/1950-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº 678/2016-DFISC/DNPM/SP
008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº 680/2016-DFISC/DNPM/SP
820.526/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº 682/2016-DFISC/DNPM/SP
820.532/1998-BORIS KOSSOY ME- AI Nº 215/2017-DFISC/DNPM/SP
821.154/1999-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI Nº 537/2016-DFISC/DNPM/SP
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 248/2016-DFISC/DNPM/SP
821.766/1999-INDÚSTRIA DE CERÂMICA CILDA LTDA.- AI Nº 574/2016-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.639/1952-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1233/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINE-RAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. Nº1231/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINE-RAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. Nº1230/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1232/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº1223/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17

920.777/2010-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1235/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.532/1998-BORIS KOSSOY ME
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
002.639/1952-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºCircular 001/12-DFISC/DNPM/SP - 22/06/12
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
003.656/1948-FRANCISCO DE BARROS FILHO ESPÓLIO ME- AI Nº040/2016-DFISC/DNPM/SP
006.184/1950-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº677/2016-DFISC/DNPM/SP
008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº679/2016-DFISC/DNPM/SP
820.526/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA- AI Nº681/2016-DFISC/DNPM/SP
811.936/1976-IRMÃOS RAMOS LTDA- AI Nº509/2016-DFISC/DNPM/SP, 510/2016-DFISC/DNPM/SP, 511/2016-DFISC/DNPM/SP, 512/2016-DFISC/DNPM/SP e 513/2016-DFISC/DNPM/SP
820.954/1988-ECOMINERAL MINERACAO LTDA- AI Nº663/2016-DFISC/DNPM/SP
820.231/1992-MINERAÇÃO RIOBASE LTDA- AI Nº606/2016-DFISC/DNPM/SP, 607/2016-DFISC/DNPM/SP, 608/2016-DFISC/DNPM/SP, 609/2016-DFISC/DNPM/SP e 610/2016-DFISC/DNPM/SP
820.857/1997-MULTIAREIA MINERAÇÃO LTDA. ME- AI Nº098/2016-DFISC/DNPM/SP
821.154/1999-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI Nº532/2016-DFISC/DNPM/SP, 533/2016-DFISC/DNPM/SP, 534/2016-DFISC/DNPM/SP, 535/2016-DFISC/DNPM/SP e 536/2016-DFISC/DNPM/SP
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº244/2016-DFISC/DNPM/SP, 245/2016-DFISC/DNPM/SP, 246/2016-DFISC/DNPM/SP e 247/2016-DFISC/DNPM/SP
821.766/1999-INDÚSTRIA DE CERÂMICA CILDA LTDA.- AI Nº569/2016-DFISC/DNPM/SP, 570/2016-DFISC/DNPM/SP, 571/2016-DFISC/DNPM/SP, 572/2016-DFISC/DNPM/SP e 573/2016-DFISC/DNPM/SP
821.033/2000-EXTRATORA DO VALE LTDA- AI Nº218/2016-DFISC/DNPM/SP e 219/2016-DFISC/DNPM/SP
820.000/2006-OAS S.A- AI Nº666/2016-DFISC/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.115/2007-ORLANDO PEREIRA-AI Nº92/2009
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
820.115/2007-ORLANDO PEREIRA- DOU de 30/03/09

PAULO AFONSO RABELO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.145/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.061/2017-PAULO DOS SANTOS GALVAO-OF. Nº345/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.106/2016-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. Nº359/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.194/2014-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.046/2016-JL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.046/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº58/2017
878.062/2014-MAYARA CARDOSO FERNANDES-AI Nº61/2017
878.112/2014-JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES-AI Nº60/2017
878.038/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº62/2017
878.048/2015-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-AI Nº59/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
816.058/1970-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 57/2017
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
878.018/1997-SERVIÇOS DESMONTE DEMOLIÇÕES LTDA- AI Nº 48/2017 e 49/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº348/2017
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. Nº371/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
878.137/2016-ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS EIRELLI ME- Licenciamento Nº145 de 2017-Vencimento em 15/08/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.103/2016-ERIBALDO RAMOS SANTOS ME-OF. Nº374/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.039/2017-FERNANDO CHARLES FREIRE ME
878.053/2017-WASHINGTON RODRIGUES SANTOS ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
878.003/2014-JN MINERACAO LTDA ME- Licenciamento Nº:43/2014 - Vencimento em 16/10/2021
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Licenciamento Nº:85/2015 - Vencimento em 09/04/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
873.953/1993-PEDREIRA DO PORTO LTDA -AI Nº25/2017

RELAÇÃO Nº 68/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
878.039/2017-FERNANDO CHARLES FREIRE ME- DOU de 18/07/2017

RELAÇÃO Nº 71/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Sergio Ricardo Silva Martins - 878005/15 - A.I. 63/17, 878008/15 - A.I. 64/17

RELAÇÃO Nº 72/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Maxsuel Simões Santos Epp - 878111/14

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 233, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002386/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.259, de 28 de março de 2017, de titularidade da empresa Integração Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.081/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Integração Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Integração Transmissora de Energia S.A.		07.799.081/0001-80.
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Voluntários da Pátria.		126.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 601.	Botafogo.	22270-010.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2535-0561.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		Reforços nas Subestações Miracema e Gurupi (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.259, de 28 de março de 2017).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos às Subestações Miracema e Gurupi, compreendendo:	
	I - Subestação Miracema:	
	substituição do Banco de Capacitor Série - BCS de 194 Mvar por outro de 361,5 Mvar referente à Linha de Transmissão - LT 500 kV Miracema - Gurupi C3;	
	adequação do Módulo Geral da Subestação referente a adequação na Entrada de Linha e Conexão do BCS da LT Miracema - Gurupi C3;	
	adequação na Conexão do BCS3, 500 kV, Disjuntor e Meio, referente à LT Miracema - Gurupi C3;	
	instalação de um Reator de Barra monofásico, reserva, 500 kV - 55 Mvar; e	
	adequação do Módulo Geral da Subestação referente ao Reator de Barra reserva e desmontagem do Barramento Auxiliar.	
	II - Subestação Gurupi:	
	substituição do Banco de Capacitor Série de 194 Mvar por outro de 361,5 Mvar referente à LT 500 kV Miracema - Gurupi C3;	
	adequação do Módulo Geral da Subestação referente a relocação do Setor de 138 kV para reserva do neutro dos Reatores existentes;	
adequação da Conexão do Banco de Capacitor Série de 361,5 Mvar referente à LT 500 kV Miracema - Gurupi C3 - BC5;		
substituição do Banco de Capacitor Série de 130 Mvar por outro de 203,51 Mvar referente à LT 500 kV Gurupi - Peixe 2;		
adequação do Módulo Geral da Subestação referente a adequação na Conexão do BCS, LT Gurupi - Peixe 2; e		
complemento na Conexão, 500 kV, Disjuntor e Meio, do BCS (CR1 TO) referente à LT 500 kV Gurupi - Peixe 2.		
Período de Execução	De 3/4/2017 a 3/12/2019.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Gurupi e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcelo Pedreira de Oliveira.		CPF: 003.623.457-59.
Nome: Manoel Jamir Fernandes Júnior.		CPF: 405.861.974-00.
Nome: Rosane Cristina Marques de Souza.		CPF: 002.074.367-03.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	158.535.498,42.	
Serviços	14.078.822,90.	
Outros	21.503.048,94.	
Total (1)	194.117.370,26.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	144.964.859,75.	
Serviços	12.873.675,67.	
Outros	19.662.387,92.	
Total (2)	177.500.923,34.	

PORTARIA Nº 234, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA , no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002607/2017-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 20 do Leilão nº 13/2015 - Segunda Etapa-ANEEL, de titularidade da empresa Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.776.376/0001-98, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput , objeto do Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Veredas Transmissora de Eletricidade S.A..		23.776.376/0001-98.
03 - Logradouro		04 - Número
Avenida Presidente Wilson.		231.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 1003 (Parte) e Sala 1004 (Parte)	Centro.	20030-021.
- Edifício Austregésilo de Athayde.		
08 - Município.	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2101-9900.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 20 do Leilão nº 13/2015 - Segunda Etapa-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 20 do Leilão nº 13/2015 - Segunda Etapa-ANEEL, compreendendo:	
	I - Linha de Transmissão Rio das Águas - Arinos 2 , em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 230 km, com origem na Subestação Rio das Águas e término na Subestação Arinos 2;	
	II - Linha de Transmissão Arinos 2 - Pirapora 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 221 km, com origem na Subestação Arinos 2 e término na Subestação Pirapora 2;	
	III - Subestação Arinos 2 500 kV;	
	IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2021.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Jaborandi, Correntina, Estado da Bahia; Posse, Mambai, Damianópolis, Sítio d' Abadia, Estado de Goiás; Formoso, Arinos, Urucuia, Riachinho, São Romão, Santa Fé de Minas, Buritizeiro e Pirapora, Estado de Minas Gerais.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Rogério Diniz de Oliveira.		CPF: 002.782.367-90.
Nome: Marcelo Vargas Rêdes.		CPF: 014.586.747-11.
Nome: Michelle Milena Soares Silveira.		CPF: 104.594.457-23.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	383.348.709,04.	
Serviços	114.387.900,93.	
Outros	28.324.690,97.	
Total (1)	526.061.300,94.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	350.534.059,55.	
Serviços	104.596.296,61.	
Outros	25.900.097,43.	
Total (2)	481.030.453,59.	

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002280/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoirapé I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UTE.FL.MG.033467-7.02, de titularidade da empresa Myrtos Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.630.087/0001-98, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 549, de 28 de dezembro de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 629, de 7 de março de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Myrtos Geração de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Myrtos Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Myrtos Geração de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



ANEXO		
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Myrtos Geração de Energia S.A.	02 - CNPJ 20.630.087/0001-98	
03 - Logradouro Avenida Presidente Vargas	04 - Número 482	
05 - Complemento Sala 1.702	06 - Bairro/Distrito Centro	07 - CEP 20071-000
08 - Município Rio de Janeiro	09 - UF RJ	10 - Telefone (21) 2169-5900
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE Termoirapé I (Autorizada pela Portaria MME nº 549, de 28 de dezembro de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 629, de 7 de março de 2017).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoirapé I, compreendendo: I - Unidade Geradora de 50.000 kW de capacidade instalada; e	

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de dois circuitos, em 13,8 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão interligando o barramento de 230 kV da Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Irapé, sob a responsabilidade Companhia Transirapé de Transmissão - CTT.	
Período de Execução	De 1º/07/2017 a 1º/12/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.	
12 - REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Eduardo Lanari Prado.	CPF: 927.825.407-00	
Nome: Paulo Lanari Prado.	CPF: 025.258.117-20	
Nome: Sergio Hideo Nomura.	CPF: 052.808.848-39.	
Nome: Manoel Senra de Oliveira.	CPF: 307.841.747-68	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	249.712.210,00	
Serviços	88.903.797,00	
Outros	17.480.000,00	
Total (1)	356.096.007,00	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	228.569.529,00	
Serviços	81.376.473,00	
Outros	16.000.000,00	
Total (2)	325.946.002,00	

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe acerca do período para adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS na forma dos incisos I, II e III do art. 3º da Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário,

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da disponibilização do Termo de Aceite e Compromisso do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS aos municípios e Distrito Federal contemplados na forma dos incisos I, II e III do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo período de 03 de julho de 2017 a 18 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A adesão ao Termo de Aceite e Compromisso do Programa Primeira Infância no SUAS esta condicionada à aprovação do respectivo conselho de assistência social no período definido no caput.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 5003661-02.2014.4.04.7100 em andamento na 5ª Vara Federal de Porto Alegre, resolve:

Art. 1º ANULAR os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 07, de 03/02/2009 publicada do Diário Oficial da União em 04/02/2009, item 325, o qual concedeu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) à ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACI-CABA, CNPJ 54.384.631/0001-80 para o período de 13/02/2007 a 12/02/2010, no âmbito do Processo Administrativo 71010.004283/2006-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.094, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/02/2017, 07/05/2017, 05/07/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/02/2017, 07/05/2017, 05/07/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010873/2016-86
Proponente: Associação Conselho Britânico
Título: TRY Rugby SC
Registro: 02SP149452015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.783.812/0001-89
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 414.251,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14957-8
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010653/2016-52
Proponente: Associação de Esportes Radicais de Indaiatuba
Título: Salto de Ouro
Registro: 02SP123422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.571.264/0001-35
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 200.017,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38893-9
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004090/2015-85
Proponente: Associação Mão na Bola
Título: Mão na Bola - Taiana e Fernanda Berti Ano I
Valor autorizado para captação: R\$ 2.845.893,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44243-7
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003826/2015-06
No Diário Oficial da União nº 149, de 04 de agosto de 2017, na Seção 1, página 33 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 10932017, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.003826/201-06 Leia-se: Processo: 58701.003826/2015-06

Processo Nº 58701.003741/2015-10
No Diário Oficial da União nº 79, de 26 de mês de abril, na Seção 1, página 50 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1049/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60094-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3061 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60094-6.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	0	0	0	22.000.000	22.000.000
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	100.000.000	100.000.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	10.000.000	10.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	114.000.000	114.000.000
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	25.000.000	25.000.000
TOTAL		0	0	0	271.000.000	271.000.000

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 41.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							41.000.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							41.000.000
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F	4	3	90	0	100	41.000.000
TOTAL - FISCAL									41.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							41.000.000
		PROJETOS							
18 544	2084 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano							41.000.000
18 544	2084 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	41.000.000
TOTAL - FISCAL									41.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.003965/2017-59, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NILCEIA VIEIRA DOS SANTOS COSTA, CPF: 986.337.598-53, viúva do anistiado político ANTONIO JOAQUIM DA COSTA, CPF: 268.999.498-49, Matrícula SIAPE 1502914, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 14 de junho de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para viabilizar a celebração de processo seletivo simplificado referente à Defesa Agropecuária; e Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, da mesma fonte, para viabilizar despesas de custeio e manutenção da unidade, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2028		Defesa Agropecuária							1.000.000
		ATIVIDADES							
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							1.000.000
20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	350	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							6.292.971
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							6.292.971
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.292.971
			F	3	2	90	0	350	6.292.971
TOTAL - FISCAL									6.292.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.292.971

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2028		Defesa Agropecuária							1.000.000
		ATIVIDADES							
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							1.000.000
20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	150	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							6.292.971
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							6.292.971
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.292.971
			F	3	2	90	0	150	6.292.971
TOTAL - FISCAL									6.292.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.292.971

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II. § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e arts. 13 e 14 da Instrução Normativa SPU nº 2/2014 assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001596/2013-38, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, a Senhora MARIA DA GLÓRIA FRANÇA BARBOSA, CPF nº 004.283.117-25, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 380, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 93,275 m², inscrito sob o RIP 1905 0100001-39 e devidamente registrado no Cartório Iêda Carneiro Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alagoa Grande, sob a Matrícula nº 08.765.

Parágrafo único - A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente SUL, medindo 6,50 m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 384; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 372; Fundo NORTE, medindo 6,50 m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II. § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 , no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e arts. 13 e 14 da Instrução Normativa SPU nº 2/2014, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001602/2013-57, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, ao Senhor SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, CPF nº 607.929.147-91 e a senhora MARIA DO SOCORRO BEZERRA, CPF Nº 022.074.374-69, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 394, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 91,12 m², inscrito sob o RIP 1905 0100001-39 e devidamente registrado no Cartório Iêda Carneiro Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alagoa Grande, sob a Matrícula nº 08.768, devendo ser outorgado o direito real de uso, de forma fracionada, onde, uma vez que o senhor SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, ocupar a área de 56,54 m², o que corresponde a 62,05% da área total e a senhora MARIA DO SOCORRO BEZERRA, ocupa área de 34,58 m², correspondendo a 37,95% da área total do lote.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MTb n.º 790, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU de 13 de junho de 2017, Seção 1, página 40, no item 34.7.8, alínea "g", onde se lê: "(g) a relação de funcionários trabalhadores envolvidos;", leia-se "(g) a relação de trabalhadores envolvidos;"

Na redação do item 34.7.12, onde se lê: "...plano de emergência do PPR...", leia-se "...plano de emergência do Plano de Proteção Radiológica da ...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0217/2017 de 02/08/2017, 0218/2017 de 03/08/2017 e 0219/2017 de 04/08/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005000201789 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTORIA ROSE BELL Data Nascimento: 12/06/1987 Passaporte: 505405675 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Sandra Mary Bell Pai: Richard Michael Bell; Processo: 47039005627201730 Empresa: GIRA COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiong Chen Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: G57385505 País: CHINA Mãe: JINLAN CHEN Pai: GUORONG CHEN; Processo: 47039005693201718 Empresa: HUDSON ASSESSORIA BRAZIL LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessica Collin Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: GJ086868 País: CANADÁ Mãe: Chantal Lapointe Pai: André Collin; Processo: 47039005937201754 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN KONG Data Nascimento: 24/03/1968 Passaporte: G34569854 País: CHINA Mãe: MEI XIUWEN Pai: KONG QINGRUI; Processo: 47039006126201771 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING XU Data Nascimento: 28/04/1993 Passaporte: E04991082 País: CHINA Mãe: LINWA ZHOU Pai: JINHU XU; Processo: 47039006153201743 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBERT DOEDEN Data Nascimento: 08/06/1961 Passaporte: 488696627 País: EUA Mãe: JO ANN ROCKENBACH Pai: ALBERT LEE WALTER DOEDEN; Processo: 47039003984201763 Empresa: MARCO SERENO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO BORRACCINO Data Nascimento: 31/05/1978 Passaporte: YA8714958 País: ITÁLIA Mãe: MARGHERITA CASSANO Pai: PIETRO MAURO BORRACCINO; Processo: 47039005156201760 Empresa: ASSOCIACAO MISSIONARIA EVANGELICA VIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: arsele yvan tcheuffa Data Nascimento: 24/02/1987 Passaporte: 0402943 País: CAMARÕES Mãe: siebanji lydienne Pai: tcheuffa dieudonne; Processo: 47039005203201775 Empresa: SCHURMANN PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIKA CEMBE TERNEX Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: AA3706589 País: ITÁLIA Mãe: CARLA TALIARI Pai: ZENO TERNEX; Processo: 47039005410201720 Empresa: AUTOMATIZACOES SEculo XXI TRATAMENTO DE DADOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Alan Rudder Data Nascimento: 19/05/1988 Passaporte: PA5736637 País: AUSTRÁLIA Mãe: Denice Massie Pai: Grant Rudder; Processo: 47039005585201737 Empresa: FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MAJOCCO Data Nascimento: 20/10/1990 Passaporte: AA4315291 País: ITÁLIA Mãe: ILLCA PIOVANO Pai: GIORGIO MAJOCCO; Processo: 47039005585201743 Empresa: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LINDA ESOH TIMAH Data Nascimento: 05/07/1992 Passaporte: 0598972 País: CAMARÕES Mãe: EBOUTOU Pai: TIMAH GEORGE MBAH; Processo: 47039005869201723 Empresa: KINGSSIGNAL TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOFEI LUO Data Nascimento: 18/11/1991 Passaporte: E29458673 País: CHINA Mãe: HONGXIAN ZHANG Pai: XIANFU LUO; Processo: 47039005922201796 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARTIN CARRION Data Nascimento: 20/10/1976 Passaporte: XDC611627 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSEFA CARRION GOMEZ Pai: JUAN ANTONIO MARTIN RUBI; Processo: 47039005941201712 Empresa: CAPGEMINI BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOY MOOKERJI Data Nascimento: 14/07/1974 Passaporte: 548461828 País: EUA Mãe: BANI MUKHERJEE Pai: RAJA MUKHERJEE; Processo: 47039005962201738 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIRUMARAN AYIRARAMAN Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: Z3965441 País: ÍNDIA Mãe: SUBASHINI KUPPUSAMY Pai: AYIRARAMAN UTHANDAN; Processo: 47039005973201718 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY JEAN MARC THOMAS Data Nascimento: 25/01/1962 Passaporte: 12A154642 País: FRANÇA Mãe: FRANCINE MICHELE MARIE GUEGAN Pai: GILBERT JEAN MARIE EMILE THOMAS; Pro-

cesso: 47039005969201750 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daiki Tsujii Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: TR1246496 País: JAPÃO Mãe: Misato Tsujii Pai: Takeshi Tsujii; Processo: 47039005977201704 Empresa: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO HERMENEGILDO AGOSTINHO Data Nascimento: 05/05/1988 Passaporte: 506658862 País: EUA Mãe: Zulehka Agostinho Pai: Jorge Paulo Agostinho; Processo: 47039005990201755 Empresa: ENZA ZADEN PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SEMENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN SANCHIS MAHEDERO Data Nascimento: 14/01/1989 Passaporte: PAD582492 País: ESPANHA Mãe: SEBASTIANA MAHEDERO VASCO Pai: JUAN ANTONIO SANCHIS NADAL; Processo: 47039006028201733 Empresa: COFCO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANQI FENG Data Nascimento: 10/01/1965 Passaporte: PE1241694 País: CHINA Mãe: Haoni Liang Pai: Sizhu Feng; Processo: 47039006035201735 Empresa: KPMG ASSESSORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mattijs Mans Data Nascimento: 18/04/1988 Passaporte: NV26B81R7 País: HOLANDA Mãe: Jolande Zevenboom Pai: Pieter Frans Mans; Processo: 47039006040201748 Empresa: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIIA ZELENSKAIA Data Nascimento: 04/01/1994 Passaporte: 725847935 País: RÚSSIA Mãe: YULIA ZELENSKAYA Pai: ALEKSANDR ZELENSKII; Processo: 47039006041201792 Empresa: COLEP PROVIDER AEROSOL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA RAQUEL MARQUES MORGADO Data Nascimento: 28/04/1992 Passaporte: P835265 País: PORTUGAL Mãe: GRAÇA MARIA LOPES MARQUES MORGADO Pai: ANTÔNIO JOSÉ MORGADO DOS SANTOS; Processo: 47039006063201752 Empresa: CONSORCIO CONSTRUTOR SALINI IMPREGILO - CIGLA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA BELKIS JEREZ DE SANCHEZ Data Nascimento: 26/11/1968 Passaporte: RD4063006 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Lourdes Lusila Jerez Pai: Francisco N:G; Processo: 47039006071201707 Empresa: CERAS JOHNSON LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ESLAVA ESPINOZA Data Nascimento: 19/07/1985 Passaporte: 140445198 País: VENEZUELA Mãe: Marisol del Valle Espinoza de Eslava Pai: Miguel Angel Eslava Blanco; Processo: 47039006106201708 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Olivier Kircher Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: 14AY86303 País: FRANÇA Mãe: BRIGITTE LOUISE MARIE KIRCHER Pai: THIERRY KIRCHER; Processo: 47039006148201731 Empresa: IL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEYEON KIM Data Nascimento: 18/03/1977 Passaporte: M74788363 País: COREIA DO SUL Mãe: JEONG SUK CHEON Pai: YEONG GI KIM; Processo: 47039006168201710 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS LOUIS BERNARD BERSON Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: 11AY50859 País: FRANÇA Mãe: ELISABETH MARIE MONIQUE DEWAMIN Pai: FRANÇOIS HENRI BERSON; Processo: 47039006174201769 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIYASU OBATA Data Nascimento: 22/02/1969 Passaporte: TK8899668 País: JAPÃO Mãe: MISA O KISA Pai: KAZUMI OBATA.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039006528201775 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO CUBILLAN LEON Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: 089483846 País: VENEZUELA Mãe: Migdalis Josefina Leon Pai: Pedro Francisco Cubillan Herrera.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006061201763 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA LUZ MEJIAS HERRERA Data Nascimento: 29/01/1965 Passaporte: J494873 País: CUBA Mãe: MAGALI EUGENIA HERRERA TORRES Pai: LUIS FELIPE MEJIAS MAGAÑA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005429201776 Empresa: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Thomas Clarke Butterworth Passaporte: 801375410; Processo: 47039005514201734 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: SANDA CATALIN Passaporte: 087347777; Processo: 47039005516201723 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: ALEXANDRU BURTEA CATALIN Passaporte: 087347786; Processo: 47039005573201711 Empresa: TCMS DO BRASIL - TUBULACAO, CALDEIRARIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTÔNIO FERRAZ ALVES Passaporte: P583857; Processo: 47039005722201733 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINKE CHEN Passaporte: G45788939; Processo: 47039005752201740 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGPEI ZHEN Passaporte: EA1754064; Processo: 47039005759201761 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN DUAN Passaporte: G55831151; Processo: 47039005870201758 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANHENG HUA Passaporte: E10480137; Processo: 47039005876201725 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK SANFORD PRESCOTT Passaporte: 530653232; Processo: 47039005877201770 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Pra-

Parágrafo único - A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente SUL, medindo 6,35 m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 402; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35 m, confrontando-se com a casa de nº 392; Fundo NORTE, medindo 6,35 m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VI e §2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e os elementos que integram o Processo nº 04905.006035/2008-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Município de São Gabriel, de terreno da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., a seguir identificado: Termo de Transferência nº 77/2008, NBP 6000288-0, terreno com 93.742,00m², constituído pelo antigo Recinto Ferroviário de São Gabriel e prolongamento da faixa de domínio, entre o Km 75+815 ao 77+533 da antiga Linha Suspiro-São Gabriel, e benfeitorias constituídas pelo prédio da antiga Estação Ferroviária de São Gabriel, Armazém da Estação Ferroviária, prédio anexo à Estação e 29 casas de famílias de baixa renda.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se ao desenvolvimento de projeto de regularização fundiária de interesse social e projeto de uso dos prédios para fins administrativos.

Parágrafo Único. Fica o cessionário com o encargo de providenciar, no prazo de até 6 (seis) meses da data da lavratura do contrato de cessão provisória, projeto de lei de tombamento dos prédios da Estação Ferroviária e do Armazém da Estação.

Art. 3º O Município de São Gabriel deverá providenciar o Memorial Descritivo do terreno identificado no art. 1º para que a SPU/RS possa regularizá-lo junto ao Registro de Imóveis de São Gabriel.

Parágrafo Primeiro. O Município de São Gabriel terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar a elaboração do memorial descritivo do terreno e o prazo de 3 (três) anos para finalizar a elaboração do memorial descritivo do terreno.

Parágrafo Segundo. O Município de São Gabriel terá o prazo de 2 (dois) anos para elaborar projeto de uso do terreno e o prazo de 4 (quatro) anos para finalizar a execução de projeto de uso do terreno que assegure a regularização fundiária em nome das famílias de baixa renda que lá residem, bem como contemple o uso administrativo para os prédios da Estação Ferroviária e seus anexos.

Parágrafo Terceiro. Os prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo passarão a valer a partir da data da lavratura do respectivo contrato de cessão provisória e poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos a depender de análise prévia da SPU/RS.

Art. 4º A cessão terá vigência pelo tempo necessário à incorporação da área ao patrimônio da União no Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel, sem prejuízo, então, de instrução de processo de transferência com proposição de substituição do contrato de cessão provisória por instrumento definitivo de destinação.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, em Caráter Provisório, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da UNIÃO, se aos imóveis vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; se o Município de São Gabriel renunciar à cessão, se, em qualquer época, a UNIÃO necessitar do imóvel para seu uso próprio e no caso de necessidade ou interesse público superveniente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG



zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB THOMAS Passaporte: 561837103; Processo: 47039005878201714 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN DAHL Passaporte: 548577630; Processo: 47039005881201738 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS TYLER MARTINEZ Passaporte: 530661404; Processo: 47039005967201761 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VASU BACHALA Passaporte: G9361761; Processo: 47039005235201771 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAPTISTE XAVIER JOSEPH GIMENEZ Passaporte: 11AY21544; Processo: 47039005325201761 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gică Constantinescu Passaporte: 054355119; Processo: 47039005334201752 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maricel Chirila Passaporte: 053217600; Processo: 47039005335201705 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gheorghe Boldea Passaporte: 053031627; Processo: 47039005364201769 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ASTO GARCIA Passaporte: 6752351; Processo: 47039005377201738 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO RICARDO LEIVA JARA Passaporte: 6516442; Processo: 47039005387201773 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME MENESES CLEMENTE Passaporte: 6465651; Processo: 47039005468201773 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN VERDU PEREZ Passaporte: AAH037699; Processo: 47039005488201744 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMEON LAZO POCOMUCHA Passaporte: 6516584; Processo: 47039005490201713 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Waldir Edson Arias Romero Passaporte: 6650438; Processo: 47039005491201768 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILDER TICLLACONDOR APARCO Passaporte: 6125096; Processo: 47039005499201724 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX BIAIN PEÑA Passaporte: PAD549964; Processo: 47039005500201711 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEPA MENDIETA ARREGUI Passaporte: BF532181; Processo: 47039005542201751 Empresa: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ESTEBAN MÁRQUEZ Passaporte: PAE224417; Processo: 47039005544201741 Empresa: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAYO JOSE GORRIN CUE Passaporte: AAA198083; Processo: 47039005545201795 Empresa: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO MARTÍNEZ JIMÉNEZ Passaporte: AAJ243513; Processo: 47039005615201713 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ RADOSLAW LINIEWICZ Passaporte: EC1281057; Processo: 47039005623201751 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAROL MIECZYSLAW WOJCIK Passaporte: EF6803297; Processo: 47039005629201729 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ STANISLAW STAFINSKI Passaporte: EJ2411274; Processo: 47039005650201724 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI AOTANI Passaporte: TR8033061; Processo: 47039005704201751 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROAKI AGAWA Passaporte: TR3005337; Processo: 47039005690201776 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Augusto Dominguez Villalba Passaporte: 3490010; Processo: 47039005701201718 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: James Walker Passaporte: 099058671; Processo: 47039005711201753 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRYFON KAKONIS Passaporte: AK4147381; Processo: 47039005712201706 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS GIANTAIS Passaporte: AN1111481; Processo: 47039005718201775 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS TSAKALAKIS Passaporte: AK2286577; Processo: 47039005720201744 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS TZA FERIS Passaporte: AN5314112; Processo: 47039005791201747 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATILIO COLOMBO Passaporte: YA1902670; Processo: 47039005792201791 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORRADO TAGLIABUE Passaporte: YA2781015; Processo: 47039005794201781 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO BELOTTI Passaporte: YB0798012; Processo: 47039005796201770 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO VALSECCHI Passaporte: YA2407349; Processo: 47039005797201714 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GUFFANTI Passaporte: YB0099486; Processo: 47039005798201769 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO MANCUSO Passaporte: YB0418186; Processo: 47039005800201708 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE BALLABIO Passaporte: YB0095727; Processo:

47039005802201799 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BRUSONI Passaporte: YB0417571; Processo: 47039005801201744 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIDEKI SAITA Passaporte: TR8257817; Processo: 47039005803201733 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KANAME KIMURA Passaporte: TK6128718; Processo: 47039005804201788 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIOS STOURAS Passaporte: AN4569335; Processo: 47039005805201722 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS FOTIS Passaporte: AN4583987; Processo: 47039005806201777 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS FEIZIS Passaporte: AN4704713; Processo: 47039005810201735 Empresa: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE KRISTIAN HINDENES WALSETH Passaporte: 31888850; Processo: 47039005873201791 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LAWTON MILLS Passaporte: 557498558; Processo: 47039005835201739 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIOS KATSAITIS Passaporte: AM0569835; Processo: 47039005837201728 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIOS VLACHOKAKAVOS Passaporte: AN3164552; Processo: 47039005838201772 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS DESYLLAS Passaporte: AN2522168; Processo: 47039005839201717 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APOSTOLOS PRAPAS Passaporte: AK2262817; Processo: 47039005840201741 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BLEDDAR SULEJMANASI Passaporte: B18905353; Processo: 47039005842201731 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS SKENTOS Passaporte: AN2886326; Processo: 47039005847201763 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTIN ALEXE Passaporte: 053705317; Processo: 47039005848201716 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MANIOS Passaporte: AK3264499; Processo: 47039005849201752 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS AJALLA CHIRI Passaporte: A817569; Processo: 47039005850201787 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG DAN Passaporte: E40009306; Processo: 47039005851201721 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENAN QUINTANILLA VILLALPANDO Passaporte: A663700; Processo: 47039005853201711 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS VOUMVOULAKIS Passaporte: AN1051523; Processo: 47039005855201718 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI LI Passaporte: E22213516; Processo: 47039005854201765 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANNIS PANTAZOS Passaporte: AN1613834; Processo: 47039005857201707 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS CHATZIGEORGIOU Passaporte: AN4725359; Processo: 47039005859201798 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE GREJDIERU Passaporte: B0110800; Processo: 47039005860201712 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS PAPANIKOS Passaporte: AN1472552; Processo: 47039005863201756 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PRIGOREANU Passaporte: 054165798; Processo: 47039005882201782 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER ENSMINGER Passaporte: 505911421; Processo: 47039005902201715 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEN HUANG Passaporte: 506138226; Processo: 47039005904201712 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSUKE KOSUGI Passaporte: TL0043322; Processo: 47039005911201714 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER KRISTIAN SOELI Passaporte: 30762479; Processo: 47039005930201732 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAUSHLENDRA SINGH PARIHAR Passaporte: Z2246774; Processo: 47039005942201767 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIWON KIM Passaporte: M30430847; Processo: 47039005943201710 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MI HAW LEE Passaporte: M03183381; Processo: 47039005944201756 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PYEONGKU KIM Passaporte: M11100705; Processo: 47039005945201709 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HO SIK SONG Passaporte: M22341831; Processo: 47039005947201790 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND HAHN YANG Passaporte: 488233018; Processo: 47039005948201734 Empresa: BOM AMIGO

DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WON JO CHOI Passaporte: M22092650; Processo: 47039005950201711 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONSOO JUNG Passaporte: M94483467; Processo: 47039005953201747 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG SOO JEON Passaporte: M34139428; Processo: 47039005954201791 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYEONG RYUL LEE Passaporte: M52799179; Processo: 47039005955201736 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGJIK LEE Passaporte: M83035763; Processo: 47039005956201781 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAESOO KIM Passaporte: M86219365; Processo: 47039005958201770 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANKYU LEE Passaporte: M16072365; Processo: 47039005959201714 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONHAK SHIN Passaporte: M10011308; Processo: 47039005972201773 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OERJAN STENE Passaporte: 28916441; Processo: 47039005971201729 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH COTTON JR Passaporte: 565590933; Processo: 47039005981201764 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI KAKO Passaporte: TR3105111; Processo: 47039005985201742 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDENORI OHMORI Passaporte: TR5736681.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002198201708 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ALEXEY KIRILOV Passaporte: 714249670; Processo: 47041002199201744 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ANDREY ALEKSEEV Passaporte: 6555667; Processo: 47041002200201731 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: BORIS TITARENKO Passaporte: 718430852; Processo: 47041002201201785 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: CHARLES MARK LA LENA Passaporte: 488965774; Processo: 47041002202201720 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: CHRISTIAN DEL RICHARDSON Passaporte: 531091139; Processo: 47041002203201774 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: COLIN RICHARD TOWERS Passaporte: 506119752; Processo: 47041002204201719 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: IAN BIRKETT Passaporte: 538898877; Processo: 47041002205201763 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN CORSTORPHAN Passaporte: E3063268; Processo: 47041002206201716 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: NIGEL WILLIAM STEVERSON Passaporte: 511135243; Processo: 47041002207201752 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: RANDY ROBERT CRAIG WIGGINS Passaporte: GA1555777; Processo: 47041002209201741 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: RONALD SHANE MACKINNON Passaporte: GM734172; Processo: 47041002213201718 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: SEAN ANTHONY SEEKINS Passaporte: 720083746; Processo: 47041002214201754 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: SIMON GROVES Passaporte: 504806032; Processo: 47041002216201743 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: THOMAS LESLIE HILLS Passaporte: 510935864; Processo: 47041002217201798 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: TIMOTHY GEORGE DYER Passaporte: 537648576; Processo: 47041002218201732 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: BAARD MAGNE ENDRESEN Passaporte: 29570937; Processo: 47041002219201787 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: DAVYD VARTANYAN Passaporte: FE288037; Processo: 47041002220201710 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ERIC ALLAN GUNDERSON Passaporte: 505565863; Processo: 47041002221201756 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: JAN OLE BERTSEN Passaporte: 29844861; Processo: 4704100222201709 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: MALCOLM MC NEIL MOODY III Passaporte: 508323157; Processo: 47041002223201745 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: MAXIMILIAN AUGUSTUS SKALKO Passaporte: 546157368; Processo: 47041002224201790 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: NAYTHEN JOAQUIM DSOUZA Passaporte: Z2341218; Processo: 47041002225201734 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: RAMON ERNESTO HERNANDEZ Passaporte: 488567251; Processo: 47041002226201789 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: TIAGO FARTO SILVA Passaporte: P871134; Processo: 47041002227201723 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ALFER CALAJATE CARULLO Passaporte: EC3096006; Processo: 47041002229201712 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ANDREY LAPIY Passaporte: 752535630; Processo:

47041002232201736 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ANTONIO COMPANERO BANA-GA Passaporte: EC5580050; Processo: 47041002234201725 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: BONNIECHITO JOSEPH BORGA Passaporte: RB9736407; Processo: 47041002236201714 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAMOS OBLIMAR Passaporte: EC6232582; Processo: 47041002238201711 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: EDGAR MALARAN LUMANTAS Passaporte: EB7208474; Processo: 47041002240201782 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: EDGARDO GALO BOCO Passaporte: EB9971710; Processo: 47041002243201716 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: EDWARD BALLENER BADAYOS Passaporte: P0002707A; Processo: 47041002245201713 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ERIC OLLE PETER STEN Passaporte: 89040405; Processo: 47041002246201750 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ERNESTO CASTILLO ALONDE Passaporte: EC1867742; Processo: 47041002248201749 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ESPEN-ANDRE HEGGELUND Passaporte: 28899538; Processo: 47041002250201718 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: GEOFFREY REALIZA NAPIGKIT Passaporte: EC1936501; Processo: 47041002253201751 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: JOHN LESLIE WHETTON Passaporte: LL015286; Processo: 47041002255201741 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: GRZEGORZ ROBERT CIACH Passaporte: EA2555461; Processo: 47041002257201730 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: HANS PETER JOERGEN BERGSTROEM Passaporte: 88269988; Processo: 47041002258201784 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: HIPOLITO CASTELO BRAO Passaporte: EB8147840; Processo: 47041002260201753 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: HUGO MIGUEL CARLOS NAIA Passaporte: N663973; Processo: 47041002262201742 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: KIM GARQUE Passaporte: P0004244A; Processo: 47041002264201731 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: MACIEJ BENIAMIN SREDNICKI Passaporte: 90051048; Processo: 47041002266201721 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: MARTIN JAMES DANIELS Passaporte: 31419772; Processo: 47041002267201775 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: PER BJARNE VADSETH Passaporte: 32138446; Processo: 47041002268201710 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: PRIVADO CUDIAMAT BESAS Passaporte: EC0898063; Processo: 47041002269201764 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: RICARDO POBLETE MATEL Passaporte: EC2577435; Processo: 47041002270201799 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ROBERT IAN PEGALAN MENDIOLA Passaporte: EC1929518; Processo: 47041002271201733 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: ROY FOSSAN SAMUELSEN Passaporte: 32007621; Processo: 47041002272201788 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: STUART ALEN BURROWS Passaporte: 504667744; Processo: 47041002273201722 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: TERJE NALUM Passaporte: 29954972; Processo: 47041002274201777 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: THOMAS PATRICK POWER Passaporte: BA402310; Processo: 47041002275201711 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: TOMASZ ORZOLEK Passaporte: EF0939918; Processo: 47041002276201766 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: KRZYSZTOF TOMCZYK Passaporte: EL9569123; Processo: 47041002277201719 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: VALERIY FEOFANI Passaporte: FA051171; Processo: 47041002280201724 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: WILLY NILO MARQUEZ MONTERO Passaporte: EB9738484; Processo: 47041002281201779 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: YAROSLAV EREMIN Passaporte: 732919084; Processo: 47041002283201768 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: YURIY GEORGIEV Passaporte: EP712701; Processo: 47041002285201757 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: MAURO JR DE LEON LOPEZ Passaporte: EB9271658; Processo: 47041002361201724 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN FORD Passaporte: 512497697; Processo: 47041002372201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Janusz Witold Weiss Passaporte: EG0183051; Processo: 47041002373201759 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Capapas Dadap Passaporte: EB9374947; Processo: 47041002376201792 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ SEBASTIAN GROSZEK Passaporte: EH6698880; Processo: 47041002378201781 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: LUIS ERNESTO MEDINA PRIETO Passaporte: E12330599 Estrangeiro: PEDRO ANDRES MORA ROJAS Passaporte: PE100392; Processo: 47041002380201751 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MICHAL RASINSKI Passaporte: EH3064642; Processo: 47041002381201703

Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON TOLENTINO CARANDANG Passaporte: P3380308A; Processo: 47041002382201740 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK DAVID SIM Passaporte: 510276166; Processo: 47041002415201751 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: ALAN SORIANO MIRAMONTES Passaporte: EB7972939 Estrangeiro: DARRYL BELGIRA DE LA CRUZ Passaporte: P0019672A Estrangeiro: DEEPAK CHAUDHARY Passaporte: H9067666 Estrangeiro: DOMINIC ST CLAIR MICHAEL MCCARTHY Passaporte: LK357731 Estrangeiro: EDUARD TORREDA CARABALLE Passaporte: P2885660A Estrangeiro: TREADY ANAK NYUAI Passaporte: K33829321 Estrangeiro: WESLY ANAK HENRY Passaporte: K39056892 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL ANDER Passaporte: GC313417 Estrangeiro: WILLIAM UGO ANAK UJOM Passaporte: K39002260; Processo: 47041002417201741 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: BRYAN SIDNEY NOSEWORTHY Passaporte: GA986388 Estrangeiro: CURTIS JAMES STRICKLAND Passaporte: GA937477 Estrangeiro: LARRY ZANE GRANZIN Passaporte: 467055113 Estrangeiro: TERRENCE DEAN SCHADE Passaporte: 501060686; Processo: 47041002418201795 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: NIELS HENRIK ALBRETHSEN Passaporte: 32620884 Estrangeiro: WILLIAM M PETERSEN Passaporte: 208606824; Processo: 47041002433201733 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: ARIE VERSCHOOR Passaporte: BN3P4CHJ4; Processo: 47041002432201799 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Juan Jr. Alipio Melendez Passaporte: EC3312434 Estrangeiro: Michael Flemence Mariano Passaporte: EC5322594 Estrangeiro: Ricardo Lacaba Asido Passaporte: EC6148425; Processo: 47041002434201788 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jovino Jr Gallos Garcia Passaporte: EC7792655; Processo: 47041002435201722 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: FLOREN HUTU Passaporte: 15422273; Processo: 47041002437201711 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: MAKSYM SPIRIN Passaporte: FE771277 Estrangeiro: OLEKSII RYBAK Passaporte: EX285319 Estrangeiro: YEVEN VAKULENKO Passaporte: EX980431; Processo: 47041002439201719 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Eduardo Samson Casas Passaporte: EC3095418 Estrangeiro: Edwin Fernandez Cruz Passaporte: EB9235980 Estrangeiro: Harley Abad Ferrer Passaporte: EC0390006 Estrangeiro: Isagani Mercado Eustaquio Passaporte: EB9326047 Estrangeiro: Joseph Usi Dizon Passaporte: EC5306041; Processo: 47041002440201735 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Ariel Lagrimas Yap Passaporte: EC3216272 Estrangeiro: Generek Juanon Mariño Passaporte: EC4034671 Estrangeiro: Hermingildo Jr Paulino Buñao Passaporte: EB9871322 Estrangeiro: Mario Sibi Galindo Passaporte: EC3274254; Processo: 47041002441201780 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Leno John de Domingo Arduo Passaporte: EC0661152; Processo: 47041002442201724 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Alladine Infante Orani Passaporte: EB8140500; Processo: 47041002445201768 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Pavlos Pavlopoulos Passaporte: AK1763893; Processo: 47041002446201711 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 10/01/2018 Estrangeiro: ALBERTO RUSSO Passaporte: YB0576221 Estrangeiro: GIUSEPPE BIZZARRI Passaporte: YA3569333 Estrangeiro: STEFANO PASSANISI Passaporte: YB0435655; Processo: 47041002447201757 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Jr. Tejas Rafols Passaporte: EC0016456; Processo: 47041002448201700 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Bjarte Kvinge Askheim Passaporte: 29575356; Processo: 47041002449201746 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 10/01/2018 Estrangeiro: GERARDO BALZANO Passaporte: YA6426239 Estrangeiro: NATALE BALDINO Passaporte: YA2701421; Processo: 47041002450201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Christos Kontogouris Passaporte: AK3651463; Processo: 47041002451201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Ibrahim Turcan Passaporte: U07651025; Processo: 47041002452201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Muhammad Ayaz Passaporte: AW1112603; Processo: 47041002453201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Alberto Santiago Gravamen Passaporte: P1290096A; Processo: 47041002454201759 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ceferino Jr. De La Cruz Moreno Passaporte: P3526574A Estrangeiro: Danny Rebaño Relente Passaporte: EC0467669 Estrangeiro: Julieto Santillan Pellazo Passaporte: P2173425A; Processo: 47041002455201701 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Vijay Kumar Sen Passaporte: H3882947; Processo: 47041002456201748 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Chrysostomos Agriannis Passaporte: AN1549556; Processo: 47041002457201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Aniket Anil Sawant Passaporte: H8321872; Processo: 47041002458201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO

S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rustico Bollosa Boboyo Passaporte: EB9307461; Processo: 47041002461201751 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 28/11/2018 Estrangeiro: Marcus Henricus Antonius Smulders Passaporte: NNKLLJ957; Processo: 47041002463201740 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Kevin James Anderson Passaporte: 527066488; Processo: 47041002465201739 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armel Benedicto Lavilla Passaporte: P0209913A Estrangeiro: Arthur Salise Adacer Passaporte: P3339792A Estrangeiro: John Jerome Ramirez Caspillo Passaporte: EB8930178 Estrangeiro: John Paul Aclan Pascua Passaporte: P3377579A Estrangeiro: Manuel Sol Suerte Dalambar Passaporte: EC8364966 Estrangeiro: Norman Espinoza Monsalud Passaporte: EC1685004; Processo: 47041002464201794 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT NEDELCO Passaporte: 053850605; Processo: 47041002466201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Ravi Kumar Chauhan Passaporte: M2352604; Processo: 47041002469201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/04/2018 Estrangeiro: Allan Loid Andal Napa Passaporte: EB9784668 Estrangeiro: Ricar Manon-Og Dumagan Passaporte: EC1380144 Estrangeiro: Rolly Satajo Sidon Passaporte: EC0254297; Processo: 47041002470201741 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Hwee Kian Sandy Nyoe Passaporte: E5008607L; Processo: 47041002471201796 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Craig Russell James Passaporte: 099040361; Processo: 47041002472201731 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: IGOR SLAVINSKYI Passaporte: ER841313; Processo: 470410024724201720 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Grewendell de La Cruz Paquibot Passaporte: EC6221106 Estrangeiro: Jesus Jr Abalajon Pamilangco Passaporte: P0241813A Estrangeiro: Michael Quadra Arista Passaporte: EC0553422; Processo: 47041002475201774 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2018 Estrangeiro: Kasmat Kasan Passaporte: A7539518; Processo: 47041002477201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Suresh Ponnusamy Passaporte: J3939798.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006444201731 Empresa: ECOCARTA EM-BALAGENS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ILARIA AP-PIANI Passaporte: YA8298509.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006486201772 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA CARRETO Passaporte: 501674182 Valor Total do Evento (R\$): 204750.00 Estrangeiro: BRIAN AUBREY MARSHALL Passaporte: 471207543 Estrangeiro: EDMOND WALTER MEADE Passaporte: 451172837 Estrangeiro: IAN BRUCE KEITH Passaporte: 463175111 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT BRUECKMANN Passaporte: 530980479 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT EAGER Passaporte: 549884869 Estrangeiro: MARK THOMAS TREMONTI Passaporte: 441154589 Estrangeiro: MATTHEW NORBERT ANDRADE Passaporte: 460550964 Estrangeiro: MYLES RICHARD KENNEDY Passaporte: 505439285 Estrangeiro: RANDALL JEREMY FROST Passaporte: 530980740 Estrangeiro: THOMAS SCOTT PHILLIPS Passaporte: 471222079 Estrangeiro: TIMOTHY DANIEL TOURNIER JR Passaporte: 464886584; Processo: 47039006558201781 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON TODD WRIGHT Passaporte: 462928986 Valor Total do Evento (R\$): 409500.00 Estrangeiro: FOLAMI BAYETE ANKOANDA THOMPSON Passaporte: 530634293 Estrangeiro: GERT ALBERT H. MARCKX Passaporte: EN985684 Estrangeiro: JOHN CURTIS RAMM Passaporte: 548534290 Estrangeiro: KIMBERLY DAVIS Passaporte: 546007933 Estrangeiro: MARCO DELLATORRE Passaporte: YB0870772 Estrangeiro: MILTON GERARD BARNES Passaporte: 545790148 Estrangeiro: NILE GREGORY RODGERS Passaporte: 505676380 Estrangeiro: PETER HERMAN Passaporte: 530655585 Estrangeiro: RALPH FREDERICK ROLLE Passaporte: 531138833 Estrangeiro: RICHARD ADAM HILTON Passaporte: 488974830 Estrangeiro: RUSSELL TODD GRAHAM Passaporte: 506377320 Estrangeiro: STEVEN GERARD JANKOWSKI Passaporte: 468817346; Processo: 47039006499201741 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY LYNN MILES Passaporte: 544722972 Valor Total do Evento (R\$): 1575000.00 Estrangeiro: CHARLTON CLAY PETTUS Passaporte: 548569267 Estrangeiro: CURT SMITH Passaporte: 548567365 Estrangeiro: DOUGLAS GRIMMETT PETTY Passaporte: 464631585 Estrangeiro: GEORGE LEE SQUIERS JR Passaporte: 530654195 Estrangeiro: JAMES MICHAEL WOLLAM Passaporte: 445004687 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE BLOT Passaporte: 74CK11836 Estrangeiro: KATHLEEN ANE BEER Passaporte: 488835475 Estrangeiro: MICHAEL WAINWRIGHT Passaporte: CB042599 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: PAUL HOWARD WHEELER Passaporte: 488622230 Estrangeiro: ROLAND JAIME ORZABAL DE LA QUINTANA Passaporte: 110338050 Estrangeiro: SASHA CRISTINA YABRAIAN Passaporte: 515455658 Estrangeiro: SHANE MICHAEL CROWL Passaporte: 452046863 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY IBARRA III Passaporte: 545819974 Estrangeiro: WILLIAM FREDERICK LANHAM Passaporte: 488784384 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH BIGLOW Passaporte: 573379763; Processo: 47039006311201765 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: 548564045 Valor Total do Evento (R\$): 100000.00 Estrangeiro: EREZ EISEN Pass-



saporte: 22468713; Processo: 47039006446201721 Empresa: CODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Laure Briard Passaporte: 10AC08036 Valor Total do Evento (R\$): 3700.00 Estrangeiro: Marius Maurice Numa Duflo Passaporte: 13CP65619 Estrangeiro: Patricio Andres Gonzales Hernandez Passaporte: G12905802 Estrangeiro: Rodrigo Martinez Torres Passaporte: G07328481 Estrangeiro: Victor Pierre Franck Peynichou Passaporte: 17AF79840; Processo: 47039006501201782 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT ANDRE BOWMAN Passaporte: 506258585 Valor Total do Evento (R\$): 3937500.00 Estrangeiro: ALEXANDER JAMES DOLAN Passaporte: 520914910 Estrangeiro: ALICIA RENEE GEIST Passaporte: 488910838 Estrangeiro: ANDREA CARLA GELARDIN Passaporte: 509163130 Estrangeiro: ANDREANNE LAFRANCE Passaporte: GC128418 Estrangeiro: ASHLEY A GUTIERREZ Passaporte: 488169334 Estrangeiro: ATHANASIOS NICHOLAS ANTONIADIS Passaporte: 529189432 Estrangeiro: BO KYUNG O CONNOR Passaporte: 501277414 Estrangeiro: BRIAN HOWARD SAMUELSON Passaporte: 523371181 Estrangeiro: BROCKETT ASPINWALL PARSONS Passaporte: 483719423 Estrangeiro: BROGAN ABBOTT THOMAS Passaporte: 518123376 Estrangeiro: BRUNO PETRILLI Passaporte: HM005160 Estrangeiro: CANDANCE RACHEL LAWRENCE Passaporte: 449830158 Estrangeiro: CAROLINE MARIE LOESER Passaporte: 537844278 Estrangeiro: CELINA M TAKEI Passaporte: 546030502 Estrangeiro: CHINA DEBONAIRE ALEXIS TAYLOR Passaporte: 561206577 Estrangeiro: CHRISTIAN ANTHONY CARINO Passaporte: 495362793 Estrangeiro: CHRISTINA NICOLE GRADY Passaporte: 445015672 Estrangeiro: CHRISTINE MULLIN Passaporte: 443573664 Estrangeiro: CHRISTOPHER D'SHAWN JOHNSON Passaporte: 460930190 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD SHAZAR Passaporte: 532569958 Estrangeiro: CHRISTOPHER RYAN POLT BELLAMY Passaporte: 444493351 Estrangeiro: CLINTON DAVID REYNOLDS Passaporte: 472119779 Estrangeiro: COLLEEN LAMPKIN COZART Passaporte: 448993573 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY THOMAS Passaporte: 534198190 Estrangeiro: CYNTHIA BISSETT GERMANOTTA Passaporte: 437848897 Estrangeiro: DARREN LEE KEDDY Passaporte: 549863035 Estrangeiro: DAVID ALAN DURKIN Passaporte: 474583362 Estrangeiro: DAVID JOSEPH ROMOLA Passaporte: 550007325 Estrangeiro: DAVID ROBERT BUSHEN Passaporte: 518090881 Estrangeiro: ERIC BELANGER Passaporte: HB544511 Estrangeiro: ERIC REESE Passaporte: 457657107 Estrangeiro: FREDERIC ASPIRAS Passaporte: 440866160 Estrangeiro: GABRIEL FOUCAULT LEMIEUX Passaporte: HH988173 Estrangeiro: GINA M BULETTA Passaporte: 565251270 Estrangeiro: GRAHAM DAVID BREITENSTEIN Passaporte: 522079722 Estrangeiro: HARRY CHRISTOPHER FORSTER Passaporte: 505051018 Estrangeiro: HEATHER STONE SULLIVAN Passaporte: 468797742 Estrangeiro: HILLARY LANE BENTLEY Passaporte: 561206801 Estrangeiro: IAIN SCOTT DONHAM Passaporte: 482919098 Estrangeiro: IAN JAQUES MC KENZIE Passaporte: 445009202 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER VINEYARD Passaporte: 545756085 Estrangeiro: JENNIFER NICHOLS KOSS Passaporte: 505922441 Estrangeiro: JOHN DAVID MOORE Passaporte: 505708495 Estrangeiro: JOHNNY GONZALEZ MENDEZ Passaporte: E503113 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW DRUMMOND Passaporte: 546286118 Estrangeiro: JOOMEE SONG IRVIN Passaporte: 501271376 Estrangeiro: JOSEPH GERMANOTTA Passaporte: 437861554 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL POLLACEK Passaporte: 530924569 Estrangeiro: KATHERINE REAGAN SWEENEY Passaporte: 469386658 Estrangeiro: KENNETH SCOTT WALLER Passaporte: 505598912 Estrangeiro: KEVIN ANDREW FREY Passaporte: 565526029 Estrangeiro: LACEE ROSE FRANKS Passaporte: 445559203 Estrangeiro: LAURA ELIZABETH SPRATT Passaporte: 504649259 Estrangeiro: LEROY ALLEN BENNETT Passaporte: 505842393 Estrangeiro: LISA NINFIA BRUNO Passaporte: 450781229 Estrangeiro: LUIS R PACHECO Passaporte: 549863523 Estrangeiro: MARIE BERNADETTE ESCUDERO Passaporte: 439828422 Estrangeiro: MARISSA JADE WILLINSKY Passaporte: 551672788 Estrangeiro: MARK MATTHEW VALENCIA Passaporte: 510009705 Estrangeiro: MARTIN PATRICK CONLON Passaporte: PE8801507 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY VELASQUEZ Passaporte: 476101016 Estrangeiro: MICHAEL DUANE BEARDEN Passaporte: 501588040 Estrangeiro: MICHAEL JAMES SCHEIRER Passaporte: 527084915 Estrangeiro: MONTANA MICHELLE EFAW Passaporte: 452410161 Estrangeiro: NATALI VERONICA GERMANOTTA Passaporte: 512046493 Estrangeiro: OLIVIA MARIN ROSE BARAD Passaporte: 460582214 Estrangeiro: PASCALE BOILEAU Passaporte: HH526866 Estrangeiro: PAUL GEORGE RAMSAY Passaporte: 517824939 Estrangeiro: PETER ALEXANDER VAN DER VEEN Passaporte: NM81KOL83 Estrangeiro: PETER WILL Passaporte: C1J67V4V6 Estrangeiro: PHILIP CABOT Passaporte: 546286523 Estrangeiro: PHUONG MY TRAN Passaporte: 490879576 Estrangeiro: RICHARD DON ARLIN WHITE III Passaporte: 505844360 Estrangeiro: RICHARD DONALD SOBKOWIAK II Passaporte: 488816929 Estrangeiro: RICKY TILLO Passaporte: HK082053 Estrangeiro: ROBERT HAROLD MC SHANE Passaporte: 448552207 Estrangeiro: ROBERT JARDINE MULLIN Passaporte: 488573551 Estrangeiro: ROBERT WAYNE KEHRER CAMPBELL Passaporte: 488161308 Estrangeiro: RUTH HOGBEN Passaporte: 528092030 Estrangeiro: SANDRA AMADOR Passaporte: 530964356 Estrangeiro: SARAH NICOLE TANNO Passaporte: 464680298 Estrangeiro: SHELBY P KIRSHNER Passaporte: 445656255 Estrangeiro: SHERINE ELAINE SHERMAN Passaporte: HC216735 Estrangeiro: SIMON JAMES HIGGS Passaporte: 099084463 Estrangeiro: SLOAN TAYLOR RABINOR Passaporte: 561206677 Estrangeiro: STACEY SAARI Passaporte: HM157037 Estrangeiro: STEFANI JOANNE GERMANOTTA Passaporte: 546284396 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY ROMAN Passaporte: 531179911 Estrangeiro: TAMINA POLLACK PARIS Passaporte: HB547335 Estrangeiro: TIM HAR-

LAND STEWART Passaporte: 561206566 Estrangeiro: TOM MARC R EEREBOU Passaporte: EN984206 Estrangeiro: TORI ANN CABOT Passaporte: 522402185 Estrangeiro: TRESDON THOMAS Passaporte: 475528164 Estrangeiro: UMA PATEL Passaporte: QL637712 Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE ROJAS Passaporte: 559940992 Estrangeiro: VINCENT ASIEL HARDISON Passaporte: 450619288 Estrangeiro: WAYNE ASHLEY HALL Passaporte: 521304569 Estrangeiro: WILLIAM OLIVER WILLIAMS Passaporte: 462865074; Processo: 47039006537201766 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LAWRENCE WALTER Passaporte: 536390816 Valor Total do Evento (R\$): 945000.00 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID HOUSTON Passaporte: 550007469 Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK KEATING Passaporte: LT0470964 Estrangeiro: DANIEL LEE SPRATT Passaporte: 505363197 Estrangeiro: DAVID JONATHAN WOLFF Passaporte: 530653360 Estrangeiro: IAN HAMILTON EYERS Passaporte: 761330592 Estrangeiro: JEFFREY BROOKS JACKSON Passaporte: 491535281 Estrangeiro: JEFFREY DAVID DIFFNER Passaporte: 5457782596 Estrangeiro: JESSICA SQUIRE Passaporte: 489521185 Estrangeiro: JOHN PRESTON HEATHCOTT Passaporte: 505602753 Estrangeiro: JOSEPH ELLIOTT Passaporte: 720009341 Estrangeiro: KENJI OHASHI Passaporte: TK3635956 Estrangeiro: KENNETH NIGEL PETER BIBLE Passaporte: 761237415 Estrangeiro: MARY NICOLE POLLACEK Passaporte: 550007468 Estrangeiro: MICHAEL CLAY KOBAYASHI Passaporte: 490898707 Estrangeiro: PHELIM MAC MAHON Passaporte: LT1992719 Estrangeiro: PHILIP KENNETH COLLEN Passaporte: 54358868 Estrangeiro: RICHARD JOHN ALLEN Passaporte: 525615988 Estrangeiro: RICHARD SAVAGE Passaporte: 761330464 Estrangeiro: ROGER ALLEN VEAGE Passaporte: 534223738 Estrangeiro: RONAN FRANCIS MC HUGH Passaporte: PE3774855 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM APPLETON Passaporte: 505440651 Estrangeiro: SHANE JASON WATSON Passaporte: LK613484 Estrangeiro: TISHA DAWN TREKELL Passaporte: 531138716 Estrangeiro: VIVIAN PATRICK CAMPBELL Passaporte: 536811456 Estrangeiro: XIMENA LUCIA PINEDA GOMEZ Passaporte: PE131737; Processo: 47039006454201777 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GOMES Passaporte: M564149 Valor Total do Evento (R\$): 18258.50 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA GONÇALVES RAMOS Passaporte: M825697 Estrangeiro: Cesar Carlos Carazo Jalon Passaporte: AAJ665848 Estrangeiro: Eduardo Paniagua Garcia-Calderon Passaporte: PAE425627 Estrangeiro: Filipe André da Silva Raposo Passaporte: N533351 Estrangeiro: Inês Xavier Teixeira Correia Figueira Passaporte: P311208 Estrangeiro: Jamal Ednine Ben Allal Passaporte: KT2428679 Estrangeiro: Joaquim Manuel Ferreira Teles Passaporte: C411508 Estrangeiro: João Eduardo Salomé Vieira Passaporte: M904531 Estrangeiro: Mohammed El Al Arabi-Serghini Passaporte: HU9813569; Processo: 47039006447201775 Empresa: CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alejandro Amador Orellana Quiroz Passaporte: P06733400 Valor Total do Evento (R\$): 47000.00 Estrangeiro: Archibald Antoine Pierre Ligonnière Passaporte: 15AZ27508 Estrangeiro: Romain Labaye Passaporte: 09AD07711 Estrangeiro: SCOTT HENDERSON Passaporte: 488545411; Processo: 47039006427201702 Empresa: PERILO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARDI CAINERO-HUTTER Passaporte: X1658913 Valor Total do Evento (R\$): 12000.00 Estrangeiro: RAFFAELLA MARIA BENINI Passaporte: X1566711; Processo: 47039006549201791 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN KEITH HOLLAND Passaporte: 488220567 Valor Total do Evento (R\$): 315000.00 Estrangeiro: CHRISTIAN GERARD FENN Passaporte: 481673437 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 530750799 Estrangeiro: CRAIG ROSS Passaporte: LL071874 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH O'BRIEN Passaporte: 471180018 Estrangeiro: DARREL JAMES BRAZIL Passaporte: 504609265 Estrangeiro: DAVID JOSEPH FOSBINDER Passaporte: 530487031 Estrangeiro: ERIC CAHLING FERMIN Passaporte: 476127616 Estrangeiro: GREGORY DAVID KRIESEL Passaporte: 488163244 Estrangeiro: GREGORY JEROME BESS Passaporte: 548542900 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHE CHARBONNEAU Passaporte: 546210647 Estrangeiro: JEFFREY LEE NORDSTROM Passaporte: 467047863 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DIBIASE Passaporte: HM448457 Estrangeiro: KEVIN JOHN WASSERMAN Passaporte: 488220419 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM RICH Passaporte: 548518780 Estrangeiro: PETER ANDREW PARADA Passaporte: 56157657 Estrangeiro: SHON CHRISTOPHER HARTMAN Passaporte: 488782419 Estrangeiro: TODD MICHAEL MORSE Passaporte: 548588898; Processo: 47039006553201759 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW SHEPARD JOHNSTON Passaporte: 572221828 Valor Total do Evento (R\$): 945000.00 Estrangeiro: CHRISTIAN VINCENT DUNDEE Passaporte: 508920437 Estrangeiro: DANIEL R PATTERSON Passaporte: 541970463 Estrangeiro: DARREN JAMES MULLIS Passaporte: 720138644 Estrangeiro: EMILY MARGARET THORNBURG Passaporte: 562259468 Estrangeiro: JAMES ARTHUR COLETTA JR Passaporte: 486714500 Estrangeiro: JARED EVAN ROSENBERG Passaporte: 550007116 Estrangeiro: JARED JOSEPH LETO Passaporte: 452127244 Estrangeiro: JOIE ESTRELLA HORWITZ Passaporte: 548565957 Estrangeiro: JORDAN DAVID GALVAN Passaporte: 499295589 Estrangeiro: KYLE DUSTIN RODGERS Passaporte: 490512156 Estrangeiro: MADELYN ELIZABETH CASEY Passaporte: 515237755 Estrangeiro: MATTHEW LEE FOX Passaporte: 461097723 Estrangeiro: PAUL JOSEPH HUGHES Passaporte: 537668053 Estrangeiro: PAUL RICHARD SCODOVA Passaporte: 506256359 Estrangeiro: PEDRO LUIS ALEMAN Passaporte: 559502949 Estrangeiro: RENATE CHRISTINA CASTRO Passaporte: X0659641 Estrangeiro: SAMUEL JACOB LOPEZ Passaporte: 470511876 Estrangeiro: SCOTT PATRICK KELLEY Passaporte:

504753983 Estrangeiro: SHANNON CARL LETO Passaporte: 481671185 Estrangeiro: SHAYLA MARIA MC GHEE Passaporte: 499693032 Estrangeiro: SHEPHERD FLASHMAN LOWREY Passaporte: 524451376 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD TAYLOR Passaporte: 481671369 Estrangeiro: STEPHEN MATTHEW AIELLO Passaporte: 572200321 Estrangeiro: TOMISLAV MILICEVIC Passaporte: 550007068; Processo: 47039006527201721 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CRAWFORD COURTNEY Passaporte: 483655042 Valor Total do Evento (R\$): 4331250.00 Estrangeiro: ADAM TAYLOR DAY Passaporte: 545757526 Estrangeiro: ADEDAYO ADEREMI ADELUGBA Passaporte: 535287310 Estrangeiro: ANGELA KATHLEEN WARNER Passaporte: 546014240 Estrangeiro: ANGELO PULIDO BARTOLOME Passaporte: 549868551 Estrangeiro: ARTURO MARTINEZ JR Passaporte: 488780484 Estrangeiro: BRIAN LAWRENCE KLEIN Passaporte: 549868474 Estrangeiro: BRYAN ROBERT HUMPHRIES Passaporte: 463123043 Estrangeiro: CARAM CHASE COSTANZO Passaporte: 488784226 Estrangeiro: CARLSON KAHELE DEAN SILVA Passaporte: 506019640 Estrangeiro: CHARLES THOMAS BECKLER JR Passaporte: 545757588 Estrangeiro: COLLIN BERNARD WINNER Passaporte: 546013725 Estrangeiro: DALE JOSEPH JERSETH Passaporte: 556605351 Estrangeiro: DARREN ARTHUR REED Passaporte: 465659710 Estrangeiro: DEBRA JOANNE TAYLOR Passaporte: 508284375 Estrangeiro: DEL JAMES Passaporte: 465659709 Estrangeiro: DIRK MICHAEL RATHS Passaporte: C7710HVG8 Estrangeiro: FRANK FERRER Passaporte: 530490889 Estrangeiro: GABRIEL LOPEZ Passaporte: 452077605 Estrangeiro: GIOVANNI DANTE GASPARETTI Passaporte: NYP53FH35 Estrangeiro: GREGORY TODD GORE Passaporte: 548240865 Estrangeiro: HERNAN VILLARROEL III Passaporte: 488588982 Estrangeiro: IMY JAMES Passaporte: 471807718 Estrangeiro: JACK A KINGRY Passaporte: 460211471 Estrangeiro: JAN DANNY L LEHOUCK Passaporte: EN178243 Estrangeiro: JARMO KALERVO LUUKKONEN Passaporte: PK6782543 Estrangeiro: JASON ARTHUR JONES Passaporte: 473794046 Estrangeiro: JAY ROBERT COOPER Passaporte: 470458770 Estrangeiro: JEFFREY DAVID VARNER Passaporte: 517709537 Estrangeiro: JEREMY PAUL BOLTON Passaporte: 506203323 Estrangeiro: JEREMY PAUL MIGET Passaporte: 488211175 Estrangeiro: JOEY ALEXANDRE BLAIS Passaporte: AB808077 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 507644119 Estrangeiro: JOHN EDWARD CAMPBELL BURRIDGE Passaporte: 519865918 Estrangeiro: JONATHAN PATRICK FRANCIS Passaporte: 506158388 Estrangeiro: JORDAN DEREK FERAMISCO Passaporte: 484041346 Estrangeiro: KATARINA BENZOVA Passaporte: BF7150881 Estrangeiro: KENNETH AVI GORDON Passaporte: 530923897 Estrangeiro: KURT DARYL WAGNER Passaporte: 444779925 Estrangeiro: LEON MICHAEL FINK Passaporte: CJPNTNYM Estrangeiro: MELISSA JAMIE REESE Passaporte: 530977748 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW MC KAGAN Passaporte: 422087157 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON RYDER Passaporte: 445140352 Estrangeiro: MICHAEL DEL ROSARIO DUQUE Passaporte: 548241434 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS MAYHUE Passaporte: 545446187 Estrangeiro: NICHOLAS JAMAL PISHGHADAMIAN Passaporte: 527124376 Estrangeiro: NICOLETTE NEVES Passaporte: 455146652 Estrangeiro: PETER ANTHONY MERLUZZI IV Passaporte: 455522468 Estrangeiro: RICHARD E KOFFER Passaporte: 506201638 Estrangeiro: RICHARD PAUL FORTUS Passaporte: 546013799 Estrangeiro: ROBERT ANDREW CORMAN-SAVAGE Passaporte: 471243957 Estrangeiro: ROBERT GENE CHASE Passaporte: LK383187 Estrangeiro: RONALD CHARLES CHAMBERLAIN Passaporte: AB211070 Estrangeiro: RONALD WAYNE SCHILLING Passaporte: 548462191 Estrangeiro: SAMUEL CUYLER RISBRIDGER Passaporte: 548240854 Estrangeiro: SAUL HUDSON Passaporte: 488815794 Estrangeiro: SIMON BAUER Passaporte: X2981070 Estrangeiro: STEPHEN JAMES CARTER Passaporte: 761328617 Estrangeiro: TAEAO SENETENARI SALIMA Passaporte: 476128654 Estrangeiro: TAYLOR CLARK DUCKWORTH HOLDEN Passaporte: 548241433 Estrangeiro: THOMAS PATRICK MAYHUE Passaporte: 530496419 Estrangeiro: TIMOTHY LEONARD MATTEFS Passaporte: 545757489 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL DINSMORE Passaporte: 484110417 Estrangeiro: TREVOR PAUL COLE Passaporte: 530417744 Estrangeiro: TYSON JAMES CLARK Passaporte: 530412658 Estrangeiro: WAXL ROSE Passaporte: 548242591 Estrangeiro: WILLIAM KEATING Passaporte: PI9653778 Estrangeiro: ZOE OLIVIA ELKINGTON Passaporte: PA6495051; Processo: 47039006439201729 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ADELINO AUGUSTO CESAR CUAMBE Passaporte: 15AK72323 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00 Estrangeiro: BRANDON PETER RUITERS Passaporte: A05595203 Estrangeiro: FILIPE ACÁCIO MONDLANE Passaporte: 15AK68343 Estrangeiro: FRANCISCO BERNARDO MANDLATE Passaporte: 15AK62112 Estrangeiro: NELSON LÍRIO JOÃO LIFANIÇA Passaporte: 15AH55798 Estrangeiro: NELTON HARRIS MARTINS DE MIRANDA Passaporte: 13AF64653 Estrangeiro: NHLANHLA DANIEL MAHLANGU Passaporte: A05321522 Estrangeiro: STÉLIO JOAQUIM MONDLANE Passaporte: 15AH62963 Estrangeiro: THAPELO BONGAMI MOTSHEGWE Passaporte: A05159292; Processo: 47039006452201788 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT JONATHAN ROSENBERG Passaporte: HP092608 Valor Total do Evento (R\$): 64575.00; Processo: 47039006453201722 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS SCHULZ Passaporte: 546286818 Valor Total do Evento (R\$): 25200.00 Estrangeiro: RODERICK JORIS BEDAUX Passaporte: NU8D786J8; Processo: 47039006455201711 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN THOMAS LYNCH Passaporte: LT1334902 Valor Total do Evento (R\$): 31500.00 Estrangeiro: RUSSEL COOLEY Passaporte:

PD3689235; Processo: 47039006456201766 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREIA RENEE STAMPER Passaporte: 511791834 Valor Total do Evento (R\$): 28350.00 Estrangeiro: RUPERT A G MURRAY Passaporte: 451428247; Processo: 47039006489201714 Empresa: UIRAPURU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MELANIE JEANNE MARIA GRAILLE Passaporte: 10CA45407 Valor Total do Evento (R\$): 3200.00 Estrangeiro: Oliver Bernd Steidle Passaporte: C3JCH4H27; Processo: 47039006474201748 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJORN MARGER Passaporte: C3FWW14NR Valor Total do Evento (R\$): 146475.00 Estrangeiro: DANIEL BREMS Passaporte: C3JJWZN9Y Estrangeiro: PITT KUNATH Passaporte: CG6PVL6L9 Estrangeiro: THOMAS BREU Passaporte: CFVJKZ651; Processo: 47039006493201774 Empresa: PAULO RICARDO GONCALVES SILVEIRA - HYPNO - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESARE MARCHESE Passaporte: YB1186963 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00; Processo: 47039006532201733 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMBER WINONA WILLIAMS Passaporte: 465656946 Valor Total do Evento (R\$): 393750.00 Estrangeiro: BRIAN JOHN SATEIA Passaporte: 545936556 Estrangeiro: CESARE SABATINI Passaporte: 561144817 Estrangeiro: CHARLES AUGUST GARRIC JR Passaporte: 454550916 Estrangeiro: CHAS ANTHONY ALBEA Passaporte: 564076580 Estrangeiro: DIANNE ALYEENE FLEMING Passaporte: 447622128 Estrangeiro: Glen Robert Sobel Passaporte: 488164971 Estrangeiro: JAMES DANIEL WOOD Passaporte: 505579831 Estrangeiro: JOEL HOWARD REIFF Passaporte: 488815495 Estrangeiro: KYLER GEORGE CLARK Passaporte: 549863344 Estrangeiro: LINDA LEE LEICHTWEIS Passaporte: 471834075 Estrangeiro: MICHAEL MILLER Passaporte: 460222562 Estrangeiro: ROBERT PATRICK NOWAK Passaporte: 548796831 Estrangeiro: RONALD PAUL HURD Passaporte: 549175846 Estrangeiro: RYAN PETER ROXIE Passaporte: 483819647 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876 Estrangeiro: SHEP EZRA GORDON Passaporte: 450745926 Estrangeiro: VINITA SANDHYA STRAUSS Passaporte: 550013481 Estrangeiro: WARREN TERMINI Passaporte: 461004713 Estrangeiro: WILLIAM ALBERT DAVIDIAN Passaporte: 488783421; Processo: 47039006538201719 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES JOE RAGGIO Passaporte: 464983403 Valor Total do Evento (R\$): 247500.00 Estrangeiro: DAMON DEE FOX Passaporte: 464981240 Estrangeiro: GRANT JULIAN FITZPATRICK Passaporte: PA5301857 Estrangeiro: IAN ROBERT ASTBURY Passaporte: 548474920 Estrangeiro: JOHN JOSEPH TEMPESTA Passaporte: 488901833 Estrangeiro: LORENZO BANDA Passaporte: 519526051 Estrangeiro: MATTHEW PETER DRUZBIK III Passaporte: 548506638 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM MC KENNA Passaporte: 483736324 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL MC GUIRE Passaporte: 549863112 Estrangeiro: WILLIAM HENRY DUFFY Passaporte: 490517163 Estrangeiro: todd joseph demma Passaporte: 545782457; Processo: 47039006535201777 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN CHANDLER YOUNG Passaporte: 488165230 Valor Total do Evento (R\$): 551250.00 Estrangeiro: JENNIFER CHEN LAI Passaporte: 505828138; Processo: 47039006543201713 Empresa: INFLUENZA PRODUÇÕES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARRYL DOUGLAS ROGGEVEIN Passaporte: GF023991 Valor Total do Evento (R\$): 13120.00; Processo: 47039006544201768 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO COLELLA Passaporte: X0979579 Valor Total do Evento (R\$): 54750.00; Processo: 47039006547201700 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WILLIAM RICHARDS Passaporte: 561593637 Valor Total do Evento (R\$): 118125.00 Estrangeiro: ALISON N MOSSHART Passaporte: 530728665 Estrangeiro: ANDREW JAMIE CARRINGTON Passaporte: 099166892 Estrangeiro: JAMES WILLIAM HINCE Passaporte: 526362763 Estrangeiro: JONATHAN DANIEL SCOTT Passaporte: 510829559 Estrangeiro: MATHEW JOHN ACREMAN Passaporte: 518116998 Estrangeiro: MURRAY CHARLES MITCHELL Passaporte: 801844275 Estrangeiro: SCOTT KENNETH PATERSON Passaporte: 527760616 Estrangeiro: STANLEY HAROLD ELLEFLOT Passaporte: 530495503; Processo: 47039006551201760 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY TILBOR Passaporte: 29001190 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00; Processo: 47039006554201701 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDI PILO Passaporte: 31015362 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00; Processo: 47039006559201726 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OPHÉLIE ANNE SOPHIE GAILLARD ép. BARTHOLOMÉE Passaporte: 14DR38254 Valor Total do Evento (R\$): 11000.00; Processo: 47039006560201751 Empresa: LUIS FERNANDO MIOLARO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE KRISTENSEN Passaporte: 208006899 Valor Total do Evento (R\$): 23580.00; Processo: 47039006564201739 Empresa: DANIELA JUSTI DE SYLLOS RO-SA 15854915863 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBIN BRIAN NOLAN Passaporte: 707805628 Valor Total do Evento (R\$): 1000.00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039002579201728 Empresa: PAYPER DO BRASIL TECNOLOGIA DE ENSAQUE E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Luis Ferreira Grande Passaporte: PAD036056; Processo: 47039004520201774 Empresa: MARUBENI-ITOCHU STEEL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSUKE SUGIMOTO Passaporte: TR6499555; Processo: 47039006047201760 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Prazo:

Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO PASCOLO Passaporte: YB0586862; Processo: 47039006279201718 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARTÍNEZ LAITA Passaporte: PAA429258; Processo: 47039006294201766 Empresa: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LONGQIANG XIE Passaporte: E04016259; Processo: 47039006327201778 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Tomoyuki Hirose Passaporte: TR8514864 Estrangeiro: Tomoyuki Hirose Passaporte: TR8514864.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) JOSÉ PEDRO GUERREIRO BARTOLOMEU exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa ROADIS PARTICIPAÇÕES NA VIABAHIA LTDA Processo: 47039.005753/2017-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000463/2016-73

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) JOSÉ PEDRO GUERREIRO BARTOLOMEU exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa ROADIS BRASIL PARTICIPAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS LTDA Processo: 47039.005754/2017-39, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000463/2016-73

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) CHRISTIAN LOUIS GIRARD exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa TAMPNET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA Processo: 47039.005495/2017-46, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001108/2017-01

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039004814201704 Empresa: APRAZIVEL SABOR LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO SPAZIANI Passaporte: YA8292653; Processo: 47039006274201795 Empresa: SOLISTECH - TECNOLOGIAS LIVRES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENIER NAVARRO RAMIREZ Passaporte: J116537; Processo: 47039005125201717 Empresa: SUDAROVICH E GUEDES RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO PACE Passaporte: YA3354160; Processo: 47039006110201768 Empresa: LOOPFOOD COMERCIO DE ALIMENTACAO SUPERIOR E HOSPEDAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT JEROME PATRICK STAS Passaporte: EN846677; Processo: 47039006646201783 Empresa: LARA NUTRICAO ANIMAL EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL MONHEM AMIRI Passaporte: RL 2790534.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 145 de 31/07/2017, Seção 1, p. 313, Processo: 47038.002265/2017-35, onde se lê: Prazo: 2 Ano(s), leia-se: Prazo: até 18/01/2020.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve: RETIFICAR a publicação referente ao processo 46211005223/2014-92, CNPJ: 05.319.915/0001-88, conforme DOU de 03/08/2017, nº 148, Seção 1, pág 140, para onde se lê: "NT 963/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 1001/2017/CGRS/SRT/MTb."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve: RETIFICAR a publicação referente ao processo 46204.010070/2014-94, CNPJ: 20.811.377/0001-38, conforme DOU de 03/08/2017, nº 148, Seção 1, pág 140, para onde se lê: "Nota Técnica RES/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "Nota Técnica RES 974/2017/CGRS/SRT/MTb."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação referente ao indeferimento do processo 46205.010433/2014-81, CNPJ: 07.523.236/0001-51, e em ato contínuo, resolve: RATIFICAR a publicação do pedido de alteração estatutária do processo supracitado, ambas as publicações constam no DOU de 04/08/2017, nº 149, Seção 1, pág 46

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de agosto de 2017

Processo nº 46208.007354/2017-14

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 40, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira dos Docentes da Faculdade Águas Lindas - FAL, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ÁGUAS LINDAS S/C LTDA, CNPJ (05.261.831/0001-30), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

DEGMAR JACINTO PEREIRA

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em destaque para o Objetivo Estratégico 3.10 que consiste em definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 7º que dispõe sobre o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 70, que dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o grande número de solicitações para inclusão de crianças e adolescentes no Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

Considerando os dados do Mapa da Violência, do ano de 2016;

Considerando o Atlas da Violência, do ano de 2017;

Considerando os dados apresentados no Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), do ano de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Temático com a finalidade de identificar, formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:

I - definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II - identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a prevenção e enfrentamento da violência letal;

III - elaborar diretrizes e estratégias para o trabalho integrado - políticas públicas, serviços, ações e atores envolvidos, do governo e das organizações da sociedade civil nos Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na prevenção e enfrentamento a violência letal de crianças e adolescentes;

IV - planejar estratégias de ação entre conselhos a partir do Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens;

V - propor estratégias de capacitação e formação continuada dos principais atores envolvidos na execução das ações de prevenção e enfrentamento a violência letal de crianças e adolescentes;

VI - apresentar no Plenário todos os trabalhos concluídos pelo GT.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organização da Sociedade Civil;

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo Temático.

Art. 5º O Grupo Temático terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES



RESOLUÇÃO Nº 197, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 181, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, resolve

Art. 1º Instituir Grupo Temático com a finalidade de identificar, formular e propor diretrizes e estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:

I - eleger critérios para definição do público alvo, plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II - identificar pesquisas, fontes de informação, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre o atendimento a crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais;

III - discutir e propor estratégias de pesquisas, estudos, aprimoramento de metodologias intersetoriais e articuladas de atendimento às crianças e aos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, bem como às suas famílias, nas políticas, programas e serviços existentes;

IV - elaborar diretrizes e abordagens para o trabalho integrado no território com crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, considerando as particularidades e as diversidades culturais dos segmentos; e

V - Apresentar no Plenário todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil.

§1º A coordenação e relatoria do Grupo Temático serão exercidas por conselheiros do CONANDA, respeitando a paridade, devendo seus nomes serem submetidos a Plenária.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil e notória saber cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo Temático.

Art. 5º O Grupo Temático terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data da sua publicação, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

Considerando a Resolução 159/2013 que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - PNDDCA,

Considerando a Resolução 191/2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e cria o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, resolve:

Art. 1º Convocar os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017.

Art. 2º O processo de escolha do adolescente será de responsabilidade dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo respeitar as orientações e o cronograma constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º A data limite para indicação dos adolescentes será 05 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES

ANEXO I

Orientações para escolha e indicação pelos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, na forma da Resolução 191/2017 do CONANDA.

O presente documento tem o objetivo de prestar orientações básicas aos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre como implementar o processo de escolha e indicação de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, instituído pela Resolução 191/2017.

O CPA constitui grupo consultivo de referência do CONANDA, cuja primeira composição se dará da seguinte forma:

(i) 27 (vinte e sete) adolescentes, escolhidos por meio de processos de participação nos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(ii) 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de chamamento público;

(iii) 10 (dez) adolescentes selecionados por meio de processo de participação em ambiente virtual.

Caberá a cada Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente promover processo de escolha e indicação de 1 (um) adolescente para compor o CPA.

Processo de escolha dos adolescentes pelos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1. Cada Conselho Estadual e Distrital deverá indicar um adolescente para compor o CPA.

2. Poderão ser indicados apenas adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos na data de publicação desta Resolução.

3. Os Conselhos que dispõem de mecanismo de participação de adolescentes deverão formular processo de escolha do adolescente por meio desse mecanismo.

4. Os Conselhos que ainda não dispõem de mecanismo de participação de adolescentes poderão criar um específico para este fim.

5. O processo de escolha do adolescente deve ser participativo, transparente em todas as suas etapas e mobilizar o maior número possível de adolescentes no estado ou no Distrito Federal.

6. Preferencialmente, o processo de escolha deverá envolver os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. Deverá estar prevista a possibilidade de indicação de adolescente que substituirá o membro do CPA, em caso de vacância.

8. Na implementação da estratégia de seleção, deverão ser garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência.

9. Juntamente com a indicação do adolescente, os conselhos estaduais e distrital deverão encaminhar ao CONANDA, descrição dos processos de escolha do adolescente indicado, e os documentos comprobatórios a realização do processo.

10. Ao indicar um adolescente para compor o CPA, os Conselhos comprometem-se a cumprir as Orientações para Participação de Adolescentes com Proteção, publicadas pelo CONANDA.

11. O CONANDA fará acompanhamento do processo de escolha dos adolescentes em todas as suas etapas, zelando pela transparência e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma abaixo:

	ETAPAS	PRAZOS
1	Definição do processo de escolha	Agosto/Setembro
2	Divulgação do processo e mobilização de adolescentes	Setembro/Outubro
3	Realização do processo de escolha do adolescente	Outubro/Novembro
4	Indicação do adolescente com envio da documentação do processo	Até 05 de Dezembro

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.639, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Reemissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, remetidos para transferência de propriedade nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.512373/2017-11	2009S02-09	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema TCAS SkyWatch 497 da L3 Communications	Textron Aviation modelo G58	19.07.2017
00066.512529/2017-63	2010S09-11	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema de Entretenimento composto por um DVD Player da Flight Display System P/N: FD932DVD-4B ou, opcionalmente, P/N: DVD VXM 2200 da Visteon, um Display de 10,4" da Flight Display System P/N: FD104CV, um Conversor MP-20 da Narco Avionics Inc. P/N: 03223-	Textron Aviation modelos C90, C90A e C90GT	19.07.2017
			0302, Kit de fones de ouvido sem fio e transmissor da Philips P/N: SBC HC200, um		
			Computer Processing Unit (CPU), FD200CPU-7/-8 (opcional)		
00066.512530/2017-98	2010S06-02	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema de Persianas, da MAS Aircraft, nas janelas da cabine de passageiros	Textron Aviation modelos C90, C90A, C90GT e C90GTi	19.07.2017
00066.512531/2017-32	2008S09-02	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de Forno Elétrico modelo 1205RH, da Mansfield	Textron Aviation modelos 200, B200, B200GT e B200CGT	19.07.2017
00066.512532/2017-87	2008S08-12	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação dos Sistemas Stormscope WX500 da L-3 Communications Avionics System	Textron Aviation modelos C90, C90A e C90GT	19.07.2017
00066.512533/2017-21	2008S08-06	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema Conversor 28VDC para 110VAC/60Hz modelo AS-24-0010 da Avionics Service	Textron Aviation modelos C90, C90A e C90GT	19.07.2017
00066.512534/2017-76	2008S05-03	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	TInstalação dos Sistemas GPS/TAWS ("Global Positioning System - Terrain Awareness and Warning System") modelos GPS500/TAWS e	Textron Aviation modelos C90, C90A e C90GT	19.07.2017
			GPS500W/TAWS da Garmin		

00066.512535/2017-11	2007S12-07	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de um segundo Sistema ADF modelo ADF-60A da Collins	Textron Aviation modelos C90, C90A e C90GT	19.07.2017
00066.512536/2017-65	2006S09-01	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de "Flight Management System" (FMS) UNS-1Lw da Universal Avionics	Textron Aviation modelo B200	19.07.2017
00066.512537/2017-18	2014S07-07	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de Sistema de Entretenimento da Rosenview Aviation	Textron Aviation modelos B200, B200T, B200GT e B200CGT	19.07.2017
00066.512538/2017-54	2014S02-04	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de Forno Elétrico modelo 1205RH, da Mansfield	Textron Aviation modelos 200, B200, B200GT e B200CGT	19.07.2017
'00066.512540/2017-23	2009S05-13	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema TAWS - "Terrain Awareness and Warning System" da L3 Communications	Textron Aviation modelo B200	19.07.2017
00066.512541/2017-78	2009S01-02	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação dos Sistemas GPS/TAWS ("Global Positioning System - Terrain Awareness and Warning System") modelo GPS500/TAWS	Textron Aviation modelo B200	19.07.2017
00066.512542/2017-12	2008S08-07	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de Monitor de 10,6", P/N 441-0005-100, para o Sistema de Entretenimento Venue da Rockwell	Textron Aviation modelo B300	19.07.2017
00066.512543/2017-67	2014S05-02	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação de "Flight Management System" (FMS) UNS-1Lw da Universal Avionics	Textron Aviation modelo B300	19.07.2017
00066.512544/2017-10	2014S01-09	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação dos Sistemas GPS/TAWS ("Global Positioning System - Terrain Awareness and Warning System") modelo GPS500/TAWS da Garmin	Textron Aviation modelo 300, Série FA	19.07.2017
00066.512545/2017-56	2008S08-17	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do forno elétrico modelo 1205LH (P/N D11018-20) da Midwest Aircraft Products	Hawker Beechcraft modelo 390	19.07.2017
00066.512546/2017-09	2013S02-14	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema GA-EGPWS modelo KGP-860 da Honeywell	Beechcraft Corporation modelo 400A	19.07.2017
00066.512547/2017-45	2010S04-12	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema HF modelo KHF 1050 da Honeywell	Beechcraft Corporation modelo 400A	19.07.2017
00066.512548/2017-30	2009S02-10	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Segundo Sistema de ADF modelo 462 da Collins	Beechcraft Corporation modelo 400A	19.07.2017
00066.512549/2017-34	2008S03-04	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema de Iluminação LED para cabine de passageiros da HEADS UP TECHNOLOGIES	Hawker Beechcraft modelos BAE 125-800A, BAE 125-800B e HAWKER 800XP	19.07.2017
00066.512550/2017-69	2015S11-04	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema VHF-22C/CTL-22D da Rockwell Collins	Hawker Beechcraft modelos BAE 125 Series 800, Hawker 800 e HAWKER 800XP	19.07.2017
00066.512551/2017-11	2009S04-23	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação dos Sistemas TCAS II e Transponder "Mode" S da Honeywell	Hawker Beechcraft modelos BAE 125 Series 800, Hawker 800 e HAWKER 800XP	19.07.2017
00066.512552/2017-58	2008S08-21	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação dos Sistemas TCAS II modelo TCAS 4000 da Collins e Transponder modelo TDR 94D mode S da Collins	Hawker Beechcraft modelos BAE 125 Series 800, Hawker 800 e HAWKER 800XP	19.07.2017
00066.512553/2017-01	2008S05-05	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação dos Sistemas TCAS II modelo TCAS 4000 da Collins e Transponder modelo TDR 94D mode S da Collins	Hawker Beechcraft modelos BAE 125 Series 800, Hawker 800 e HAWKER 800XP	19.07.2017
00066.512554/2017-47	2008S03-05	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema GA-EGPWS modelo KGP860 da Honeywell Aerospace Electronic Systems	Learjet, Inc. modelos 35, 35A, 36 e 36A	19.07.2017
00066.512555/2017-91	2007S10-01	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema EGPWS ("Enhanced Ground Proximity and Warning System") MK XXI da Honeywell, composto de "Audio Amplifier" M1091 da Baker (opcional), Módulo de Radar KAC 501 da Honeywell (opcional), Módulo de EGPWS KAC 502 da Honeywell e "Configuration Module" da Honeywell	Airbus Helicopters Deutschland GmbH modelos EC 135 P2 e EC 135 P2+	19.07.2017
00066.500921/2016-89	2009S04-22	Líder Táxi Aéreo S/A - Brasil	Instalação do Sistema ST3400 TAWS/RMI da Sandel e Anunciador MD 41-1248 da Mid Continent	Hawker Beechcraft modelos BAE 125 Series 800, Hawker 800 e HAWKER 800XP	19.07.2017

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.657, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.515935/2017-88, resolve:

Art. 1º Alocar, à sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DA CHEFE

Em 31 de maio de 2017

Nº 42 - Processo nº 50300.002668/2017-31. Penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 746,50; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX do Artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Nº 43 - Processo nº 50300.000549/2017-44. Penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.080,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do Artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Nº 44 - Processo nº 50300.000546/2017-19. Penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.080,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do Artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 6 de junho de 2017

Nº 45 - Processo nº 50300.001070/2017-25. Penalizada: Celso M dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXIV do Artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.396, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a oferta de tarifa promocional para os serviços de transporte rodoviário e ferroviário regular interestadual e internacional de passageiros e semiurbano de passageiros.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 096, de 27 de julho de 2017, e no que consta do Processos nºs 50500.167995/2017-81 e 50500.092328/2015-76, resolve:

CAPÍTULO I

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário e ferroviário regular interestadual e internacional de passageiros poderão estabelecer tarifas promocionais diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários.

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, as empresas poderão ofertar tarifas promocionais em seções e horários específicos, não sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção nas demais seções e horários da linha, ou em todas as poltronas disponibilizadas na mesma viagem.

§2º As empresas deverão divulgar, no mínimo, por meio escrito, aos usuários, para cada tarifa promocional, a linha ou seção, os horários, o número de lugares ofertados, a vigência e as condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional, que conterá em destaque a informação de tratar-se de tarifa promocional.

§3º As condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional devem ser apresentadas ou, caso haja solicitação, entregues aos passageiros no momento da compra do bilhete de passagem.

§4º O usuário que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização estabelecidas pelas empresas para a nova data de utilização, observadas as regras previstas na Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

§5º Salvo no caso do disposto no parágrafo 6º deste artigo, a concessão de tarifa promocional nos serviços de transporte rodoviário regular interestadual e internacional de passageiros nos termos do presente artigo estará condicionada à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros (Monitriip), de que trata a Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, nos veículos em operação.

§6º Enquanto não houver o pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros (Monitriip), ou seja, com envio de 100% (cem por cento) dos dados exigidos pela ANTT, poderá ser ofertada tarifa promocional nos termos do presente artigo desde que comunicado e enviado à ANTT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início da vigência da promoção, os seguintes dados:

I - A linha e/ou a seção, os horários, os dias, o número de lugares ofertados, o período de vigência da promoção e os respectivos percentuais de desconto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017080800072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§7º Na hipótese do parágrafo 6º, a promoção tarifária poderá ser alterada, cancelada, ou ainda, ter sua vigência prorrogada desde que comunicado à ANTT no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ato, devendo ser enviadas à ANTT as seguintes informações, conforme o caso:

I - Na hipótese de alteração da promoção, devem ser enviados os dados constantes do inciso I do parágrafo 6º;

II - Na hipótese de prorrogação da vigência da promoção, deverá ser informado o novo período de vigência.

§8º A promoção tarifária não se aplica sobre as passagens com isenções e descontos estabelecidos em lei.

Art. 2º As empresas prestadoras do serviço de transporte ferroviário regular interestadual de passageiros deverão ainda observar as condições constantes do contrato de concessão ou de permissão para o estabelecimento da tarifa promocional.

CAPÍTULO II
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS

Art. 3º As empresas permissionárias prestadoras de serviços de transporte rodoviário regular interestadual semiurbano de passageiros poderão estabelecer tarifas promocionais, por sua conta e risco, nos termos desta Resolução e do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A concessão de tarifa promocional estará condicionada à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros (Monitriip), de que trata a Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, nos veículos em operação.

Art. 4º Será obrigatório o oferecimento de igual promoção em toda a extensão e em todas as seções da linha, podendo, no entanto, a tarifa promocional abranger apenas determinados horários e dias da semana.

Art. 5º As empresas deverão comunicar à ANTT e divulgar aos usuários o período de vigência da tarifa promocional, a linha, os horários, os dias e os respectivos percentuais de desconto com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início da vigência da tarifa promocional.

§ 1º O período de vigência da tarifa promocional deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

§2º A vigência da promoção poderá ser prorrogada, desde que comunicada à ANTT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu término.

§3º A divulgação aos usuários da tarifa promocional deverá ocorrer mediante aviso dentro dos ônibus em serviço, em que deve constar, de forma destacada, inteligível e visível, o período da promoção, o valor da passagem, os horários e dias em que serão praticadas as tarifas diferenciadas.

§4º A promoção somente poderá ser alterada ou cancelada após o decurso do período de vigência mínimo de 30 (trinta) dias e desde que comunicada previamente à ANTT e aos usuários pelo meio constante do §3º deste artigo.

Art. 6º A promoção não se aplica sobre as passagens com isenções e descontos estabelecidos em lei, e nem àquelas pagas com vale-transporte.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A ANTT poderá vetar ou suspender, no todo ou em parte, a promoção, caso, a seu exclusivo juízo, identificar indícios da prática de concorrência predatória ou qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica, sem prejuízo da adoção de demais procedimentos necessários para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º A prática de tarifas promocionais nos serviços internacionais estará sujeita aos entendimentos estabelecidos nos acordos, tratados ou convenções internacionais.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, o oferecimento de tarifas promocionais por empresas permissionárias ou concessionárias ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão ou de Concessão

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Resolução ANTT nº 1.928, de 28 de março de 2007.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.397, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Conhece as Alegações Finais apresentadas pela ArcelorMittal Brasil S/A, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 097, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.002718/2009-03, resolve:

Art. 1º Conhecer as Alegações Finais apresentadas pela ARCELORMITTAL BRASIL S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, prorrogando-se o prazo para a ARCELORMITTAL BRASIL S/A adequar as regras estipuladas no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, para manutenção do Registro de Usuário Dependente, concedido por meio da Resolução ANTT nº 3.342, de 9 de dezembro de 2009, até o dia 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.398, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Determina a aplicação de advertência à empresa Real Maia Transportes Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 102, de 1º de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228724/2016-29, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de advertência à empresa REAL MAIA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 63.369.540/0001-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 086, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.337965/2017-49, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI para a implantação da linha Criciúma (SC) - Ponta Grossa (PR) , e suas seções .

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 087, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.337976/2017-29, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. , autorizando:

I - a inclusão dos mercados de Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT) e Comodoro (MT) , para Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Jaru (RO) , como seções na linha Cuiabá (MT) - Rio Branco (AC) , prefixo nº 11-0034-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 088, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.255657/2017-04, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. para a implantação dos mercados Goiânia (GO) - Uberaba (MG), Itumbiara (GO) - Uberaba (MG) e Itumbiara (GO) - Uberlândia (MG) , como seções na linha Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0072-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 40 da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. , conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 089, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.350845/2017-37, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da EM-PRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , autorizando:

I - a inclusão do mercado Vitória da Conquista (BA) - São Paulo (SP) , como seção na linha Ilhéus (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-0078-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EM-PRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 107, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.375469/2017-93, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. , CNPJ 01.552.504/0001-87, para supressão da seção Abadiânia (GO) - Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) - Brasília (DF) , prefixo nº 12-0119-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 07 da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 108, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.371453/2017-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Pirassununga (SP) - Poços de Caldas (MG) , prefixo nº 08-0118-00, operada pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 071 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 109, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.177364/2017-71, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA, CNPJ nº 10.257.014/0001-49, para a implantação da linha Goiânia (GO) - Parauapebas (PA) com os seguintes seccionamentos: de Goiânia (GO) para: Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colmeia (TO), Couto Magalhães (TO), Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Rio Maria (PA), Xinguara (PA), Sapucaia (PA) e Canaã dos Carajás (PA); de Anápolis (GO) para: Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colmeia (TO), Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Rio Maria (PA), Xinguara (PA), Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA); de Uruaçu (GO) para: Paraíso do Tocantins (TO), Guaraí (TO), Redenção (PA), Xinguara (PA), Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA); de Porangatu (GO) para: Paraíso do Tocantins (TO), Guaraí (TO), Redenção (PA), Rio Maria (PA), Xinguara (PA), Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA); de Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO) e Guaraí (TO) para: Redenção (PA), Rio Maria (PA), Xinguara (PA), Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA); de Miranorte (TO) para: Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 121 da empresa REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 110, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.374072/2017-84, delibera:

Art. 1º Implantar as seções Londrina (PR) - Assunção (PY), Londrina (PR) - Coronel Oviedo (PY), Maringá (PR) - Assunção (PY) e Maringá (PR) - Coronel Oviedo (PY) nas linhas internacionais: São Paulo (BR) - Assunção (PY), prefixo nº 08-0010-00 e Jundiá (BR) - Assunção (PY), prefixo nº 08-0009-00, operadas pela empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 85 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 094, de 25 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.384100/2016-91, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 03 da empresa EXPRESSO MARLY LTDA. para incluir os mercados Trindade/GO-Araguaína/TO, Nerópolis/GO-Aliança do Tocantins/TO, Nerópolis/GO-Porto Nacional/TO, Porangatu/GO-Rio dos Bois/TO, Rialma/GO-Conceição do Araguaia/PA, Uruaçu/GO-Rio dos Bois/TO, Ceres/GO-Conceição do Araguaia/PA, disponibilizado na 1ª et apa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 095, de 25 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.229220/2014-64, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à empresa R. C. GARCIA TURISMO ME, CNPJ nº 16.954.365/0001-95.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 099, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.337972/2017-41, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de Implantação de s eção da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, autorizando:

I - a inclusão dos mercados Campo Grande (MS) - Lucas do Rio Verde (MT), São Gabriel do Oeste (MS) - Sinop (MT), Coxim (MS) - Sinop (MT) e Sonora (MS) - Sinop (MT) como seções da linha Cascavel (PR) - Alta Floresta (MT), prefixo nº 09-0247-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 100, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.350685/2017-26, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da e mpresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a inclusão do mercado Vitória da Conquista (BA) - São Paulo (SP), como seção da linha Patos (PB) - São Paulo (SP), prefixo nº 13-0008-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da e mpresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 071, de 27 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.373101/2017-91, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. , autorizando a inclusão dos mercados São Paulo (SP) - Poços de Caldas (MG); São Paulo (SP) - Andradas (MG); Campinas (SP) - Poços de Caldas (MG); Campinas (SP) - Andradas (MG); Mogi Mirim (SP) - Andradas (MG); Mogi Guaçu (SP) - Poços de Caldas (MG); Mogi Guaçu (SP) - Andradas (MG); Espírito Santo do Pinhal (SP) - Poços de Caldas (MG); Espírito Santo do Pinhal (SP) - Andradas (MG); Santo Antônio do Jardim (SP) - Poços de Caldas (MG); e Santo Antônio do Jardim (SP) - Andradas (MG); como seções na linha São Paulo (SP) - Alfenas (MG), prefixo nº 08-0121-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP n.º 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. , conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 228, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 072, de 27 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.337974/2017-30, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. , autorizando a inclusão dos mercados Florianópolis (SC) - Nova Alvorada do Sul (MS), Balneário Camboriú (SC) - Nova Alvorada do Sul (MS) e Cascavel (PR) - Nova Alvorada do Sul (MS), como seções na linha Florianópolis (SC) - Campo Grande (MS), prefixo nº 16-0100-00 .

Art. 2º Altera r a Licença Operacional - LOP n º 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. , conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 074, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.350318/2017-22, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. , para autorizar a inclusão dos mercados Ararangu á (SC) - Osório (RS); Sombrio (SC) - Osório (RS) e Santa Rosa do Sul (SC) - Osório (RS), como seções na linha Araranguá (SC) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 16-0104-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP n.º 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. , conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 101, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.011038/2017-00, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de implantação de seção da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , autorizando:

I - A inclusão dos mercados Goiânia (GO) - Petrolina (PE); Goiânia (GO) - Correntina (BA); Goiânia (GO) - Santa Maria da Vitória (BA); Goiânia (GO) - Santana (BA); Goiânia (GO) - Ibotirama (BA); Goiânia (GO) - Seabra (BA); Goiânia (GO) - Morro do Chapéu (BA); Goiânia (GO) - Juazeiro (BA); Anápolis (GO) - Correntina (BA); Anápolis (GO) - Santa Maria da Vitória (BA); Anápolis (GO) - Santana (BA); Anápolis (GO) - Ibotirama (BA); Anápolis (GO) - Seabra (BA); Anápolis (GO) - Morro do Chapéu (BA); Anápolis (GO) - Juazeiro (BA); Brasília (DF) - Correntina (BA); Brasília (DF) - Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) - Santana (BA); Brasília (DF) - Ibotirama (BA); Brasília (DF) - Seabra (BA); Brasília (DF) - Morro do Chapéu (BA); Brasília (DF) - Senhor do Bonfim (BA); Brasília (DF) - Juazeiro (BA); Brasília (DF) - Petrolina (PE); Alvorada do Norte (GO) - Brasília (DF); Alvorada do Norte (GO) - Santa Maria da Vitória (BA); Alvorada do Norte (GO) - Santana (BA); Alvorada do Norte (GO) - Ibotirama (BA); Alvorada do Norte (GO) - Seabra (BA); Alvorada do Norte (GO) - Morro do Chapéu (BA); Alvorada do Norte (GO) - Jacobina (BA); Alvorada do Norte (GO) - Senhor do Bonfim (BA); Alvorada do Norte (GO) - Juazeiro (BA); Alvorada do Norte (GO) - Petrolina (PE); Correntina (BA) - Petrolina (PE); Morro do Chapéu (BA) - Petrolina (PE); Senhor do Bonfim (BA) - Petrolina (PE); Apodi (RN) - Alvorada do Norte (GO); Apodi (RN) - Morro do Chapéu (BA); Apodi (RN) - Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) - Petrolina (PE); Pau dos Ferros (RN) - Juazeiro (BA); Pau dos Ferros (RN) - Morro do Chapéu (BA); Pau dos Ferros (RN) - Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) - Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) - Morro do Chapéu (BA); Juazeiro do Norte (CE) - Santana (BA); Juazeiro do Norte (CE) - Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) - Brasília (DF); Juazeiro do Norte (CE) - Goiânia (GO); Brejo Santo (CE) - Salgueiro (PE); Brejo Santo (CE) - Juazeiro (BA); Brejo Santo (CE) - Morro do Chapéu (BA); Brejo Santo (CE) - Santana (BA); Brejo Santo (CE) - Alvorada do Norte (GO); Brejo Santo (CE) - Brasília (DF); Brejo Santo (CE) - Goiânia (GO); Salgueiro (CE) - Morro do Chapéu (BA); Salgueiro (CE) - Santana (BA); Salgueiro (CE) - Alvorada do Norte (GO) e Salgueiro (CE) - Goiânia (GO) como seções na linha TRINDADE (GO) - APODI (RN), prefixo 12-0212-00.

II- A inclusão dos mercados Brasília (DF) - Alvorada do Norte (GO); Brasília (DF) - Correntina (BA); Brasília (DF) - Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) - Santana (BA); Brasília (DF) - Ibotirama (BA); Brasília (DF) - Seabra (BA); João Pessoa (PB) - Recife (PE); João Pessoa (PB) - Maceió (AL); João Pessoa (PB) - Arapiraca (AL); João Pessoa (PB) - Aracaju (SE); João Pessoa (PB) - Salvador (BA); João Pessoa (PB) - Itaberaba (BA); João Pessoa (PB) - Alvorada do Norte (GO); João Pessoa (PB) - Brasília (DF); Recife (PE) - Maceió (AL); Recife (PE) - Arapiraca (AL); Recife (PE) - Aracaju (SE); Recife (PE) - Salvador (BA); Recife (PE) - Feira de Santana (BA); Recife (PE) - Itaberaba (BA); Recife (PE) - Alvorada do Norte (GO); Recife (PE) - Brasília (DF); Maceió (AL) - Aracaju (SE); Maceió (AL) - Salvador (BA); Maceió (AL) - Itaberaba (BA); Maceió (AL) - Alvorada do Norte (GO); Maceió (AL) - Brasília (DF); Arapiraca (AL) - Aracaju (SE); Arapiraca (AL) - Salvador (BA); Arapiraca (AL) - Feira de Santana (BA); Arapiraca (AL) - Itaberaba (BA); Arapiraca (AL) - Alvorada do Norte (GO); Aracaju (SE) - Salvador (BA); Aracaju (SE) - Feira de Santana (BA); Aracaju (SE) - Itaberaba (BA); Aracaju (SE) - Alvorada do Norte (GO); Aracaju (SE) - Brasília (DF); Salvador (BA) - Alvorada do Norte (GO); Salvador (BA) - Brasília (DF); Feira de Santana (BA) - Alvorada do Norte (GO); Feira de Santana (BA) - Brasília (DF); Itaberaba (BA) - Alvorada do Norte (GO); Itaberaba (BA) - Brasília (DF); Seabra (BA) - Alvorada do Norte (GO) e Ibotirama (BA) - Alvorada do Norte (GO) como seções na linha VALPARAISO DE GOIAS (GO) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 12-0217-00.



III - A inclusão dos mercados Campinorte (GO) - Porto Nacional (TO) e Campinorte (GO) - Palmas (TO) como seções na linha VALPARAISO DE GOIAS - PALMAS (TO), prefixo 12-0215-00.

IV - A inclusão dos mercados Valparaíso de Goiás (GO) - Barreiras (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Riachão das Neves (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Formosa do Rio Preto (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Corrente (PI); Brasília (DF) - Barreiras (BA) e Barreiras (BA) - Uberlândia (MG) como seções na linha TERESINA (PI) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo 18-9001-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.233/2001, art. 20, inc. II, al. "b" e art. 24, inc. IV; pelo Decreto nº 4.130/2002, Anexo, art. 2º, inc. II, al. "b", art. 3º, inc. IV, e art. 13, inc. VIII; pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII e 27, inc. VI; e pela Resolução ANTT nº 3.705/2011, art. 25, § 4º, fundamentada no Voto DMV - 068, de 25 de julho de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.215424/2015-07, DELIBERA:

Art. 1º Realizar estudos de planejamento de transportes entre o Distrito Federal e os municípios do Entorno Sul, envolvendo análise comparativa aprofundada de alternativas de transporte em massa de passageiros que considerem os modos rodoviário, incluindo o BRT, e ferroviário, e posterior elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental da alternativa mais adequada.

Art. 2º Promover articulação com instituições competentes para captação de recursos necessários à contratação do projeto.

Art. 3º Designar a Superintendência Executiva - SUEXE a responsável pela articulação institucional junto ao Ministério das Cidades e a outras instituições pertinentes para viabilizar a contratação dos estudos apontados no art. 1º.

Art. 4º Designar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a responsável técnica, pela ANTT, na condução dos estudos apontados no art. 1º.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS**

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.027274/2017-30, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à paralelismo e travessia subterrâneos de esgoto, do km 21+335,5 m ao km 21+640 m do trecho Jundiá - Colômbia, na malha ferroviária concedida à Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, pela Fenix Construções e Incorporações Ltda., no município de Vinhedo/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.190756/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de remodelação e ampliação do Pátio de Piaçaguera, entre o km 19+129,83 m da Linha Santos - Jundiá e o km 1+589,00 m do Ramal de Conceiçãozinha, no município de Cubatão/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Parágrafo único. As obras referidas no caput do art. 1º referem-se exclusivamente à implantação da infraestrutura e da superestrutura ferroviárias para ampliação do Pátio de Piaçaguera e remodelação de vias existentes, não contemplando a implantação da respectiva sinalização.

Art. 2º O valor empregado nas obras a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado a R\$ 7.354.424,56 (sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na data-base de setembro de 2016, para o estado de São Paulo, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.001910/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 323 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, pela Canoas Energia Renovável S.A., no município de Juazeirinho/PB.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.171741/2017-68, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de esgoto, no km 132+190 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul - RMS, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no município de Araucária/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.145460/2017-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 445+549 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul - RMS, pela Ventos do Povo Novo S.A., no município de Rio Grande/RS.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.233924/2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, as obras de construção de 9 (nove) passarelas, sendo 6 (seis) no município de Juiz de Fora/MG (km 281+440 m, km 282+324 m, km 284+113 m, km 285+147 m, km 285+583 m e km 288+436 m); 1 (uma) no município de Conselheiro Lafaiete/MG (km 466+018), 1 (uma) no município de Congonhas/MG (km 319+800 m) e 1 (uma) no município de Itaguaí/RJ (km 029+980), sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.017074/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de construção do triângulo de reversão no km 023+100 m, no município de Urusanga/SC, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 51.222,98 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), na data base de setembro de 2016 para o estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.338484/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de cabos de energia e de fibra óptica, no km 472 + 120 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, TANAC S.A., no município de Rio Grande/RS.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.343009/2017-04, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de águas pluviais, no km 203+948 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, MRV Engenharia e Participações S.A., no município de Londrina, PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.209007/2017-89, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo a passagem em nível, no km 080+682 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, Corradi Empreendimentos Ltda., no município de Americana/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.216427/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de tubulação de água potável, no km 32 + 141,50 m da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, no município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.354625/2017-82, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 072+643m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, COPEL Geração e Transmissão S.A., no município de Ventania/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.233293/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 186+832 m da malha ferroviária concedida à RUMO Malha Paulista S.A. - RMP, pela COPEL Geração e Transmissão S.A., no município de Itirapina/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.024280/2017-16, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de rede de distribuição rural, no km 358+127 m da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, pela CEMIG Distribuição S.A., no município de Itumirim/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.150986/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de tubulação de água tratada, no km 192+399 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, pela Empreendimentos Imobiliários Quatro Irmãos de Itapetininga Ltda., no município de Itapetininga/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.028654/2017-72, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de rede de energia elétrica, no km 185+912,21 m da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela CELG Distribuição S.A., no município de Luziânia/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.030141/2017-21, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de esgoto, no km 309+130 m da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela Prefeitura de Jardinópolis, no município de Jardinópolis/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", inciso III, alínea "d", item "1", e § 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.684.703,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e três reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

NEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.000.000
		Projetos								
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS							2.000.000	
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							2.000.000	
			F	4	2	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
058		Defesa da Ordem Jurídica							650.000	
		Atividades								
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							650.000	
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	4	2	90	0	100	650.000	
TOTAL - FISCAL									650.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									650.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

NEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							34.703	
		Atividades								
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	25.863	
03 331	0581 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							25.863	
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	25.863	
03 331	0581 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							8.840	
									8.840	
									8.840	
TOTAL - FISCAL									34.703	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									34.703	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.034.703
		Atividades								
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.703	
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	34.703	
		Projetos								
03 122	0581 3752	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							2.000.000	
03 122	0581 3752 0001	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.034.703	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.034.703	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

NEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							650.000	
		Atividades								
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							650.000	
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	3	2	90	0	100	650.000	
TOTAL - FISCAL									650.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									650.000	



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016; o art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017; e a Portaria n. 7/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:
Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I - Sistema Nacional de Justiça								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	Recurso de Todas as Fontes		VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						I U	F T E		
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							60.000	
		ATIVIDADES								
02 331	1389 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							60.000	
02 331	1389 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	60.000	
TOTAL - FISCAL									60.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									60.000	

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II - Sistema Nacional de Justiça										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							60.000	
		ATIVIDADES								
02 331	1389 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	60.000	
02 331	1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							60.000	
TOTAL - FISCAL									60.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									60.000	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000017-68.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
IMPETRADO (A): PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.
É o relatório.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000030-04.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES CHAVES E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: RN-6792
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE OAB: RN-1476
RECLAMADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que indeferiu liminarmente a petição de reclamação apresentada pela parte autora.
É o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.
Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.
Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido incidente, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0000040-14.2015.4.90.0000
ORIGEM:CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE:ANA UMBELINA BARBOSA E OUTROS
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB:RN/5291
IMPETRADO(A):PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.
É o relatório.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de março de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000042-18.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: AIDE SILVA TAVARES E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
IMPETRADO (A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança impetrado pela parte autora.
É o relatório.
Não há como prosperar o presente recurso.
Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.
Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido incidente, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000049-73.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: IDENILDE ARCANJO CALDAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
IMPETRANTE: MARIA GISELIA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, sem adentrar no mérito da demanda.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.



No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000063-57.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JOSÉ DE MEDEIROS MACIEL E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
IMPETRADO (A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, sem adentrar no mérito da demanda.

É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0000071-79.2011.4.03.6310
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:IRACI FRANCISA DOS SANTOS
PROC./ADV.:NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
OAB:-76280
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.70.50.020326-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): ADEMAR TOSHIHIRO TANAKA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de restituição de imposto de renda que incidiu indevidamente sobre a complementação de aposentadoria recebida pela parte autora.

É o relatório.
Preliminarmente, conheço do agravo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade e passo a analisar o pedido de uniformização.

O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial, de fato, não restou comprovada. Isto porque não basta à parte trazer julgados em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido, como no caso, devendo traçar um paralelo claro entre os arestos, no âmbito fático e no da divergência jurisprudencial.

Logo, o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao incidente, com fundamento no art. 16, I, a, do RITNU. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.60.004050-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSÂNGELA ALVES LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE OAB: RS-41300
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.
Verifico que, de fato, houve equívoco quando da elaboração das decisões anteriormente prolatadas, tendo em vista que julgaram agravo regimental apresentado contra decisão do juiz relator do feito. Assim sendo, torno sem efeito as decisões publicadas em 31.10.2014 e 23.09.2016 e determino a remessa dos autos ao magistrado competente para julgar os recursos pendentes. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:2008.38.00.728893-1
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:ANTONIO SERVULO MOURA MARQUES
PROC./ADV.:MANOEL APARECIDO JÚNIOR OAB:MG 73.137
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001162-63.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANDRE IGNACIO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS OAB: SP133791
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.

É o relatório.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001213-62.2009.4.01.3815
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR DIAS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS GUTTENBERG PIRES OAB: MG-93056
REPRESENTANTE LEGAL: MARLENE DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS GUTTENBERG PIRES OAB: MG-93056

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados desta TNU, sob o fundamento de que o acórdão é nulo, uma vez que se mostra genérico, tendo apenas mantido a sentença por seus próprios fundamentos.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.
Com efeito, a TNU, por meio do PEDILEF n. 05069407720094058100, firmou orientação no sentido de que: "EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE MANTÉM SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NÃO ATACADO NO INCIDENTE, APTO, POR SI SÓ, A ANCORAR O DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. QUESTÃO DE ORDEM N. 18. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Este Colegiado tem anulado acórdãos genéricos que violam o constitucional direito de obtenção de uma manifestação jurisdicional que veicule adequada fundamentação, exigida pelo inciso IX do art. 93 da Carta Constitucional. Esta pecha não alcança, no entanto, acórdãos que confirmam sentenças por seus próprios e suficientes fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 9.099/95, eis que tal confirmação equivale a uma encampação das razões de decidir. Hipótese dos autos, na qual o acórdão mantém incólume a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria rural por idade. 2. Ocorre que a sentença de improcedência, longe de desprezar a documentação colacionada aos autos, afastou a pretensão da autora por verificar contradição entre o seu depoimento pessoal e o de sua testemunha, relativamente à data na qual teria havido o encerramento do labor rural. A testemunha informou que a autora trabalhou no meio rural até 2001, sendo que a partir daí parou de se dedicar ao labor e passou a viver do benefício de pensão deixado por seu marido. Não houve pois demonstração de trabalho no campo até a data do implemento da idade mínima necessária à concessão do benefício vindicado. 3. Como se vê, o decism recorrido ancora-se em dois fundamentos e o incidente proposto ataca apenas um deles. Conquanto o primeiro fundamento do julgado - ausência de início de prova material - seja questionado no presente incidente, o segundo fundamento, relativo à contradição da prova testemunhal restou sem irrisignação, situação que por si só justifica a manutenção do decreto de improcedência do pedido. 4. As razões do incidente não abrangem todos os fundamentos do acórdão recorrido, o que atrai, à espécie, a aplicação da questão de ordem n. 18 desta Turma Nacional, que estabelece ser inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles. 5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de setembro de 2016.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0001794-68.2013.4.01.3805
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):TEREZA RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização dirigido ao STJ interposto pela parte autora contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado. É o relatório. O recurso não merece prosperar. Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002560-25.2012.4.01.3816
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MANOEL DOS PASSOS PEGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO SANTOS BARBOSA OAB: MG-127599
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pelo colegiado da TNU. É, no essencial, o relatório. Não há como prosperar o presente recurso. Com efeito, não é cabível recurso especial no âmbito dos juizados especiais, tendo em vista não se tratar de qualquer das hipóteses previstas no artigo 105, inciso III, da Magna Carta (decisões proferidas em única ou última instância pelos TRFs e TJs). Aplicável ao caso, portanto, por analogia, o verbete sumular n. 203 do Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais". Ante o exposto, não conheço do recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0005333-86.2011.4.01.3813
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:IVAN DAVID DE SOUZA
PROC./ADV.:MANOEL MOREIRA DA COSTA
OAB:MG-63566
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado. É o relatório. O recurso não merece prosperar. Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis. No mesmo sentido, já decidiu o STJ: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0005539-03.2011.4.01.3813
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:GERALDO SIARA GONÇALVES
PROC./ADV.:MANOEL MOREIRA DA COSTA
OAB:MG-63566
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado. É o relatório. O recurso não merece prosperar. Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis. No mesmo sentido, já decidiu o STJ: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007148-44.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EUNICE DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO OAB: DF00123456
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que, acolhendo os aclaratórios opostos pela parte contrária, negou provimento ao agravo interposto pela ora recorrente, por aplicação da Súmula 42/TNU. A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de erro material na decisão agravada, porquanto a análise das razões de seu recurso não demandaria reexame de provas. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. É o relatório. Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007796-51.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIANA SANTOS CUNHA DE PAULA E SILVA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS OAB: SP133791
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.(PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREIA ELISA DA SILVA RESENDE
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS OAB: SP133791
DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora. É o relatório. O recurso não merece ser conhecido. Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo interno contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se: Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Cumpre registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0007813-24.2007.4.03.6302
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GISELE APARECIDA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.:PAULO HENRIQUE PASTORI OAB: SP065415
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte. É o relatório. Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041420-73.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ZACARIAS TAVARES
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072
REQUERIDO (A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o pedido de extensão aos inativos de pagamento de gratificação de desempenho no mesmo patamar pago aos servidores ainda em atividade. Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado divergiria da jurisprudência da TNU e de turmas recursais de outras regiões, segundo a qual o pagamento da GDPST- Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - é devido também aos inativos, até o primeiro ciclo de avaliação de desempenho. É o relatório. O recurso merece prosperar. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.880/CE, decidido em sede de repercussão geral, decidiu que: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - O acórdão ora embargado, ao determinar a extensão aos servidores inativos do pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - GDPST no percentual de 80% de forma permanente, implicou reformatio in pejus, pois a extensão da gratificação referida foi limitada, na origem, ao processamento do resultado do primeiro ciclo de avaliação. A questão relativa ao pagamento aos inativos da GDPST em período posterior à sua regulamentação está, portanto, acobertada pela preclusão. II - Segundos embargos de declaração acolhidos para anular o acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios e explicitar, nos termos da sentença, que a GDPST deve ser deferida aos inativos no valor correspondente a 80 pontos até a conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.



(RE 631880 RG-ED-ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWAN-DOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 05-02-2015 PUBLIC 06-02-2015)

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0043534-24.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: VIVIANE SOUZA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: JALENE RIZZO VASQUES OAB: GO-11787
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência das Súmulas 42 e 43/TNU.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052173-64.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO MENDONÇA
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização regional, o qual foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

Ocorre que, ao invés de os autos terem sido encaminhados à Turma Regional - competente para julgar o pedido de uniformização regional, como é o caso dos autos, o foram para esta Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, não sendo a TNU competente para o julgamento do feito, pelos motivos acima expostos, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500049-45.2014.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ASSIS DE ARRUDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): JUÍZO DA NOVA VARA DA SJ DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de requerimento de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, apresentado contra decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu o pedido de uniformização dirigido àquela Corte.

É o relatório.

Após análise do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500256-81.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43/TNU.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500263-73.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43/TNU.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500436-88.2010.4.05.8013
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE: SILVIO GONÇALVES BARRETO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que o preâmbulo constante em tal decisão pertencia a outros autos. Assim sendo, sano o referido erro material e, no que tange ao teor do decism, mantenho-o, pois correto.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500988-39.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAGUIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
DESPACHO

Verifico que não há quaisquer recursos pendentes de julgamento perante a TNU e que há, inclusive, trânsito em julgado da decisão proferida pelo juiz relator no presente feito.

Por esta razão, determino à Secretaria que devolva os autos à origem, para baixa definitiva .

Brasília, 23 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501545-18.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCOS ANDRÉ SOARES
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI OAB: PE-16 104
REQUERENTE: RAMON MAS GOMEZ JUNIOR
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI OAB: PE-16 104
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Questão de Ordem 22/TNU.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501656-36.2015.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA ENALVA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.
É o relatório.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501996-77.2015.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MIRENA PEREIRA GALLOTI
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR. OAB: SE-710
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, por entender que os paradigmas colacionados, oriundos do STF, não são servíveis para a comprovação da divergência jurisprudencial perante a TNU.

É o relatório.
Verifico que a parte recorrente não refutou o fundamento de negativa presente na decisão agravada, limitando-se a apresentar recurso em que a decisão agravada sequer é a mesma dos presentes autos. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502173-81.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUCIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADÃO DE SOUZA ALENCAR NETO OAB: SE-6183
DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão publicada em 15/12/2016, uma vez que se trata de publicação em duplicidade da decisão do agravo interposto pelo INSS. Passo a analisar os embargos de declaração, que estavam pendentes de apreciação: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo interposto pela Autarquia, por aplicação da Súmula 42/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto tal decisum trouxe a informação de que a parte não comprovou a exposição a agentes agressivos, porém nega provimento ao recurso da ora requerente, o que não poderia prosperar, uma vez que, se não restou comprovado que a parte autora estava exposta aos alegados agentes, deveria ter sido dado provimento ao recurso do INSS.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.

Verifico que, de fato, a decisão embargada se encontra eivada do vício da contradição. Isto por que, na realidade, as instâncias ordinárias entenderam que a parte comprovou a exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que não pode ser revisto em sede desta TNU sem o revolvimento da matéria fático-probatória dos autos. Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, acolho os embargos SEM EFEITOS INFRINGENTES, somente para sanar o vício alegado e, no mérito, manter a negativa de provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502489-66.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA BARBOSA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.
É o relatório.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de março de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:0502794-86.2006.4.05.8103
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:MÁNOEL EDMUNDO TELES
PROC./ADV.:MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.:ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.:FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que, embora tenha havido determinação anterior de indexação da peça do acórdão recorrido, o referido aresto não se encontra nos autos, tendo sido incluída a sentença na aba "Arquivos da Recursal". Assim sendo, determino novamente a remessa do feito à origem para a correta inserção da peça.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502884-22.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Súmula 43/TNU.
É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistiu decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503266-37.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.

É o relatório.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503710-24.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente dirigido ao STJ, interposto contra acórdão oriundo da Turma Recursal da TNU, no qual se discute a possibilidade de revisão geral anual de vencimentos no percentual de 13,23%.
É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, e, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem permanecer em Secretaria para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta TNU.

Ante o exposto, determino o sobrestamento dos autos, em Secretaria, para posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo STJ.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503780-21.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUZINETE FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE-20418
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a comprovação da sua incapacidade/miserabilidade. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.



Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505602-82.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: José Cassimiro de Lucena
PROC./ADV.: MANOEL NOUZINHO DA SILVA OAB: PB-6080
REQUERIDO (A): IINSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência do prazo decadencial ao caso concreto, em que a parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício assistencial.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515187-63.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): MARCUS ANTONIO ALCANTARA DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: DF-11555

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que, acolhendo os aclaratórios opostos pela parte contrária, negou provimento ao agravo interposto pela ora recorrente.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto, ao aplicar a Questão de Ordem 13 desta TNU, o decisum não teria levado em consideração a existência de julgados oriundos do STJ e da TNU em sentido contrário ao acórdão da Turma Recursal.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie, pois a mera alegação de existência de posicionamento diverso não faz com que seja omissa a decisão embargada.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515847-57.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): LAURIANO GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: DF-11555

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de recebimento de juros demora incidentes sobre o montante pago administrativamente a título de URV.
É o relatório.
No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518174-28.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO (A): SULAMITA LUCENA SILVESTRE
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ LUCENA SILVESTRE DE SOUZA
OAB: PE037890

DECISÃO

Trata-se de agravo e pedido de remessa interpostos contra decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu o recurso extraordinário e o pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, ambos interpostos pela parte autora.
Requer a parte a admissão dos recursos e consequente remessa dos autos ao STJ e ao STF.
É o relatório.
Após análise do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos primeiro ao Superior Tribunal de Justiça e, em seguida, ao Supremo Tribunal Federal, para processamento do presente agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524853-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ENEAS ALVES SOBRINHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que, negou seguimento ao pedido de uniformização dirigido ao STJ, por entender que o entendimento firmado no acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência da Corte Superior.
A parte embargante alega, em síntese, que o referido decisum "desconhece entendimento consolidado do STJ sobre a matéria de não incidência de prazo decadencial para benefício 'mais vantajoso[...]", bem como por haver, sobre a matéria, os Recursos Especiais 1.612.818/PR e 1.631.021/PR, os quais serão julgados sob o rito dos representativos da controvérsia.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie, pois a mera alegação de existência de posicionamento diverso não faz com que seja omissa a decisão embargada.
Depreende-se, dessa forma, que a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524855-66.2014.4.05.8100
ORIGEM: E - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que, negou seguimento ao pedido de uniformização dirigido ao STJ, por entender que o entendimento firmado no acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência da Corte Superior.
A parte embargante alega, em síntese, que o referido decisum "desconhece entendimento consolidado do STJ sobre a matéria de não incidência de prazo decadencial para benefício 'mais vantajoso[...]", bem como por haver, sobre a matéria, os Recursos Especiais 1.612.818/PR e 1.631.021/PR, os quais serão julgados sob o rito dos representativos da controvérsia.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie, pois a mera alegação de existência de posicionamento diverso não faz com que seja omissa a decisão embargada.
Ademais, verifico que, nas razões dos embargos, a parte sequer apresenta argumentos capazes de infirmar a decisão embargada, no que tange à inexistência de acórdão da TNU contra o qual pudesse ser interposto o pedido de uniformização dirigido ao STJ.
Depreende-se, dessa forma, que a parte embargante pretende apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0525081-08.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDERICY MARIA CÂNDIDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente dirigido ao STJ, interposto contra acórdão oriundo da Turma Recursal da TNU, no qual se discute a possibilidade de revisão geral anual de vencimentos no percentual de 13,23%.
É o relatório.
A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, e, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem permanecer em Secretaria para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta TNU.
Ante o exposto, determino o sobrestamento dos autos, em Secretaria, para posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo STJ.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:5000142-51.2012.4.04.7209
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:JORGE ROBERTO TRIANOSKI
PROC./ADV.:RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
OAB:SC-30779
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática do juiz relator, determino a remessa dos autos ao julgador competente para o julgamento.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à origem.

Brasília, 13 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000872-31.2013.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): JORGE LUIZ SCHENFELD FRANÇA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, por aplicação da Súmula 43/TNU.
É o relatório.
Verifico que a parte recorrente não refutou o fundamento de negativa presente na decisão agravada.
Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001720-63.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GELCI SANCHOTENE BURGARDT
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que, acolhendo os aclaratórios opostos pela parte contrária, negou provimento ao agravo interposto pela ora recorrente.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto, ao aplicar a Questão de Ordem 13 desta TNU, o decismum não teria levado em consideração a existência de julgados oriundos do STJ e da TNU em sentido contrário ao acórdão da Turma Recursal.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie, pois a mera alegação de existência de posicionamento diverso não faz com que seja omissa a decisão embargada.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO:5003920-69.2011.4.04.7110
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.:MAURO ALMEIDA DE BARROS OAB: RS-37 401
REQUERIDO(A):LUCIANE MARIA MONTEIRO
PROC./ADV.:RAFAEL TORRES DOS SANTOS OAB: RS-46044
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra decisão monocrática do juiz relator, mas sim de acórdão da Turma Nacional. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de junho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006955-73.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245
PROC./ADV.: ADIR BENEDETTI
DECISÃO

Trata-se de novo pedido de uniformização interposto contra acórdão da Turma de Origem, o qual efetuou o juízo de adequação exarado por esta TNU, quando da apreciação do primeiro recurso apresentado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 36, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33, de 16 de junho de 2017.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
Artigo 57, §2º, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ AGOSTO	11.289.206.566		1.921.811.418	13.211.017.984
ATÉ SETEMBRO	12.525.797.012		2.162.037.845	14.687.834.857
ATÉ OUTUBRO	13.761.508.191		2.402.264.273	16.163.772.463
ATÉ NOVEMBRO	16.150.650.488		2.642.490.700	18.793.141.188
ATÉ DEZEMBRO	16.555.921.182	596.736.903	2.882.717.127	20.035.375.212

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias



ATO Nº 208, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 10.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, tipo 402a, no valor global de R\$ 10.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0571 2011 0022	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	ATIVIDADES							10.000
02 331		0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.000
02 331		0571 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 605, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 58 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; na Portaria Conjunta n. 04 do STF, de 27 de julho de 2017; no Ofício-Circular nº 166 GAB-DG/TSE, de 28 de julho de 2017, e ainda no Processo Administrativo Digital - PAD nº 006351/2017, resolve: Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 422.403,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e três reais) consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017. Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/AM n. 594, de 3 de agosto 2017, por conter erro de digitação na indicação do número da Portaria Conjunta do STF. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DESPAHO DO PRESIDENTE Em 4 de agosto de 2017

Ratificação de Despesas - PA nº 3976-2017 Ratifico a inexistência de licitação para a contratação da empresa INOVE Soluções em Capacitações e Eventos Ltda.-ME, CNPJ nº 23.880.650/0001-74, no valor total de R\$ 22.500,00, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a participação de 16 servidores deste Tribunal no curso sobre Planilha de custos segundo as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017”.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 201, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar do Exercício de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 dos créditos adicionais; CONSIDERANDO o constante no capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016 que estabelece procedimentos para plano plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária financeira, haja vista o Acordo de Contribuição nº. 13/2017 firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e o Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO Decisão Coren-CE nº. 120/2016, em seu Art. 2º, que determina que a Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá autorizar abertura de créditos adicionais suplementares com o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento; CONSIDERANDO parecer favorável nº 005/2017 exarado pela Controladoria do Coren-CE; CONSIDERANDO o quanto decidido na 506ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 02 de agosto de 2017; decide: Art 1º - Aprovar abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o exercício de 2017 no valor de R\$ 1.039.369,18 (hum milhão e trinta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). Art 2º - Face à alteração ocorrida o valor global do orçamento fica alterado para R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN - CE CNPJ: 06.572.788/0001-97 RECEITAS. 6.2.1.1.1-RECEITA CORRENTE R\$1.039.369,18. 6.2.1.1.1.12-RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES R\$800.000,00. 6.2.1.1.1.12.40.01.001-Anuidades Do Exercício-P.F R\$800.000,00. 6.2.1.1.1.12.40.01.001.001-Enfermeiro R\$500.000,00. 6.2.1.1.1.12.40.01.001.002-Técnico R\$300.000,00. 6.2.1.1.1.19-OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$239.369,18. 6.2.1.1.1.19.3-RECEITA DA DÍVIDA ATIVA R\$200.000,00. 6.2.1.1.1.19.32.1- RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES R\$200.000,00. 6.2.1.1.1.19.32.16.001- Dívida Ativa Pessoa Física- Principal R\$200.000,00. 6.2.1.1.1.19.90- RECEITAS DIVERSAS R\$39.369,18. 6.2.1.1.1.19.90.99.003- Receitas Não Identificadas R\$39.369,18. TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS R\$1.039.369,18. DESPESAS. 6.2.2.1.1-DESPESAS CORRENTES R\$989.369,18. 6.2.2.1.1.31-VENCIMENTOS E VANTAGENS -PESSOAL CIVIL R\$170.000,00. 6.2.2.1.1.31.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$100.000,00. 6.2.2.1.1.31.90.11.001-Salários R\$100.000,00. 6.2.2.1.1.31.90.16- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$70.000,00. 6.2.2.1.1.31.90.16.006- Programa De Alimentação Ao Trabalhador - Pat R\$50.000,00. 6.2.2.1.1.31.90.16.010-Auxílio Transporte R\$20.000,00. 6.2.2.1.1.33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$819.369,18. 6.2.2.1.1.33.10- TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS R\$260.000,00. 6.2.2.1.1.33.10.41.001- Transferência Para O COFEN - Cota-Parte (1/3) R\$260.000,00. 6.2.2.1.1.33.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS R\$559.369,18. 6.2.2.1.1.33.90.14.003- Diárias Colaboradores R\$20.000,00. 6.2.2.1.1.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00. 6.2.2.1.1.33.90.30.001- Combustíveis E Lubrificantes - Automóveis R\$20.000,00. 6.2.2.1.1.33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$300.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002- Serviços Gerais De Limpeza E Higienização R\$300.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.93- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$219.369,18. 6.2.2.1.1.33.90.93.002.001- Auxílio Representação R\$120.000,00. 6.2.2.1.1.33.90.93.003.006- Indenizações, Restituições E Reembolsos R\$99.369,18. 6.2.2.1.2- DESPESAS DE CAPITAL R\$50.000,00. 6.2.2.1.2.44.90- INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS R\$50.000,00. 6.2.2.1.2.44.90.52.003- Máquinas E Equipamentos R\$50.000,00. TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS: R\$1.039.369,18; Orçamento de 2017 R\$10.160.630,82. Abertura de crédito adicional (por superávit) R\$1.039.369,18. Orçamento de 2017 R\$11.200.000,00.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 283, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Aprovar a 1ª Retificação/Reformulação Orçamentária de 2017.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, juntamente com a Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: e, CONSIDERANDO: 1) O art.165, §5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do orçamento na Administração Pública; 2) Os arts. 23, XXI e 24, IX, ambos do Regimento Interno do COREN/RJ que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento e do PPA, com aprovação do Plenário; 3) A Resolução COFEN n.º 503/2016, que estabelece procedimentos para apresen-

tação de Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências. 4) O Parecer Controladoria Geral nº 948/2017; 5) O Deliberado na 253ª REP em 29/06/2017; resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer da Controladoria Geral nº 948/2017 e aprovar a 1ª Retificação/Reformulação Orçamentária de 2017. § 1º - A retificação/reformulação atribui-se ao Superávit financeiro apontado no fechamento contábil do exercício de 2016 no valor de R\$ 1.279.700,00 (Hum milhão, duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais). §2º - A receita da proposta orçamentária para o exercício de 2017 passa do montante de R\$ 34.603.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e três mil reais) para R\$ 35.882.700,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor. § 3º - A autorização contida no inciso 1º vale até 31/12/2017.

Art. 2º - Aprovar a utilização da Reserva de Contingência em seu valor integral de R\$ 1.490.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 3º - Remeter a 1ª Retificação/Reformulação Orçamentária de 2017 ao COFEN, nos termos da legislação vigente.

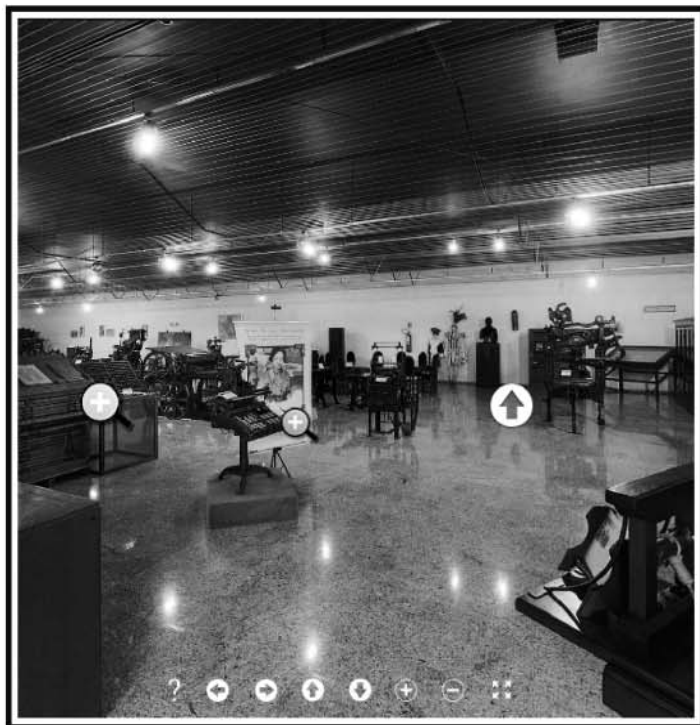
Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Conforme homologação exarada pela Decisão Cofen nº 104/2017, esta Decisão deverá ser publicada em Diário Oficial da União.

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho
em exercício

DANIELLE BESSLER
1ª Secretária
em exercício

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

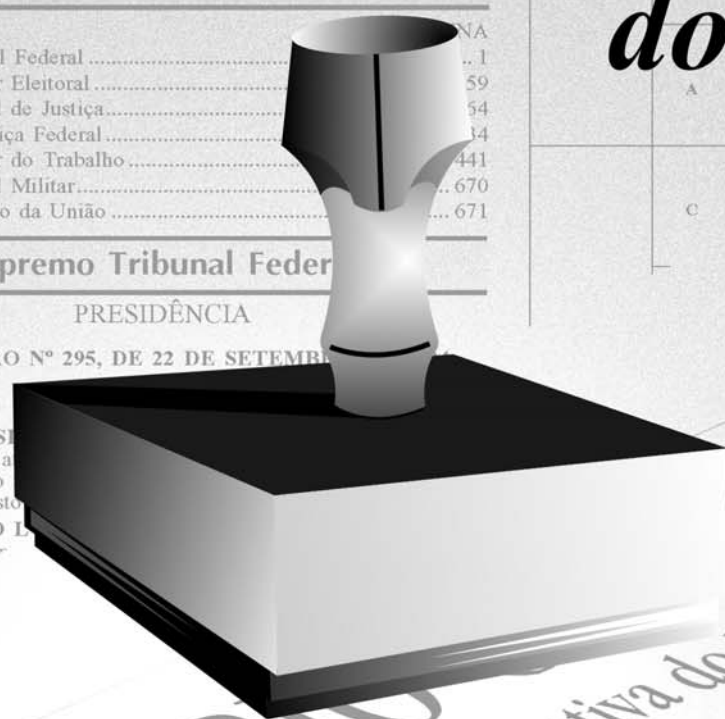
Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais